

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO N°: 31.180-1/14**

**ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA**

**INSTRUÇÃO N°: 49/14-DCE**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO DO ESTADO EXERCÍCIO DE 2013

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR). MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DFW.07HV.3H.JO.U1KD.I



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## ÍNDICE

<b>I – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
1. Do Encaminhamento.....	1
2. Da Formalização do Processo.....	1
3. Objetivos da Análise .....	3
4. Métodos e Critérios de Análise .....	4
<b>II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO.....</b>	<b>5</b>
1. Estrutura Institucional .....	5
2. Quadro de Pessoal do Estado.....	8
2.1. Poder Executivo .....	8
2.2. Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.....	10
3. Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.....	10
3.1. Legislação .....	10
3.2. Implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Paraná .....	12
3.3. Avaliação do Sistema de Controle Interno do Estado do Paraná .....	17
<b>III – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>21</b>
1. Instrumentos de Planejamento .....	21
1.1. Plano Plurianual .....	21
1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias .....	23
1.3. Lei Orçamentária Anual .....	25
1.3.1. Orçamento Inicial .....	25
1.3.2. Alterações Orçamentárias .....	26
1.3.3. Orçamento Final .....	28
2. Execução do Orçamento .....	29
2.1. Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Global .....	29
2.2. Comportamento da Receita .....	31
2.2.1. Receitas Correntes .....	32
2.2.2. Receitas de Capital .....	40
2.2.3. Receita Corrente Líquida.....	41
2.2.4. Renúncia de Receita .....	43
2.3. Comportamento da Despesa .....	46
2.3.1. Despesas por Categoria Econômica .....	47
2.3.2. Grupos de Natureza de Despesa.....	48
2.3.3. Despesas Por Área .....	51
2.3.4. Despesas Por Função de Governo.....	54



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

2.4. Despesas Estornadas .....	57
2.5. Resultado Orçamentário .....	59
2.6. Programas de Governo .....	63
2.6.1. Obrigações Especiais .....	68
2.6.2. Inova Educação .....	70
2.6.3. Saúde Para Todo Paraná .....	71
2.6.4. Gestão Institucional – Outros Poderes e Ministério Público .....	73
2.6.5. Paraná Seguro .....	74
2.6.6. Demais Programas de Governo .....	76
2.7. Despesas com Publicidade Legal e Institucional .....	77
2.7.1. Legislação .....	78
2.7.2. Processo Licitatório .....	80
2.7.3. Execução das Despesas de Publicidade Legal e Institucional .....	82
2.7.4. Comparativo Despesas Empenhadas versus Despesas com Autorizações PADVs .....	87
2.8. Fundos Especiais .....	90
2.8.1. Execução Orçamentária dos Fundos Especiais .....	92
2.8.2. Fundos Especiais com Fonte de Arrecadação Vinculada .....	93
2.8.3. Fundos Especiais Inoperantes .....	96
2.9. Serviços Sociais Autônomos .....	98
2.9.1. PARANÁPROJETOS .....	101
2.9.2. SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR .....	101
2.9.3. PARANACIDADE .....	102
2.9.4. PARANAPREVIDÊNCIA .....	102
2.9.5. PARANAEDUCAÇÃO .....	103
2.9.6. AGÊNCIA PARANÁ DESENVOLVIMENTO – APD .....	103
<b>IV – GESTÃO FINANCEIRA .....</b>	<b>106</b>
<b>1. Balanço Financeiro .....</b>	<b>106</b>
1.1. Gestão Financeira de Receitas e Despesas Orçamentárias .....	107
1.2. Gestão Financeira de Receitas e Despesas Extraorçamentárias .....	108
<b>2. Disponibilidade Financeira nos Termos da LRF .....</b>	<b>109</b>
<b>3. Saldos Financeiros .....</b>	<b>111</b>
<b>V – GESTÃO PATRIMONIAL .....</b>	<b>113</b>
<b>1. Balanço Patrimonial .....</b>	<b>113</b>
1.1. Composição do Ativo .....	114
1.1.1. Ativo Financeiro .....	114
1.1.2. Ativo Permanente .....	115
1.1.3. Dívida Ativa .....	117
1.2. Composição do Passivo .....	124
1.2.1. Passivo Financeiro .....	124
1.2.2. Análise Financeira .....	125
1.2.3. Passivo Permanente .....	127
1.2.4. Dívida Geral .....	127
1.2.5. Precatórios .....	130
1.3. Saldo Patrimonial .....	148



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

<b>VI – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>151</b>
1. Histórico .....	151
2. A Reestruturação do Plano de Custeio – Lei nº 17.435/2012.....	154
3. Resultados dos Fundos Previdenciários .....	159
3.1. Fundo de Previdência .....	159
3.2. Fundo Financeiro .....	164
3.3. Fundo Militar .....	167
<b>VII – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....</b>	<b>171</b>
1. Limites Constitucionais.....	171
1.1. Recursos Aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	172
1.1.1. Recursos do FUNDEB .....	174
1.2. Recursos Aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	183
1.3. Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia.....	191
2. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal .....	192
2.1. Gastos com Pessoal.....	192
2.2. Outros Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	194
3. Limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	194
3.1. Cotas Liberadas ao Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública .....	195
3.2. Metas Fiscais.....	196
3.2.1. Resultado Primário .....	196
3.2.2. Resultado Nominal .....	199
<b>VIII – DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DO TC .....</b>	<b>200</b>
1. Auditorias Operacionais – AOPs .....	200
1.1. AOP na Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	200
1.2. AOP nas Concessionárias de Pedágio .....	200
1.3. AOP na Área de Educação – Ensino Médio .....	200
2. Comissões de Fiscalização .....	201
3. Auditorias nos Programas Co-Financiados por Organismos Internacionais.....	204
3. Fiscalizações Exercidas pelas ICES .....	204
4. Tomadas de Contas Extraordinárias.....	205
<b>IX – RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS PARECERES PRÉVIOS DAS CONTAS DO GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....</b>	<b>206</b>
1. Ressalvas .....	207
2. Determinações .....	208



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

<b>3. Recomendações .....</b>	<b>214</b>
<b>X – SÍNTESE DA GESTÃO .....</b>	<b>216</b>
<b>1. Principais Resultados .....</b>	<b>216</b>
<b>2. Pontos Relevantes.....</b>	<b>219</b>
<b>XI – CONCLUSÃO .....</b>	<b>224</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 Peças Integrantes da Prestação de Contas do Governo Estadual – 2013.....	2
Tabela 2 Composição da Administração Direta Estadual – 2013.....	5
Tabela 3 Composição da Administração Indireta Estadual – 2013.....	6
Tabela 4 Alterações na Estrutura Administrativa – 2013.....	8
Tabela 5 Quantidade de Funcionários Ativos do Poder Executivo – 2011 a 2013.....	9
Tabela 6 Quantidade de Funcionários Ativos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público – 2013.....	10
Tabela 7 Conteúdo dos Relatórios do Controle Interno face à Instrução Normativa nº 91/13-TC.....	17
Tabela 8 Metas Fiscais – Preços Correntes – 2013 a 2015.....	24
Tabela 9 Distribuição da Receita Estimada – 2013.....	26
Tabela 10 Principais Alterações Orçamentárias – 2013.....	27
Tabela 11 Evolução do Orçamento – 2013.....	28
Tabela 12 Comparativo do Orçamento – PPA/LOA – 2013.....	29
Tabela 13 Balanço Orçamentário – Administração Global – 2013.....	31
Tabela 14 Comparativo da Receita Orçada Final com a Arrecadada – 2013.....	32
Tabela 15 Composição da Receita Tributária – Parcela Estadual e Municipal – 2013.....	34
Tabela 16 Receita Tributária – Parcela Estadual – Valores Constantes – 2010 a 2013.....	34
Tabela 17 Base de Arrecadação do ICMS – 2011 a 2013.....	35
Tabela 18 Participação Percentual na Arrecadação do ICMS – 2010 a 2013.....	36
Tabela 19 ICMS Por Setor da Economia – Parcela Estadual – Valores Constantes – 2010 a 2013.....	37
Tabela 20 Transferências Correntes – Administração Direta – Valores Constantes – 2010 a 2013.....	39
Tabela 21 Resumo do Demonstrativo da RCL Consolidada – Valores Constantes – 2012 e 2013.....	42
Tabela 22 Execução Orçamentária da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza e Área – 2013.....	47
Tabela 23 Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Institucional – 2013.....	52
Tabela 24 Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Social – 2013.....	53
Tabela 25 Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Econômica – 2013.....	54
Tabela 26 Execução da Despesa por Função de Governo – 2013.....	55
Tabela 27 Estornos de Empenhos Liquidados – Dezembro/2013.....	58
Tabela 28 Estornos de Empenhos Liquidados (15 maiores) – dezembro de 2013.....	58
Tabela 29 Síntese da Execução Orçamentária – 2013.....	60
Tabela 30 Saldos Exercícios Anteriores – 2013.....	62
Tabela 31 Programas de Governo – 2013.....	66
Tabela 32 Execução dos Programas de Governo pelas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Não Dependentes – 2013.....	67
Tabela 33 Programa Obrigações Especiais – 2013.....	69
Tabela 34 Programa Inova Educação – 2013.....	70
Tabela 35 Programa Saúde Para Todo Paraná – 2013.....	72
Tabela 36 Programa Gestão Institucional – Outros Poderes e Ministério Público – 2013.....	73
Tabela 37 Programa Paraná Seguro – 2013.....	75
Tabela 38 Demais Programas – 2013.....	76
Tabela 39 Empresas Vencedoras da Licitação e Valor Adjudicado – 2012.....	81
Tabela 40 Valores Previstos de Gastos com Publicidade, por Entidade – 2012 e 2013.....	82
Tabela 41 Despesas com Publicidade Legal e Institucional – 2013.....	83
Tabela 42 Despesas com Publicidade Institucional – Valores Constantes – 2011 a 2013.....	84
Tabela 43 Despesa com Publicidade Legal – Valores Constantes – 2011 a 2013.....	86
Tabela 44 Comparativo Despesas com Autorizações (PADVs) x Despesas Empenhadas – 2013.....	88
Tabela 45 Resumo-Comparativo: Despesas com Autorizações (PADVs) x Despesas Empenhadas – 2013.....	89
Tabela 46 Situação dos Fundos Especiais – 2013.....	91
Tabela 47 Execução Orçamentária dos Fundos Especiais – 2013.....	93
Tabela 48 Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2011 a 2013.....	94
Tabela 49 Balanço Financeiro – Receita – Administrações Direta, Indireta e Global – 2013.....	106
Tabela 50 Balanço Financeiro – Despesa – Administrações Direta, Indireta e Global – 2013.....	107
Tabela 51 Movimentação Extraorçamentária – Dívida Flutuante – 2013.....	109
Tabela 52 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Dez/2013.....	110
Tabela 53 Disponibilidades Financeiras por Entidade – 2013.....	112
Tabela 54 Balanço Patrimonial Consolidado – Composição do Ativo – 2013.....	114
Tabela 55 Participações Societárias do Governo Estadual – 2010 a 2013.....	115
Tabela 56 Demonstrativo do Estoque e Movimentação da Dívida Ativa – 2010 a 2013.....	119
Tabela 57 Situação Cadastral dos 100 Maiores Devedores na Dívida Ativa – Posição em Dez/2013.....	123



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Tabela 58 Balanço Patrimonial Consolidado – Composição do Passivo – 2013.....	124
Tabela 59 Análise Financeira – Índice de Liquidez – 2010 a 2013.....	126
Tabela 60 Composição da Dívida Geral do Estado – 2013.....	128
Tabela 61 Dispêndios com Serviço da Dívida – 2010 a 2013.....	130
Tabela 62 Movimentação dos Precatórios Inscritos Anteriores à LRF – 2013.....	133
Tabela 63 Movimentação dos Precatórios Inscritos em Restos a Pagar – 2013.....	134
Tabela 64 Movimentação dos Precatórios Inscritos no Passivo Permanente – 2013.....	135
Tabela 65 Valores Destinados à Conta Especial – Executivo – 2013.....	144
Tabela 66 Valores Destinados à Conta Cronológica – Judiciário – 2013.....	146
Tabela 67 Precatórios nos Estados da Federação – 2011 e 2012.....	147
Tabela 68 Resultado Patrimonial – 2013.....	149
Tabela 69 Apuração do Resultado do Novo Plano de Benefícios – Lei nº 17.435/12.....	159
Tabela 70 Situação Atuarial – Fundo de Previdência – 2013.....	160
Tabela 71 Resultado Patrimonial – Fundo de Previdência – 2012 e 2013.....	161
Tabela 72 Composição das Contribuições Sociais – Fundo de Previdência – 2013.....	162
Tabela 73 Recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Previdência – 2013.....	163
Tabela 74 Situação Atuarial – Fundo Financeiro – 2013.....	164
Tabela 75 Resultado Patrimonial – Fundo Financeiro – 2012 e 2013.....	165
Tabela 76 Composição das Contribuições Sociais – Fundo Financeiro – 2013.....	165
Tabela 77 Recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo Financeiro – 2013.....	167
Tabela 78 Situação Atuarial – Fundo Militar – 2013.....	168
Tabela 79 Resultado Patrimonial – Fundo Militar – 2013.....	169
Tabela 80 Composição das Contribuições Sociais – Fundo Militar – 2013.....	169
Tabela 81 Recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo Militar – 2013.....	170
Tabela 82 Limites das CF e CE – Verificação de Cumprimento – 2010 a 2013.....	171
Tabela 83 Apuração do Limite com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2013.....	172
Tabela 84 Evolução dos Gastos com Educação – Valores Constantes – 2010 a 2013.....	173
Tabela 85 Parâmetros Anuais de Operacionalização do FUNDEB – 2013.....	176
Tabela 86 Receitas Destinadas ao FUNDEB – Parte Estadual – 2013.....	178
Tabela 87 Distribuição do FUNDEB com Base nas Matrículas Efetuadas por Modalidade de Ensino – 2013.....	179
Tabela 88 Receitas do FUNDEB – 2013.....	180
Tabela 89 Despesas do FUNDEB – 2013.....	181
Tabela 90 Resumo Financeiro do FUNDEB – 2013.....	182
Tabela 91 Apuração do Limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013.....	186
Tabela 92 Despesas Excluídas dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013.....	187
Tabela 93 Apuração do limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013.....	190
Tabela 94 Apuração do Limite com Ciência e Tecnologia – 2013.....	191
Tabela 95 Gastos com Pessoal – 2013.....	193
Tabela 96 Limites para Despesas com Pessoal – Verificação de Cumprimento – 2010 a 2013.....	193
Tabela 97 Alertas Expedidos – 2013.....	194
Tabela 98 Outros Limites da Lei Complementar nº 101/00 – 2013.....	194
Tabela 99 Cotas Liberadas aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública – 2013....	195
Tabela 100 Cotas Liberadas aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública – 2010 a 2013.....	196
Tabela 101 Metas Fiscais – Resultado Primário – 2013.....	198
Tabela 102 Metas Fiscais – Resultado Nominal – 2012 e 2013.....	199
Tabela 103 Anomalias Mais Frequentes Apontadas nos Relatórios das ICES.....	205
Tabela 104 Principais Resultados da Gestão Estadual – 2013.....	217
Tabela 105 Saldos da Dívida Ativa, Dívida Geral e Precatórios – 2013.....	218
Tabela 106 Limites da LDO – Valores Repassados – 2013.....	218
Tabela 107 Limites Constitucionais – Valores Aplicados – 2013.....	219
Tabela 108 Pontos Relevantes da Análise Realizada – 2013.....	219



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Evolução do Orçamento – 2013.....	28
Gráfico 2 Composição da Receita Tributária – Parcela Estadual – 2013.....	35
Gráfico 3 ICMS por Regime de Tributação e Participação dos Contribuintes em relação à arrecadação total do ICMS – 2013 .....	37
Gráfico 4 Evolução do ICMS – Parcela Estadual – Valores Constantes – 2010 a 2013 .....	38
Gráfico 5 Evolução da RCL – 2010 a 2013 .....	43
Gráfico 6 Comportamento da Despesa por Grupos de Natureza – Valores Constantes – 2010 a 2013.....	49
Gráfico 7 Despesa Executada por Área na Administração Global – 2013 .....	51
Gráfico 8 Despesa Empenhada por Função na Administração Global – 2013.....	56
Gráfico 9 Resultado Orçamentário – 2010 a 2013 .....	61
Gráfico 10 Comparativo PPA X Previsão LOA 2013 X Execução da LOA 2013 .....	67
Gráfico 11 Despesa com Publicidade Institucional – Valores Constantes – 2011 a 2013.....	85
Gráfico 12 Despesa com Publicidade Legal – Valores Constantes – 2011 a 2013.....	87
Gráfico 13 Comparativo Despesas com Autorizações (PADVs) x Despesas Empenhadas – 2013.....	90
Gráfico 14 Situação dos Fundos Especiais do Poder Executivo Estadual – 2013 .....	92
Gráfico 15 Percentual de Repasse dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2011 a 2013.....	95
Gráfico 16 Comportamento da Receita e Despesa – Valores Constantes – 2010 a 2013.....	108
Gráfico 17 Comportamento da Disponibilidade Financeira – Valores Constantes – 2010 a 2013 .....	111
Gráfico 18 Disponibilidades Financeiras por Entidade – 2013 .....	112
Gráfico 19 Evolução do Estoque da Dívida Ativa – 2010 a 2013 .....	117
Gráfico 20 Índice de Liquidez do Estado – 2010 a 2013 .....	127
Gráfico 21 Composição da Dívida Geral do Estado – 2013 .....	128
Gráfico 22 Evolução dos Precatórios – 2010 a 2013.....	135
Gráfico 23 Precatórios nos Estados da Federação – 2012 .....	148
Gráfico 24 Saldo Patrimonial Acumulado – 2010 a 2013 .....	150
Gráfico 25 Aplicação dos Gastos com Educação – 2013.....	174



## I – INTRODUÇÃO

### 1. DO ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 87, inciso XI da Constituição do Estado do Paraná, o Governador do Estado Carlos Alberto Richa encaminhou as contas relativas ao exercício financeiro de 2013, sob sua responsabilidade, à Assembleia Legislativa, que por sua vez encaminhou a este Tribunal, por meio do Ofício nº 156/13 de 09/04/2014, autuado sob nº 31.180-1/14 em 16/04/2014, para fins de análise técnica e Parecer Prévio, nos termos do art. 75, inciso I da Constituição Estadual e art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

O processo inclui as contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Estadual, conforme estabelecido no art. 56 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Entretanto, ressalta-se que apesar de integrarem as contas do Poder Executivo, as dos outros Poderes receberão análises individualizadas, e serão julgadas em definitivo por este Tribunal, conforme dispõe o §1º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

### 2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas do Governo Estadual obedece ao disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e para o exercício financeiro de 2013, aos elementos constantes no art. 3º da Instrução Normativa nº 91/2013-TC, que define a formalização do processo das referidas Contas.

Assim, o processo de prestação de contas do Governador, relativo ao exercício de 2013, ficou assim composto:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 1**

Peças Integrantes da Prestação de Contas do Governo Estadual – 2013

PEÇA DIGITAL	TÍTULO
4	Anexos Balanço 2013 – Administração Direta
5	Anexos Balanço 2013 – Administração Indireta
6	Anexos Balanço 2013 – Administração Global
7 a 9	Relatório Circunstanciado
10	Limites Constitucionais, da LRF e da LDO
11	Limitação da Despesa com Pessoal
12	Relatórios dos Contratos de Gestão
13	Divulgação e Propaganda
14 a 16	Dívida Ativa
17	Precatórios
18	Participação Acionária
19 e 20	Quadro de Pessoal
21	Empenhos Estornados
22	Alienação de Ativos
23 e 24	FUNDEF/FUNDEB
25	Fundos Previdenciários
26	Audiências Públicas
27	Notas Explicativas
28	Relatório e Parecer do Controle Interno
29	Avaliação do Cumprimento das Metas
30	Relatório de Avaliação
31	Operações de Crédito
32	Plano de Ação
33	Avaliação do Cumprimento dos Limites
34	Plano de Governo
35	Arrecadação
36	Renúncia de Receita
37	Serviços Sociais Autônomos
38 a 56	Alterações Orçamentárias
57 e 58	Relação de Restos a Pagar
59	Movimentação da Dívida Pública
60 a 62	Metas Físicas
63	Certidão de Habilitação do Contador

Fonte: Processo nº 31.180-1/14



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Confrontando a documentação enviada com a exigida no art. 3º da Instrução Normativa nº 91/2013–TC, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, pôde-se constatar o atendimento integral à mencionada Instrução Normativa.

### **3. OBJETIVOS DA ANÁLISE**

---

Visando subsidiar a análise e a elaboração do Parecer Prévio, foram consignados nesta instrução os destaques do patrimônio econômico e financeiro e os resultados das políticas públicas da administração estadual, implementadas em 2013, verificando a estrita observância quanto aos aspectos da legalidade e da legitimidade dos atos da gestão, dentro do que foi possível avaliar pela documentação disponível.

Este trabalho visa aferir os resultados evidenciados nas demonstrações de balanço e demais relatórios da Lei Federal nº 4.320/64, nos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites e critérios normativos da gestão fiscal, considerando ainda o resultado das auditorias especiais e informações contidas nos relatórios de fiscalização *in loco* realizados pelas Inspetorias de Controle Externo desta Corte.

Objetivando otimizar as análises e pareceres sobre estas Contas, assegurar a observância das normas vigentes e a efetividade da atuação do controle externo, elaborou-se no Título X – SÍNTESE DA GESTÃO, um resumo com as principais ocorrências tidas como aspectos importantes, falhas, pontos críticos e/ou pendências constatadas no decorrer dos trabalhos, e procedeu-se, no Título IX – RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS PARECERES PRÉVIOS DAS CONTAS DO GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, uma análise dos apontamentos exarados nos Pareceres Prévios das Contas referentes aos exercícios de 2011 e 2012, para verificar se foram tomadas as providências necessárias, com base principalmente no Plano de Ação atualizado e no Relatório do Controle Interno.



### **4. MÉTODOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

---

---

A análise baseou-se nas informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos Relatórios de inspeções *in loco* elaborados pelas Inspetorias de Controle Externo, nos relatórios do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF, bem como nas informações extraídas dos registros desta Diretoria e de outras unidades administrativas desta Casa.

Os exames foram conduzidos de maneira a aferir a legalidade dos atos e fatos praticados pelo Governo Estadual, a eficiência dos resultados alcançados, tanto na gestão econômico-financeira e fiscal quanto na execução dos programas de governo, aplicando-se técnicas de contabilidade e auditoria geralmente aceitas no Brasil, tais como: exames documentais, ações comparativas, análises verticais e horizontais, cálculos, conciliações bancárias, comprovações de saldos, apuração e aferição de limites percentuais e produção de demonstrações.

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, nos Princípios da Administração Pública, nos Princípios da Contabilidade e demais normas que regem a Contabilidade Pública.

Para se obter os resultados expressos nesta Instrução, além dos métodos e critérios definidos, levou-se em consideração a composição da Administração Global, (Administração Direta e Indireta).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

### 1. ESTRUTURA INSTITUCIONAL

O Governo do Estado do Paraná é constituído pela Administração Direta, integrada pelo Gabinete do Governador e Secretarias de Estado, Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e pela Administração Indireta composta pelas Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Fundos Especiais e por Organismos Sociais Autônomos.

As tabelas a seguir apresentam a composição da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, ao final do exercício de 2013.

**Tabela 2**

Composição da Administração Direta Estadual – 2013

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Assembleia Legislativa	Tribunal de Justiça	Ministério Público
Tribunal de Contas		
PODER EXECUTIVO		
Casa Civil	Procuradoria Geral do Estado	
Casa Militar	Defensoria Pública	
PODER EXECUTIVO – SECRETARIAS DE ESTADO		
Adm. Geral do Estado – Rec. Superv. da SEFA – AGE/SEFA	da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU	
Adm. Geral do Estado – Rec. Superv. da SEPL – AGE/SEPL	da Saúde – SESA	
da Administração e da Previdência – SEAP	da Segurança Pública – SESP	
da Agricultura e do Abastecimento – SEAB	de Assuntos Estratégicos – SEAE	
para Assuntos da Copa do Mundo de Futebol de 2014	de Relações com a Comunidade	
da Chefia de Gabinete do Governador	de Representação do Paraná	
da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI	do Desenvolvimento Urbano – SEDU	
da Comunicação Social – SECS	do Esporte e do Turismo – SEET	
da Cultura – SEEC	do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA	
da Educação – SEED	do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL	
da Fazenda – SEFA	do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS	
da Família e Desenvolvimento Social – SEDS	de Estado de Governo – SEEG	
da Indústria, do Comércio e Assuntos do MERCOSUL – SEIM	Controladoria Geral do Estado – CGE	
da Infraestrutura e Logística – SEIL		



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 3**

Composição da Administração Indireta Estadual – 2013

<b>AUTARQUIAS</b>	
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná – AGEPAR	Instituto Ambiental do Paraná – IAP
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do PR – ADAPAR	Instituto das Águas do Paraná – Águas Paraná
Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG	Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA	Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC
Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC	Inst. Paranaense de Desenv. Econômico e Social – IPARDES
Departamento de Estradas de Rodagem – DER	Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE
Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE	Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN	Paraná Edificações
Escola de Música e Belas Artes – EMBAP	Paraná Turismo – PRTUR
Faculdade de Artes do Paraná – FAP	Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE
Fac. Est. de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA	Universidade Estadual de Londrina – UEL
Fac. Est. de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM	Universidade Estadual de Maringá – UEM
Faculdade Estadual de Filosofia de Paranaguá – FAFIPAR	Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
Faculdade Estadual de Filosofia de Paranavaí – FAFIPA	Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO
Faculdade Est. de Filosofia de União da Vitória – FAFIUUV	Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PR	Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR	Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
<b>ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL</b>	
Biblioteca Pública do Paraná – BPP	Coordenação da Receita do Estado – CRE
Colégio Estadual do Paraná – CEP	Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP
<b>FUNDAÇÃO</b>	
Fundação Araucária	
<b>EMPRESAS PÚBLICAS</b>	
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA	Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR
Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR	
<b>SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA</b>	
Agência de Fomento do Paraná S.A.	Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS
Ambiental Paraná Florestas S.A.	Companhia Paranaense de Energia – COPEL
Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. – BADEP	Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
Banco Regional de Desenv. do Extremo Sul – BRDE	Copel Distribuição S.A.
Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA	Copel Geração e Transmissão S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – ELEJOR	Copel Telecomunicações S.A.
Centro de Convenções de Curitiba S.A. – CCC	Costa Oeste Transmissão de Energia S.A. – COT



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (cont.)

Companhia de Desenv. Agropecuário do Paraná – CODAPAR	Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR	Marumbi Transmissora de Energia S.A.
Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR	Usina de Gás Araucária Ltda. – UEGA
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR	

### FUNDOS ESPECIAIS

Fundo de Aval Garantidor da Agric. Familiar do Estado PR	Fundo da Justiça – FUNJUS
Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE	Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD
Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU	Fundo Estadual da Cultura – FEC
Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON
Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI
Fundo de Reequipamento de Trânsito – FUNRESTRAN	Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas – FETC/PR	Fundo Judiciário
Fundo Esp. de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR	Fundo Manut. e Des. Educ. Bás. e Val. Prof. Educação – FUNDEB
Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO	Fundo para Infância e Adolescência – FIA
Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE	Fundo Paraná
Fundo Est. Habit., Regulariz. Fund. de Interesse Social – FEHRIS	Fundo Penitenciário – FUPEN
Fundo Esp. Modernização da ALEP – FEMALP	Fundo Pres. Ambiental da Região Metrop. De Curitiba – FPA-RMC
Fundo Especial do MP do Estado do Paraná – FUEMP/PR	Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP
Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS	Fundo Estadual dos Direitos do Idoso
Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná – FASPM	Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR
Fundo Especial da PGE – FEPGE/PR	Fundo Rotativo – SEED
Fundo Rotativo – SEJU	Fundo Rotativo – TJ
Fundo Rotativo – MP	Fundo Rotativo – SESP
Fundo Rotativo – DETRAN	

### FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Fundo de Previdência	Fundo Financeiro
Fundo Militar	

### SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

PARANÁ PROJETOS	PARANAPREVIDÊNCIA
PARANACIDADE	Agência Paraná de Desenvolvimento – APD
PARANAEDUCAÇÃO	Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A tabela a seguir apresenta as alterações ocorridas na estrutura administrativa do Estado do Paraná, no exercício de 2013.

**Tabela 4**  
Alterações na Estrutura Administrativa – 2013

LEGISLAÇÃO	ALTERAÇÃO
Lei nº 17.481 de 10/01/2013	Extingue o Fundo de Água e Esgoto – FAE/PR, Fundo de Terras – FT, Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID, Fundo Banco da Família e Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR
L.C. nº 153 de 10/01/2013	Institui o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALP
Lei nº 17.522 de 15/03/2013	Cria a Secretaria de Estado de Governo – SEEG
Lei nº 17.709 de 15/10/20	- Institui o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR na qualidade de Serviço Social Autônomo - Extingue o Instituto Tecnológico SIMEPAR - Extingue o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia.
Lei nº 17.726 de 23/10/2013	Cria o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR
Lei nº 17.745 de 30/10/2013	- Extingue a Secretaria de Estado do Esporte (criada pela Lei nº 17.014 de 16/12/2011) e a Secretaria de Estado do Turismo (criada pela Lei nº 13.986 de 30/10/2002) - Cria a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo – SEET - Extingue o cargo de Secretário de Controle Interno - Cria a Controladoria Geral do Estado – CGE incluindo as competências da Corregedoria e da Ouvidoria Geral - A ECOPARANÁ passa a se denominar PARANÁ PROJETOS
Lei nº 17.887 de 20/12/13	- Transforma a MINEROPAR em empresa pública e altera a denominação para Serviço Geológico do Paraná - Extingue o Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM
Lei nº 17.895 de 27/12/2013	Transforma a APPA em empresa pública

## 2. QUADRO DE PESSOAL DO ESTADO

### 2.1. PODER EXECUTIVO

A fim de demonstrar o quantitativo de pessoal que presta serviços ao Poder Executivo Estadual, independentemente do vínculo empregatício (estatutários, celetistas, cargos em comissão, terceirizados e estagiários) elaborou-se a tabela a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 5**

Quantidade de Funcionários Ativos do Poder Executivo – 2011 a 2013

NATUREZA DO CARGO	2013	% S/ TOTAL	2012	% S/ TOTAL	2011	% S/ TOTAL	VARIAÇÃO 2013/2012	VARIAÇÃO 2013/2011
<b>ESTATUTÁRIO</b>	<b>151.476</b>	<b>74,01%</b>	<b>155.539</b>	<b>78,70%</b>	<b>143.755</b>	<b>75,71%</b>	<b>-2,61%</b>	<b>5,37%</b>
Advogados	94	0,05%	112	0,06%	133	0,07%	-16,07%	-29,32%
Procuradores	271	0,13%	276	0,14%	210	0,11%	-1,81%	29,05%
Instituições de Ensino Superior - IES	16.598	8,11%	13.936	7,05%	16.316	8,59%	19,10%	1,73%
Quadro próprio do Poder Executivo - QPPE	21.692	10,60%	23.284	11,78%	23.792	12,53%	-6,84%	-8,83%
Quadro de funcionários da Ed. Básica - QFEB	19.531	9,54%	19.902	10,07%	20.066	10,57%	-1,86%	-2,67%
Quadro próprio do Magistério	66.499	32,49%	72.124	36,49%	59.625	31,40%	-7,80%	11,53%
Quadro próprio da Polícia Civil	4.151	2,03%	4.336	2,19%	4.085	2,15%	-4,27%	1,62%
Quadro próprio da Polícia Militar	20.936	10,23%	19.346	9,79%	17.471	9,20%	8,22%	19,83%
Quadro próprio do Iapar	714	0,35%	794	0,40%	689	0,36%	-10,08%	3,63%
Quadro único de pessoal do magistério - QPPO/QPEM/QUP	0	0,00%	487	0,25%	55	0,03%	-100,00%	-100,00%
Quadro próprio dos Peritos Oficiais	0	0,00%	0	0,00%	318	0,17%	0,00%	-100,00%
Quadro próprio da Defensoria Pública	102	0,05%	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%
Quadro próprio da Coordenação de Receita do Estado - CRE	888	0,43%	942	0,48%	995	0,52%	-5,73%	-10,75%
<b>ESTATUTÁRIO COM CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>1.636</b>	<b>0,80%</b>	<b>1.782</b>	<b>0,90%</b>	<b>1.725</b>	<b>0,91%</b>	<b>-8,19%</b>	<b>-5,16%</b>
<b>CELETISTA COM CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>		
<b>CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO</b>	<b>2.515</b>	<b>1,23%</b>	<b>2.499</b>	<b>1,26%</b>	<b>2.319</b>	<b>1,22%</b>	<b>0,64%</b>	<b>8,45%</b>
<b>CLT TEMPORÁRIOS</b>	<b>698</b>	<b>0,34%</b>	<b>879</b>	<b>0,44%</b>	<b>1.029</b>	<b>0,54%</b>	<b>-20,59%</b>	<b>-32,17%</b>
<b>CONTRATOS DE REGIM E ESPECIAL - CREs</b>	<b>41.185</b>	<b>20,12%</b>	<b>30.541</b>	<b>15,45%</b>	<b>33.597</b>	<b>17,69%</b>	<b>34,85%</b>	<b>22,59%</b>
<b>CELETISTAS</b>	<b>8.795</b>	<b>4,30%</b>	<b>8.185</b>	<b>4,14%</b>	<b>9.177</b>	<b>4,83%</b>	<b>7,45%</b>	<b>-4,16%</b>
Empresas Dependentes	1.555	0,76%	509	0,26%	1.100	0,58%	205,50%	41,36%
Terceirizados SEED PR Educação	1.047	0,51%	1.209	0,61%	1.257	0,66%	-13,40%	-16,71%
Convênio SEED x Apaes, Arcafar e Acap	4.121	2,01%	4.686	2,37%	4.914	2,59%	-12,06%	-16,14%
Emater	1.375	0,67%	1.083	0,55%	1.063	0,56%	26,96%	
Appa	697	0,34%	698	0,35%	706	0,37%		
Menor Aprendiz	0	0,00%	0	0,00%	137	0,07%		
<b>ESTAGIÁRIOS</b>	<b>4.637</b>	<b>2,27%</b>	<b>4.481</b>	<b>2,27%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>		<b>0,00%</b>
<b>TOTAL EXECUTIVO</b>	<b>204.669</b>	<b>100,00%</b>	<b>197.643</b>	<b>100,00%</b>	<b>189.877</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,55%</b>	<b>7,79%</b>

Obs: Não considerados os Estagiários no Total do Executivo

Fonte: Peças 19 e 20

As movimentações mais relevantes apresentadas no quadro de pessoal do Poder Executivo no exercício 2013 estão destacadas a seguir:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> os Contratos de Regime Especial – CREs passaram de 30.541 em 2012 para 41.185 em 2013, com um aumento de 34,85%;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> o total do Poder Executivo passou de 197.643 servidores em 2012 para 204.669 em 2013, com um aumento de 3,55%.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## 2.2. PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO.

Tabela 6

Quantidade de Funcionários Ativos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público – 2013

NATUREZA DO CARGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
Estatutário	417	591	6.777	1.359	9.144
Cargo em Comissão	1.349	115	1.913	681	4.058
À Disposição em Outros Órgãos	86	7	5	6	104
À Disposição de Outros Órgãos	55	2	30	73	160
Estagiários	0	159	2.924	1.216	4.299
<b>TOTAL</b>	<b>1.907</b>	<b>874</b>	<b>11.649</b>	<b>3.335</b>	<b>17.765</b>

Fonte: Relatórios do 1º e 2º semestres de 2013 das ICES

## 3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

### 3.1. LEGISLAÇÃO

Na Administração Pública brasileira, a modernização do sistema de controle interno teve início com a denominada Reforma Administrativa, introduzida pela Constituição de 1967 e através do Decreto-Lei nº 200, de 20 de fevereiro do mesmo ano, que foi um marco em termos de estrutura e controle para a Administração Pública do País. Porém, foi somente a Constituição Federal de 1988 que expressamente dispôs, em seus arts. 70 e 74, sobre a necessidade de criação de sistema de controle interno de cada Poder e as finalidades deste sistema, conforme se transcreve:

*"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso)*

[...]

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (grifo nosso)*

*I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

*III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."*

No campo infraconstitucional as normas de Controle Interno são temas de capítulo específico na Lei Federal nº 4.320/64, tratando, nos arts. 76 a 80, dos controles que o Poder Executivo deve manter no exercício da execução orçamentária.

No âmbito do Estado do Paraná, a Constituição de 1989 prevê, em seus arts. 74 e 78, praticamente os mesmos dispositivos da Carta Magna Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000), por sua vez, também atenta à importância do controle interno, ressaltou a sua extrema necessidade em face do novo cenário de transparência da gestão pública, que, ao lado do controle externo e do controle social, constitui um dos pilares de sua eficácia. Basta conferir o § 3º, do art. 50 da LRF, que estabelece a obrigação de instituição e manutenção, pela Administração Pública, de um sistema de custos que permita a avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tarefa originariamente afeta ao controle interno. A LRF estabeleceu ainda, no parágrafo único do art. 54, que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser assinado pelas autoridades responsáveis e pelo agente do controle interno, e em seu art. 59 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

*"Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art.20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:*

*[...]*

*Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.*

*[...]*

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

*Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:(grifo nosso)*

*I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*

*II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*

*III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*

*IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*

*V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*

*VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.”*

Também a Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dedicou um capítulo específico sobre este tema (Título III – Do Controle Interno, arts. 4º a 8º), inclusive prevendo no seu art. 8º que *“a falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal”*.

### **3.2. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ESTADO DO PARANÁ**

Apesar de todo este arcabouço legal, não existia na estrutura do Poder Público Estadual nenhum Órgão que cumprisse os citados mandamentos constitucionais e legais, ou seja, que desempenhasse as atividades de acompanhamento e fiscalização dos resultados do Governo, realizando para isto avaliações nos diversos sistemas de controle interno que compõem a estrutura governamental estadual.

Somente no exercício de 2007, após reiteradas manifestações deste Tribunal de Contas, foi sancionada a Lei Estadual nº 15.524, de 05/06/2007, instituindo o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Através do Decreto nº 955, de 16/07/2007, foi nomeado o Secretário de Controle Interno do Estado do Paraná, responsável pela coordenação do sistema, cujas atribuições, dispostas na Lei nº 15.524/2007, transcreve-se a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

*“Art. 9º. A Coordenação de Controle Interno – CCI terá por finalidade:*

*I – planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;*

*II – integração operacional para o desenvolvimento das atividades entre as Secretarias de Estado e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta;*

*III – expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento;*

*IV – avaliação da economia, eficiência e eficácia de todos os procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;*

*V – proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos;*

*VI – garantir a promoção da eficiência operacional e permitir a conferência da exatidão, validade e integridade dos dados contábeis que serão utilizados pela organização para tomada de decisões;*

*VII – assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;*

*VIII – assegurar a legitimidade do passivo, mantendo um sistema de controle eficiente da Dívida Ativa;*

*IX – propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional sobre os resultados atingidos;*

*X – acompanhamento sobre a observância dos limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins;*

*XI – estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Pública;*

*XII – alerta formal às autoridades administrativas para que instaurem, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e que resultem em prejuízo ao Erário;*

*XIII – realização de inspeções, auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas;*

*XIV – cumprimento, por parte do titular da CCI, do estabelecido no parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

No entanto, nas análises das Prestações de Contas do Governo Estadual de 2007, 2008 e 2009, verificou-se a ausência de efetividade do Sistema de Controle Interno instituído pela Lei nº 15.524/07, o que motivou determinações deste Tribunal de Contas para a efetiva implantação do mesmo, através dos Acórdãos nº 1.133/08, 800/09 e 2.305/10, respectivamente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

No exercício de 2010, foram solicitadas ao Secretário de Controle Interno informações quanto às providências adotadas em relação às ressalvas, determinações e recomendações contidas no Acórdão nº 2.305/10.

Em resposta, o Secretário de Controle Interno à época, Sr. Cícero Gonçalves de Oliveira, encaminhou cópia dos Decretos nºs 8354/10 e 8355/10 (revogados pelo Decreto nº 8.355/10) e o Relatório de Atividades do exercício de 2010 e o Plano de Ação para o exercício de 2011 (peça 105 do processo nº 210543/10).

O Relatório de Atividades menciona a determinação do Governador de regulamentar a Lei nº 15.524/07 e também de instituir oficialmente o Conselho Revisor como instrumento auxiliar de gestão do Sistema de Controle Interno e acompanhamento das atividades governamentais em execução. Para tanto, editou à época os Decretos nºs 8354/10 e 8355/10.

Em 26 de abril de 2011, o Secretário de Controle Interno à época encaminhou o Ofício nº 051/2011 por meio do protocolado nº23753-4/11 (peça 100 do processo nº 21054-3/10), no qual consta um Plano de Ação visando atender às Ressalvas, Determinações e Recomendações constantes no Acórdão nº 2305/10, relativamente à Prestação de Contas do Estado do Paraná no exercício de 2009. No referido documento, verifica-se que foram atribuídas responsabilidades aos setores respectivos e fixadas datas para que as providências fossem tomadas.

Apesar das providências adotadas pela Coordenadoria de Controle Interno do Estado do Paraná para tornar o sistema de controle interno efetivo e atuante, em atendimento às ressalvas, determinações e recomendações contidas no Acórdão nº 2.305/10, é sabido que de efetivo até o exercício de 2010, pouco havia sido feito, fazendo com que o Acórdão nº 176/11, que aprovou o Parecer Prévio das Contas do Governo do exercício de 2010, ratificasse na íntegra as ressalvas, determinações e recomendações contidas no Acórdão nº 2.305/10, relativas ao controle interno.

Posteriormente, o Governo Estadual editou o Decreto nº 3386/11 e regulamentou o Sistema de Controle Interno, ao menos para o exercício ora sob análise,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

considerando-se que em 23/01/14 adveio o Decreto nº 9978/14 que revogou seu antecessor que tratava da matéria.

Acerca das alterações legislativas, marque-se que em 2013, a Lei n.º 17.745/13 extinguiu a Coordenação de Controle Interno e criou a Controladoria Geral do Estado, incluindo as competências de Corregedoria e de Ouvidoria. Também se assegurou ao Controlador Geral do Estado as prerrogativas, representação, remuneração e impedimentos de Secretário de Estado, e no âmbito infra legal, sobreveio o Decreto nº 9.978 de 23 de janeiro de 2014 que instituiu a estrutura de Controle e aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado.

Em que pese a mudança legislativa para o exercício em escrutínio, observa-se que somente a partir do exercício de 2011 a atuação da Coordenadoria de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, tornou-se mais efetiva com a implantação de ações concretas, tais como:

- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> criação do site da Controladoria Geral do Estado no Portal do Governo do Estado (<http://www.cge.pr.gov.br/>);
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> estruturação da Coordenação de Controle Interno dotando-a de recursos materiais e humanos, no entanto, ainda insuficiente para seu pleno funcionamento;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> orientação aos Secretários de Estado, Presidentes e Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais Órgãos de cooperação do Governo do Estado, mediante palestra proferida pelo Secretário de Controle Interno com o tema “Regras para Ordenar Despesas”, que se constituiu numa Cartilha de Orientações, disponibilizada no site do Controle Interno;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> acompanhamento, mediante Plano de Ação, de pendências das Secretarias e Órgãos da Administração Estadual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes ao Acórdão 2305/10;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> visitas técnicas pela equipe do CI, priorizando as que demandaram procedimentos urgentes pela administração como: SESA, APPA, SEIL entre outras;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> participação atuante em ações efetivadas pelos diversos órgãos de governo, como: Procedimentos a serem adotados referentes a concursos públicos, criação da Defensoria Pública, normas e procedimentos referente à COHAPAR, Bibliotecas Cidadãs, RTVE entre outros;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

- <sup>35</sup><sub>17</sub> encaminhamento ao Ministério Público e Tribunal de Contas de material com evidências de irregularidades apuradas quando da elaboração do diagnóstico de gestão;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> atuação no Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicação – COSIT, no acompanhamento das deliberações sobre política de informática do Estado;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> elaboração do diagnóstico dos 90 dias de gestão de governo para apresentação ao Governador do Estado e sociedade em geral;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> coordenação das ações relativas ao Decreto nº 31/2011, (referente à suspensão de pagamentos por 90 dias) na operacionalização do mesmo, através da adoção das medidas necessárias, em parceria com a CELEPAR, para reunir e processar os dados a serem coletados de forma padronizada e em meio digital, por intermédio de um sistema acessado via internet, sem o manuseio de papel; orientação e esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do seu cumprimento;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> acompanhamento da meta do Governo quanto às medidas de economia de 15% efetivada pelos Órgãos cumprindo o mesmo Decreto;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> participação no Comitê de Gestão, conforme Decreto nº 1198/2011, que se reúne semanalmente para deliberações de gastos e diretrizes de governo;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> atendendo ao Decreto 1.648/2011, este Controle interno preside através do Secretário a organização da 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, cujos trabalhos iniciaram em 10 de junho de 2011 e envolveram a mobilização de 390 municípios através de conferências regionais em ação conjunta com as 18 microrregiões do Estado, com a Controladoria Geral da União – CGU e com o Tribunal de Contas;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> coordenação do grupo de trabalho visando à regulamentação da Lei nº 16.595/2010 – Lei de Transparência, consoante aos padrões mínimos que devem ser seguidos pela administração direta e indireta do governo estadual. (Resolução nº 001/2011);
- <sup>35</sup><sub>17</sub> implantação efetiva do Controle Interno nos diversos órgãos e entidades da administração estadual com a elaboração do Decreto 3.386/11 que regulamenta a Lei 15.524/2007, instituindo o Controle Interno setorial;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> desenvolvimento junto a CELEPAR do sistema de Controle Interno, bem como, de cada Órgão da Administração, em fase de homologação para entrar em funcionamento até abril de 2012;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> no exercício de 2011, foi atuante junto ao Comitê Gestor, instituído pelo Decreto nº 1.198, de 03 de maio de 2011, analisando processos das diversas áreas do Executivo quando solicitado pelo colegiado e se manifestando quanto a aspectos que exigiam acompanhamento técnico sob a ótica legitimidade, eficiência e eficácia dos gastos, respaldando o Comitê nas suas deliberações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### 3.3. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Neste tópico serão abordados os temas relativos à funcionalidade, operacionalização e ações realizadas pelo Sistema de Controle Interno do Executivo Estadual, conforme Relatórios apresentados às peças 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 (28/37).

Observe-se na tabela a seguir que salutarmente os Relatórios do Controle Interno guardaram simetria ao exigido no art. 3º, inciso IV, da IN nº 91/2013, que trata da documentação da Prestação de Contas do Governo a ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

**Tabela 7**

Conteúdo dos Relatórios do Controle Interno face à Instrução Normativa nº 91/13-TC

IN Nº 91/13-TC, ART. 3º, IV	RELATÓRIO C.I. PEÇA DO PROCESSO
a) resultado das ações do Sistema de Controle Interno realizadas no exercício de 2013;	28
b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos de que trata o § 6º do art. 133 da Constituição Estadual;	29
c) avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;	30
d) análise das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;	31
e) estágio de implementação do Plano de Ação pactuado com o Tribunal de Contas do Estado, visando atender as determinações e sanar as ressalvas contidas nos Acórdãos nºs 176/11 e 290/12, que aprovaram os Pareceres Prévios das Contas do Governo Estadual dos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente;	32
f) avaliação do cumprimento dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais e justificando, se for o caso, os motivos que inviabilizaram o não atendimento dos limites;	33
g) informações analíticas do cumprimento/concretização do Plano de Governo (valores e diretrizes);	34
h) demonstrativo evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, na forma do estabelecido no art. 58 da LRF;	35
i) medidas que implicaram em renúncia de receitas, elaborando demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos no exercício e respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias;	36
j) demonstrativo do desempenho das atividades desenvolvidas pelos Serviços Sociais Autônomos, segundo o contrato de gestão, detalhando metas previstas e realizadas, os respectivos custos e indicadores;	37

Fonte: Peças 28/37



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

A metodologia de trabalho definida pela Secretaria de Controle Interno teve como escopo os procedimentos, técnicas e sistemas de controle utilizados. Estes itens foram avaliados por meio de documentos, análise física de bens, na análise do ambiente, comparativos entre previsão e execução, entrevistas com servidores, chefes de divisão e ordenador de despesas, com vistas a formar opinião sobre a suficiência ou inadequação dos controles existentes, por meio do Sistema Integrado de Avaliação de Controle – SIAC. O Sistema Integrado de Avaliação e Controle constitui um fluxo de trabalho entre a Secretaria de Controle Interno, o Agente de Controle Interno e o Titular ou dirigente do Órgão.

No exercício de 2013, o Controle Interno do Poder Executivo Estadual, além de atuar por meio do Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC, realizou diversas ações relativas à transparência e acesso à informação, em atendimento a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11. Atuou também na avaliação de processos que foram objeto de consulta por parte dos Órgãos/Entidades.

A Secretaria de Controle atua de forma descentralizada, onde os servidores executam atividades descentralizadas nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Estes agentes de Controle Interno foram nomeados, à época, por meio do Decreto nº 3.386/2011, realizando atividades de avaliação dos controles.

A Secretaria de Controle Interno emitiu ofícios reiterando aos Órgãos e Entidade que ainda não possuíam Agentes de Controle Interno a necessidade da designação conforme previu o Decreto nº 3386/2011. E foram ainda encaminhados ofícios relacionados à indicação do Gestor junto ao Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC.

Em derradeiro, não obstante eventuais melhorias inerentes à própria evolução natural, conclui-se que os Relatórios apresentados pela Controladoria Geral do Estado constituem em significativo avanço que, não só evidenciam esforços para instrumentalizar o Estado do Paraná de um eficiente sistema de controle interno, como vem promovendo uma necessária e fundamental mudança cultural perante os órgãos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

integrantes da administração direta e indireta com vistas a demonstrar a relevância de bons instrumentos de gestão pública e de controle.

Acrescente-se a isso a boa prática iniciada em 2014 pela Controladoria em protocolar nesta Casa, ao menos até a presente data, 66 Requerimentos que apresentam Relatórios de Avaliação, Resultados e Recomendações elaborados pelas Coordenadorias de Ouvidoria, Corregedoria e Transparência e Acesso à Informação que instrumentalizam o concomitante e conjunto controle interno e externo. Observe-se os números dos requerimentos nas figuras a seguir:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Consulta emitida em 25/04/14 - 16:10

Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Consulta emitida em 25/04/14 - 16:10

Período : De 01/01/2014 a 25/04/2014						Período : De 01/01/2014 a 25/04/2014					
Processo	Entrada	Assunto	Origem	Interessado	Relator	Processo	Entrada	Assunto	Origem	Interessado	Relator
256703/14	26/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		316722/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
260948/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		316730/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
260972/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		316757/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261022/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		316765/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261030/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		316781/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261065/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		316803/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261081/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		316811/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261103/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		317516/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261146/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		317540/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261170/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		317567/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261189/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		317664/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261570/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		317729/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261634/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		317761/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
261898/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		317800/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
262010/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		317877/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
262053/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		317885/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
262096/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		317974/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
262134/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		318008/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
262163/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		318059/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
262339/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		318121/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
262398/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		318172/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
262410/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		318415/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
262487/14	27/03/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		318563/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
316676/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		318598/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
316684/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		318733/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
316706/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA		318865/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	

Pág 1

Pág 2



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta emitida em 25/04/14 - 16:10

Período : De 01/01/2014 a 25/04/2014

Processo	Entrada	Assunto	Origem	Interessado	Relator
318903/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319071/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319276/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319373/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319446/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319497/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319560/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319667/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319705/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319721/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319780/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319810/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319861/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
319896/14	08/04/14	REQUERIMENTO EXTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARLOS EDUARDO DE MOURA	

Total de processos 66

Pág 3



### III – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Conforme disposto no art. 134 da Constituição Estadual, os instrumentos disciplinadores da elaboração, execução e controle do Orçamento Geral do Estado são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

##### 1.1. PLANO PLURIANUAL

A Lei nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, aprovou o Plano Plurianual (PPA) para o período 2012 a 2015. O PPA estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas físicas e financeiras da administração pública na forma de programas. Os programas são os elementos de integração entre o PPA com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O PPA para o período 2012 a 2015, influenciado pelo planejamento estratégico adotado pela União na concepção do seu PPA, foi elaborado com a adoção de uma nova proposta, incorporando parte das novas orientações do Governo Federal, adaptando-o às especificidades do Estado, buscando um caráter mais estratégico para o Plano, e condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas. As categorias a partir das quais o Plano se organiza foram redesenhadas, sendo o Programa desdobrado em Iniciativas e Metas, além de evidenciar as Principais Propostas definidas nas Metas de Governo.

Os Programas constantes do PPA para o período de 2012 a 2015 foram agrupados da seguinte maneira:

##### I – Programas Finalísticos

Instrumentos que articulam um conjunto de Iniciativas (orçamentárias e não orçamentárias), para alcançar os resultados desejados, em conformidade com a agenda de governo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

## II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Instrumentos que classificam um conjunto de Iniciativas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como aquelas não tratadas nos Programas Finalísticos. Contemplam as Iniciativas dos Outros Poderes e Ministério Público.

## III – Obrigações Especiais

Representam o detalhamento da função Encargos Especiais, enquadrando as despesas relativas a proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais, precatórios, PIS/PASEP, amortização, juros e encargos das dívidas pública interna e externa, reserva de contingência, etc..

Os Programas definidos no PPA para o período de 2012 a 2015 são os seguintes:

- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Acesso à Justiça;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Desenvolvimento das Cidades;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Desenvolvimento Integrado da Cidadania/PDI – Cidadania;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Desenvolvimento Sustentável do Turismo;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Educação para Todos;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Energia;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Excelência no Ensino Superior;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Inova Educação;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Morar Bem Paraná;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Paraná Competitivo;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Paraná Inovador;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Paraná Seguro;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Paraná Sustentável;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Paraná Tem Cultura;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Paraná: Esporte Lazer e Atividade Física;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Proteção e Desenvolvimento Social;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

<sup>35</sup><sub>17</sub> Saúde para Todo Paraná;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Trabalho, Emprego e Empreendimentos Solidários;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Universalização do Saneamento Básico;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Gestão Estratégica;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Gestão Administrativa;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Gestão de Serviços;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Gestão Institucional – Outros Poderes e Ministério Público;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Obrigações Especiais.

## 1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), incorporada na Lei nº 17.219 de 09 de julho 2012, estabelece metas, prioridades e critérios para a elaboração do Orçamento Geral do Estado do exercício de 2013. Estabelece ainda que os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta serão estipulados no valor aproximado de R\$ 32,3 bilhões, a preços de julho de 2012. Quando da elaboração da Lei Orçamentária este valor foi fixado em R\$ 38 bilhões.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, que foram contempladas na LDO para 2013, convergem com as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2012 a 2015.

Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

As Metas Fiscais permitem ao Governante planejar as receitas e as despesas, propiciando corrigir os problemas que possam surgir no decorrer do período.

Para o triênio 2013 a 2015 foram estabelecidas as seguintes metas fiscais, a preços correntes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 8**

Metas Fiscais – Preços Correntes – 2013 a 2015

Em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2013		2014		2015	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
I. Receitas não Financeiras	30.934.379	10,22%	36.055.989	10,81%	38.608.835	10,54
II. Despesas não Financeiras	29.797.757	9,84%	31.197.006	9,35%	30.689.268	8,37
III. Resultado Primário	1.136.622	0,38%	4.858.983	1,46%	7.919.567	2,16
IV. Saldo Devedor da Dívida	15.026.481	4,96%	15.568.774	4,67%	15.471.226	4,22
V. Resultado Nominal	700.243	0,23%	542.293	0,16%	-97.548	-0,03

Fonte: Lei nº 17.219/12 (LDO) – Tabela 5, Anexo de Metas Fiscais

Já os Riscos Fiscais avaliam os Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. O Anexo II da LDO apresenta comentários sobre os Riscos Fiscais que deveriam ser considerados na elaboração da LOA para o exercício de 2013, a seguir transcritos:

*“A previsão da Receita de Recolhimento Centralizado para o exercício de 2013 conta com riscos fiscais decorrentes da incerteza dos reflexos gerados não definição da Reforma Tributária até o encaminhamento deste projeto de lei para apreciação da Assembleia Legislativa.*

*Além do fator acima, temos que considerar a crescente desoneração do IPI, sobre bens duráveis, como por exemplo, a linha branca e recentemente os móveis, o que impactará na Receita de Recolhimento Centralizado, uma vez que diminuirá significativamente as transferências constitucionais para os Estados.*

*Continua em discussão no Congresso Nacional o estabelecimento do piso salarial para os Policiais Militares, que também podem impactar fortemente nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais, trazendo como consequência, além do aumento de folha de pagamentos do Governo Estadual, a real e indesejada possibilidade do descumprimento dos percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dos gastos de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.*

*Devemos considerar também, a recente aprovação da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que se tiver aplicação imediata acarretará com que o Estado do Paraná deva crescer nos recursos destinados aos dispêndios com ações em saúde aproximadamente R\$ 470 milhões.*

*A continuar a crise internacional que atinge principalmente os países da zona do Euro, porém, com importantes reflexos na economia mundial como um todo, inclusive com a retração da economia chinesa com quem o Estado do Paraná tem relações comerciais intensas, poderemos ter influência na arrecadação dos impostos estaduais, a exemplo do que acontece quando há quebra de safra agrícola, pois ambos os fatores diminuem o ingresso de recursos na economia paranaense.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

*Qualquer proposta de novas vinculações, ou de aumento de percentual de vinculação da Receita de Recolhimento Centralizado do Estado pelos Outros Poderes e Ministério Público, poderão inviabilizar o programa de trabalho do Poder Executivo para o exercício de 2012.”*

No art. 7º foi estabelecido que a elaboração das propostas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público será feita, após as deduções legais pertinentes, dentro dos seguintes limites percentuais da Receita Líquida do Tesouro Estadual disponível para a fixação da despesa: Poder Legislativo até 5%, Poder Judiciário até 9,5% e Ministério Público até 4%.

## **1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

A Lei Orçamentária Anual (LOA), a partir da programação contida no Plano Plurianual (PPA) e dos limites e critérios dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), detalha a fração do Plano de Governo a ser realizada no ano subsequente. Esta lei estabelece todas as ações do Governo Estadual a serem realizadas em cada exercício. Nenhuma despesa pública do Estado pode ser executada fora do Orçamento.

### **1.3.1. Orçamento Inicial**

A Lei nº 17.398 de 18 de dezembro de 2012 aprovou o orçamento para o exercício de 2013, estando nela compreendido:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> o orçamento Fiscal;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> o orçamento Próprio da Administração Indireta; e

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> o orçamento de Investimentos relativo às Empresas controladas pelo Estado.

Conforme art. 2º da LOA, a previsão da Receita Bruta é de R\$ 41,7 bilhões, e deduzida a formação do FUNDEB de R\$ 3,7 bilhões, se obtém uma Receita Líquida prevista de R\$ 38 bilhões, ficando a despesa fixada no mesmo montante.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A distribuição da Receita Estimada de Recolhimento Centralizado, ou seja, do Tesouro Estadual e de Arrecadação Própria da Administração Indireta, encontra-se demonstrada na tabela a seguir.

### Tabela 9

Distribuição da Receita Estimada – 2013

TÍTULO	R\$
Receitas de Recolhimento Centralizado Líquidas	32.933.018.970,00
Receitas Próprias de Recolhimento Descentralizado das Autarquias, Fundações, Órgãos de Regime Especial, Fundos, Empresas Públicas e Fundações, Órgãos de Regime Especial, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes (exclusive Transferências do Tesouro Estadual)	2.381.490.340,00
Receitas Próprias de Recolhimento Descentralizado das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para o Orçamento de Investimentos (exclusive Transferências do Tesouro Estadual)	2.722.358.040,00
<b>RECEITA LÍQUIDA PARA FIXAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>38.036.867.350,00</b>

Fonte: Lei nº 17.398/2012 – LOA 2013

Os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias, Fundações, Órgãos de Regime Especial, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes nos termos do art. 2º da LRF<sup>1</sup>, discriminados no Anexo III da Lei Orçamentária, estimaram a Receita em R\$ 35,3 bilhões e fixaram a Despesa em igual importância.

O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista não Dependentes, compreendendo as Receitas Próprias, detalhadas no Anexo IV da Lei Orçamentária, totalizou R\$ 3,3 bilhões.

### 1.3.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas nos artigos. 13, (incisos I a VII), 14, 15 e 16 da Lei Orçamentária ocorreram alterações durante o exercício, tanto na Administração Direta como na Indireta, por meio de abertura de Créditos Adicionais.

<sup>1</sup> Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

...

III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A Lei Federal nº 4.320/64 define Créditos Adicionais em seu art. 40 como sendo “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

A seguir as principais alterações orçamentárias ocorridas no exercício.

**Tabela 10**

Principais Alterações Orçamentárias – 2013

ÓRGÃO/ENTIDADE	ORÇAMENTO INICIAL (1)	% S/ TOTAL	CRÉDITOS ADICIONAIS (2)	CANCELA- MENTOS (3)	RESULTADO (2-3)	ORÇAMENTO FINAL (4)	% S/ TOTAL	Em R\$
								VAR. % (4)/(1)
Casa Civil	592.294.900	1,68	12.616.834	561.119.866	-548.503.032	43.791.868	0,12	-92,61
Escritório de Representação do Governo em Brasília	1.590.390	0,00	11.744	1.037.069	-1.025.325	565.065	0,00	-64,47
Procuradoria Geral do Estado	88.385.710	0,25	6.948.603	12.596.424	-5.647.821	82.737.889	0,23	-6,39
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	36.056.400	0,10	15.203.540	20.065.858	-4.862.318	31.194.082	0,08	-13,49
Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEPL	74.894.480	0,21	979.439.354	387.742.851	591.696.503	666.590.983	1,82	790,04
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	51.998.750	0,15	13.376.299	32.514.878	-19.138.579	32.860.171	0,09	-36,81
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano	43.542.070	0,12	296.327.829	147.082.385	149.245.444	192.787.514	0,53	342,76
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	122.115.740	0,35	113.131.256	165.435.046	-52.303.790	69.811.950	0,19	-42,83
Fundo Esp. do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC/PR	520.000	0,00	4.470.000	120.000	4.350.000	4.870.000	0,01	836,54
Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS	220.047.950	0,62	256.212.149	67.646.533	188.565.616	408.613.566	1,11	85,69
Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná	77.725.010	0,22	29.145.000	1.190.000	27.955.000	105.680.010	0,29	35,97
Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO	53.343.500	0,15	24.028.860	7.416.632	16.612.228	69.955.728	0,19	31,14
Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE	23.780.700	0,07	39.331.781	27.063.163	12.268.618	36.049.318	0,10	51,59
Fundo de Reequipamento do Departamento de Trânsito - FUNRESTRAN	13.145.000	0,04	26.470.000	0	26.470.000	39.615.000	0,11	201,37
Fundo Paraná	145.996.940	0,41	71.624.629	112.186.184	-40.561.555	105.435.385	0,29	-27,78
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	18.575.000	0,05	29.479.743	12.038.590	17.441.153	36.016.153	0,10	93,90
Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR	24.048.000	0,07	26.877.540	5.877.540	21.000.000	45.048.000	0,12	87,33
Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA	2.513.940	0,01	478.600	1.603.399	-1.124.799	1.389.141	0,00	-44,74
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR	38.041.280	0,11	5.732.035	24.749.035	-19.017.000	19.024.280	0,05	-49,99
Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP	1.222.200	0,00	2.616.353	1.083.475	1.532.878	2.755.078	0,01	125,42
Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA	9.175.600	0,03	5.949.468	1.546.323	4.403.145	13.578.745	0,04	47,99
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - AGEPAR	1.900.000	0,01	8.449.786	1.424.294	7.025.492	8.925.492	0,02	369,76
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR	97.773.000	0,28	58.361.726	29.676.599	28.685.127	126.458.127	0,34	29,34

Fonte: Relatório COP – Movimentação Orçamentária

Na tabela anterior verificam-se as maiores alterações ocorridas no Orçamento Geral do Estado. Tais alterações tiveram como amparo legal as disposições do art. 13, 14, 15 e 16, sendo que os Créditos Adicionais representaram 34,63% do Orçamento Inicial e os Cancelamentos 30,66%.

Convém salientar que não foi possível verificar se tais alterações respeitaram os limites estabelecidos em lei, uma vez que em muitas situações as regras dos incisos do art. 13 da LOA se sobrepõem. Todavia é prudente que se mantenha certa margem de autorização ao Executivo, de modo a facilitar a execução do orçamento e o cumprimento dos objetivos da Administração.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### 1.3.3. Orçamento Final

O Orçamento Autorizado Final apresentou acréscimo de R\$ 1,4 bilhão correspondente a 3,98% em relação ao Inicial. Este aumento teve como fonte de recursos o excesso de arrecadação verificado nas Receitas da Administração Direta e Indireta e o Superávit Financeiro apurado no Balanço da Administração Indireta.

A tabela a seguir apresenta a evolução do Orçamento no exercício de 2013.

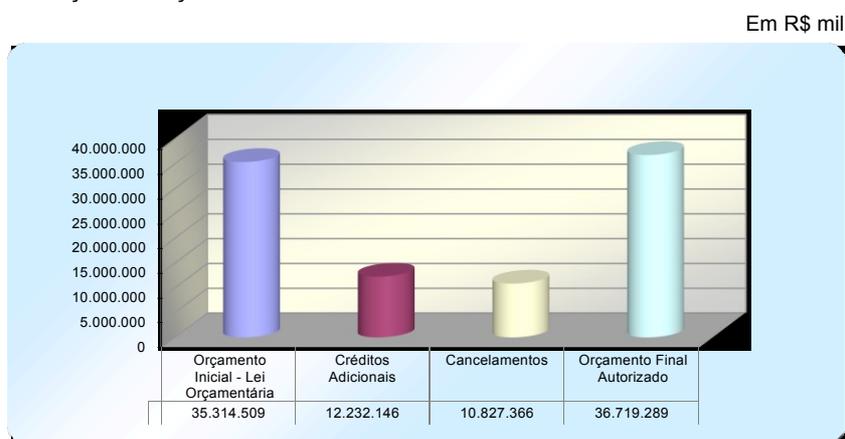
**Tabela 11**  
Evolução do Orçamento – 2013

Em R\$								
TÍTULOS	ORÇAMENTO INICIAL (1)	% S/ TOTAL	CRÉDITOS ADICIONAIS (2)	CANCELAMENTOS (3)	VARIAÇÃO (2-3)	ORÇAMENTO FINAL (4)	% S/ TOTAL	VAR.% 4/1
RECURSOS DO TESOURO	32.933.018.970,00	93,26	21.324.602.908,00	20.503.209.235,00	573.900.454,00	33.754.412.643,00	91,93	2,49
REC. DE OUTRAS FONTES	2.381.490.340,00	6,74	907.542.795,00	324.156.657,00	867.515.685,00	2.964.876.478,00	8,07	24,50
<b>ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO</b>	<b>35.314.509.310,00</b>	<b>100,00</b>	<b>22.232.145.703,00</b>	<b>20.827.365.892,00</b>	<b>1.441.416.139,00</b>	<b>36.719.289.121,00</b>	<b>100,00</b>	<b>3,98</b>

Obs.: Os valores constantes da tabela incluem, além dos créditos adicionais, os remanejamentos internos de dotações

Fonte: LOA 2013, Extratos Orçamentários do Sistema COP e Volume "Balanço Geral do Estado" – Exercício de 2013

**Gráfico 1**  
Evolução do Orçamento – 2013



Fonte: LOA 2013, Extratos Orçamentários do Sistema COP

O comparativo entre a previsão de Orçamento dos Programas de Governo no PPA e o que foi contemplado na LOA para o exercício de 2013 encontra-se demonstrado na tabela a seguir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 12**  
Comparativo do Orçamento – PPA/LOA – 2013

Em R\$

PROGRAMAS DE GOVERNO	PPA (1)	LEI ORÇAMENTÁRIA *		VARIÇÃO %	
		INICIAL (2)	FINAL (3)	2/1	3/1
1 ACESSO À JUSTIÇA	54.200.000,00	54.200.000,00	54.200.000,00	0,00	0,00
2 DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES	466.958.766,00	382.086.400,00	466.958.766,00	-18,18	0,00
3 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CIDADANIA / PDI - CIDADANIA	542.102.911,00	604.569.720,00	542.102.911,00	11,52	0,00
4 DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO	459.176.194,00	440.103.890,00	443.517.054,00	-4,15	-3,41
5 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO	15.793.179,00	17.735.230,00	15.793.179,00	12,30	0,00
6 EDUCAÇÃO PARA TODOS	710.328.424,00	906.233.620,00	710.328.424,00	27,58	0,00
8 EXCELÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR	1.728.658.315,00	1.559.149.960,00	1.728.658.315,00	-9,81	0,00
9 INOVA EDUCAÇÃO	5.172.962.545,00	4.309.986.760,00	5.172.962.545,00	-16,68	0,00
10 MORAR BEM PARANÁ	338.050.364,00	529.538.000,00	404.248.195,00	57,58	20,29
11 PARANÁ COMPETITIVO	112.191.534,00	95.194.670,00	107.289.534,00	-15,15	-4,37
12 PARANÁ INOVADOR	231.590.312,00	243.466.740,00	231.590.312,00	5,13	0,00
13 PARANÁ SEGURO	3.036.506.259,00	2.934.673.420,00	3.036.506.259,00	-3,35	0,00
14 PARANÁ SUSTENTÁVEL	150.133.361,00	97.534.920,00	150.133.361,00	-35,03	0,00
15 PARANÁ TEM CULTURA	24.920.527,00	22.324.560,00	24.920.527,00	-10,42	0,00
16 PARANÁ: ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	40.327.727,00	34.224.000,00	40.327.727,00	-15,14	0,00
17 PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	344.349.430,00	301.260.020,00	344.349.430,00	-12,51	0,00
18 REDE PARANÁ MULTIMODAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	915.737.068,00	876.855.200,00	905.842.068,00	-4,25	-1,08
19 SAÚDE PARA TODO PARANÁ	3.445.430.859,00	3.286.891.070,00	3.445.430.859,00	-4,60	0,00
20 TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	23.138.331,00	28.400.000,00	23.138.331,00	22,74	0,00
21 UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	772.699.573,00	3.054.260,00	2.300.835,00	-99,60	-99,70
40 GESTÃO ESTRATÉGICA	1.296.779.039,00	1.404.560.760,00	1.303.763.878,00	8,31	0,54
41 GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.297.719.232,00	1.288.748.630,00	1.297.719.232,00	-0,69	0,00
42 GESTÃO DE SERVIÇOS	181.701.948,00	251.225.500,00	181.701.948,00	38,26	0,00
43 GESTÃO INSTITUCIONAL - OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO	3.093.655.227,00	2.725.596.590,00	3.093.655.227,00	-11,90	0,00
99 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	12.991.850.204,00	12.916.895.390,00	12.991.850.204,00	-0,58	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.444.961.329,00</b>	<b>35.314.509.310,00</b>	<b>36.719.289.121,00</b>	<b>-5,69</b>	<b>-1,94</b>

\*Não está incluído o valor do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes

Fonte: Lei nº 17.219/12 (LDO) e Lei 17.398/12 (LOA)

Verifica-se na tabela anterior que o total orçamentário final autorizado na LOA para o exercício de 2013 apresenta um decréscimo de 1,94% em relação ao previsto no PPA.

Importante destacar que os valores previstos no PPA contemplam também a previsão de execução de alguns programas por meio das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas não dependentes, razão pela qual sua previsão não consta da Lei Orçamentária.

## 2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

### 2.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DA ADMINISTRAÇÃO GLOBAL

O Balanço Orçamentário Consolidado reflete a execução do Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, que teve previsão de R\$ 36,7 bilhões, sendo executados R\$ 32,1 bilhões na Receita e R\$ 32 bilhões na Despesa, resultando em um Superávit no exercício de 2013 de R\$ 94,6 milhões.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

A execução abrange os recursos do Tesouro, arrecadados diretamente pela Secretaria de Estado da Fazenda, e os recursos de outras fontes, que são arrecadados pelas unidades da Administração Indireta (autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes), consoante ao disposto no Anexo III da Lei Orçamentária Anual, com as alterações procedidas no decorrer do exercício.

A Receita e a Despesa do Governo do Estado estão classificadas nos moldes da Portaria Conjunta nº 03/08, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consonância com as alíneas “a” e “b”, dos incisos I e II, do art. 52 da Lei Complementar nº 101/00.

A tabela a seguir evidencia a gestão orçamentária do exercício, a partir do orçamento aprovado pela Lei nº 17.398/12 (LOA 2013).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 13**  
Balanço Orçamentário – Administração Global – 2013

Em R\$ mil

RECETA					DESPESA				
TÍTULOS	PREVISÃO (1)	ARRECAD. (2)	% (2/1)	% S/ TOTAL	TÍTULOS	AUTORIZ. (1)	REALIZ. (2)	% (2/1)	% S/ TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>37.928.739</b>	<b>35.033.159</b>	<b>92,37</b>	<b>97,33</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.840.483</b>	<b>29.348.350</b>	<b>92,17</b>	<b>91,58</b>
Receita Tributária	25.342.685	24.631.472	97,19	68,43	Pessoal e Encargos Sociais	13.674.149	13.423.163	98,16	41,89
Receita de Contribuições	0	0	0,00	0,00	Juros e Encargos da Dívida	698.357	697.793	99,92	2,18
Receita Patrimonial	706.632	678.200	95,98	1,88	Outras Despesas Correntes	17.467.976	15.227.394	87,17	47,52
Receita Agropecuária	5.539	3.813	68,83	0,01					
Receita Industrial	41.411	25.280	61,05	0,07					
Receita de Serviços	1.217.487	1.324.841	108,82	3,68					
Transferências Correntes	8.181.141	7.433.452	90,86	20,65					
Outras Receitas Correntes	2.433.844	936.101	38,46	2,60					
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.809.055</b>	<b>962.442</b>	<b>34,26</b>	<b>2,67</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.878.806</b>	<b>2.698.666</b>	<b>55,31</b>	<b>8,42</b>
Operações de Crédito	1.114.934	148.793	13,35	0,41	Investimentos	3.557.668	1.790.134	50,32	5,59
Alienação de Bens	117.569	3.604	3,07	0,01	Inversões Financeiras	614.427	209.044	34,02	0,65
Amortização Empréstimos	4.726	1.564	33,10	0,00	Amortização da Dívida	706.711	699.488	98,98	2,18
Transferências de Capital	1.019.621	234.598	23,01	0,65	Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	552.205	573.883	103,93	1,59					
<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.737.795</b>	<b>35.995.601</b>	<b>88,36</b>	<b>100,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.047.016</b>	<b>87,28</b>	<b>100,00</b>
Dedução Receita FUNDEB	(4.018.505)	(3.853.980)	95,91	-10,71	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0	0,00	0,00
<b>REC. ORÇAM ENTÁRIA</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.141.621</b>	<b>87,53</b>	<b>89,29</b>	<b>DESP ORÇAM ENTÁRIA</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.047.016</b>	<b>87,28</b>	<b>100,00</b>
<b>DÉFITS PARCIAIS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>		<b>SUPERÁVITS PARCIAIS</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>			<b>SUBTOTAL</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.047.016</b>	<b>87,28</b>	<b>99,71</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>		<b>0,00</b>	<b>SUPERÁVIT</b>		<b>94.606</b>		<b>0,29</b>
<b>SOM A</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.141.621</b>	<b>87,53</b>		<b>SOM A</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.141.621</b>	<b>87,53</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 846 e 850

## 2.2. COMPORTAMENTO DA RECEITA

Em 2013, o Estado do Paraná arrecadou R\$ 36 bilhões, considerando-se as parcelas Estadual e Municipal dos impostos recolhidos, incluindo Receitas Correntes e de Capital. Deste total há a dedução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no valor de R\$ 3,9 bilhões, finalizando em R\$ 32,1 bilhões. Este valor representa 87,53% da Previsão Final, que era de R\$ 36,7 bilhões. Comparativamente à performance do ano anterior, quando a Receita Arrecadada (com a dedução do FUNDEB) foi de R\$ 27,8 bilhões, houve um incremento na arrecadação de 9,04% em valores constantes.

A tabela a seguir apresenta as comparações entre a previsão inicial, conforme orçamento-programa, o orçado final e o arrecadado em 2013 entre as Receitas Correntes e de Capital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 14**  
Comparativo da Receita Orçada Final com a Arrecadada – 2013

Em R\$ mil

TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL (1)	PREVISÃO FINAL (2)	ARRECAÇÃO (3)	% S/ TOTAL	% ARRECAÇÃO (3/2)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.250.037</b>	<b>37.928.739</b>	<b>35.033.161</b>	<b>97,33</b>	<b>92,37</b>
Tributária	23.533.485	25.342.685	24.631.472	68,43	97,19
De Contribuições	412.635	0	0	-	-
Patrimonial	660.959	706.632	678.200	1,88	95,98
Agropecuária	5.539	5.539	3.813	0,01	68,83
Industrial	41.411	41.411	25.280	0,07	61,05
De Serviços	1.216.252	1.217.487	1.324.843	3,68	108,82
Transferências Correntes	8.261.276	8.181.141	7.433.452	20,65	90,86
Outras Receitas Correntes	1.118.481	2.433.844	936.101	2,60	38,46
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.782.098</b>	<b>2.809.055</b>	<b>962.442</b>	<b>2,67</b>	<b>34,26</b>
Operações de Crédito	1.418.562	1.114.934	148.793	0,41	13,35
Alienação de Bens	577.465	117.569	3.604	0,01	3,07
Amortização de Empréstimos	12.825	4.726	1.564	0,00	33,10
Transferências de Capital	1.208.515	1.019.621	234.598	0,65	23,01
Outras Receitas de Capital	564.731	552.205	573.883	1,59	103,93
<b>SUBTOTAL</b>	<b>39.032.135</b>	<b>40.737.795</b>	<b>35.995.603</b>	<b>100,00</b>	<b>88,36</b>
<b>DEDUÇÃO RECEITA - FUNDEB</b>	<b>(3.717.626)</b>	<b>(4.018.505)</b>	<b>(3.853.980)</b>	<b>(10,71)</b>	<b>95,91</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35.314.509</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.141.623</b>	<b>89,29</b>	<b>87,53</b>

Fonte: Peça 7 (fls. 9, 21, 36), peça 9 (fls. 245) e peça 8 (fls. 333) e SIA 840

### 2.2.1. Receitas Correntes

A categoria das Receitas Correntes, em 2013, realizou 92,37% em relação à previsão final, totalizando em R\$ 35 bilhões; com a exclusão do FUNDEB finalizou em R\$ 31,2 bilhões, que se comparado ao exercício anterior sofreu aumento de 9,04% em termos constantes.

Dentro deste grupo as Receitas de Serviços tiveram arrecadação acima do estimado em 8,82%. Também neste grupo, a subcategoria Outras Receitas Correntes foi a que menos realizou em relação à previsão, tendo arrecadado 38,46% do estimado.

Comenta-se na sequência o comportamento da Receita Tributária e Transferências Correntes, as fontes de maior representatividade dentre as Receitas Correntes, finalizando com referências sobre os demais desdobramentos desta categoria.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

## **a) Receita Tributária**

A Receita Tributária arrecadada de R\$ 24,6 bilhões representou 68,43% do total, sendo a maior fonte de arrecadação do Estado, a qual compreende impostos e taxas. Sua efetivação foi de 97,19% em relação ao previsto e, no comparativo 2013 – 2012, houve acréscimo real de 10,17% (arrecadação de 2012 de R\$ 22,4 bilhões, atualizada pelo IPCA).

Do total arrecadado de Receita Tributária, 84,14% refere-se ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, 7,63% refere-se ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA e os demais impostos e taxas somam 8,23% do total.

Na tabela a seguir pode-se verificar o percentual de realização de cada receita tributária, destacando-se que o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD superaram a previsão. No caso do ITCMD, seu lançamento e cobrança foi aprimorado em função do convênio de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria da Receita Federal e a SEFA/PR, no qual a primeira instituição informa à segunda doações realizadas, constantes nas declarações do imposto de renda, sobre as quais pode incidir este imposto para o Estado do Paraná.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 15**

Composição da Receita Tributária – Parcela Estadual e Municipal – 2013

Em R\$ mil

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	% ARRECAÇÃO	% S/ TOTAL
ICMS	21.307.964	20.725.794	97,27	84,14
IPVA	1.947.174	1.879.608	96,53	7,63
IRRF	1.600.000	1.684.547	105,28	6,84
ITCMD	190.000	267.758	140,93	1,09
TAXAS	297.547	73.765	24,79	0,30
<b>TOTAL</b>	<b>25.342.685</b>	<b>24.631.472</b>	<b>97,19</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SIA 307C e Balanço Geral do Estado

Destaca-se que parte dos impostos arrecadados pelo Estado pertence aos Municípios, na proporção de 25% do ICMS e 50% do IPVA.

Apresenta-se a seguir a série histórica da parcela estadual da Receita Tributária de 2010 a 2013, em valores constantes, atualizados pelo IPCA-IBGE.

**Tabela 16**

Receita Tributária – Parcela Estadual – Valores Constantes – 2010 a 2013

Em R\$ mil

TÍTULOS	2010	% S/ TOTAL	2011	% S/ TOTAL	2012	% S/ TOTAL	2013	% S/ TOTAL	VARIÇÃO - EM %		
									13/12	13/11	13/10
ICMS	12.271.951	85,59	13.248.843	85,05	14.100.326	84,24	15.544.346	83,98	10,24	17,33	26,67
IPVA	807.691	5,63	865.178	5,55	918.709	5,49	939.804	5,08	2,30	8,63	16,36
IRRF S/ REND. TRAB.	1.014.997	7,08	1.227.968	7,88	1.446.348	8,64	1.684.547	9,10	16,47	37,18	65,97
ITCMD	176.711	1,23	166.181	1,07	204.482	1,22	267.758	1,45	30,94	61,12	51,52
TAXAS	66.393	0,46	69.493	0,45	69.343	0,41	73.765	0,40	6,38	6,15	11,10
<b>TOTAL</b>	<b>14.337.743</b>	<b>100,00</b>	<b>15.577.662</b>	<b>100,00</b>	<b>16.739.209</b>	<b>100,00</b>	<b>18.510.219</b>	<b>100,00</b>	<b>10,58</b>	<b>18,83</b>	<b>29,10</b>

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Relatório SIAF – SIA 810

Comparando o exercício de 2013 com 2012, a variação da receita tributária foi de 10,58%, sendo que o ICMS representou, em termos reais, um acréscimo de R\$ 1,4 bilhão na arrecadação.

A seguir apresenta-se graficamente a composição da parcela estadual da Receita Tributária.

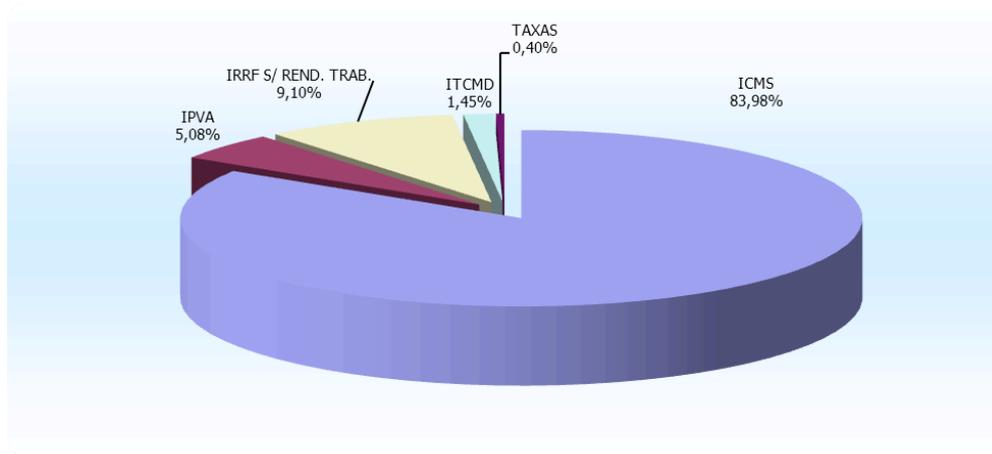


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### Gráfico 2

Composição da Receita Tributária – Parcela Estadual – 2013



Fonte: Tabela 16

Com objetivo de apresentar dados detalhados sobre o ICMS, imposto de maior representatividade na composição da Receita Tributária, apresenta-se a seguir, de modo consolidado, a composição dos estabelecimentos comerciais ativos que contribuíram para sua arrecadação.

### Tabela 17

Base de Arrecadação do ICMS – 2011 a 2013

ESTABELECIMENTOS ATIVOS	2010	2011	2012	2013
Regime Normal de Apuração	52.190	51.578	54.524	54.515
Regime Simples Nacional	213.844	229.528	240.492	245.035
<b>TOTAL</b>	<b>266.034</b>	<b>281.106</b>	<b>295.016</b>	<b>299.550</b>

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Arrecadação das Receitas Estaduais 2013 – Diretoria de Contas Estaduais – TCE/PR

Comparando-se os anos de 2013 com 2012, constata-se que houve decréscimo de 9 estabelecimentos no regime normal de apuração do ICMS, e ocorreu aumento de 4.543 estabelecimentos enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com vigência a partir de 1º de julho de 2007. Observa-se ainda a inclusão de 18.444 estabelecimentos ativos em relação ao ano de 2011 e com relação ao ano de 2010 o aumento foi de 33.516 estabelecimentos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Ao analisar a participação percentual dos contribuintes na arrecadação do ICMS, verifica-se que não houve grande variação nos três últimos exercícios. Observa-se a tendência histórica de diminuição da participação dos dez maiores contribuintes na arrecadação deste imposto. Por outro lado, a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional e os contribuintes não cadastrados, a exemplo de transportadores autônomos, pessoa física importadora e outros casos de operações que geram impostos, vem aumentando, o que se demonstra a seguir.

**Tabela 18**

Participação Percentual na Arrecadação do ICMS – 2010 a 2013

EMPRESAS	2010	2011	2012	2013
Dez maiores contribuintes enquadrados no regime Normal de Apuração	48,13%	47,25%	43,58%	41,98%
Demais contribuintes enquadrados no regime Normal de Apuração	47,45%	47,93%	51,42%	52,42%
Contribuintes enquadrados no regime Simples Nacional	2,49%	2,63%	2,47%	2,45%
Contribuintes não cadastrados no CAD/ICMS	1,93%	2,19%	2,53%	3,15%
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Arrecadação das Receitas Estaduais 2013 – Diretoria de Contas Estaduais – TCE/PR

Os gráficos a seguir demonstram a distribuição dos contribuintes em relação à arrecadação total.

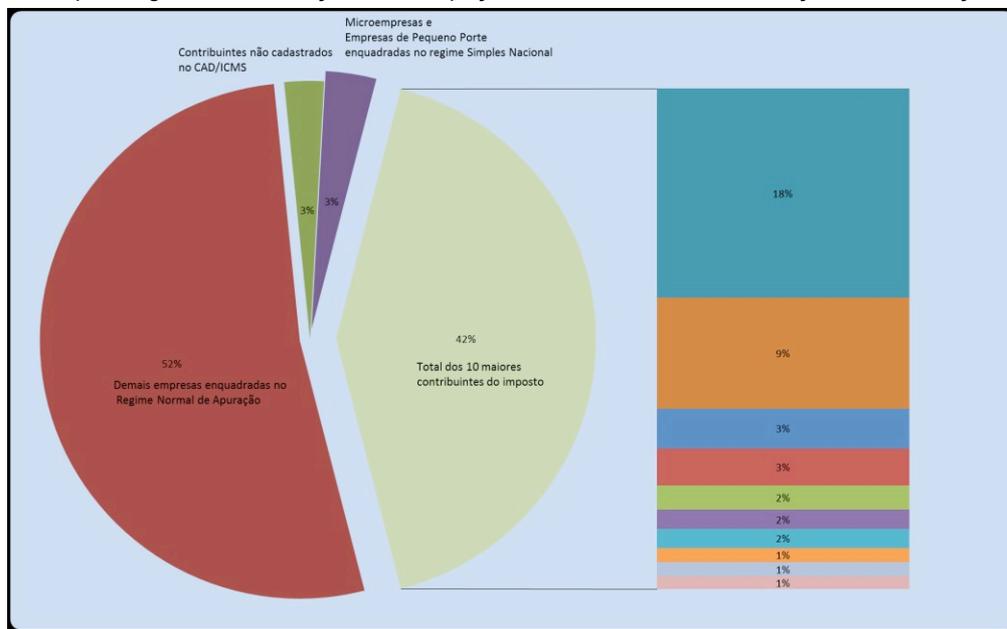


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Gráfico 3**

ICMS por Regime de Tributação e Participação dos Contribuintes em relação à arrecadação total do ICMS – 2013



Fonte: Relatório de Acompanhamento da Arrecadação das Receitas Estaduais 2013 – Diretoria de Contas Estaduais – TCE/PR

A tabela a seguir demonstra a arrecadação de ICMS – Parcela Estadual, por setores da economia, nos últimos quatro exercícios, em valores constantes, com índice de atualização IPCA-IBGE.

**Tabela 19**

ICMS Por Setor da Economia – Parcela Estadual – Valores Constantes – 2010 a 2013

Em R\$ mil

TÍTULOS	2010	% S/ TOTAL	2011	% S/ TOTAL	2012	% S/ TOTAL	2013	% S/ TOTAL	VARIÇÃO - EM %		
									13/12	13/11	13/10
Indústria	3.635.346	29,62	3.858.175	29,12	4.187.062	29,56	4.474.577	28,75	6,87	15,98	23,09
Comércio	3.305.323	26,93	3.625.093	27,36	3.996.080	28,21	5.081.902	32,65	27,17	40,19	53,75
Comunicação	1.596.526	13,01	1.529.862	11,55	1.514.421	10,69	1.879.667	12,08	24,12	22,87	17,73
Transporte	213.750	1,74	251.848	1,90	259.548	1,83	261.130	1,68	0,61	3,69	22,17
Energia Elétrica	1.857.882	15,14	1.930.084	14,57	1.912.699	13,50	1.601.736	10,29	-16,26	-17,01	-13,79
Produtos Primários	678.161	5,53	993.037	7,50	1.044.859	7,38	992.583	6,38	-5,00	-0,05	46,36
Outros	680.159	5,54	719.883	5,43	918.079	6,48	906.053	5,82	-1,31	25,86	33,21
Simples Nacional	308.188	2,51	355.044	2,68	347.503	2,45	381.314	2,45	9,73	7,40	23,73
Estorno a Crédito	1.358	0,01	97	0,00	10	0,00	1	0,00	-	-	-
Estorno a Débito	(4.741)	-0,04	(14.280)	-0,11	(15.845)	-0,11	(14.999)	-0,10	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12.271.951</b>	<b>100,00</b>	<b>13.248.843</b>	<b>100,00</b>	<b>14.164.415</b>	<b>100,00</b>	<b>15.563.963</b>	<b>100,00</b>	<b>9,88</b>	<b>17,47</b>	<b>26,83</b>

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Peça 4 (fl. 38)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

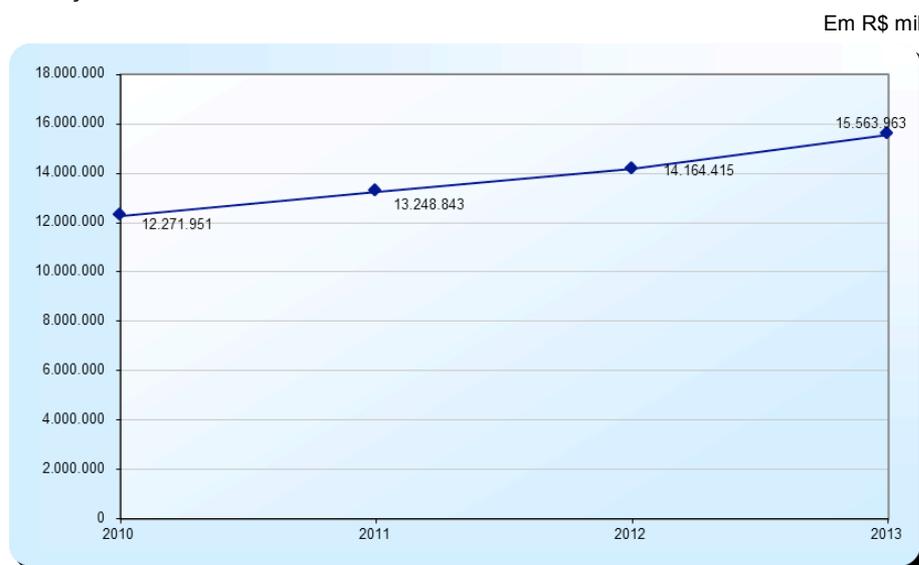
DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

O exame da evolução, em valores constantes, da receita de ICMS relativa à parcela estadual, por setor da economia, demonstra que na variação de 2010 a 2013 foi relevante o setor Comércio com variação de 53,75% e o de Produtos Primários com 46,36% de aumento. Dentre os Produtos Primários tiveram maior participação: o álcool hidratado, fumo, sucata, bovino, trigo, milho, madeira, soja e arroz. O Simples Nacional também aumentou sua variação nesse período (23,73%).

A evolução, nos últimos quatro exercícios, dos valores do ICMS, parcela estadual, incluindo o Simples Nacional, em valores constantes, está a seguir representada graficamente.

#### Gráfico 4

Evolução do ICMS – Parcela Estadual – Valores Constantes – 2010 a 2013



Índice de atualização: IPCA-IBGE

Fonte: Tabela 19

## b) Transferências Correntes

No exame das Receitas Correntes, merece destaque a subcategoria econômica Transferências Correntes, pois é a segunda maior fonte de recursos do Estado, a qual é caracterizada pelos repasses do Governo Federal. No exercício de 2013, houve a realização de 90,86% em relação ao previsto e essa receita representa 20,65% do



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

total arrecadado, sendo constituídas por R\$ 7,2 bilhões da Administração Direta e R\$ 245,1 milhões da Administração Indireta, totalizando R\$ 7,4 bilhões.

A tabela a seguir demonstra a arrecadação nos últimos quatro exercícios, em valores constantes, com índice de atualização IPCA-IBGE, relativamente à Administração Direta.

**Tabela 20**

Transferências Correntes – Administração Direta – Valores Constantes – 2010 a 2013

Em R\$ mil

TÍTULOS	2010	2011	2012	2013	VARIÇÃO %		
					13/12	13/11	13/10
Transf. Recursos FUNDEB	2.809.834	3.069.222	3.170.186	3.336.510	5,25	8,71	18,74
Cota Parte FPE	1.668.475	1.936.000	1.891.887	1.921.082	1,54	-0,77	15,14
Transf. Recursos SUS	1.029.556	991.858	992.607	976.473	-1,63	-1,55	-5,16
Transf. Recursos FNDE	343.690	361.899	388.351	369.384	-4,88	2,07	7,48
Cota Parte IPI (Parc. Estadual)	288.935	304.695	254.238	255.180	0,37	-16,25	-11,68
Desoneração ICMS LC nº 87/96	174.932	164.783	156.173	147.457	-5,58	-10,51	-15,71
Transf. de Convênios	68.879	49.741	40.299	68.832	70,80	38,38	-0,07
Cota Parte CIDE (Parc. Estadual)	104.296	115.388	57.458	2.769	-95,18	-97,60	-97,35
Demais Transferências	269.960	219.536	187.716	110.623	-41,07	-49,61	-59,02
<b>TOTAL</b>	<b>6.758.557</b>	<b>7.213.120</b>	<b>7.138.915</b>	<b>7.188.310</b>	<b>0,69</b>	<b>-0,34</b>	<b>6,36</b>

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercícios 2010 a 2013

Em termos reais, a receita de Transferências Correntes arrecadada em 2013 em relação ao exercício de 2012 apresentou incremento de 0,69%. Demonstrando historicamente, no período de 2010 a 2013, houve uma evolução nesta receita de 6,36%.

Neste período, os maiores crescimentos ocorreram nas Transferências Correntes relativas ao FUNDEB e FDE, com evolução de 18,74% e 15,14%, respectivamente. Por sua vez a Cota Parte CIDE – parcela estadual apresentou redução de 97,35%, passando de R\$ 104,3 milhões em 2010 para R\$ 2,8 milhões em 2013.



### **c) Demais categorias**

Ainda com relação às Receitas Correntes, as demais categorias (Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes) representam no conjunto 8,25% do total arrecadado, sendo que as mais representativas são as Receitas de Serviços que contribuíram com 3,68% e Outras Receitas Correntes com 2,60%.

A representatividade da Receita Patrimonial correspondeu a 1,88% sobre o total, o que equivale a R\$ 678,2 milhões, composta pelas Receitas de Valores Mobiliários, especialmente dividendos, aplicações dos recursos ordinários e vinculados no mercado financeiro e os juros de empréstimos concedidos a municípios por meio do Programa Paraná Urbano.

As Receitas Agropecuária e Industrial advêm da Administração Indireta. As Receitas de Serviços são derivadas principalmente da Administração Indireta, uma vez que do total arrecadado nessa categoria, no valor de R\$ 1,3 bilhão, 71,83% são dela derivadas.

O grupo Outra Receitas Correntes arrecadou R\$ 936,1 milhões, sendo R\$ 797 milhões da Direta e R\$ 140 milhões da Indireta, a qual é composta de Multas e Juros de Mora, além de Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas.

### **2.2.2. Receitas de Capital**

O grupo das Receitas de Capital, que abriga os recursos de investimentos da Administração, representou 2,67% no conjunto orçamentário, teve previsão final de R\$ 2,8 bilhões e arrecadação de R\$ 962,4 milhões, representando 34,26% da previsão.

As Receitas de Capital no exercício de 2013 foram compostas pelos ingressos de R\$ 148,8 milhões em Operações de Crédito (a qual visa a captação de recursos suplementares, e que apresentou 13,35% de ingresso frente ao previsto), R\$ 3,6



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

milhões correspondentes a Alienação de Bens, R\$ 1,6 milhão em Amortização de Empréstimos (recebimentos referentes ao empréstimo concedido aos municípios relativos ao Programa Paraná Urbano), R\$ 234,6 milhões de Transferências de Capital e R\$ 573,9 milhões em Outras Receitas de Capital.

## **2.2.3. Receita Corrente Líquida**

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a partir de 2000, ficou nela estabelecido, conforme art. 2º, IV o conceito de Receita Corrente Líquida do Estado, como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira, conforme § 9º do art. 201 da Constituição.

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

Em 2013, o Poder Executivo Estadual concluiu a adequação da metodologia de cálculo da RCL à Lei nº 17.435, de 21/12/2012, que reestruturou o Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, instituindo três Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, com identidades fisco-contábil e jurídica: Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar.

Assim, os registros das receitas de contribuições e patrimonial e dos pagamentos de benefícios de aposentados e pensionistas, que anteriormente eram feitos em parte na contabilidade do Poder Executivo Estadual, passaram a ser feitos integralmente na contabilidade do Órgão Previdenciário (PARANAPREVIDÊNCIA), dentro dos respectivos Fundos Previdenciários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A composição do cálculo em valores constantes apresentado a seguir engloba os dados que são extraídos da contabilidade do Poder Executivo através do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF, e os dados extraídos da contabilidade da PARANÁPREVIDÊNCIA dos Fundos Previdenciários.

**Tabela 21**

Resumo do Demonstrativo da RCL Consolidada – Valores Constantes – 2012 e 2013

ESPECIFICAÇÕES	2012	2013	Em R\$ mil VARIÇÃO EM % 13/12
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.669.825</b>	<b>36.606.737</b>	<b>12,05</b>
Tributária	22.358.027	24.631.472	10,17
De Contribuições	138.875	1.005.217	623,83
Patrimonial	668.949	1.246.560	86,35
Agropecuária	5.064	3.813	-24,71
Industrial	26.362	25.280	-4,11
De Serviços	1.125.770	1.324.843	17,68
Transferências Correntes	7.391.664	7.433.452	0,57
Outras Receitas Correntes	955.113	936.101	-1,99
<b>RECEITAS INTRAGOVERNAMENTAIS</b>	<b>7.740</b>	<b>6.490</b>	<b>-16,15</b>
Receita da Indústria Editorial e Gráfica Intragovernamental	6.459	5.667	-12,25
Serviços Arquivísticos Intragovernamental	80	136	71,38
Outros Serviços Intragovernamental	1.202	687	-42,86
<b>RECEITAS CORRENTES COM DEDUÇÕES DA RECEITAS INTRAGOVERNAMENTAIS</b>	<b>32.662.085</b>	<b>36.600.247</b>	<b>12,06</b>
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>9.521.583</b>	<b>11.202.581</b>	<b>17,65</b>
Transferências Constitucionais ou Legais	5.833.622	6.276.772	7,60
Contribuição para o Plano Seguridade Social do Servidor	138.875	994.024	615,77
Compensação Finan. entre Regimes Previdenciários	0	77.805	0,00
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	3.549.085	3.853.980	8,59
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>	<b>23.148.242</b>	<b>25.404.156</b>	<b>9,75</b>

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Relatórios SIAF e dados extraídos da contabilidade da PARANÁPREVIDÊNCIA dos Fundos Previdenciários

Cabe ressaltar que, em função dos novos critérios de cálculo adotados em 2013 para apuração da RCL, em relação a 2012 houve grande variação na Receita de Contribuições, que passou de uma arrecadação de R\$ 138,9 milhões para R\$ 1 bilhão em 2013, em valores constantes.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos, tanto em valores nominais, quanto em valores constantes devidamente atualizados pelo IPCA-IBGE.

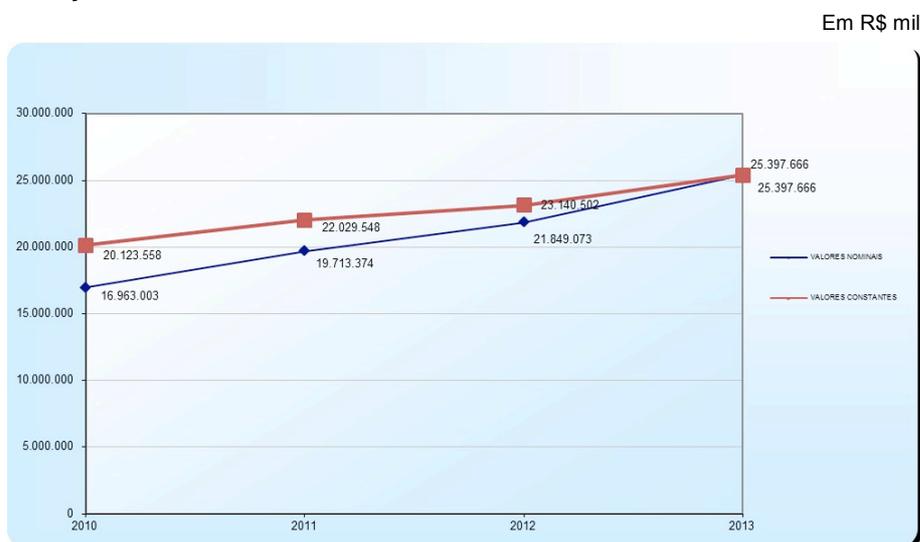


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### Gráfico 5

Evolução da RCL – 2010 a 2013



Índice de atualização: IPCA-IBGE

Fonte: Relatórios SIAF e dados extraídos da contabilidade da PARANÁPREVIDÊNCIA dos Fundos Previdenciários

### 2.2.4. Renúncia de Receita

A Lei Complementar nº 101/00 estabeleceu em seu art. 14 que a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Em resposta ao Ofício nº 2/14-ODV-DCE, desta unidade técnica, o qual solicitava, entre outras questões, esclarecimentos sobre os benefícios fiscais relativos ao ICMS concedidos em 2013, foi apresentado Ofício nº 176/GAB/SEFA, de 9 de abril de 2014, do Secretário de Estado da Fazenda, no qual foram acostadas diversas informações.

Entre elas, na Informação nº 125/2014-IGT, da Inspeção Geral de Tributação da SEFA (peça 36) foram listados os benefícios fiscais “concedidos em decorrência de lei, aqueles com autorização em convênios firmados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e os benefícios fiscais concedidos para atender demandas específicas de setores da economia paranaense (industrial e agroindustrial), com o fim de neutralizar efeitos da chamada “guerra fiscal” provocada



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

*em razão de benefícios fiscais concedidos por outras unidades federadas, à margem do CONFAZ, que trouxeram prejuízos à nossa economia”, a saber, Decretos n.ºs: 7.395/13, 7.517/13, 7.808/13, 8.031/13, 8.107/13, 8.289/13, 8.315/13, 8.316/13, 8.353/13, 8.415/13, 8.648/13, 8.727/13, 8.730/13, 8.815/13, 8.850/13, 8.852/13, 9.037/13, 9.093/13, 9.219/13, 9.420/13, 9.517/13, 9.580/13, 9.618/13, 9.742/13, 9.772/13, 9.782/13, e Lei nº 17.562/13, a qual fez a remissão do pagamento dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.*

Percebe-se que, novamente, o Estado do Paraná concedeu, principalmente, o benefício fiscal do crédito presumido a determinados produtos ou ramo de atividade, desonerando o contribuinte da carga tributária incidente nas operações praticadas, ou seja, atribui-se um valor adicional a título de crédito fiscal para, junto com os créditos decorrentes de operações anteriores, abater da parcela a ser paga; também concedeu isenções, as quais se caracterizam pela dispensa de pagamento do imposto devido pela não incidência.

Ainda sobre os benefícios fiscais, ressalta-se que nos documentos acostados ao Ofício nº 176/GAB/SEFA, não foram apresentadas análises dos impactos orçamentários e financeiros na arrecadação do ICMS de Benefícios Fiscais. Assim, o confronto entre os benefícios ofertados e o resultado alcançado não pode ser analisado.

Sobre essa questão, em que pese a resposta obtida por meio do Ofício, não foi localizado no presente processo documento atendendo o contido no Acórdão de Parecer Prévio nº 306/13-Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2013, relativo às contas do Governo do Estado do exercício de 2012, no qual foi exarada a determinação de apresentação de relatório de impacto econômico-financeiro e ações de compensação de perdas tributárias, descrito no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Acrescenta-se que na Lei nº 17.219, de 9 de julho de 2012 (LDO), consta no art. 45:

*“Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de agosto de 2012, em especial:*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

*I – as modificações na Legislação Tributária, decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;*

*II – a concessão e redução de isenções fiscais;*

*III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e*

*IV – aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Estado.*

*§ 1º Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

*§ 2º Do cálculo da Receita Corrente Líquida serão excluídos os valores referentes ao diferimento ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos estaduais, consoante determina o Art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

Entretanto, na referida Lei não consta o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, seguindo o modelo definido na Portaria nº 637/12 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais, para 2012, deixando de apresentar a modalidade da renúncia fiscal para cada espécie de tributo e os setores, programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita e as respectivas medidas de compensação.

Resta acrescentar que sobre as medidas adotadas para evitar a evasão de tributos, a Inspeção Geral de Fiscalização, também em resposta ao referido Ofício nº 2/14-ODV-DCE apresentou por meio da Informação CRE/IGF/SGF 0134/2014, de 1 de abril, as medidas planejadas visando a recuperação fiscal, destacando-se as seguintes ações:

<sup>35</sup><sub>17</sub> Projeto Autorregularização, destinado a identificar procedimentos inadequados que possam acarretar pagamento a menor de imposto;

<sup>35</sup><sub>17</sub> foi instituída a Agenda Fiscal, para recuperar mais rapidamente os valores devidos pelos contribuintes;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Projeto Piloto “Créditos Frios”, para combater a sonegação tributária e, conseqüentemente, incrementar a arrecadação tributária;

<sup>35</sup><sub>17</sub> operações de fiscalizações volantes e verificação carga e descarga;

<sup>35</sup><sub>17</sub> emissão de Ordens de Serviço de Fiscalização, atendendo a verificação fiscal;

<sup>35</sup><sub>17</sub> emissão de Comandos de Auditoria Fiscal, para execução de auditorias de ICMS;

<sup>35</sup><sub>17</sub> ações específicas em Devedores Contumazes, e;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

<sup>35</sup><sub>17</sub> foram criados, para aumentar a eficiência da fiscalização, setores especializados em combustíveis, energia, comunicação e fiscalização de contribuintes de outros Estados.

## 2.3. COMPORTAMENTO DA DESPESA

A Despesa do Governo do Estado está classificada nos moldes da Portaria Interministerial nº 163/01-STN, em consonância à alínea “b”, dos incisos I e II, do art. 52 da Lei Complementar nº 101/00, por:

<sup>35</sup><sub>17</sub> Categorias Econômicas: Despesas Correntes e de Capital;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Grupos de Natureza de Despesa: nesse conjunto estão compreendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Modalidade de Aplicação: destinam-se a indicar a forma como os recursos orçamentários serão aplicados pelas unidades orçamentárias na execução das ações, isto é, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade mediante transferência financeira;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Elementos de Despesa: desdobramento que permite conhecer os objetos de gasto, tais como despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, juros, material de consumo, serviços de terceiros, e outros que a administração pública utiliza-se na execução dos programas de trabalho para atingir seus objetivos.

A tabela a seguir demonstra a execução da Despesa por Categoria Econômica, por Grupos de Natureza da Despesa e por Área.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 22**

Execução Orçamentária da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza e Área – 2013

Em R\$ mil

TÍTULOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			ADMINISTRAÇÃO GLOBAL			
	AUTORIZ.	REALIZ.	% S/ TOTAL	AUTORIZ.	REALIZ.	% S/ TOTAL	AUTORIZ.	REALIZ.	% S/ TOTAL	% S/ AUTOR.
<b>POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>26.402.487</b>	<b>23.943.501</b>	<b>100,00</b>	<b>10.316.802</b>	<b>8.103.515</b>	<b>100,00</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.047.016</b>	<b>100,00</b>	<b>87,28</b>
Corrente	23.950.864	22.393.816	93,53	7.889.619	6.954.533	85,82	31.840.483	29.348.350	91,58	92,17
Capital	2.451.623	1.549.685	6,47	2.427.183	1.148.981	14,18	4.878.806	2.698.666	8,42	55,31
Reserva de Contingência	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0,00
<b>GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>26.402.487</b>	<b>23.943.501</b>	<b>100,00</b>	<b>10.316.802</b>	<b>8.103.515</b>	<b>100,00</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.047.016</b>	<b>100,00</b>	<b>87,28</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.138.196	9.976.134	41,67	3.535.953	3.447.028	42,54	13.674.149	13.423.163	41,89	98,16
Juros e Encargos da Dívida	698.357	697.793	2,91	0	0	0,00	698.357	697.793	2,18	99,92
Outras Despesas Correntes	13.114.311	11.719.888	48,95	4.353.666	3.507.505	43,28	17.467.976	15.227.394	47,52	87,17
Investimentos	1.185.833	667.867	2,79	2.371.836	1.122.267	13,85	3.557.668	1.790.134	5,59	50,32
Inversões Financeiras	559.079	182.330	0,76	55.348	26.714	0,33	614.427	209.044	0,65	34,02
Amortização da Dívida	706.711	699.488	2,92	0	0	0,00	706.711	699.488	2,18	98,98
Reserva de Contingência	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0,00
<b>POR ÁREA</b>	<b>26.402.487</b>	<b>23.943.501</b>	<b>100,00</b>	<b>10.316.802</b>	<b>8.103.515</b>	<b>100,00</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.047.016</b>	<b>100,00</b>	<b>87,28</b>
Institucional	16.034.702	14.250.527	59,52	1.010.817	778.979	9,61	17.045.519	15.029.505	46,90	88,17
Social	9.772.060	9.231.237	38,55	7.045.769	5.607.883	69,20	16.817.830	14.839.120	46,30	88,23
Econômica	595.725	461.738	1,93	2.260.215	1.716.653	21,18	2.855.940	2.178.391	6,80	76,28

Fonte: Relatório SIAF – SIA 845 e 846 – Exercício 2013

A Despesa Realizada da Administração Global totalizou R\$ 32 bilhões, representando 87,28% do Orçamento Final Autorizado, sendo R\$ 23,9 bilhões da Administração Direta e de R\$ 8,1 bilhões da Administração Indireta.

Em relação a 2012, as Despesas da Administração Global tiveram um crescimento real de 6,21%, visto que naquele exercício importaram em R\$ 30,2 bilhões, em valores constantes atualizados pelo IPCA-IBGE.

### 2.3.1. Despesas por Categoria Econômica

Em relação à Categoria Econômica, na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, a despesa pública é classificada em Despesas Correntes (relacionadas com a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Estado no atendimento dos serviços prestados ao cidadão) e Despesas de Capital (investimentos do Estado relacionados



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

com a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, assim como o pagamento e/ou refinanciamento da dívida).

## **a) Despesas Correntes**

As realizações somaram R\$ 29,3 bilhões ou 91,58% da Despesa Total, sendo R\$ 22,4 bilhões na Administração Direta e R\$ 6,9 bilhões na Indireta. Esta categoria contempla os gastos com Pessoal e Encargos Sociais – R\$ 13,4 bilhões, Outras Despesas Correntes – R\$ 15,2 bilhões e Juros e Encargos da Dívida – R\$ 697,8 milhões.

## **b) Despesas de Capital**

Nesta categoria estão os investimentos do Estado representados pelas ações no sentido de expandir o seu campo de atuação, assim como o pagamento e/ou refinanciamento da dívida. Para tanto, além dos recursos do Tesouro Estadual, compõe esta categoria, os empréstimos internos e externos e os convênios, necessários para construção de estradas, edificações públicas, infraestrutura urbana e outras.

Nesta classificação realizaram-se R\$ 2,7 bilhões equivalentes a 55,31% do autorizado, correspondendo a R\$ 1,5 bilhão na Administração Direta e R\$ 1,1 bilhão na Indireta. Ressalta-se que os Investimentos representaram 5,59% dos recursos totais da execução.

### **2.3.2. Grupos de Natureza de Despesa**

O comportamento da Despesa nos últimos quatro anos, por Grupos de Natureza, em valores constantes, encontra-se detalhado no gráfico a seguir.

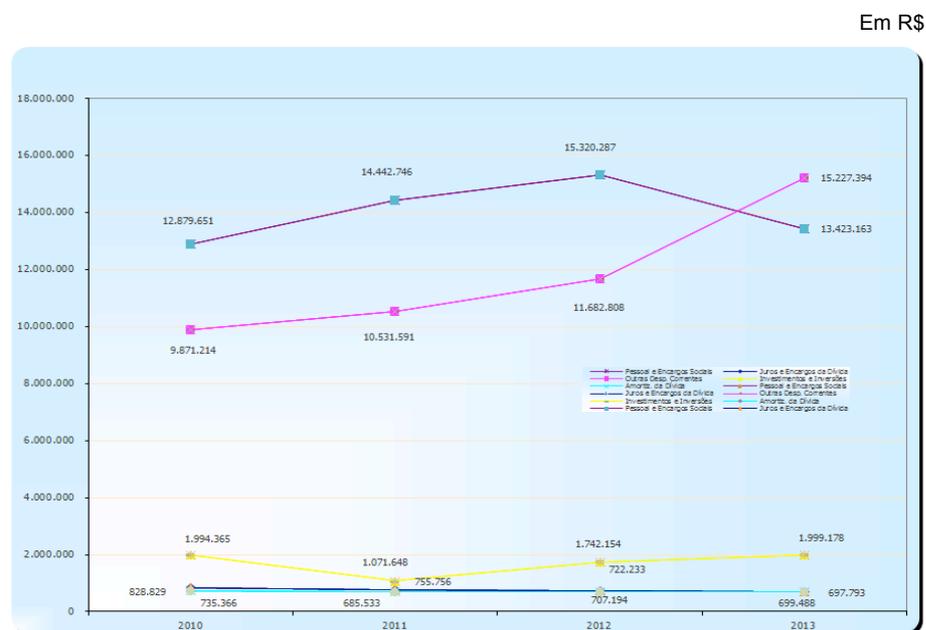


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### Gráfico 6

Comportamento da Despesa por Grupos de Natureza – Valores Constantes – 2010 a 2013



Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Relatório SIAF – SIA 846 – Exercício 2013

### a) Pessoal e Encargos Sociais

Neste grupo registram-se os gastos da Administração Estadual com Pessoal Ativo, cujo montante foi de R\$ 13,4 bilhões, dos quais a Administração Direta executou R\$ 10 bilhões e a Indireta R\$ 3,5 bilhões, com uma involução real de 12,38% em relação a 2012, quando esta despesa totalizou R\$ 15,3 bilhões em valores atualizados para 2013.

Este decréscimo ocorreu em função de que, com o advento da Lei nº 17.435/12, que reestruturou o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, as despesas com Inativos e Pensionistas passaram a ser registradas na contabilidade do Órgão Previdenciário (PARANAPREVIDÊNCIA), nos respectivos Fundos Previdenciários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

## **b) Juros e Encargos da Dívida**

Esta despesa apresentou involução real em 2013 de 3,38% em relação a 2012, passando de R\$ 722,2 milhões para R\$ 697,8 milhões, estando assim distribuída:

<sup>35</sup><sub>17</sub> Juros Sobre a Dívida Interna – R\$ 676,3 milhões;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Juros Sobre a Dívida Externa – R\$ 19,2 milhões;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Outros Encargos (taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda) sobre a Dívida Interna – R\$ 2,3 milhões.

## **c) Outras Despesas Correntes**

Representam os gastos de manutenção das atividades do Estado, tais como Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, Contribuições a Fundos e Subvenções Sociais. Totalizaram no exercício de 2013 R\$ 15,2 bilhões, sendo que a Administração Direta executou R\$ 11,7 bilhões e a Indireta R\$ 3,5 bilhões, com acréscimo real de 30,34% em relação ao exercício anterior.

Destaca-se como principal gasto neste grupo a Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (transferências de ICMS/IPVA aos municípios) no valor de R\$ 6,2 bilhões que representou 44,79% do total.

As Aplicações Diretas, (pensões, auxílio financeiro a estudantes e diárias do pessoal civil, pesquisadores, material de distribuição gratuita, material de consumo, serviços médico-hospitalares, odontológicos farmacológicos e ambulatoriais, etc.) despenderam o valor de R\$ 5,4 bilhões, equivalente a 33,99% do total das Outras Despesas Correntes.

## **d) Despesas com Investimentos e Inversões Financeiras**

A Despesa com Investimentos atingiu o montante de R\$ 1,8 bilhão, e os gastos com Inversões Financeiras foram de R\$ 209 milhões. Em relação ao exercício de 2012 os gastos em Investimentos e Inversões Financeiras cresceram em termos reais 14,75%.



### e) Amortização da Dívida

As despesas com amortização referem-se à diminuição do estoque da dívida pública. No exercício de 2013 foram pagos em Amortização da Dívida Pública R\$ 669,5 milhões, referentes a contratos de responsabilidade da Administração Direta, espelhando um decréscimo de 1,09% em relação ao exercício de 2012.

Cabe salientar que o detalhamento da amortização da dívida, bem como o pagamento de juros será comentado no Título V, item 1.2.4.

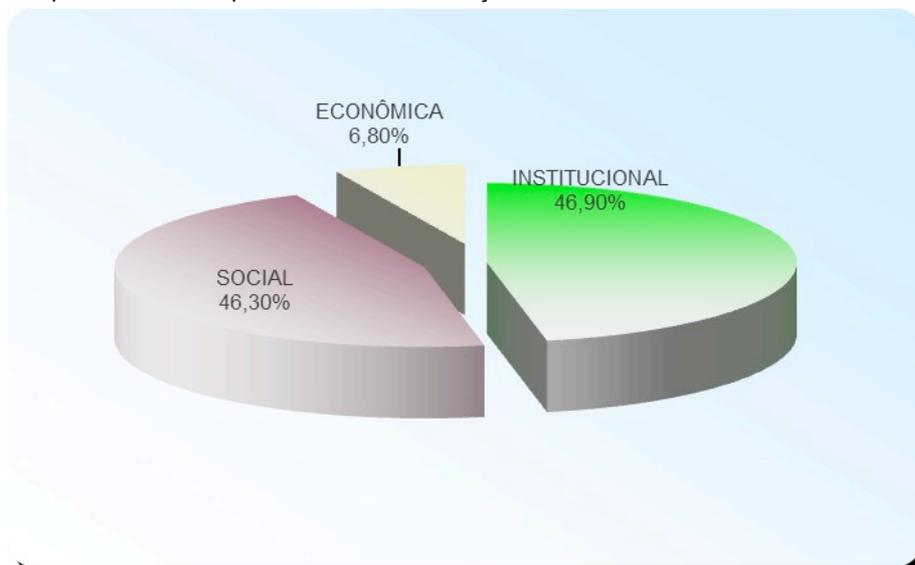
### 2.3.3. Despesas Por Área

A análise por Área permite visualizar onde o Governo concentrou esforços financeiros para realizar as políticas públicas estabelecidas no seu Plano de Governo.

O gráfico a seguir demonstra o percentual de participação de cada Área em relação à Despesa Total da Administração Global, no exercício em análise.

#### Gráfico 7

Despesa Executada por Área na Administração Global – 2013



Fonte: Tabela 22



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### a) Área Institucional

**Tabela 23**

Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Institucional – 2013

Em R\$ mil

ÁREAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL	% S/ TOTAL
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida		
<b>ÁREA INSTITUCIONAL</b>	2.957.243	697.793	10.277.392	344.417	53.171	699.488	15.029.505	<b>46,90%</b>
Administração Geral do Estado - SEFA		697.793	6.594.144			699.488	7.991.426	24,94%
Sec. Est. da Adm. e da Previdência	792.728		2.942.267	1.317			3.736.311	11,66%
Tribunal de Justiça	1.280.702		488.511	51.201	23.214		1.843.629	5,75%
Sec. Est. da Fazenda	364.348		88.277	147.119	1.712		601.456	1,88%
Secretaria de Estado de Governo - SEEG	35.316		17.566	122.914			175.797	0,55%
Assembleia Legislativa	283.676		55.441	1.398			340.515	1,06%
Casa Civil	12.525		4.442	1	28.245		45.213	0,14%
Casa Militar			11.514	125			11.639	0,04%
Escr.de Representação do Governo em Brasília			362				362	0,00%
Tribunal de Contas	163.178		63.443	4.393			231.014	0,72%
Administração Geral do Estado - SEPL				15.924			15.924	0,05%
Sec. Est.do Planejamento e Coord. Geral	24.769		11.425	25			36.219	0,11%
<b>ÁREA SOCIAL</b>	9.728.123	0	4.453.127	656.800	1.070	0	14.839.120	<b>46,30%</b>
<b>ÁREA ECONÔMICA</b>	737.797	0	496.875	927.653	16.066	0	2.178.391	<b>6,80%</b>
<b>TOTAL</b>	13.423.163	697.793	15.227.394	1.928.871	70.307	699.488	32.047.016	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 816 – Exercício 2013

Conforme se observa na tabela anterior, foram aplicados na Área Institucional R\$ 15 bilhões equivalentes a 46,90% do total realizado, tendo como destaques:

<sup>35</sup><sub>17</sub> Administração Geral do Estado/SEFA atingiu R\$ 8 bilhões correspondente a 24,94% da despesa total, em virtude do pagamento da Dívida Pública e dos repasses aos municípios (ICMS/IPVA) estarem concentrados nesta Unidade Orçamentária;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Secretaria de Estado da Administração e da Previdência realizou R\$ 3,7 bilhões que correspondem a 11,66% da despesa executada, em virtude da SEAP ser responsável pela gestão da política de pessoal da Administração Direta e da Previdência do setor público estadual;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Tribunal de Justiça que atingiu R\$ 1,8 bilhão, equivalente a 5,75% do total da despesa, por ser um Órgão que está representado em todas as Comarcas do Estado, mantendo o funcionamento da Justiça nesses municípios.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### b) Área Social

**Tabela 24**

Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Social – 2013

Em R\$ mil

ÁREAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL	% S/ TOTAL
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida		
ÁREA INSTITUCIONAL	2.957.243	697.793	10.277.392	344.417	53.171	699.488	15.029.505	46,90%
ÁREA SOCIAL	9.728.123	0	4.453.127	656.800	1.070	0	14.839.120	46,30%
Sec. Est. da Educação	4.626.019		1.126.297	149.356	1.070		5.902.742	18,42%
Sec. Est. da Saúde	1.079.528		1.858.766	213.660			3.151.954	9,84%
Sec. Est. da Segurança Pública	1.647.515		643.198	83.029			2.373.743	7,41%
Sec. Est. Ciência, Tecnol.e Ens.Sup.	1.209.581		334.906	81.263			1.625.750	5,07%
Defensoria Pública	10.562		9.718	19			20.299	0,06%
Sec. De Est. Da Família e Desenvolv. Social	121.863		67.470	12.630			201.962	0,63%
Ministério Público	533.758		83.203	12.451			629.412	1,96%
Secr.Est.da Justiça e Cidadania	322.127		87.544	103.031			512.702	1,60%
Sec. Est. da Cultura	43.347		22.597	412			66.356	0,21%
Sec. de Estado do Esporte	7.518		27.396	97			35.012	0,11%
Sec.Est.do Trabalho, Emprego e Prom.Social	17.952		121.483	319			139.755	0,44%
Procuradoria Geral do Estado	92.876		7.444	360			100.679	0,31%
Sec. Est. da Comunicação Social	15.478		63.105	172			78.754	0,25%
ÁREA ECONÔMICA	737.797	0	496.875	927.653	16.066	0	2.178.391	6,80%
<b>TOTAL</b>	<b>13.423.163</b>	<b>697.793</b>	<b>15.227.394</b>	<b>1.928.871</b>	<b>70.307</b>	<b>699.488</b>	<b>32.047.016</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 816 – Exercício 2013

Conforme apresentado na tabela, foram aplicados na Área Social R\$ 14,8 bilhões correspondendo a 46,30% do total das despesas, destacando-se:

<sup>35</sup><sub>17</sub> Secretaria de Estado da Educação executou R\$ 5,9 bilhões que corresponde a 18,42% do total da despesa global, principalmente no atendimento dos Programas de Educação Fundamental e Ensino Médio do Estado. Este gasto é representativo tendo como principal fator a obrigatoriedade do limite constitucional;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Secretaria de Estado da Saúde despendeu R\$ 3,2 bilhões, sendo executados 93,20% pelo FUNSAÚDE (Administração Indireta) conforme disposição constitucional (ADCT, art. 77, § 3º);

<sup>35</sup><sub>17</sub> Secretaria de Estado da Segurança Pública a qual atingiu R\$ 2,4 bilhões, isto é 7,41% da despesa total, para manter e equipar a Polícia Civil e Militar em todo o Estado;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, executou o total de R\$ 1,6 bilhão, equivalente a 5,07% do total da despesa, sendo praticamente a totalidade dos gastos executados pela Administração Indireta na manutenção do ensino superior.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### c) Área Econômica

**Tabela 25**

Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Econômica – 2013

Em R\$ mil

ÁREAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL	% S/ TOTAL
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida		
ÁREA INSTITUCIONAL	2.957.243	697.793	10.277.392	344.417	53.171	699.488	15.029.505	46,90%
ÁREA SOCIAL	9.728.123	0	4.453.127	656.800	1.070	0	14.839.120	46,30%
ÁREA ECONÔMICA	737.797	0	496.875	927.653	16.066	0	2.178.391	6,80%
Sec. Est. Infraestrutura e Logística	265.898		244.782	554.417	6.266		1.071.363	3,34%
Sec. Est. da Agricultura e do Abastecimento	322.850		99.294	41.765			463.910	1,45%
Sec. Est. do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	101.299		56.333	24.182	3.500		185.314	0,58%
Sec. Est. Desenvolvimento Urbano	9.546		77.950	306.190			393.686	1,23%
Sec. Est. de Obras Públicas	0		0	0	0		0	0,00%
Sec. Est. Ind., Comérc. e Assuntos Mercosul	32.123		12.603	127	6.300		51.153	0,16%
Sec. Est. do Turismo	6.080		5.913	973			12.966	0,04%
<b>TOTAL</b>	<b>13.423.163</b>	<b>697.793</b>	<b>15.227.394</b>	<b>1.928.871</b>	<b>70.307</b>	<b>699.488</b>	<b>32.047.016</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 816 – Exercício 2013

Conforme se observa, nesta área foram gastos R\$ 2,2 bilhões, equivalendo a 6,80% da execução total da Administração Global, destacando-se:

<sup>35</sup><sub>17</sub> Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística executou R\$ 1,1 bilhão, que corresponde a 3,34% do total da execução global. O DER executou no exercício R\$ 702,5 milhões e a APPA R\$ 287,2 milhões. Salienta-se que foi despendido pelo Órgão em Investimentos, o montante de R\$ 553,2 milhões, que corresponde a 51,64% do total da SEIL;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento que atingiu R\$ 463,9 milhões, ou seja, 1,45% do total da Despesa da Administração Global, sendo que 61,74% foram executados pela Administração Indireta, que respondem pelos programas de fomento à agricultura e pecuária no Estado.

#### 2.3.4. Despesas Por Função de Governo

A Função de Governo é o nível de maior agregação de ações das diversas áreas da despesa pública, e segue a classificação funcional da Portaria SOF nº 42/99.

A tabela e gráfico a seguir apresentam a execução da despesa por Funções, demonstrando os valores realizados, os índices e coeficientes de aplicação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 26**  
Execução da Despesa por Função de Governo – 2013

Em R\$ mil

FUNÇÕES	DESPEZA AUTORIZADA (1)	DESPEZA EM PENHADA (2)	% S/TOTAL	DESPEZA PAGA (3)	% (2/1)	% (3/2)
<b>1 - Típicas do Estado</b>	<b>17.738.020</b>	<b>15.760.064</b>	<b>49,18%</b>	<b>14.334.619</b>	<b>88,85%</b>	<b>90,96%</b>
Legislativa	739.434	505.732	1,58%	496.444	68,39%	98,16%
Judiciária	1.734.902	1.543.181	4,82%	1.425.801	88,95%	92,39%
Essencial à Justiça	727.211	691.110	2,16%	652.467	95,04%	94,41%
Segurança Pública	3.091.040	2.325.342	7,26%	2.120.516	75,23%	91,19%
Relações Exteriores	0	0	0,00%	0		
Saúde	3.592.771	3.315.727	10,35%	2.535.628	92,29%	76,47%
Educação	7.852.662	7.378.971	23,03%	7.103.764	93,97%	96,27%
<b>2 - Administração Geral</b>	<b>13.563.457</b>	<b>12.875.029</b>	<b>40,18%</b>	<b>12.480.230</b>	<b>94,92%</b>	<b>96,93%</b>
Administração	1.197.129	871.088	2,72%	802.048	72,76%	92,07%
Previdência Social	4.209.675	3.908.041	12,19%	3.592.986	92,83%	91,94%
Encargos Especiais	8.156.653	8.095.900	25,26%	8.085.196	99,26%	99,87%
<b>3 - Funções Sociais</b>	<b>1.291.480</b>	<b>969.162</b>	<b>3,02%</b>	<b>785.707</b>	<b>75,04%</b>	<b>81,07%</b>
Assistência Social	482.707	306.916	0,96%	263.579	63,58%	85,88%
Trabalho	48.962	34.802	0,11%	32.633	71,08%	93,77%
Cultura	78.989	66.004	0,21%	60.612	83,56%	91,83%
Direitos da Cidadania	636.500	533.000	1,66%	404.134	83,74%	75,82%
Desporto e Lazer	44.322	28.441	0,09%	24.748	64,17%	87,02%
<b>4 - Rec. Nat. Meio-Ambiente</b>	<b>280.949</b>	<b>181.378</b>	<b>0,57%</b>	<b>143.937</b>	<b>64,56%</b>	<b>79,36%</b>
Gestão Ambiental	280.949	181.378	0,57%	143.937	64,56%	79,36%
<b>5 - Infra-Estrutura</b>	<b>2.270.451</b>	<b>1.603.372</b>	<b>5,00%</b>	<b>1.138.603</b>	<b>70,62%</b>	<b>71,01%</b>
Urbanismo	493.970	392.008	1,22%	150.745	79,36%	38,45%
Habitação	404.248	150.740	0,47%	150.740	37,29%	100,00%
Saneamento	20.875	14.524	0,05%	8.724	69,58%	60,06%
Organização Agrária	9.419	8.107	0,03%	7.587	86,07%	93,59%
Comunicações	35.988	21.669	0,07%	21.028	60,21%	97,04%
Transporte	1.305.950	1.016.324	3,17%	799.780	77,82%	78,69%
<b>6 - Função de Produção</b>	<b>949.409</b>	<b>658.010</b>	<b>2,05%</b>	<b>512.234</b>	<b>69,31%</b>	<b>77,85%</b>
Ciência e Tecnologia	327.155	206.043	0,64%	144.456	62,98%	70,11%
Agricultura	465.292	380.873	1,19%	301.578	81,86%	79,18%
Indústria	74.991	32.400	0,10%	30.155	43,21%	93,07%
Comércio e Serviços	81.970	38.694	0,12%	36.044	47,21%	93,15%
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>625.523</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>36.719.289</b>	<b>32.047.016</b>	<b>100,00%</b>	<b>29.395.329</b>	<b>87,28%</b>	<b>91,73%</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 999 – Exercício 2013



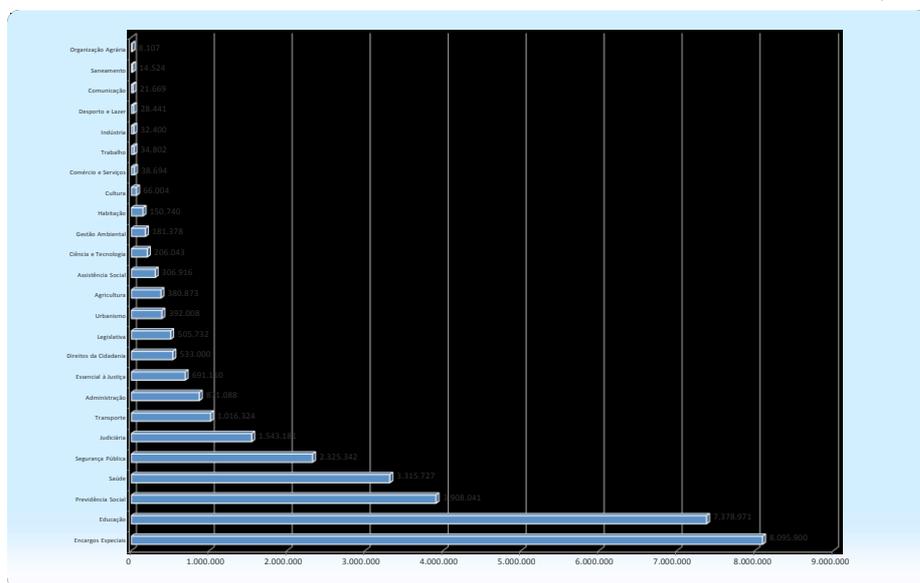
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### Gráfico 8

Despesa Empenhada por Função na Administração Global – 2013

Em R\$ mil



Fonte: Tabela 22

A Função Encargos Especiais foi responsável pelo maior volume de aplicação de recursos, equivalente a 25,26% da despesa total empenhada. Esta função engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço gerado no processo produtivo. São recursos destinados a pagamento de Dívidas, Ressarcimentos, Indenizações, Precatórios e outras dívidas afins.

Destacam-se ainda as Funções Educação com realização de 23,03% sobre a aplicação total, Previdência Social com 12,19%, Saúde responsável por 10,35%, Segurança Pública 7,26%, e apenas 0,05% dos recursos foram aplicados na Função Saneamento.

Atente-se para o fato de que estes percentuais expressam a participação da Função no total da Despesa realizada pelo Estado. Por isso, divergem dos percentuais apurados quando da verificação do cumprimento dos limites constitucionais da Educação e Saúde, cuja metodologia de cálculo considera as Receitas de Impostos como base para apuração dos percentuais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

## 2.4. DESPESAS ESTORNADAS

Em atendimento à Instrução Normativa nº 91/2013, que estabeleceu a documentação que deve compor a Prestação de Contas do Governo Estadual, foi juntada à peça 21 relação dos empenhos estornados no último bimestre de 2013.

Analisando o relatório enviado (SIA640), verificamos que os Estornos de Empenho, em dezembro/2013, totalizaram R\$ 1.223.126.677,68.

O cancelamento de empenhos ou de despesas, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A legislação não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que ele possa lesar o fornecedor de boa fé.

Foram identificados, ainda, na relação de estornos de empenhos de dezembro de 2013, estornos de valores já liquidados pela Administração Estadual, no montante de R\$ 742,2 milhões, evidenciando o cancelamento de despesas processadas, ou seja, aquelas cujos implementos de condição ou a verificação do direito adquirido pelo credor já foram cumpridos, o que na prática significa verificar se já houve a entrega do material dentro das especificações do edital de licitação e do prazo determinado, se a etapa da obra foi cumprida de acordo com cronograma e se o serviço prestado foi aquele devidamente contratado.

Necessário esclarecer que dentre os estornos de liquidações, grande parte (R\$ 676,8 milhões que representa 91,19%) se refere a provisões de folha de pagamento, cujo procedimento é legítimo, bem ainda que nos estornos de liquidações restantes, há um valor expressivo (R\$ 48,7 milhões), que, a partir dos históricos dos mesmos, seria decorrente de alteração de fontes ou incorreções no histórico, credor, e outros dados dos documentos de liquidação. Resta, portanto, um montante de estornos de Empenhos Liquidados, que poderiam ser caracterizados como efetivos cancelamentos de despesas, no valor R\$ 16,7 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 27**  
Estornos de Empenhos Liquidados – Dezembro/2013

Em R\$

ESTORNOS DE EMPENHOS	VALOR
Empenhos estornados	1.223.126.677,68
Empenhos estornados - não liquidados	480.933.778,84
Estornos de empenhos liquidados	742.192.898,84
Estornos de empenhos liquidados referentes à folha de pagamento	676.802.737,26
Estornos de empenhos liquidados decorrentes de incorreções	48.664.508,19
<b>Estornos de empenhos liquidados referentes a cancelamento de despesas</b>	<b>16.725.653,39</b>

Fonte: SIA 640

O montante de R\$ 16,7 milhões está representado por 244 estornos de liquidações, com valores variados, sendo que os 15 maiores estornos totalizam R\$ 14,1 milhões, representando 85% do valor total dos estornos de empenhos liquidados, conforme demonstrado a seguir.

**Tabela 28**  
Estornos de Empenhos Liquidados (15 maiores) – dezembro de 2013

Em R\$

Nº EM PENHO ESTORNADO	CREADOR	Nº LIQUIDAÇÃO ESTORNADA	HISTÓRICO CANCELAMENTO	VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO
490000003009931	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR	490000003024211	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-024211CFE DETERMINACAO DG	3.527.000,00
270000003015931	PARANAPREVIDENCIA - FUNDO FINANCEIRO	270000003028961	CANC.DO DOCTO LIQ: 27000000-3-028961ESTORNO A PEDIDO DA SEFA	2.445.934,03
476000003122781	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003308831	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-308831CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
476000003122781	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003318951	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-318951 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
476000003122781	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003318961	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-318961 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
476000003122801	ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF. DR. RAUL CARN	476000003321571	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-321571CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13	880.000,00
476000003122801	ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF. DR. RAUL CARN	476000003321581	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-321581CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13	880.000,00
476000003176991	ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF. DR. RAUL CARN	476000003383561	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-383561CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13	880.000,00
476000003222051	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003383571	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-383571 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
270000003015941	PARANAPREVIDENCIA - FUNDO MILITAR	270000003028971	CANC.DO DOCTO LIQ: 27000000-3-028971ESTORNO A PEDIDO DA SEFA	362.847,78
476000003221921	CISMEPAR-CONSORCIO INTERM.SAUDE MEDIO PARANAPA	476000003380971	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-380971A PEDIDO DA SUP MEMO 536/2013 26/12/13	360.000,00
410000003246461	SEED/FUNDO ROTATIVO - CONTA SUPRIDORA	410000003317331	CANC.DO DOCTO LIQ: 41000000-3-317331TERMINO DE EXECUCAO DE DESPESA/DECR.3457	338.075,00
490000003023531	RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	490000003057991	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-057991EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT	268.906,43
476000003238551	ROGERIO GALLINA - ME	476000003412711	-	264.674,23
490000003023561	RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	490000003058771	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-058771EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT	257.754,16
490000003023551	RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	490000003057971	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-057971EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT	162.516,57
<b>TOTAL</b>				<b>14.147.708,20</b>

Fonte: SIA 640

Importante salientar que, com relação aos empenhos liquidados, ou seja, aqueles cuja obrigação por parte do prestador fora cumprida, ou foi verificado o direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63, da Lei nº 4.320/64, os mesmos, por representar compromisso de pagamento assumido pela administração pública, não poderão ser



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes.

Assim, embora o montante dos estornos de despesas liquidadas represente apenas 0,05% do total da despesa executada pelo Estado no exercício de 2013, o fato não deixa de caracterizar ofensa à vedação de cancelar despesas já liquidadas, dado que nos históricos dos cancelamentos não há elementos que demonstrem que a motivação do ato pode ser enquadrada como caso excepcional, em que deixou de existir efetivamente a obrigação, por devoluções ou outros motivos devidamente justificados.

## **2.5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

A tabela a seguir sintetiza a execução do orçamento na esfera de cada administração (Direta, Indireta e Global), contendo a Evolução do Orçamento, sua Realização e Resultado Orçamentário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 29**  
Síntese da Execução Orçamentária – 2013

Em R\$ mil

TÍTULOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	ADMINISTRAÇÃO GLOBAL
<b>EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO</b>			
Orçamento Final	<u>26.402.487</u>	<u>10.316.802</u>	<u>36.719.289</u>
Orçamento Inicial	25.828.587	9.485.922	35.314.509
<b>EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>			
Receita Arrecadada	30.265.400	1.876.221	32.141.621
Receita Prevista	33.754.413	10.316.802	44.071.214
<b>EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>			
Despesa Realizada	<u>23.943.501</u>	<u>8.103.515</u>	<u>32.047.016</u>
Despesa Autorizada	33.754.413	10.316.802	44.071.214
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO</b>			
Receita Arrecadada	30.265.400	1.876.221	32.141.621
(-) Despesa Realizada	<b>(23.943.501)</b>	<b>(8.103.515)</b>	<b>(32.047.016)</b>
(+/-) Transf. Concedida / Recebida	<u>(5.836.589)</u>	<u>5.836.589</u>	<u>0</u>
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>485.310</b>	<b>(390.705)</b>	<b>94.606</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 846 e 850 – Exercício 2013

Conforme se observa, confrontando a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada no exercício da Administração Global, apurou-se um superávit Orçamentário de R\$ 94,6 milhões.

Detectamos que o Resultado Orçamentário apresentado nos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta (SIA850 constantes nas peças 4 e 5) divergem dos apurados por esta DCE e demonstrados na tabela anterior. Isto porque os valores constantes nestes Balanços, relativos às Transferências Concedidas/Recebidas, não conferem com os registrados nos Balancetes de Verificação (SIA215 – contas 7141.0000 e 7241.0000).

O gráfico a seguir apresenta o Resultado Orçamentário apurado no período de 2010 a 2013:



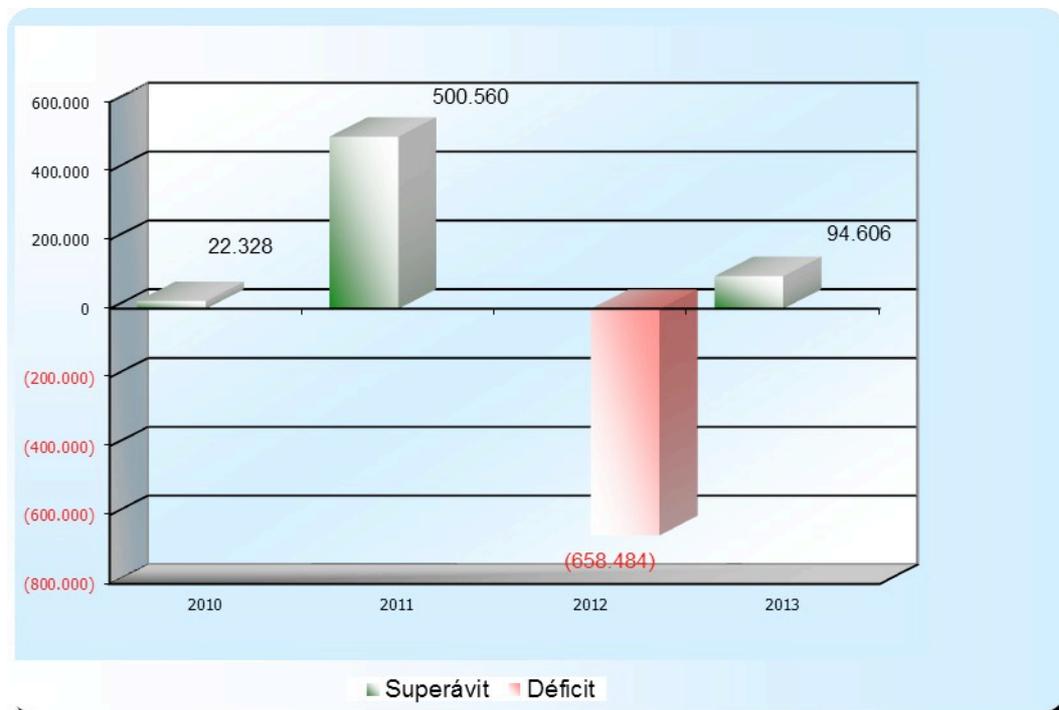
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### Gráfico 9

Resultado Orçamentário – 2010 a 2013

Em R\$ mil



Fonte: Relatórios SIAF – SIA 846, 850 e 215

Porém, cabe ressaltar a situação provocada no Balanço Orçamentário quando da utilização de créditos adicionais oriundos de Superávit Financeiro de exercícios anteriores. O Manual de Demonstrativos Fiscais – 5ª edição, válido para o exercício de 2013, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, traz o seguinte comentário sobre este assunto na fl. 131:

*“O Balanço Orçamentário **demonstra a execução orçamentária em um determinado exercício**, apresentando um resultado positivo (superávit) ou negativo (déficit). No entanto, em função da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, identificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, para abertura de créditos adicionais, o Balanço Orçamentário poderá demonstrar uma situação distinta, quando considerados os saldos de exercícios anteriores que foram utilizados no exercício de referência.*

*Esse desequilíbrio aparente ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte dos itens do Balanço Orçamentário que integram o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi no exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

*financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior.*

*Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício.*

*No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela Lei Orçamentária. Da utilização desse recurso em diante, o Balanço Orçamentário passa a demonstrar um desequilíbrio que reflete as regras de contabilização no setor público, ou seja, o reconhecimento da receita no momento da arrecadação e o reconhecimento da despesa no momento do empenho”.*

De acordo ainda com o Manual da STN, os valores provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores e que estão sendo utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais “*não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária já que pertencem ao exercício financeiro no qual foram arrecadados, como também não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentário, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores*” (fl. 147).

No exercício de 2013, este valor foi de R\$ 869,2 milhões, conforme demonstrado a seguir.

**Tabela 30**  
Saldos Exercícios Anteriores – 2013

	Em R\$		
RUBRICA RECETA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECETA GLOBAL
1990.0500 - Saldos Exercícios Anteriores	380.819.919,00	330.889.856,00	711.709.775,00
2590.0100 - Saldos Exercícios Anteriores	1.116.300,00	156.412.388,00	157.528.688,00
<b>TOTAL</b>	<b>381.936.219,00</b>	<b>487.302.244,00</b>	<b>869.238.463,00</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 840 – Exercício 2013

O Resultado Orçamentário do exercício em análise da Administração Global foi superavitário em R\$ 94,6 milhões. Adicionando o valor de R\$ 869,2 milhões decorrente da abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a conta



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores – Tabela 30, o Resultado Orçamentário Consolidado de 2013 seria superavitário de R\$ 963,8 milhões.

## **2.6. PROGRAMAS DE GOVERNO**

São instrumentos de organização da ação governamental que visam proporcionar maior racionalidade e eficiência à administração pública, ampliar a transparência na aplicação dos recursos e produzir uma melhor visão dos resultados e benefícios gerados para a sociedade. Toda a ação do Governo está estruturada em programas que são definidos no Plano Plurianual – PPA para o período de quatro anos. Os programas são elos entre o plano e o orçamento. A partir dos programas são identificadas ações sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais.

O Plano Plurianual do Estado do Paraná para o período 2012 a 2015, influenciado pelo planejamento estratégico adotado pela União na concepção do seu PPA, foi elaborado com a adoção de uma nova proposta, incorporando parte das novas orientações do Governo Federal, adaptando-o às especificidades do Estado, buscando um caráter mais estratégico para o Plano, e condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas. As categorias a partir das quais o Plano se organiza foram redesenhadas, sendo o Programa desdobrado em Iniciativas e Metas, além de evidenciar as Principais Propostas definidas nas Metas de Governo.

Neste Plano, os programas foram agrupados da seguinte maneira:

### **I – Programas Finalísticos**

Instrumentos que articulam um conjunto de Iniciativas (orçamentárias e não orçamentárias), para alcançar os resultados desejados, em conformidade com a agenda de governo.

### **II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado**

Instrumentos que classificam um conjunto de Iniciativas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como aquelas não tratadas nos Programas Finalísticos. Contemplam as Iniciativas dos Outros Poderes e Ministério Público.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## III – Obrigações Especiais

Representam o detalhamento da função Encargos Especiais, enquadrando as despesas relativas a proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais, precatórios, PIS/PASEP, amortização, juros e encargos das dívidas pública interna e externa, reserva de contingência, etc.

Os principais objetivos dos Programas estão especificados no Plano Plurianual 2012/2015, destacando-se os seguintes:

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Inova Educação:** promover ações que elevem a qualidade do processo de ensino e aprendizagem; valorizar o quadro de profissionais do magistério e trabalhadores da educação; garantir elevado nível de qualidade na gestão da educação para melhoria de suas ações pedagógicas; estimular a integração da escola com a comunidade.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Saúde para todo o Paraná:** reduzir a mortalidade materno-infantil; reduzir a mortalidade por causas externas; reduzir a morbi-mortalidade por doenças crônico-degenerativas com enfoque no Risco Cardiovascular Global; ampliar a longevidade, reduzindo incapacidades.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Gestão Institucional – Outros Poderes e Ministério Público:** compreende um conjunto de 10 Iniciativas dos Poderes Judiciário e Legislativo, além do Ministério Público, destinadas a alcançar os objetivos das respectivas Instituições.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Paraná Seguro:** combater o crime organizado; desenvolver aplicação ampliada de inteligência e tecnologia em segurança; fortalecer as forças policiais civil e militar; prevenir a violência entre os jovens; reduzir a criminalidade urbana e rural.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Excelência no Ensino Superior:** alavancar a Pesquisa Científica e Tecnológica e Inovação; capacitar o Quadro Docente no Ensino Superior; desenvolver o Plano de Desenvolvimento do Ensino Superior; implantar o Programa de Produtividade Docente; implantar Sistemas Regionais de Saúde-Escola; manter e aprimorar o Programa Universidade Sem Fronteiras; melhorar o fluxo discente na pós-graduação; melhorar o Índice Geral de Cursos IGC/MEC/INEP; melhorar os cursos de pós-graduação; revisar a Lei nº 12.020, que instituiu o FUNDO PARANÁ.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Gestão Administrativa:** compreende um conjunto de 32 Iniciativas destinadas ao adequado funcionamento da máquina administrativa estadual. Presta suporte administrativo para viabilizar a execução dos Programas Finalísticos e o consequente atingimento de seus objetivos, indicadores e metas. Destina recursos para as despesas com pessoal, encargos sociais, aquisição de material de consumo, viagens, diárias, deslocamentos e demais despesas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Gestão Estratégica:** compreende um total de 37 Iniciativas para a promoção do desenvolvimento integrado, por meio da renovação da administração pública e da adoção de novas práticas de gestão, entre elas: a) aplicação de políticas de desenvolvimento dos gestores e dos servidores públicos; b) implantação da gestão pública para resultados, por meio da celebração dos Contratos de Gestão, estimulando a cultura gerencial fundamentada na efetividade e na eficiência; c) aumento da capacidade de investimentos do Estado; d) promoção da justiça fiscal; e) reorganização da máquina administrativa do Estado; f) implantação do planejamento intersetorial; g) promoção da qualidade dos serviços; h) combate à corrupção; i) incentivo a aproximação com os municípios e as pessoas; j) atendimento às demandas para a realização da Copa do Mundo 2014; k) implantação e gerência da rede de acesso dos cidadãos aos serviços públicos – Tudo Aqui Paraná; l) melhoria da qualidade dos serviços públicos estaduais e apoio à melhoria dos serviços municipais; m) incentivo às Regiões de Desenvolvimento.

A tabela a seguir demonstra os valores orçados e realizados nos Programas de Governo para o exercício de 2013.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 31**  
Programas de Governo – 2013

Em R\$ mil

PROGRAMAS DE GOVERNO	AUTORIZADO FINAL (1)	% S/ TOTAL	REALIZADO (2)	% S/ TOTAL	% (2/1)
<b>PROGRAMAS FINALÍSTICOS</b>	<b>17.850.599</b>	<b>24,88%</b>	<b>15.110.473</b>	<b>47,15%</b>	<b>84,65%</b>
ACESSO À JUSTIÇA	54.200	0,15%	20.299	0,06%	37,45%
DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES	466.959	1,27%	365.101	1,14%	78,19%
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CIDADANIA / PDI - CIDADANIA	542.103	1,48%	479.327	1,50%	88,42%
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO	443.517	1,21%	349.711	1,09%	78,85%
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO	15.793	0,04%	4.430	0,01%	28,05%
EDUCAÇÃO PARA TODOS	710.328	1,93%	571.663	1,78%	80,48%
EXCELÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR	1.728.658	4,71%	1.458.391	4,55%	84,37%
INOVA EDUCAÇÃO	5.172.963	14,09%	5.113.300	15,96%	98,85%
MORAR BEM PARANÁ	404.248	1,10%	150.740	0,47%	37,29%
PARANÁ COMPETITIVO	107.290	0,29%	48.215	0,15%	44,94%
PARANÁ INOVADOR	231.590	0,63%	125.467	0,39%	54,18%
PARANÁ SEGURO	3.036.506	8,27%	2.284.262	7,13%	75,23%
PARANÁ SUSTENTÁVEL	150.133	0,41%	66.171	0,21%	44,07%
PARANÁ TEM CULTURA	24.921	0,07%	4.439	0,01%	17,81%
PARANÁ: ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	40.328	0,11%	24.552	0,08%	60,88%
PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	344.349	0,94%	173.427	0,54%	50,36%
REDE PARANÁ MULTIMODAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	905.842	2,47%	679.200	2,12%	74,98%
SAÚDE PARA TODO PARANÁ	3.445.431	9,38%	3.181.719	9,93%	92,35%
TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	23.138	0,06%	9.741	0,03%	42,10%
UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	2.301	0,01%	317	0,00%	13,76%
<b>PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO</b>	<b>5.876.840</b>	<b>16,00%</b>	<b>4.932.602</b>	<b>15,39%</b>	<b>83,93%</b>
GESTÃO ESTRATÉGICA	1.303.764	3,55%	944.539	2,95%	72,45%
GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.297.719	3,53%	1.189.153	3,71%	91,63%
GESTÃO DE SERVIÇOS	181.702	0,49%	159.565	0,50%	87,82%
GESTÃO INSTITUCIONAL - OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO	3.093.655	8,43%	2.639.345	8,24%	85,31%
<b>PROGRAMAS DE OBRIGAÇÕES ESPECIAIS</b>	<b>12.991.850</b>	<b>35,38%</b>	<b>12.003.940</b>	<b>37,46%</b>	<b>92,40%</b>
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	12.991.850	35,38%	12.003.940	37,46%	92,40%
<b>TOTAL</b>	<b>36.719.289</b>	<b>100,00%</b>	<b>32.047.016</b>	<b>100,00%</b>	<b>87,28%</b>

Obs.: Não está incluído o valor do Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas não Dependentes

Fonte: Lei nº 17.013/2011 (PPA), Lei nº 17.219/2012 (LDO), Lei nº 17.398/2012 (LOA) e Balanço Geral do Estado

Importante destacar que alguns dos programas previstos no PPA foram executados também pelas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas não dependentes, razão pela qual sua previsão e execução não constam da Lei Orçamentária.

Conforme o Demonstrativo de Execução Físico-financeira do Orçamento 2013 (peças 60 a 62), os montantes dos Programas de Governo executados por meio das Entidades Independentes foram os seguintes:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 32**

Execução dos Programas de Governo pelas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Não Dependentes – 2013

Em R\$ mil

PROGRAMAS DE GOVERNO	REALIZADO
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO	846
ENERGIA	1.352.064
PARANÁ COMPETITIVO	5.616
REDE PARANÁ MULTIMODAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	3.713
UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	633.037
GESTÃO ESTRATÉGICA	22.916
<b>TOTAL</b>	<b>2.018.193</b>

Fonte: Relatório de Execução Físico-financeira do Orçamento 2013 (peças 60-62)

Assim, considerando os valores executados pelo Estado de maneira global e os valores relativos às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas independentes, as aplicações nos programas de governo no exercício de 2013 somaram R\$ 34 bilhões.

O gráfico a seguir demonstra o valor previsto e executado da Lei Orçamentária Anual de 2013 e o valor executado via Entidades Independentes, em comparação com os valores definidos no Plano Plurianual – PPA para o mesmo exercício.

**Gráfico 10**

Comparativo PPA X Previsão LOA 2013 X Execução da LOA 2013



Fonte: Lei nº 17.013/2011 (PPA), Lei nº 17.219/2012 (LDO), Lei nº 17.398/2012 (LOA), Balanço Geral do Estado e Relatório de Execução Físico-financeira do Orçamento 2013 (peças 60-62)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Com relação à execução da Lei Orçamentária – LOA, analisando os valores dos Programas de Governo observa-se que, dentre os programas que representam o maior percentual em relação ao total, destacam-se:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Obrigações Especiais: 37,46%;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Inova Educação: 15,96%;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Saúde para Todo Paraná: 9,93%;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Gestão Institucional – Outros Poderes e Ministério Público: 8,24%; e

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Paraná Seguro: 7,13%.

Estes cinco programas representam 78,72% da realização do Orçamento Geral do Estado em 2013, que foi de R\$ 32 bilhões. A seguir serão feitos alguns comentários a respeito desses programas.

## 2.6.1. Obrigações Especiais

Embora seja o de maior representatividade em termos financeiros, este programa se traduz basicamente no detalhamento da função Encargos Especiais, que contempla ações como:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Despesas com proventos de inativos;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Pagamento de sentenças judiciais e precatórios;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Amortização, juros e encargos da dívida pública interna e externa;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Reserva de contingência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 33**  
Programa Obrigações Especiais – 2013

Em R\$

PROJETO/ATIVIDADE	AUTORIZADO		REALIZADO		Real./Aut. %	% DO OGE*	% DO OGE*
	FINAL	%		%			
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - AL	96.156.000,00	0,74%	65.796.916,38	0,55%	68,43%	0,26%	0,21%
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - TC	14.863.000,00	0,11%	0,00	0,00%	0,00%	0,04%	0,00%
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - TJ	300.760.507,00	2,31%	300.447.517,67	2,50%	99,90%	0,82%	0,94%
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - MP	38.982.240,00	0,30%	38.980.885,00	0,32%	100,00%	0,11%	0,12%
ENCARGOS ESPECIAIS - DIOE	217.742,00	0,00%	166.402,58	0,00%	76,42%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - DIOE	100.318,00	0,00%	100.317,60	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - IPARDES	221.120,00	0,00%	169.411,41	0,00%	76,62%	0,00%	0,00%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625.522.535,00	4,81%	0,00	0,00%	0,00%	1,70%	0,00%
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ÁREA DA SAÚDE	8.462.090,00	0,07%	8.462.089,58	0,07%	100,00%	0,02%	0,03%
SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO-FUN	161.455.243,00	1,24%	133.349.978,49	1,11%	82,59%	0,44%	0,42%
PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO	66.513.247,00	0,51%	66.513.246,13	0,55%	100,00%	0,18%	0,21%
PENSIONISTAS DE OUTROS PODERES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO	13.714.234,00	0,11%	13.714.233,87	0,11%	100,00%	0,04%	0,04%
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO	101.017.555,00	0,78%	101.017.554,01	0,84%	100,00%	0,28%	0,32%
FUNDO PREVIDENCIÁRIO	97.435.571,00	0,75%	94.443.980,75	0,79%	96,93%	0,27%	0,29%
FUNDO FINANCEIRO	2.536.725.745,00	19,53%	2.361.725.151,44	19,67%	93,10%	6,91%	7,37%
FUNDO MILITAR	773.589.076,00	5,95%	723.589.014,88	6,03%	93,54%	2,11%	2,26%
ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.141.285,00	0,05%	7.138.022,77	0,06%	99,95%	0,02%	0,02%
ENCARGOS COM PENSÕES PARA PORTADORES DE HANSENIASE	17.885.940,00	0,14%	17.884.645,26	0,15%	99,99%	0,05%	0,06%
ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	1.286.903.511,00	9,91%	1.283.430.152,63	10,69%	99,73%	3,50%	4,00%
ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	118.165.276,00	0,91%	113.851.308,46	0,95%	96,35%	0,32%	0,36%
ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	6.543.871.389,00	50,37%	6.516.099.713,28	54,28%	99,58%	17,82%	20,33%
GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - EC 62/2009	93.395.589,00	0,72%	78.044.730,23	0,65%	83,56%	0,25%	0,24%
ENCARGOS ESPECIAIS - RTVE	61.356,00	0,00%	40.318,19	0,00%	65,71%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - DETRAN	8.400.000,00	0,06%	7.554.777,60	0,06%	89,94%	0,02%	0,02%
ENCARGOS ESPECIAIS - PRES	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - IPCE	477.507,00	0,00%	380.008,12	0,00%	79,58%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - UEL	6.363.690,00	0,05%	6.070.811,91	0,05%	95,40%	0,02%	0,02%
ENCARGOS ESPECIAIS - UEPG	1.820.000,00	0,01%	1.568.249,84	0,01%	86,17%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - UEM	4.590.350,00	0,04%	4.403.351,48	0,04%	95,93%	0,01%	0,01%
ENCARGOS ESPECIAIS - UNICENTRO	1.430.800,00	0,01%	1.159.976,69	0,01%	81,07%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	3.759.550,00	0,03%	3.011.097,93	0,03%	80,09%	0,01%	0,01%
ENCARGOS ESPECIAIS - FECEA	105.000,00	0,00%	97.344,98	0,00%	92,71%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - FAFIPAR	140.000,00	0,00%	131.343,51	0,00%	93,82%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - FECILCAM	288.000,00	0,00%	242.991,48	0,00%	84,37%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - EMBAP	172.500,00	0,00%	149.931,91	0,00%	86,92%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - FAP	195.000,00	0,00%	150.394,06	0,00%	77,13%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - FAFIPA	200.000,00	0,00%	191.405,73	0,00%	95,70%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - FAFI / UNIÃO DA VITÓRIA	97.499,00	0,00%	89.297,70	0,00%	91,59%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - CINETVPR	19.500,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - UNESPAR	20.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	50,00%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - UENP	547.000,00	0,00%	524.424,03	0,00%	95,87%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - TECPAR	303.200,00	0,00%	151.600,00	0,00%	50,00%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAÚDE	13.555.940,00	0,10%	12.520.982,44	0,10%	92,37%	0,04%	0,04%
ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	434.180,00	0,00%	352.499,94	0,00%	81,19%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - IPEM	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - JUCEPAR	536.000,00	0,00%	462.799,38	0,00%	86,34%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - MINEROPAR	208.620,00	0,00%	169.184,88	0,00%	81,10%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - PRTUR	98.172,00	0,00%	49.386,57	0,00%	50,31%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - COCTBA	161.500,00	0,00%	147.346,60	0,00%	91,24%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR	1.017.916,00	0,01%	855.459,37	0,01%	84,04%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - EMATER	9.143.933,00	0,07%	9.112.241,75	0,08%	99,65%	0,02%	0,03%
ENCARGOS ESPECIAIS - CPRA	12.251,00	0,00%	9.877,68	0,00%	80,63%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - ADAPAR	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - COMEC	1.677.950,00	0,01%	1.677.949,43	0,01%	100,00%	0,00%	0,01%
ENCARGOS ESPECIAIS - IAP	1.121.000,00	0,01%	1.030.816,72	0,01%	91,96%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - ITC	121.700,00	0,00%	80.548,44	0,00%	66,19%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - ÁGUASPARANÁ	1.154.097,00	0,01%	909.916,18	0,01%	78,84%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - FEMA	145.500,00	0,00%	107.500,00	0,00%	74,14%	0,00%	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS - DER	6.091.780,00	0,05%	5.924.629,39	0,05%	97,26%	0,02%	0,02%
ENCARGOS ESPECIAIS - APPA	24.100.000,00	0,19%	19.596.626,54	0,16%	81,31%	0,07%	0,06%
ENCARGOS ESPECIAIS - PRED	180.000,00	0,00%	79.724,18	0,00%	44,29%	0,00%	0,00%
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>12.991.850.204,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.003.940.087,07</b>	<b>100,00%</b>	<b>92,40%</b>	<b>35,38%</b>	<b>37,46%</b>

Fonte: Lei nº 17.013/2011 (PPA), Lei nº 17.219/2012 (LDO), Lei nº 17.398/2012 (LOA), Balanço Geral do Estado e Relatório de Execução Físico-financeira do Orçamento 2013 (peças 60-62).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

De acordo com a tabela apresentada, foram aplicados neste programa R\$ 12 bilhões, o que representou 37,46% do total aplicado pelo Estado no exercício de 2013, sendo as operações mais expressivas:

- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> *Atendimento a obrigações gerais*: R\$ 6,5 bilhões, equivalentes a 54,28% do total realizado neste programa;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> *Fundo Financeiro*: R\$ 2,4 bilhões, representando 19,67% do montante do programa realizado no exercício;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> *Encargos gerais da dívida pública interna*: R\$ 1,3 bilhão, correspondente a 10,69% do total deste programa;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> *Fundo Militar*: R\$ 723,6 milhões, representando 6,03% do montante do programa realizado no exercício;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> *Encargos com inativos e pensionistas-TJ*: R\$ 300,4 milhões, responsáveis por 2,50% da realização deste programa;

## 2.6.2. Inova Educação

O programa Inova Educação faz parte dos Programas Finalísticos e tem como principais propostas: a implementação de práticas pedagógicas e a qualidade da educação, o regime de colaboração com os municípios e a valorização dos profissionais do magistério e dos trabalhadores em educação.

Tem como principais propostas: Práticas Pedagógicas e Qualidade da Educação; Regime de Colaboração com os Municípios e Valorização dos Profissionais do Magistério e dos Trabalhadores em Educação.

**Tabela 34**  
Programa Inova Educação – 2013

Em R\$

PROJETO/ATIVIDADE	AUTORIZADO		REALIZADO		Real./Aut. % DO OGE*		% DO OGE*	
	FINAL	%		%	%	AUTORIZ.	REALIZADO	
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO	12.531.311,00	0,24%	12.130.880,50	0,24%	96,80%	0,03%	0,04%	
FORMAÇÃO EM AÇÃO - BIRD	20.592.088,00	0,40%	19.327.116,20	0,38%	93,86%	0,06%	0,06%	
QUALIFICA PARANÁ - SEED	94.942.207,00	1,84%	58.484.013,69	1,14%	61,60%	0,26%	0,18%	
SISTEMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - BIRD	6.871.650,00	0,13%	5.843.489,50	0,11%	85,04%	0,02%	0,02%	
TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	18.981.457,00	0,37%	10.747.066,81	0,21%	56,62%	0,05%	0,03%	
VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	4.095.380.932,00	79,17%	4.085.122.670,30	79,89%	99,75%	11,15%	12,75%	
VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	896.079.813,00	17,32%	894.818.549,71	17,50%	99,86%	2,44%	2,79%	
MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	27.583.187,00	0,53%	26.826.127,06	0,52%	97,26%	0,08%	0,08%	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>5.172.962.545,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.113.299.913,77</b>	<b>100,00%</b>	<b>98,85%</b>	<b>14,09%</b>	<b>15,96%</b>	

Fonte: Lei nº 17.013/2011 (PPA), Lei nº 17.219/2012 (LDO), Lei nº 17.398/2012 (LOA), Balanço Geral do Estado e Relatório de Execução Físico-financeira do Orçamento 2013 (peças 60-62).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Este programa absorveu 15,96% dos recursos aplicados pelo Estado no exercício de 2013, que correspondeu ao montante de R\$ 5,1 bilhões.

Os principais projetos/atividades desenvolvidos no Programa Inova Educação, que corresponderam a 97,39% do montante aplicado neste Programa no exercício de 2013 foram:

- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> *Valorização da Educação Básica – Magistério*: cuja finalidade é a manutenção da estrutura de pessoal nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Básica. O valor aplicado nessa Atividade foi de R\$ 4 bilhões, equivalente a 79,89% do total aplicado no Programa;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> *Valorização da Educação Básica – Administrativo*: a finalidade desta Atividade é manter a estrutura de pessoal administrativo nos estabelecimentos de ensino que ofertam a educação básica. Foram aplicados R\$ 894,8 milhões nessa atividade, que representou 17,50% do total aplicado no Programa.

### 2.6.3. Saúde Para Todo Paraná

O programa Saúde para Todo Paraná, definido como um programa finalístico, tem como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil, reduzir a mortalidade por causas externas, reduzir a morbi-mortalidade por doenças crônico-degenerativas com enfoque no Risco Cardiovascular Global e ampliar a longevidade, reduzindo incapacidades.

As principais propostas são: Centros Regionais de Atenção Especializada; Mãe Paranaense; Plano Diretor de Atenção Primária à Saúde; Rede de Atenção à Pessoa Idosa; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção Integral às Urgências e Emergências; Rede Estadual de Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 35**

Programa Saúde Para Todo Paraná – 2013

Em R\$

PROJETO/ATIVIDADE	AUTORIZADO FINAL	%	REALIZADO	%	Real./Aut. %	% DO OGE* AUTORIZ.	% DO OGE* REALIZADO
AÇÕES DO FASPM	49.455.470,00	1,44%	42.286.203,82	1,33%	85,50%	0,13%	0,13%
GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESA	2.937.556,00	0,09%	794.457,11	0,02%	27,04%	0,01%	0,00%
GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	1.112.472.427,00	32,29%	996.726.803,03	31,33%	89,60%	3,03%	3,11%
GESTÃO DE SERVIÇOS - SESA	32.866.743,00	0,95%	31.087.688,50	0,98%	94,59%	0,09%	0,10%
MAE PARANAENSE	105.869.408,00	3,07%	91.461.271,24	2,87%	86,39%	0,29%	0,29%
ATENÇÃO AS URGENCIAS E EMERGENCIAS - SIATE	39.040.238,00	1,13%	35.045.214,18	1,10%	89,77%	0,11%	0,11%
GESTÃO DAS REDES	1.111.605.196,00	32,26%	1.076.782.355,02	33,84%	96,87%	3,03%	3,36%
REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	180.293.917,00	5,23%	150.327.243,19	4,72%	83,38%	0,49%	0,47%
GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	24.171.315,00	0,70%	23.517.218,06	0,74%	97,29%	0,07%	0,07%
GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	186.035.790,00	5,40%	186.034.377,69	5,85%	100,00%	0,51%	0,58%
GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	88.292.920,00	2,56%	87.865.508,88	2,76%	99,52%	0,24%	0,27%
GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	78.234.390,00	2,27%	78.198.893,53	2,46%	99,95%	0,21%	0,24%
GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	10.500.000,00	0,30%	10.307.143,26	0,32%	98,16%	0,03%	0,03%
ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA	359.080.883,00	10,42%	320.483.136,65	10,07%	89,25%	0,98%	1,00%
VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	64.574.606,00	1,87%	50.801.783,67	1,60%	78,67%	0,18%	0,16%
MELHORIA NUTRICIONAL - LEITE DAS CRIANÇAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>3.445.430.859,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.181.719.297,83</b>	<b>100,00%</b>	<b>92,35%</b>	<b>9,38%</b>	<b>9,93%</b>

Fonte: Lei nº 17.013/2011 (PPA), Lei nº 17.219/2012 (LDO), Lei nº 17.398/2012 (LOA), Balanço Geral do Estado e Relatório de Execução Físico-financeira do Orçamento 2013 (peças 60-62).

Neste programa foram aplicados R\$ 3,2 bilhões, correspondentes a 9,93% do total aplicado pelo Estado no exercício de 2013.

Os projetos/atividades que mais se destacaram em valores monetários de realização, foram:

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Gestão das Redes:** cuja finalidade é implementar no Estado do Paraná as Redes de Atenção Materno-Infantil, de Urgência e Emergência, Saúde Mental, à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência, por meio de ações de gestão, educação permanente, participação e controle social, assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade. Foram aplicados nessa atividade R\$ 1,1 bilhão, equivalente a 33,84% do total aplicado neste Programa;

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Gestão das Unidades Próprias:** tendo por finalidade manter, estruturar e qualificar a gestão e a gerência das unidades próprias da SESA (administrativas e assistenciais), bem como realizar investimentos em sua infraestrutura. A aplicação nesta atividade foi de R\$ 996,7 milhões, representando 31,33% do montante aplicado no Programa;

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Assistência Farmacêutica:** esta atividade tem por finalidade formular e implementar a política de assistência farmacêutica, como atividade integrante da atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso aos medicamentos e a promoção do uso racional com o objetivo de contribuir com a resolubilidade das ações de saúde em todos os níveis. O montante aplicado em 2013 foi de R\$ 320,5 milhões, equivalentes a 10,07% do total aplicado neste Programa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## 2.6.4. Gestão Institucional – Outros Poderes e Ministério Público

Este programa, inserido como “de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado”, compreende um conjunto de Iniciativas dos Poderes Judiciário e Legislativo, além do Ministério Público, destinadas a alcançar os objetivos das respectivas Instituições.

**Tabela 36**

Programa Gestão Institucional – Outros Poderes e Ministério Público – 2013

Em R\$

PROJETO/ATIVIDADE	AUTORIZADO		REALIZADO		Real./Aut. %	% DO OGE*	% DO OGE*
	FINAL	%		%			
PROCESSO LEGISLATIVO	398.593.600,00	12,88%	274.717.901,61	10,41%	68,92%	1,09%	0,86%
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - PROMOEEX	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	335.970.620,00	10,86%	230.901.366,08	8,75%	68,73%	0,91%	0,72%
FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FETC	4.870.000,00	0,16%	112.604,55	0,00%	2,31%	0,01%	0,00%
PROMOVER E GERENCIAR AS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS	1.215.407.603,00	39,29%	1.215.107.223,59	46,04%	99,98%	3,31%	3,79%
REEQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO E EDIFICAÇÃO, PARA PROMOVER AS ATIVIDADES	408.613.566,00	13,21%	237.904.801,51	9,01%	58,22%	1,11%	0,74%
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO	5.200.830,00	0,17%	0,00	0,00%	0,00%	0,01%	0,00%
ESTATIZAÇÃO, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	105.680.010,00	3,42%	90.169.313,15	3,42%	85,32%	0,29%	0,28%
ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	604.851.598,00	19,55%	580.340.771,76	21,99%	95,95%	1,65%	1,81%
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - FUEMP	14.467.400,00	0,47%	10.090.535,73	0,38%	69,75%	0,04%	0,03%
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>3.093.655.227,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.639.344.517,98</b>	<b>100,00%</b>	<b>85,31%</b>	<b>8,43%</b>	<b>8,24%</b>

Fonte: Lei nº 17.013/2011 (PPA), Lei nº 17.219/2012 (LDO), Lei nº 17.398/2012 (LOA), Balanço Geral do Estado e Relatório de Execução Físico-financeira do Orçamento 2013 (peças 60-62).

Foram aplicados R\$ 2,6 bilhões neste Programa, equivalentes a 8,24% do total aplicado pelo Estado no exercício em análise. Os projetos/atividades que se destacaram dentro deste Programa, representando 78,43% da realização, foram:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> *Promover e Gerenciar as Atividades Judiciárias*: tendo por finalidade atender aos preceitos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que disciplinam o funcionamento dos Órgãos incumbidos da Administração Jurisdicional e de seus serviços auxiliares. Custear os trâmites dos processos de 1ª e 2ª instâncias. Estabelecer programas de modernização da Justiça Estadual. Manter e ampliar a estrutura do Poder Judiciário Estadual visando agilizar o atendimento aos jurisdicionados, expandir a informatização em toda a Justiça. Com aplicação em 2013 de R\$ 1,2 bilhão, equivaleu a 46,04% do total realizado no Programa;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> *Administração dos Serviços do Ministério Público*: objetiva manter, aperfeiçoar e ampliar a estrutura administrativa e operacional do Ministério Público, desenvolvendo ações de fortalecimento e modernização no campo administrativo, financeiro, de gestão de pessoas e de tecnologia da informação, na melhoria das estruturas físicas e materiais, dentre outras ações de aperfeiçoamento organizacional, que visam assegurar o atendimento das funções legais e constitucionais e à crescente demanda pela atuação do Ministério Público junto à sociedade. Nesta atividade foi realizado em 2013 o



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

montante de R\$ 580,3 milhões, correspondentes a 21,99% do total das aplicações do programa;

<sup>35</sup><sub>17</sub> *Processo Legislativo*: a sua finalidade é garantir o bom funcionamento da estrutura administrativa, dando condições aos parlamentares para legislarem sobre as matérias de competência do Estado, por meio do processo de modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Teve em 2013 a aplicação de R\$ 274,7 milhões, o que representou 10,41% do total realizado no Programa.

## 2.6.5. Paraná Seguro

Este Programa finalístico, tem como propostas combater o crime organizado; desenvolver aplicação ampliada de inteligência e tecnologia em segurança; fortalecer as forças policiais civil e militar; prevenir a violência entre os jovens e reduzir a criminalidade urbana e rural.

As estratégias de ação abrangem: o uso da inteligência e da gestão de informações; o conhecimento dos problemas e anseios da sociedade; o aperfeiçoamento do Sistema de Segurança Pública e o respeito às instituições que o compõem; a retomada dos investimentos pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de captação e aplicação dos recursos; a criação de comandos integrados para que as unidades executoras atuem de acordo com as peculiaridades regionais e o estabelecimento de iniciativas coerentes para a redução da criminalidade em todo o Estado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 37**  
Programa Paraná Seguro – 2013

Em R\$

PROJETO/ATIVIDADE	AUTORIZADO		REALIZADO		Real./Aut.		% DO OGE*	
	FINAL	%		%	%	AUTORIZ.	REALIZADO	
INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	87.101.523,00	2,87%	4.892.334,13	0,21%	5,62%	0,24%	0,02%	
GESTÃO DO GRUPO AEROPOLICIAL - RESGATE AEREO - GRAER	3.439.305,00	0,11%	3.335.151,69	0,15%	96,97%	0,01%	0,01%	
AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	443.214.780,00	14,60%	430.229.504,63	18,83%	97,07%	1,21%	1,34%	
AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	711.031,00	0,02%	590.649,89	0,03%	83,07%	0,00%	0,00%	
FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	752.802,00	0,02%	620.739,56	0,03%	82,46%	0,00%	0,00%	
AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	1.060.680.227,00	34,93%	1.051.651.140,52	46,04%	99,15%	2,89%	3,28%	
AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	125.308.712,00	4,13%	117.298.819,19	5,14%	93,61%	0,34%	0,37%	
FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	790.623,00	0,03%	678.810,75	0,03%	85,86%	0,00%	0,00%	
AÇÕES DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL	34.774.359,00	1,15%	30.492.865,93	1,33%	87,69%	0,09%	0,10%	
AÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	29.178.859,00	0,96%	28.502.709,92	1,25%	97,68%	0,08%	0,09%	
AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL	371.375,00	0,01%	357.151,91	0,02%	96,17%	0,00%	0,00%	
AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	2.056.026,00	0,07%	1.683.406,02	0,07%	81,88%	0,01%	0,01%	
AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	2.431.004,00	0,08%	2.051.358,18	0,09%	84,38%	0,01%	0,01%	
AÇÕES DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO	367.995,00	0,01%	367.995,00	0,02%	100,00%	0,00%	0,00%	
AÇÕES DO 3º COMANDO DA PMPR - MARINGÁ	2.693.370,00	0,09%	2.362.506,01	0,10%	87,72%	0,01%	0,01%	
AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	2.108.172,00	0,07%	2.066.110,83	0,09%	98,00%	0,01%	0,01%	
AÇÕES DO 5º COMANDO DA PMPR - CASCAVEL	2.499.236,00	0,08%	2.323.099,10	0,10%	92,95%	0,01%	0,01%	
AÇÕES DO 6º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1.253.587,00	0,04%	962.634,50	0,04%	76,79%	0,00%	0,00%	
AÇÕES DO POLICIAMENTO AMBIENTAL	1.758.075,00	0,06%	1.647.065,18	0,07%	93,69%	0,00%	0,01%	
AÇÕES DO DETRAN	661.792.990,00	21,79%	402.987.731,94	17,64%	60,89%	1,80%	1,26%	
AÇÕES DO FUNRESPOL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
AÇÕES DO FUMPM	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
AÇÕES DO FUNRESTRAN	39.615.000,00	1,30%	12.539.014,97	0,55%	31,65%	0,11%	0,04%	
AÇÕES DO FUNCBC	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
INVESTIMENTOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA - PROJETO MULTISSECTORIAL - BNDE	45.000.001,00	1,48%	0,00	0,00%	0,00%	0,12%	0,00%	
INVESTIMENTOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA - PROINVESTE - BNDES	30.000.000,00	0,99%	0,00	0,00%	0,00%	0,08%	0,00%	
INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	54.772.233,00	1,80%	0,00	0,00%	0,00%	0,15%	0,00%	
AÇÕES DO FUNESP	403.834.974,00	13,30%	186.621.252,58	8,17%	46,21%	1,10%	0,58%	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>3.036.506.259,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.284.262.052,43</b>	<b>100,00%</b>	<b>75,23%</b>	<b>8,27%</b>	<b>7,13%</b>	

Fonte: Lei nº 17.013/2011 (PPA), Lei nº 17.219/2012 (LDO), Lei nº 17.398/2012 (LOA), Balanço Geral do Estado e Relatório de Execução Físico-financeira do Orçamento 2013 (peças 60-62).

O montante de R\$ 2,3 bilhões aplicado neste Programa correspondeu a 7,13% do total dos gastos do Estado em 2013.

Os projetos/atividades mais representativos em termos de realização foram:

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Ações do Comando Geral da Polícia Militar:** tem por finalidade melhorar o grau de segurança do cidadão proporcionando suporte à prevenção e repressão da criminalidade e da violência; garantir o funcionamento do sistema médico, hospitalar, odontológico e laboratorial do Hospital da Polícia Militar, com vistas ao atendimento da saúde dos policiais militares e seus dependentes; prover os meios necessários ao desenvolvimento das ações pertinentes ao Comando Geral da Polícia Militar. A aplicação nesta atividade foi de R\$ 1 bilhão, representando 46,04% do total aplicado no Programa;

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Ações da Polícia Judiciária:** sua finalidade é executar os serviços de polícia judiciária em todo o Estado; promover ações específicas de combate ao crime organizado por meio do trabalho investigativo, de inteligência e de realização de operações conjuntas com outros órgãos e unidades policiais; elaborar programas para atendimento aos grupos vulneráveis vítimas de violência; e instaurar inquéritos policiais para a elucidação de crimes e redução da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

criminalidade. Foram aplicados em 2013, R\$ 430,2 milhões, o que representou 18,83% do total realizado no Programa;

<sup>35</sup><sub>17</sub> *Ações do Detran:* a finalidade é cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, visando a manutenção das atividades típicas e serviços básicos no contexto da coordenação e controle do tráfego urbano; otimizar os mecanismos estruturais, operacionais e gerenciais da Autarquia, qualificando e dinamizando, permanentemente, os serviços prestados aos clientes do sistema de trânsito em particular e à comunidade em geral; prover mecanismos de redução dos índices de acidentes de trânsito no Estado, fomentando a participação da comunidade, capacitando-a e instrumentalizando-a para a humanização do trânsito paranaense; e participar de ações integradas de segurança pública e de melhoria da malha viária estadual e municipal. A aplicação em 2013 foi de R\$ 403 milhões, equivalendo a 17,64% do valor total realizado neste Programa.

### 2.6.6. Demais Programas de Governo

Os demais programas de governo corresponderam a um montante de R\$ 6,8 bilhões, e foram responsáveis por 21,30% do total realizado no exercício de 2013.

**Tabela 38**  
Demais Programas – 2013

Em R\$

PROGRAMA	AUTORIZADO FINAL	%	REALIZADO	%	Real./Aut. %	% DO OGE* AUTORIZ.	% DO OGE* REALIZADO
ACESSO À JUSTIÇA	54.200.000,00	0,60%	20.298.543,35	0,30%	37,45%	0,15%	0,06%
DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES	466.958.766,00	5,20%	365.100.951,13	5,35%	78,19%	1,27%	1,14%
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CIDADANIA / PDI - CIDADANIA	542.102.911,00	6,04%	479.327.490,96	7,02%	88,42%	1,48%	1,50%
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO	443.517.054,00	4,94%	349.710.834,20	5,12%	78,85%	1,21%	1,09%
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO	15.793.179,00	0,18%	4.429.916,80	0,06%	28,05%	0,04%	0,01%
EDUCAÇÃO PARA TODOS	710.328.424,00	7,91%	571.662.963,89	8,38%	80,48%	1,93%	1,78%
EXCELÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR	1.728.658.315,00	19,25%	1.458.391.273,14	21,37%	84,37%	4,71%	4,55%
MORAR BEM PARANÁ	404.248.195,00	4,50%	150.740.489,96	2,21%	37,29%	1,10%	0,47%
PARANÁ COMPETITIVO	107.289.534,00	1,19%	48.214.852,32	0,71%	44,94%	0,29%	0,15%
PARANÁ INOVADOR	231.590.312,00	2,58%	125.466.927,44	1,84%	54,18%	0,63%	0,39%
PARANÁ SUSTENTÁVEL	150.133.361,00	1,67%	66.170.747,65	0,97%	44,07%	0,41%	0,21%
PARANÁ TEM CULTURA	24.920.527,00	0,28%	4.438.716,78	0,07%	17,81%	0,07%	0,01%
PARANÁ: ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	40.327.727,00	0,45%	24.552.473,15	0,36%	60,88%	0,11%	0,08%
PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	344.349.430,00	3,84%	173.427.445,04	2,54%	50,36%	0,94%	0,54%
REDE PARANÁ MULTIMODAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	905.842.068,00	10,09%	679.200.262,61	9,95%	74,98%	2,47%	2,12%
TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	23.138.331,00	0,26%	9.741.322,14	0,14%	42,10%	0,06%	0,03%
UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	2.300.835,00	0,03%	316.689,33	0,00%	13,76%	0,01%	0,00%
GESTÃO ESTRATÉGICA	1.303.763.878,00	14,52%	944.539.264,34	13,84%	72,45%	3,55%	2,95%
GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.297.719.232,00	14,45%	1.189.153.226,28	17,42%	91,63%	3,53%	3,71%
GESTÃO DE SERVIÇOS	181.701.948,00	2,02%	159.565.284,99	2,34%	87,82%	0,49%	0,50%
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>8.978.884.027,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.824.449.675,50</b>	<b>100,00%</b>	<b>76,01%</b>	<b>24,45%</b>	<b>21,30%</b>

Fonte: Lei nº 17.013/2011 (PPA), Lei nº 17.219/2012 (LDO), Lei nº 17.398/2012 (LOA), Balanço Geral do Estado e Relatório de Execução Físico-financeira do Orçamento 2013 (peças 60-62).

Dentre estes programas, destacam-se:

<sup>35</sup><sub>17</sub> *Excelência no Ensino Superior:* tem como objetivos alavancar a Pesquisa Científica e Tecnológica e Inovação; capacitar o Quadro Docente no Ensino



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Superior; desenvolver o Plano de Desenvolvimento do Ensino Superior; implantar o Programa de Produtividade Docente; implantar Sistemas Regionais de Saúde-Escola; manter e aprimorar o Programa Universidade Sem Fronteiras; melhorar o fluxo discente na pós-graduação; melhorar o Índice Geral de Cursos IGC/MEC/INEP; melhorar os cursos de pós-graduação; revisar a Lei nº 12.020, que instituiu o FUNDO PARANÁ.

Foram aplicados nesse programa R\$ 1,5 bilhão, o que representou 4,55% do total de recursos aplicados pelo Estado no exercício de 2013. Os principais projetos/atividades se referem à gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Universidades Estaduais.

<sup>35</sup><sub>17</sub> *Gestão Administrativa*: compreende um conjunto de Iniciativas destinadas ao adequado funcionamento da máquina administrativa estadual. Presta suporte administrativo para viabilizar a execução dos Programas Finalísticos e o consequente atingimento de seus objetivos, indicadores e metas. A aplicação neste Programa em 2013 foi na ordem de R\$ 1,2 bilhão, equivalente a 3,71% da realização total dos gastos do Estado.

<sup>35</sup><sub>17</sub> *Gestão Estratégica*: constitui-se de Iniciativas para a promoção do desenvolvimento integrado, por meio da renovação da administração pública e da adoção de novas práticas de gestão. No exercício de 2013 foram aplicados neste programa R\$ 944,5 milhões representando 2,95% dos gastos totais do Estado no ano.

## 2.7. DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL

Os serviços de publicidade têm por objetivo o caráter legal, educativo, informativo, de promoção do Estado e da cidadania e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas do desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

Os gastos com Publicidade são divididos em Publicidade Legal e Publicidade Institucional.

A Publicidade Legal é aquela que se destina a dar conhecimento, por meio da publicação de editais, extratos, balanços, demonstrações financeiras, atas, convocações, comunicados, avisos, e informações de ações do Poder Executivo Estadual, em Diário Oficial e jornais de circulação diária, ou em outros meios de comunicação, com o objetivo de atender a prescrição legal. É a publicidade obrigatória dos atos governamentais que serve para dar conhecimento à população e legitimidade



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

aos atos do Poder Público, os quais precisam ser publicados para que tenham validade e eficácia.

Publicidade Institucional é aquela que se destina a divulgar informações sobre atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual, com objetivo de atender ao princípio da publicidade, visando valorizar e fortalecer as instituições públicas, de atender a participação da sociedade no debate, no controle e na formação das políticas públicas.

As despesas previstas no exercício para Publicidade Legal e Institucional de todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual foram apropriadamente inseridas no Plano Plurianual 2012-2015, instituído pela Lei nº 17.013 de 14/12/2011, e inseridas no Programa Gestão do Estado, por meio da Atividade 4058 – Divulgação da Ação Governamental.

## 2.7.1. Legislação

Os serviços de publicidade têm regulamentação prevista na Constituição do Estado do Paraná, a qual estabelece:

*“Art. 27 – (...)*

*§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

*§ 2º. Semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 7 de 24/04/2000).”*

Por outro lado, a Lei nº 17.219/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece que:

*“Art. 56. O Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Comunicação Social publicará no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado, contendo despesas efetuadas com publicidade.”*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Foi verificado que as publicações determinadas pela Constituição do Estado do Paraná foram realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Social no Diário Oficial do Estado do Paraná. O relatório do primeiro semestre de 2013 foi publicado no DOE nº 9011, de 31/07/2013 e o relatório do segundo semestre de 2013 no DOE nº 9151, de 20/02/2014.

A Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS é o órgão responsável pelo controle da publicidade governamental, bem como pelo gerenciamento dos contratos firmados entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e Agências de Publicidade, para atendimento aos serviços de divulgação, veiculação e publicidade governamental. Este controle é realizado por meio dos Pedidos de Autorização para Divulgação e Veiculação (PADV).

No exercício de 2010, foi editado o Decreto nº 8.988 de 14 de dezembro de 2010, que revogou o Decreto nº 258/1995 e trouxe a definição de Publicidade Legal e Institucional. A Resolução nº 0016/2010-SECS regulamentou o referido Decreto.

O Decreto nº 8.988/2010, publicado no Diário Oficial de 14/12/2010, estabelece que:

*“Art.1º. Ficam sujeitos ao controle administrativo e financeiro da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, os recursos orçamentários oriundos do Tesouro e de outras fontes, bem como os diretamente arrecadados pelos Órgãos da Administração Estadual Direta e indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, nas áreas específicas de publicidade Legal e Institucional, feitas através dos meios de comunicação de mídia impressa, radiodifusão, televisão e da internet.*

*§ 1º. Compreende-se no âmbito do controle administrativo referido no "caput" deste artigo, a coordenação, supervisão técnica e normativa, a análise, e as liberações solicitadas para autorizações prévias de toda e qualquer divulgação e veiculação de iniciativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, nas modalidades de Publicidade Institucional e da Publicidade Legal.”*

O modelo do trâmite de aprovação do PADV segue uma rotina. A partir de sua demanda, o órgão abre um pedido de autorização para divulgação e veiculação – PADV, informando os dados necessários. Após esta etapa o sistema encaminha à SECS para avaliação e aprovação. Em caso de aprovação, a direção do órgão solicitante também avalia e aprova, assim como a direção da SECS em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

seguida. Na etapa de aprovação financeira, o responsável pelo pagamento no órgão pagador aprova (quando da aprovação pelo financeiro, o sistema integra com o SIAF, buscando o número do empenho) e encaminha para a aprovação final da SECS, que acontece após o pagamento, quando efetuado no SIAF.

## 2.7.2. Processo Licitatório

Em 2011, foi aberta a Concorrência Pública nº 001/2011 para contratação de seis agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

Esta licitação foi executada sob a regência da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, denominada Lei das Licitações de Publicidade, que definiu critérios para as contratações e execuções dos contratos de publicidade e propaganda.

A nova Lei exige total transparência aos processos licitatórios, adotando critérios objetivos para escolha do vencedor e principalmente exigindo que os julgadores da melhor escolha técnica sejam profissionais da área. Foi claramente definido que a modalidade licitatória “pregão” é vedada, uma vez que a mesma não consta do rol do artigo 5º da Lei.

Na execução dos contratos destacamos algumas inovações trazidas pela nova Lei, como:

<sup>35</sup><sub>17</sub> somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante (órgão ou entidade responsável pela licitação), poderão fornecer ao contratado (vencedor da licitação) bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

<sup>35</sup><sub>17</sub> o fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado (vencedor da licitação) ao contratante (órgão ou entidade responsável pela licitação), de pelo menos 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Com o advento da nova Lei buscam-se contratações vantajosas à Administração Pública, afastando a efetivação de irregularidades nas contratações de agências de propaganda, respeitando-se o bom uso do dinheiro público e fortalecendo o Setor.

Em 19 de março de 2012, foi concluído o processo licitatório para a prestação de serviços de publicidade. A vigência inicial dos contratos terá duração de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, 12/04/2012. O valor de R\$ 143.500.000,00 fixados no edital da Licitação foi dividido entre as 6 empresas vencedoras, conforme tabela a seguir.

**Tabela 39**  
Empresas Vencedoras da Licitação e Valor Adjudicado – 2012

Em R\$

AGÊNCIA DE PROPAGANDA	VALOR ADJUDICADO
G/Pac Comunicação Integrada Ltda	23.916.000,00
Master Publicidade Ltda	23.920.000,00
C.C.Z. Publicidade e Marketing Ltda	23.916.000,00
OpusMultipla Comunicação Integrada S.A.	23.916.000,00
Tif Comunicação Ltda	23.916.000,00
By Vivas Agência de Publicidade e Propaganda Ltda	23.916.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>143.500.000,00</b>

Fonte: Registros do Sistema Estadual de Informações – SEI-Licitações

Constam ainda registrados no sistema deste Tribunal SEI-Licitações os valores estimados de gastos com publicidade para o exercício de 2012 e 2013, para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 40**  
Valores Previstos de Gastos com Publicidade, por Entidade – 2012 e 2013

Em R\$

ENTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS	2.800.000,00
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	15.000.000,00
SECRETARIA ESTADO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA	200.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	75.472.177,00
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	100.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	350.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	5.000.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.473.715,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	400.000,00
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	8.600.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ	12.000.000,00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	459.108,00
INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE	12.000,00
PARANÁ TURISMO	1.130.000,00
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	14.000.000,00
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	580.000,00
AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	4.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	50.000,00
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	113.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	200.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>143.500.000,00</b>

Fonte: Registros do Sistema Estadual de Informações – SEI-Licitações

### 2.7.3. Execução das Despesas de Publicidade Legal e Institucional

No exercício de 2013, os gastos efetivos (despesa empenhada) com Publicidade Legal e Institucional totalizaram R\$ 159,9 milhões, conforme se demonstra na tabela a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 41**  
Despesas com Publicidade Legal e Institucional – 2013

Em R\$ mil

ÓRGÃO/ENTIDADES	DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (1)	DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL (2)	TOTAL DAS DESPESAS (1+2)	% S/ TOTAL
Assembleia Legislativa - AL	5.684	780	6.464	4,04
Tribunal de Contas - TC	0	144	144	0,09
Tribunal de Justiça - TJ	0	101	101	0,06
Ministério Público - MP	0	60	60	0,04
Defensoria Pública	0	0	0	0,00
<b>Total Outros Poderes</b>	<b>5.684</b>	<b>1.085</b>	<b>6.769</b>	<b>4,23</b>
Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS	44.863	7	44.870	28,05
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP	18	212	230	0,14
Secretaria de Estado da Educação - SEED	0	317	317	0,20
Secretaria de Estado do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA	0	7	7	0,00
Secretaria de Est.do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS	11	20	30	0,02
Demais Órgãos da Adm. Direta	471	746	1.218	0,76
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>45.363</b>	<b>1.310</b>	<b>46.673</b>	<b>29,18</b>
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN	15.000	8.978	23.977	14,99
Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE	1.095	864	1.959	1,22
Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE	189	971	1.160	0,73
Departamento de Estradas de Rodagem - DER	0	570	570	0,36
Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE	40	40	79	0,05
Demais Órgãos da Adm. Indireta	4.789	10.360	15.149	9,47
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>21.112</b>	<b>21.782</b>	<b>42.894</b>	<b>26,82</b>
Instituto de Tecnologia do Estado do Paraná - TECPAR	0	51	51	0,03
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR	22	183	205	0,13
Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR	0	19	19	0,01
Demais Empresas Estatais Dependentes	0	60	60	0,04
<b>Total das Estatais Dependentes</b>	<b>22</b>	<b>312</b>	<b>334</b>	<b>0,21</b>
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	15.754	1.764	17.518	10,95
Companhia Paranaense de Energia - COPEL	33.244	1.731	34.975	21,86
Agência de Fomento do Paraná S.A.	2.811	102	2.913	1,82
Demais Sociedades de Economia Mista	6.179	1.364	7.542	4,71
<b>Total das Sociedades de Economia Mista</b>	<b>57.987</b>	<b>4.961</b>	<b>62.948</b>	<b>39,35</b>
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE	301	43	344	0,22
<b>Total Serviço Social Autônomo</b>	<b>301</b>	<b>43</b>	<b>344</b>	<b>0,22</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL</b>	<b>130.470</b>	<b>29.493</b>	<b>159.963</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SIA 816, Balancetes das Empresas Estatais não Dependentes 2013 e peça nº 13

Os dados das Sociedades de Economia Mista, não enquadradas como Empresas Estatais Dependentes, foram extraídos dos seus respectivos demonstrativos contábeis, e também das informações encaminhada pela SECS, constante da peça 13 do presente processo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## a) Execução das Despesas com Publicidade Institucional

As despesas com Publicidade Institucional (rubricas 3390.3909 e 3390.9210) totalizaram R\$ 130,5 milhões, e foram 15,77% maior, em valores constantes, comparativamente ao exercício anterior.

O maior índice de incremento foi verificado nas Empresas de Economia Mista e PARANACIDADE que totalizou 126,50% de incremento em relação ao exercício de 2012 e os maiores índices foram constatados na COPEL com 312,14% e na SANEPAR com 52,38%.

A tabela e o gráfico a seguir espelham os dados:

**Tabela 42**

Despesas com Publicidade Institucional – Valores Constantes – 2011 a 2013

Em R\$ mil

ÓRGÃO/ENTIDADE	DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL						
	2011	% s/total	2012	% s/total	2013	% s/total	% Var 12/13
Poder Executivo - Administração Direta	144	0,98	65.000	57,68	45.363	34,77	-30,21
Poder Executivo - Administração Indireta	398	2,73	15.664	13,90	21.112	16,18	34,78
Empresas Estatais Dependentes	0	0,00	0	0,00	22	0,02	0,00
Sociedades de Economia Mista e PARANACIDADE	6.112	41,81	25.734	22,83	58.289	44,68	126,50
Outros Poderes	7.964	54,48	6.300	5,59	5.684	4,36	-9,78
<b>TOTAL GASTOS PUBLICIDADE INSTITUCIONAL</b>	<b>14.618</b>	<b>100,00</b>	<b>112.699</b>	<b>100,00</b>	<b>130.470</b>	<b>100,00</b>	<b>15,77</b>

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: SIA 816 e Balançetes das Empresas Estatais não Dependentes – 2011 a 2013



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Gráfico 11**

Despesa com Publicidade Institucional – Valores Constantes – 2011 a 2013



Índice de atualização: IPCA-IBGE

Fonte: Tabela 42

Este aumento significativo de gastos com Publicidade Institucional no exercício de 2011 para 2013 deve-se à contratação das seis agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade, conforme Concorrência Pública nº 001/2011, especificado anteriormente no item 2.6.2.

Conforme informação constante da Prestação de Contas Estadual da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, exercício de 2013 (processo nº 26664-4/14), na área de Publicidade Institucional as principais ações foram para divulgar nos meios de comunicação do Estado, campanhas que demonstraram as ações de Governo nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e obras em todas as regiões. A SECS coordenou, juntamente com as empresas, a realização de campanhas para educação no trânsito para o DETRAN, além de SANEPAR, Fomento Paraná, COMPAGÁS e COPEL.

## **b) Execução das Despesas com Publicidade Legal**

As despesas com Publicidade Legal (rubrica 3390.3939) totalizaram R\$ 29,5 milhões em 2013, perfazendo um percentual de incremento real de 166,76% em relação ao exercício de 2012. O maior volume nos gastos com Propaganda Legal se deu na



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Administração Indireta do Poder Executivo, onde se pode constatar um incremento de 325,01% em relação ao exercício anterior, como espelham os dados da tabela e o gráfico a seguir:

**Tabela 43**  
Despesa com Publicidade Legal – Valores Constantes – 2011 a 2013

Em R\$ mil

ÓRGÃO/ENTIDADE	DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL						
	2011	% s/total	2012	% s/total	2013	% s/total	% Var 12/13
Poder Executivo - Administração Direta	1.221	11,09	1.429	12,93	1.310	4,44	-8,31
Poder Executivo - Administração Indireta	5.826	52,92	5.125	46,35	21.782	73,85	325,01
Empresas Estatais Dependentes	62	0,57	101	0,91	312	1,06	209,56
Sociedades de Economia Mista e PARANACIDADE	3.394	30,83	3.867	34,98	5.004	16,97	29,39
Outros Poderes	504	4,58	534	4,83	1.085	3,68	103,15
<b>TOTAL DE GASTOS PUBLICIDADE LEGAL</b>	<b>11.008</b>	<b>100,00</b>	<b>11.056</b>	<b>100,00</b>	<b>29.493</b>	<b>100,00</b>	<b>166,76</b>

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: SIA 816 e Balançetes das Empresas Estatais não Dependentes 2011 a 2013

Muito embora o percentual da variação das Sociedades de Economia Mista e PARANACIDADE tenha se mostrado globalmente em 29,39%, individualmente as Entidades que tiveram maiores incrementos em relação ao exercício de 2012, foram: COHAPAR com 114,25%; CEASA com 32,03% e BADEP com 28,98%.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Gráfico 12**

Despesa com Publicidade Legal – Valores Constantes – 2011 a 2013



Índice de atualização: IPCA-IBGE

Fonte: Tabela 43

### 2.7.4. Comparativo Despesas Empenhadas *versus* Despesas com Autorizações PADVs

A autorização prévia para realização de despesas com Publicidade Legal e Institucional de todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, como mencionado anteriormente, é de responsabilidade da SECS. No entanto, alguns órgãos não estão subordinados a esta regra em razão de suas autonomias administrativas e financeiras, sendo eles: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Ministério Público. Para fins de comparativo das Despesas Empenhadas *versus* Despesas com autorizações PADVs, foram excluídas as despesas desses órgãos, uma vez que não se submetem ao processo de autorização prévia (PADV).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 44**  
Comparativo Despesas com Autorizações (PADVs) x Despesas Empenhadas – 2013

Em R\$ mil

ÓRGÃO/ENTIDADE	AUTORIZAÇÕES POR PADV'S INSTITUCIONAL (1)	DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (2)	% (1/2)	AUTORIZAÇÕES POR PADV'S LEGAL (3)	DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL (4)	% (3/4)
Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS	44.862	44.863	100,00	7	7	100,00
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP	0	18	0,00	212	212	100,00
Secretaria de Estado da Educação - SEED	0	0	0,00	317	317	100,00
Secretaria de Estado do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA	0	0	0,00	7	7	100,00
Secretaria de Est.do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS	11	11	100,00	20	20	100,00
Demais Órgãos da Adm. Direta	501	471	106,25	710	746	95,19
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>45.374</b>	<b>45.363</b>	<b>100,02</b>	<b>1.274</b>	<b>1.310</b>	<b>97,26</b>
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN	15.000	15.000	100,00	1.457	8.978	16,23
Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE	1.095	1.095	100,00	745	864	86,24
Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE	186	189	98,61	933	971	96,12
Departamento de Estradas de Rodagem - DER	0	0	0,00	570	570	100,00
Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE	40	40	100,00	40	40	100,00
Demais Órgãos da Adm. Indireta	4.204	4.789	87,78	3.644	10.360	35,18
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>20.524</b>	<b>21.112</b>	<b>97,21</b>	<b>7.389</b>	<b>21.782</b>	<b>33,92</b>
Instituto de Tecnologia do Estado do Paraná - TECPAR	0	0	0,00	51	51	100,00
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR	22	22	100,00	183	183	100,00
Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR	0	0	0,00	19	19	100,00
Demais Empresas Estatais Dependentes	0	0	0,00	0	0	100,00
<b>Total das Estatais Dependentes</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>100,00</b>	<b>312</b>	<b>312</b>	<b>100,00</b>
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	13.156	15.754	83,51	1.764	1.764	100,00
Companhia Paranaense de Energia - COPEL	21.463	33.244	64,56	1.731	1.731	100,00
Agência de Fomento do Paraná S.A.	5.471	2.811	194,62	102	102	100,00
Demais Sociedades de Economia Mista	(40.089)	6.179	-648,85	907	1.364	66,51
<b>Total das Sociedades de Economia Mista</b>	<b>0</b>	<b>57.987</b>	<b>0,00</b>	<b>4.504</b>	<b>4.961</b>	<b>90,79</b>
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE	0	301	0,00	33	43	76,20
<b>Total Serviço Social Autônomo</b>	<b>0</b>	<b>301</b>	<b>0,00</b>	<b>33</b>	<b>43</b>	<b>76,20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>65.920</b>	<b>124.785</b>	<b>52,83</b>	<b>13.512</b>	<b>28.409</b>	<b>47,56</b>
<b>TOTAL PADVs (1+3) = 5</b>				<b>79.432</b>		
<b>TOTAL GASTOS COM PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL (2+4) = 6</b>					<b>153.194</b>	
<b>% PADVs / TOTAL GASTOS (5/6)</b>						<b>51,85%</b>

Fonte: SIA 816, Balancetes das Empresas Estatais não Dependentes 2013 e peça nº 13 dos autos digitais

Conforme se observa na tabela anterior, os gastos com Publicidade Legal e Institucional da Administração Direta, Indireta, Estatais Dependentes e Sociedades de Economia Mista, excluídos os órgãos que não se submetem ao processo de autorização prévia, foram de R\$ 153,2 milhões, sendo que somente 51,85% destas despesas tiveram PADVs, no valor de R\$ 79,4 milhões.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Este percentual de 51,85% de Despesas com Publicidade autorizadas por PADV situa-se muito aquém dos apurados nos dois últimos exercícios – 93,1% e 99,5% em 2011 e 2012, respectivamente.

A Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS desenvolveu, em conjunto com a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, um sistema denominado Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação – GADV, abrangendo todos os órgãos da Administração Estadual (Direta, Indireta e Empresas), e que de modo geral foi criado para gerenciar o PADV.

Este sistema, segundo sua concepção, deveria ser integrado ao SIAF e ser responsável pela busca de dados e informações precisas da contabilidade, dos gastos com Publicidade Legal e Institucional, da Administração Direta e Indireta do Estado.

A finalidade para qual o GADV foi criado era a de vedar a realização de despesas com Publicidade Legal e Institucional sem a devida autorização prévia via PADV. Como no exercício de 2013 pouco mais da metade das Despesas com Publicidade estavam amparadas por PADVs, constata-se a ineficácia do sistema.

A tabela e o gráfico a seguir sintetizam este comparativo.

#### Tabela 45

Resumo-Comparativo: Despesas com Autorizações (PADVs) x Despesas Empenhadas – 2013

Em R\$ mil

ÓRGÃO/ENTIDADE	AUTORIZAÇÕES POR PADV'S LEGAL E INSTITUCIONAL (1)	DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL (2)	% (1/2)
Administração Direta	46.648	46.673	99,95
Administração Indireta	27.913	42.894	65,07
Estatais Dependentes	334	334	100,00
Sociedades de Economia Mista e PARANACIDADE	4.537	63.292	7,17
<b>TOTAL</b>	<b>79.432</b>	<b>153.194</b>	<b>51,85</b>

Fonte: Tabela 44

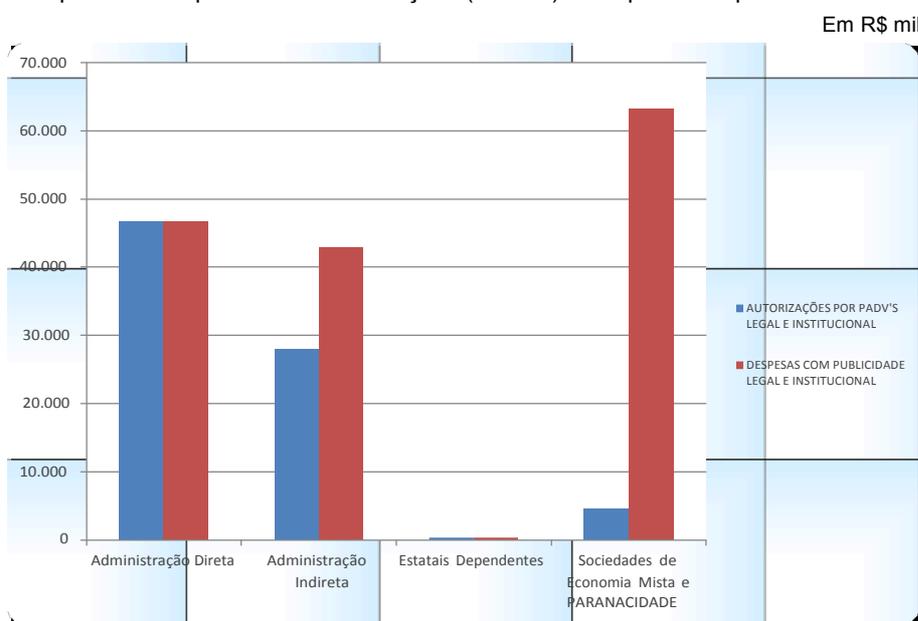


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Gráfico 13**

Comparativo Despesas com Autorizações (PADVs) x Despesas Empenhadas – 2013



Fonte: Tabela 45

## 2.8. FUNDOS ESPECIAIS

Os Fundos Especiais são instituídos por lei e constituem-se em instrumentos de descentralização da administração financeira dos recursos vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços, sendo uma forma de gestão autônoma de recursos públicos, sempre atrelados a um órgão da Administração Pública, centralizada ou descentralizada. Não constituem entidades jurídicas, mas sim unidades orçamentárias, ou seja, entes contábeis, representados por um conjunto de contas especiais que identificam e demonstram as origens e as aplicações de recursos nas atividades para as quais foram criados.

A constituição de Fundos Especiais está prescrita no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, como o produto de receitas específicas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Trata-se de uma forma de gerir separadamente os recursos destinados a uma finalidade específica, em conformidade com os objetivos de política econômica, social ou administrativa do Governo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A seguir estão elencados os 42 Fundos Especiais existentes na estrutura da Administração Pública Estadual e suas respectivas situações em 2013.

**Tabela 46**  
Situação dos Fundos Especiais – 2013

FUNDO ESPECIAL	LEI DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2013
Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE	5515/1967	Não constitui unidade orçamentária
Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU	8917/1988	Não constitui unidade orçamentária
Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná - FAGAFPR	14431/2004	Não constitui unidade orçamentária
Fundo Rotativo (TJ)	Dec Jud 321 e 501/2005	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo (SESP)	10050/1992	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo (SEED)	14267/2003	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo (DETRAN)	15695/2007	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo (MP)	17228/2012	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo (SEJU)	17072/2012	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM	16357/2009	Não constou no orçamento
Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA-RMC	12248/1998	Não constou no orçamento
Fundo Especial de Modernização da ALEP – FEMALP	LC nº 154/2013	Não constou no orçamento
Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR	17.726/2013	Não constou no orçamento
Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG	17.838/2013	Não constou no orçamento
Fundo Estadual da Cultura – FEC	17043/2011	Constou no orçamento, mas não teve movimentação
Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS	119/2007	Constou no orçamento, mas não teve movimentação
Fundo de Previdência	17435/2012	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Financeiro	17435/2012	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Militar	17435/2012	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Estadual de Política sobre Droga - FESD	17244/2012	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Estadual dos Direitos do Idoso	16732/2010	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FADEP	136/2011	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo de Manut.e Desenvolv.Educ.Básica e Valoriz.dos Prof.da Educação - FUNDEB	11494/2007	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP	823/1951	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo de Reequipamento de Trânsito – FUNRESTRAN	6264/1972	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS	12216/1998	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO	10898/1994	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE	10703/1994	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Especial Controle Externo do Tribunal de Contas – FETC/PR	113/2005	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Especial da PGE – FEPGE/PR	14234/2003	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Especial do MP do Paraná – FUEMP/PR	12241/1998	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FUNJUS	15942/2008	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	11362/1996	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON	14975/2005	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEM	12945/2000	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Judiciário	15337/2006	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA	10014/1992	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Paraná - FP	12020/1998	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Penitenciário – FUPEN	4955/1964 alterada pela Lei 17140/2012	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI	12726/1999	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo de atendimento a saúde dos policiais militares do Paraná - FASPM	14605/2005	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira
Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP	16944/2011	Ativo, com movimentação orçamentário-financeira

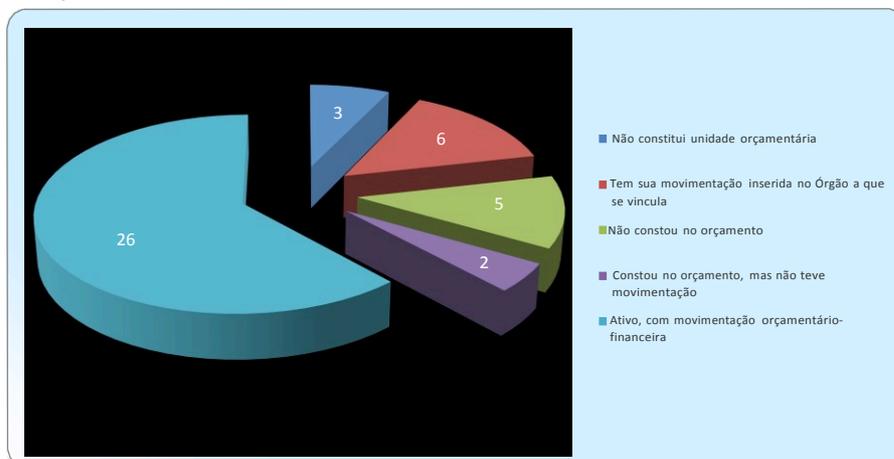
Fonte: Relatório SIAF – SIA 850 – Administração Indireta e LOA 2013

Para uma melhor visualização, segue o gráfico que apresenta de forma mais clara a situação demonstrada na tabela anterior.



### Gráfico 14

Situação dos Fundos Especiais do Poder Executivo Estadual – 2013



Fonte: Relatório SIAF – SIA 850 e Orçamento Anual 2013

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, 26 Fundos tiveram movimentação orçamentário-financeira em 2013. E ainda, 3 Fundos não constituem unidades orçamentárias, e 6 Fundos tem suas movimentações inseridas nos Órgãos a que se vinculam. Os demais, 7 Fundos se encontram inoperantes, sendo que 2, constaram no orçamento, mas não tiveram movimentação, e os outros 5 não constaram no orçamento.

### 2.8.1. Execução Orçamentária dos Fundos Especiais

A tabela a seguir apresenta os Fundos Especiais que tiveram movimentação orçamentária no exercício de 2013, à exceção do FUNDEB, Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar que são tratados em capítulos específicos desta instrução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 47**  
Execução Orçamentária dos Fundos Especiais – 2013

Em R\$ mil

Nº	ENTIDADE	RECBTA ARRECADADA (1)	% S/ TOTAL	DESPESA REALIZADA (2)	% S/ TOTAL	RESULTADO ORÇAM ENT. (1-2)
1	Fundo Especial de Reequipamento do Poder Judic. - FUNREJUS	256.291	8,40%	237.905	6,08%	18.386
2	Fundo da Justiça do Poder Judic.do Estado do Paraná - FUNJUS	102.860	3,37%	90.169	2,31%	12.691
3	Fundo Esp.do Contr.Externo do Tribunal de Contas - FETC/PR	7.845	0,26%	113	0,00%	7.733
4	Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP	16.867	0,55%	10.091	0,26%	6.776
5	Fundo Judiciário	5.139	0,17%	0	0,00%	5.139
6	Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA	9.446	0,31%	5.146	0,13%	4.299
7	Fundo Penitenciário - FUPEN	4.146	0,14%	2.787	0,07%	1.359
8	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON	1.113	0,04%	24	0,00%	1.090
9	Fundo Estadual dos Direitos do Idoso	863	0,03%	10	0,00%	853
10	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	14.945	0,49%	14.461	0,37%	484
11	Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FADEP	323	0,01%	23	0,00%	300
12	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI	1.104	0,04%	835	0,02%	268
13	Fundo Estadual de Política sobre Droga - FESD	1	0,00%	0	0,00%	1
14	Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP	2.204	0,07%	2.332	0,06%	(128)
15	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FEPGE	18.320	0,60%	18.659	0,48%	(339)
16	Fundo de Reequipamento do Trânsito - FUNRESTRAN	12.080	0,40%	12.539	0,32%	(459)
17	Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná - FASPM	37.561	1,23%	42.286	1,08%	(4.726)
18	Fundo Estadual p/ Infância e Adolescência - FIA	23.001	0,75%	33.784	0,86%	(10.783)
19	Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO	32.020	1,05%	49.567	1,27%	(17.547)
20	Fundo Paraná	13.759	0,45%	51.826	1,33%	(38.068)
21	Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Parana - FUNESP	90.562	2,97%	186.621	4,77%	(96.059)
22	Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE	2.399.875	78,68%	3.151.160	80,59%	(751.285)
<b>TOTAL</b>		<b>3.050.324</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.910.339</b>	<b>100,00%</b>	<b>(860.015)</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 850

Conforme se observa, o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE se destaca entre os demais Fundos, sendo responsável por 78,68% da arrecadação total dos Fundos. Isto se deve ao fato dele ser o executor das Ações e Serviços Públicos de Saúde exigidos pelo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### 2.8.2. Fundos Especiais com Fonte de Arrecadação Vinculada

Alguns Fundos Especiais possuem fonte vinculada de arrecadação, porém a SEFA, na maioria das vezes, não repassa integralmente a receita arrecadada nas fontes vinculadas, contribuindo para o fraco desempenho da execução orçamentária, conforme se observa na tabela a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 48**  
Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2011 a 2013

Em R\$

	TÍTULOS	2011	2012	2013	SOMA
<b>FEPGE</b> Fonte 106	Arrecadação	22.121.463	28.107.807	8.787.630	59.016.900
	Repasse	17.937.145	20.683.217	18.540.609	57.160.971
	<b>% Repasse/Arrecadação</b>	<b>81,08%</b>	<b>73,59%</b>	<b>210,99%</b>	<b>96,86%</b>
<b>FUPEN</b> Fonte 123	Arrecadação	366.583	40.199	62.506	469.288
	Repasse	34.625	12.260	2.040	48.925
	<b>% Repasse/Arrecadação</b>	<b>9,45%</b>	<b>30,50%</b>	<b>3,26%</b>	<b>10,43%</b>
<b>FEAP</b> Fonte 127	Arrecadação	2.880	85	788	3.753
	Repasse	0	0	0	0
	<b>% Repasse/Arrecadação</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>FUNREFISCO</b> Fonte 128	Arrecadação	40.784.001	70.972.106	85.524.497	197.280.604
	Repasse	34.217.976	37.617.205	42.693.596	114.528.777
	<b>% Repasse/Arrecadação</b>	<b>83,90%</b>	<b>53,00%</b>	<b>49,92%</b>	<b>58,05%</b>
<b>FUNRESPOL</b> Fonte 129	Arrecadação	10.605.141	0	0	10.605.141
	Repasse	6.989.149	0	0	6.989.149
	<b>% Repasse/Arrecadação</b>	<b>65,90%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>65,90%</b>
<b>FUMPM</b> Fonte 139	Arrecadação	55.606.141	0	0	55.606.141
	Repasse	28.643.519	0	0	28.643.519
	<b>% Repasse/Arrecadação</b>	<b>51,51%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>51,51%</b>
<b>FUNCB</b> Fonte 146	Arrecadação	33.701.787	0	0	33.701.787
	Repasse	15.099.203	0	0	15.099.203
	<b>% Repasse/Arrecadação</b>	<b>44,80%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>44,80%</b>
<b>FUNESP</b> Fonte 113	Arrecadação	0	243.758.516	395.332.577	639.091.094
	Repasse	0	126.383.517	135.001.965	261.385.482
	<b>% Repasse/Arrecadação</b>	<b>0,00%</b>	<b>51,85%</b>	<b>34,15%</b>	<b>40,90%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 308 e 580

Verifica-se que em 2013, à exceção do FEPGE – fonte 106, a Secretaria de Estado da Fazenda manteve a política de não repassar integralmente aos Fundos Especiais que possuem fontes vinculadas de recursos, os valores que ingressaram no caixa do Tesouro Estadual, contrariando o que dispõe a legislação que os instituíram.

Cabe informar que no final de 2011 foi criado o Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP, e extintos o Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM, o Fundo de Reequipamento Policial – FUNRESPOL e o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB, permanecendo o FUNESP como sucessor destes para todos os fins de direito.



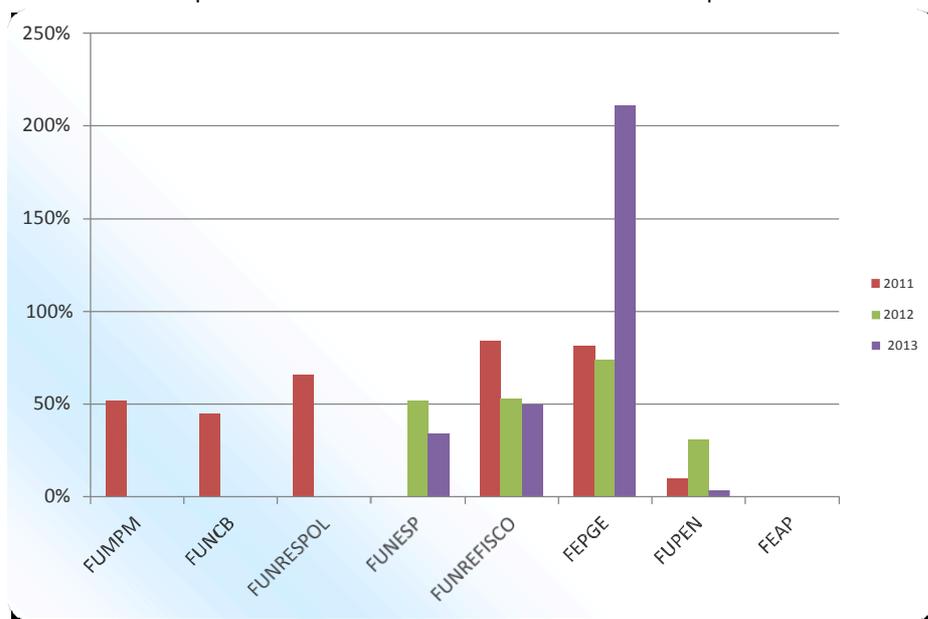
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

O gráfico a seguir demonstra os percentuais dos repasses ocorridos nos últimos três exercícios.

### Gráfico 15

Percentual de Repasse dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2011 a 2013



Fonte: Tabela 48

Historicamente constata-se que os repasses foram inferiores à arrecadação, comprometendo a existência dos Fundos, pois recursos vinculados pressupõem que serão destinados às aplicações específicas determinadas por lei. Em exercícios anteriores, a Secretaria de Estado da Fazenda justificou que os Fundos Especiais recebem do Poder Executivo o mesmo tratamento que as Autarquias com relação aos repasses de recursos, uma vez que a transferência dos recursos só ocorre no momento do pagamento das despesas ocorridas nos Fundos. Esta DCE entende que do ponto de vista da administração financeira, a sistemática adotada é coerente, pois as Entidades só recebem o que gastam, evitando o elevado volume de reservas. Porém, do ponto de vista legal, os Fundos Especiais com fonte vinculada devem receber tratamento diferenciado, pois os recursos arrecadados nestas fontes são “carimbados” aos objetivos para os quais foram criados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

No exercício de 2013, através do Ofício nº 350/2013-GAB em resposta ao contraditório referente à prestação de contas do Governo Estadual, exercício 2012, a Secretaria de Estado da Fazenda trouxe mais um argumento para justificar os repasses parciais dos recursos vinculados aos Fundos Especiais, conforme segue:

*“Com o escopo de atender ao pleito desse Egrégio Tribunal de Contas e, ainda, visando a maximização dos ganhos na aplicação de recursos disponíveis e a flexibilização no direcionamento dos recursos, de maneira a contemplar o suprimento de metas e programas traçados pelo Governo Estadual, foi instituído o Sistema de Gestão Integrado dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná – SIGERF PARANÁ, por intermédio da Lei Estadual nº 17.579, de 28 de maio de 2013 (doc. 03).*

*De acordo com o art. 1º do Decreto supra mencionado, verifica-se que o SIGERFI PARANÁ destina-se a “centralizar em conta bancária do “Governo do Estado” as disponibilidades financeiras dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Estado e dos fundos estaduais.”*

*A Lei ora tratada foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8354, de 11 de junho de 2013, o qual traz em seu Anexo 1, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná que integram o SIGERFI, ressaltando-se que os Fundos constam no mesmo (doc. 04).*

*Desta forma, entende-se que o pleito desse Tribunal de Contas encontra-se atendido, com o advento da Lei Estadual nº 17.579, de 28 de maio de 2013 e Decreto Estadual nº 8354, de 11 de junho de 2013”.*

Apesar dos argumentos trazidos, não temos como aferir se o disposto no § 2º, art. 2º da Lei nº 17.579/2013 foi cumprido, ou seja, se as subcontas próprias de cada órgão, entidade, fundo, contrato ou convênio foram criadas para evidenciar a movimentação e os saldos de seus integrantes.

Assim, enquanto não for comprovada a efetiva implementação dos controles individuais dos recursos dos Fundos Especiais que possuem fontes vinculadas nas retro mencionadas subcontas, fica mantida por esta Unidade Técnica o apontamento.

### **2.8.3. Fundos Especiais Inoperantes**

Conforme demonstrado no Gráfico 14, e informado anteriormente, sete Fundos Especiais estão inoperantes, sendo que três desses Fundos (FUNSEG, FUNDEPIR e FEMALEP) foram criados no ano de 2013, e ainda carecem de regulamentação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Considerando, ainda, que o Fundo Estadual da Cultura – FEC foi criado no exercício de 2011, restam, portanto três fundos inoperantes há mais de três anos, sendo eles:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA-RMC, Lei nº 12.248/1998;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS, Lei nº 119/2007;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM, Lei nº 16357/2009.

Atendendo a reiteradas recomendações deste Tribunal, no exercício de 2013 foram extintos seis Fundos Especiais que estavam inoperantes (vide legislação na Tabela 4):

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Paraná – FAE-PR;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo de Terras do Estado do Paraná – FT;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo Estadual de Investimentos em Crédito Produtivo Popular – Banco da Família;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR; e

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM.

No exercício de 2013, foi editada a Lei Complementar nº 154 de 10/01/2013 que instituiu o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP, e conforme art. 10 da referida Lei, ficou revogada a Resolução nº 019, de 29 de outubro de 2007 que criou o Fundo Especial de Modernização de Aprimoramento Funcional da ALEP – FEMALP.

Ainda, foram criados o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, por meio da Lei nº 17.838, de 19/12/2013, e o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR administrado pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, através da Lei nº 17.726 de 23/10/2013.



### 2.9. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Inicialmente, os Serviços Sociais Autônomos surgiram da necessidade que o Estado tem em atingir maior eficiência nas atividades relevantes para o interesse público, sejam elas desenvolvidas por entes públicos ou privadas.

A doutrina entende os serviços sociais autônomos como entidades paraestatais<sup>2</sup> com criação autorizada por lei, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou profissionais, vinculadas ao sistema sindical, mantidas por contribuições parafiscais ou dotações orçamentárias.

Na lição de Diogo Moreira de FIGUEIREDO NETO<sup>3</sup>, *“são pessoas jurídicas de direito privado, categorizadas como entes de colaboração, que atuam por delegação do Poder Público em setores específicos da administração pública e não se encontram constitucionalmente incluídos na Administração Indireta. [...] Os serviços sociais autônomos são pessoas jurídicas de direito privado constituídas pelo Estado para o desempenho de atividades delegadas de interesse público ou social, sob o princípio da descentralização por cooperação. [...] Os serviços sociais autônomos para atuarem como entidades de cooperação recebem uma delegação legal da entidade política matriz.”*

Os Serviços Sociais Autônomos *“não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público (serviços não exclusivos do Estado); exatamente por isso são incentivadas pelo Poder Público. A atuação estatal, no caso, é de fomento e não de prestação de serviço público. Por outras palavras, a participação do Estado, no ato de criação, se deu para incentivar a iniciativa privada, mediante subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuição parafiscais destinadas especificamente a essa finalidade. Não se trata de atividade que incumbisse ao Estado, como serviço público, e que ele transferisse para outra pessoa jurídica, por meio do instrumento de descentralização.*

---

<sup>2</sup> Para Hely Lopes MEIRELLES as entidades paraestatais “são pessoas jurídicas de Direito Privado que, por lei, são autorizadas a prestar serviços ou realizar atividades de interesse público, mas não são exclusivos do Estado. São espécies de entidades paraestatais os serviços sociais autônomos (....). As entidades paraestatais são autônomas, administrativa e financeiramente, têm patrimônio próprio e operam em regime de iniciativa particular, na forma de seus estatutos, ficando sujeitas apenas à supervisão do órgão da entidade estatal a que se encontram vinculadas, para o controle de desempenho estatutário. São denominados *entes de cooperação* com o Estado”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37 ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 68).

<sup>3</sup> FIGUEIREDO NETO, Diogo Moreira de. Serviços Sociais Autônomos. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 207, jan./mar. 1997.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

*Trata-se, isto sim, de atividade privada de interesse público que o Estado resolveu incentivar e subvencionar*.<sup>4</sup>

Acerca da personalidade jurídica atribuída aos entes denominados de Serviços Sociais Autônomos imprescindível trazer à baila o decidido por esta Corte na Resolução nº 852/2003 (Processo TCE nº 39848/02), que consignou:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

**RESOLVE:**

**I - Aprovar o presente Relatório, de iniciativa da 4ª Inspeção de Controle Externa, cujo objeto é a análise da natureza de personalidade jurídica atribuída aos entes denominados serviços sociais autônomos, constituídos no âmbito da administração estadual, encampando, in totum, as suas conclusões, à exceção de determinar a suspensão imediata dos repasses orçamentários.**

**II – Comunicar o Chefe do Poder Executivo Estadual as não conformidades aqui retratadas, para as medidas necessárias à constitucionalização das leis instituidoras do Paranaicidade, Parana Previdência, Parana Educação, Parana Tecnologia e Ecoparana ou as suas extinções, no afã de evitar-se o mau uso dos dinheiros públicos e a dilapidação do erário, ensejadores de atos de improbidade administrativa.**

**III - Remeter cópia à Assembléia Legislativa, para conhecimento e providências que julgar necessárias.**

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

(sem destaques no original)

Não obstante a discussão doutrinária, resta claro que, em que pese essas entidades não serem consideradas integrantes da Administração Indireta, pelo fato de administrarem verbas decorrentes de contribuições parafiscais ou transferências orçamentárias e gozarem de uma série de privilégios próprios dos entes públicos,

<sup>4</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 562.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

estão sujeitas a normas semelhantes às da Administração Pública, sob vários aspectos, em especial no que diz respeito à observância dos princípios da licitação, à exigência de processo seletivo para contratação de pessoal, à prestação de contas, à equiparação dos seus empregados aos servidores públicos para fins criminais (art. 327 do Código Penal) e para fins de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).

Destaques à obrigação de prestação de contas, que para o caso do Estado do Paraná são realizadas em seis Serviços Sociais Autônomos:

<sup>35</sup><sub>17</sub> PARANÁPROJETOS;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR;

<sup>35</sup><sub>17</sub> PARANAPREVIDENCIA;

<sup>35</sup><sub>17</sub> PARANAEDUCAÇÃO;

<sup>35</sup><sub>17</sub> PARANACIDADE,

<sup>35</sup><sub>17</sub> Agência Paraná Desenvolvimento – APD.

No contexto do presente processo de Prestação de Contas do Governador do Estado, mister salientar que a necessidade do tópico específico de análise dos Serviços Sociais Autônomos decorre do regime jurídico preponderante destes entes ser de direito privado, parcialmente derogado por normas de direito público, cotejando-se isso à sistemática de controle adotada, predominantemente finalística, operacionalizada por meio de Contratos de Gestão.

Cabe aqui fazer um parêntese quanto à conceituação de Contrato de Gestão. Esta visão contratualista é originária do direito francês, onde o sistema de direito administrativo é muito mais vinculado à jurisprudência do que às normas legisladas. Naquele país, os contratos de gestão fazem parte do que se convencionou chamar de economia concertada ou planejada, na qual o Estado estabelece com entes privados metas a serem alcançadas no desenvolvimento de suas atividades e que, caso obtidas, obrigarão o Estado a cumprir determinado compromisso econômico.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Ressalte-se que os compromissos contratuais assumidos devem ser coerentes com o Plano de Governo para o setor em apreço<sup>5</sup>.

No Brasil, não existe um conceito legal genérico e único para identificar “contrato de gestão”. Há sim definições casuísticas, estabelecidas nos textos legais em que se prevê a sua celebração em cada caso. O que se pode afirmar é que tais contratos são figuras jurídicas, ou apenas práticas administrativas introduzidas pela dita Reforma Administrativa, que *“podem ser importante instrumento de ação do poder público, quer sob forma de contratualização da tutela sobre as entidades da Administração Indireta, quer sob forma de parceria com a iniciativa privada. No primeiro caso, o contrato fixa o programa a ser cumprido pela entidade em troca de maior autonomia.”*<sup>6</sup>

Feitas as sucintas considerações anteriores, passa-se à análise de cada um dos Serviços Sociais Autônomos do Estado do Paraná.

## 2.9.1. PARANÁPROJETOS

O Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ foi instituído em 1998, por meio da Lei Estadual nº 12.215/98, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse coletivo. Passou a denominar-se PARANÁPROJETOS em 2013 por força da Lei 17.745 de 30/10/2013.

O Estado repassou em 2013 o valor de R\$ 2,2 milhões, relativos aos Contratos de Gestão com a SETU e a SEMA, conforme dados do Balanço.

## 2.9.2. SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR

O Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR foi instituído pela Lei Estadual nº 17.709 de 15 de outubro de 2013, que também extinguiu o Instituto Tecnológico SIMEPAR e o Serviço Social Autônomo PARANATECNOLOGIA.

---

<sup>5</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 254/258.

<sup>6</sup> *ibidem*. p. 279.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

A extinção do PARANATECNOLOGIA foi decorrente de determinação contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 290/12 da Prestação de Contas do Governo de 2011, que havia determinado a sua extinção até o final de 2013. O PARANATECNOLOGIA estava inativo desde 24/10/2003, quando o Decreto nº 1.952/2003 declarou, em seu art. 1º, a nulidade do Contrato de Gestão firmado em 14 de abril de 2000 com o Estado do Paraná, por afronta ao estatuído no art. 205 da Constituição Estadual, ante a indevida transferência de atividade pública a entidade privada. O art. 2º deste Decreto determinou que a Secretaria de Estado de Tecnologia e Ensino Superior – SETI assumisse a gestão e operacionalização do Fundo Paraná, segundo as regras contidas na Lei Estadual nº 12.020 de 09/01/98.

### **2.9.3. PARANACIDADE**

Criado pela Lei nº 15.211/06 para dar assistência institucional e técnica aos municípios e captar e aplicar recursos financeiros no processo de desenvolvimento urbano e regional. É responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU, e também atua como colaborador na execução das ações necessárias à viabilização dos planos, programas, projetos e atividades a serem financiados pela Agência de Fomento do Paraná.

Em 2013, conforme dados do Balanço constante no processo de Prestação de Contas nº 38466-3/14, obteve receitas no valor de R\$ 28,5 milhões, sendo que R\$ 19,9 milhões foram decorrentes do Contrato de Gestão.

### **2.9.4. PARANAPREVIDÊNCIA**

Criado pela Lei nº 12.398/98, tem a finalidade de gerir o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, composto pelos Fundos Previdenciários – Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar – reformulados pela Lei nº 17.435/12.

No exercício de 2013 o Estado repassou ao PARANAPREVIDÊNCIA R\$ 4 milhões para custeio administrativo da Instituição, conforme dados do Balanço.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## 2.9.5. PARANAEDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 11.970/97 com a finalidade de auxiliar na gestão do Sistema Estadual de Educação. O Estado repassou em 2013 o valor de R\$ 20,8 milhões, conforme dados do Balanço contido no processo de Prestação de Contas nº 29802-3/14.

## 2.9.6. AGÊNCIA PARANÁ DESENVOLVIMENTO – APD

Criada no final do exercício de 2011 pela Lei nº 17.016/11 de 16 de dezembro de 2011, tem por missão institucional a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado, com ênfase na identificação de oportunidades de negócios que resultem na conquista de novas empresas e, por consequência, na geração de empregos, na otimização do uso dos recursos energéticos e na modernização tecnológica. Tem por missão, também, identificar as áreas potenciais de investimentos e pensar sobre soluções que existem para introduzir as mudanças necessárias, buscando oportunidades de negócios e fomentando a economia das regiões, com vistas na identidade produtiva de cada um dos municípios do Estado.

O Estado repassou em 2013 o valor de R\$ 3,9 milhões, conforme dados do Balanço contido no processo de Prestação de Contas nº 36726-2/14.

Ainda, em que pese a Prestação de Contas da APD ser analisada em procedimento próprio, imprescindível consignar o já decidido por esta Corte de Contas na Prestação de Contas da APD de 2012 (processo nº 27032-0/13), corporificada no Acórdão nº 5336/13 do Pleno que atine diretamente a obrigações imputadas ao Estado:

*VISTOS, relatados e discutidos,*

*ACORDAM*

*OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:*

*I. julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da **AGÊNCIA PARANÁ DESENVOLVIMENTO – APD**, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Del Claro*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

*Glober, com base no art. 16, II, da LC 113/05, c/c art. 247, do Regimento Interno desta Corte, em razão da não utilização das regras de próprias de contabilidade aplicadas ao setor público;*

**II. determinar à entidade:**

*a) que se utilize das técnicas próprias da contabilidade Aplicada ao Setor Público, visto que a Entidade é dependente do orçamento do Estado, recebendo transferências de recursos com base no Contrato de Gestão nº 31/2012;*

**b) que informe ao setor competente do Estado todos os dados relativos a execução orçamentaria/financeira objetivando a Consolidação dos Demonstrativos da Gestão Fiscal definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial nas despesas com pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 59, §1º da LRF;**

*c) que designe servidor para desempenhar exclusivamente as atividades de controle interno, para elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão, evidenciando o desempenho das suas atividades, segundo o contrato de gestão, detalhando metas previstas e realizadas, os respectivos custos e indicadores, peça obrigatória da Prestação de Contas das Entidades.*

**III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno e, posteriormente, o encerramento dos autos.**

*Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.*

*Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.*

*Sala das Sessões, 28 de novembro de 2013 – Sessão nº 45.*

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

Isto corrobora não só a necessidade proeminente da medida no âmbito pragmático em se determinar ao Estado do Paraná que exija as informações da entidade e que consolide os dados das demais entidades dependentes do Orçamento do Estado e que recebam recursos através de Contrato de Gestão para a manutenção de suas



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

atividades, como a APD, nos Demonstrativos de Gestão Fiscal definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial nas despesas com pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 59, §1º da LRF.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## IV – GESTÃO FINANCEIRA

### 1. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro tem seu conteúdo definido pelo art. 103 da Lei nº 4.320/64, cuja função é demonstrar o fluxo de recursos movimentados, decorrentes da execução orçamentária (receitas arrecadadas e despesas realizadas), e também os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, a exemplo dos Restos a Pagar, e ainda os recebimentos (retenções) e pagamentos de obrigações em que o Estado é agente repassador, tais como: desconto em folha de pagamento, cauções, INSS e IRRF, cujo reflexo é o Patrimônio Econômico do Estado.

As tabelas a seguir apresentam, de forma sintética, o Balanço Financeiro da Administração Direta, Indireta e Consolidada.

**Tabela 49**

Balanço Financeiro – Receita – Administrações Direta, Indireta e Global – 2013

Em R\$ mil

RECEITA	ADM . DIRETA	% S/ TOTAL	ADM . INDIRETA	% S/ TOTAL	AJUSTES (EXCLUSÕES)	% S/ TOTAL	ADM . GLOBAL	% S/ TOTAL
<b>ORÇAM ENTÁRIA</b>	<b>30.265.400</b>	<b>31,59</b>	<b>1.876.221</b>	<b>6,70</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>32.141.621</b>	<b>29,36</b>
RECEITAS CORRENTES	33.412.732	30,93	1.620.426	5,79	0	0,00	35.033.159	32,00
RECEITAS DE CAPITAL	706.648	0,65	255.794	0,91	0	0,00	962.442	0,88
<b>DEDUÇÃO RECBEITA - FUNDEF EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.853.980</b>	<b>3,57</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>3.853.980</b>	<b>3,52</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>108.011.668</b>	<b>100,00</b>	<b>27.983.837</b>	<b>100,00</b>	<b>26.504.321</b>	<b>100,00</b>	<b>109.491.184</b>	<b>100,00</b>
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>10.755.430</b>	<b>9,96</b>	<b>1.488.647</b>	<b>5,32</b>	<b>6.871.245</b>	<b>25,92</b>	<b>5.372.833</b>	<b>4,91</b>
- Restos a Pagar	1.169.509	1,08	1.482.178	5,30	0	0,00	2.651.687	2,42
- Débito de Tesouraria	9.585.922	8,87	0	0,00	6.871.245	25,92	2.714.677	2,48
- Valores Pendentes Passivos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
- Outras Obrigações	0	0,00	6.469	0,02	0	0,00	6.469	0,01
<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>	<b>57.403.271</b>	<b>53,15</b>	<b>22.416.799</b>	<b>55,75</b>	<b>19.428.256</b>	<b>47,95</b>	<b>60.391.814</b>	<b>55,07</b>
- Contas do Realizável	2.040.465	1,89	0	0,00	0	0,00	2.040.465	1,86
- Mutações Orç Ativas Diversas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
- Variações Extra Orç Ativas	6.349.483	5,88	6.701.731	23,95	12.708.999	47,95	342.214	0,31
- Interf erências Ativas	49.013.324	45,38	8.899.876	31,80	0	0,00	57.913.200	52,89
- Transf Outros Órgãos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>SALDOS DO EXERC. ANTERIOR</b>	<b>3.039.604</b>	<b>2,81</b>	<b>2.311.856</b>	<b>8,26</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>5.351.460</b>	<b>4,89</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>2.804.014</b>	<b>2,60</b>	<b>2.253.277</b>	<b>8,05</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>5.057.291</b>	<b>4,62</b>
- Tesourarias	0	0,00	68.454	0,00	0	0,00	68.454	0,00
- Bancos Conta Movimento	2.804.014	2,60	2.253.209	8,05	0	0,00	5.057.222	4,62
<b>VINCULADO</b>	<b>235.590</b>	<b>0,22</b>	<b>58.579</b>	<b>0,21</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>294.169</b>	<b>0,27</b>
- Vinculado em C.C. Bancárias	235.590	0,22	58.579	0,21	0	0,00	294.169	0,27
<b>TOTAL</b>	<b>111.051.273</b>	<b>102,81</b>	<b>30.295.692</b>	<b>108,26</b>	<b>26.504.321</b>	<b>100,00</b>	<b>114.842.644</b>	<b>104,89</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 855 – Exercício 2013



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 50**

Balanco Financeiro – Despesa – Administrações Direta, Indireta e Global – 2013

Em R\$ mil

DESPESA	ADM . DIRETA	% S/ TOTAL	ADM . INDIRETA	% S/ TOTAL	AJUSTES (EXCLUSÕES)	% S/ TOTAL	ADM . GLOBAL	% S/ TOTAL
<b>ORÇAM ENTÁRIA</b>	<b>23.943.501</b>	<b>22,01</b>	<b>8.103.515</b>	<b>28,61</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>32.047.016</b>	<b>28,97</b>
DESPESAS CORRENTES	23.943.501	22,01	8.103.515	28,61	0	0,00	32.047.016	28,97
DESPESAS DE CAPITAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>84.848.905</b>	<b>77,99</b>	<b>20.218.046</b>	<b>71,39</b>	<b>26.504.321</b>	<b>100,00</b>	<b>78.562.630</b>	<b>71,03</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>108.792.405</b>	<b>100,00</b>	<b>28.321.561</b>	<b>100,00</b>	<b>26.504.321</b>	<b>100,00</b>	<b>110.609.645</b>	<b>100,00</b>
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>20.178.865</b>	<b>18,55</b>	<b>3.344.010</b>	<b>11,81</b>	<b>6.719.284</b>	<b>25,35</b>	<b>16.803.592</b>	<b>15,19</b>
- Restos a Pagar	526.021	0,48	1.156.655	4,08	0	0,00	1.682.677	1,52
- Serviços da Dívida a Pagar	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
- Débito de Tesouraria	8.812.700	8,10	0	0,00	6.540.733	24,68	2.271.967	2,05
- Depósitos de Diversas Origens	10.840.144	9,96	2.174.310	7,68	178.551	0,67	12.835.903	11,60
- Outras Obrigações	0	0,00	13.045	0,05	0	0,00	13.045	0,01
<b>OUTRAS OPERAÇÕES</b>	<b>64.670.039</b>	<b>2,22</b>	<b>16.874.036</b>	<b>59,58</b>	<b>19.785.037</b>	<b>74,65</b>	<b>61.759.038</b>	<b>55,84</b>
- Contas do Realizável	2.411.652	2,22	7.542.853	26,63	7.076.038	26,70	2.878.467	2,60
- Var. Extra-Orç. Passivas	7.406.245	0,00	6.266.972	22,13	12.708.999	47,95	964.217	0,87
- Interferências Passivas	54.852.143	0,00	3.064.211	10,82	0	0,00	57.916.354	52,36
<b>SALDOS P/ EXERC. SEGUINTE</b>	<b>2.258.867</b>	<b>2,08</b>	<b>1.974.131</b>	<b>6,97</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>4.232.998</b>	<b>3,83</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>1.148.195</b>	<b>1,06</b>	<b>1.925.631</b>	<b>6,80</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>3.073.826</b>	<b>2,78</b>
- Tesourarias	0	0,00	6	0,00	0	0,00	6	0,00
- Bancos Contas Movimentos	1.148.195	1,06	1.925.625	6,80	0	0,00	3.073.820	2,78
<b>VINCULADO</b>	<b>1.110.672</b>	<b>1,02</b>	<b>48.500</b>	<b>0,17</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>1.159.172</b>	<b>1,05</b>
- Vinculado em C.C. Bancárias	1.110.672	1,02	48.500	0,17	0	0,00	1.159.172	1,05
<b>TOTAL</b>	<b>111.051.273</b>	<b>102,08</b>	<b>30.295.692</b>	<b>106,97</b>	<b>26.504.321</b>	<b>100,00</b>	<b>114.842.644</b>	<b>103,83</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 855 – Exercício 2013

### 1.1. GESTÃO FINANCEIRA DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A movimentação financeira do exercício em análise, decorrente da execução do Orçamento, apresentou resultado superavitário de R\$ 2,7 bilhões em razão das receitas arrecadadas totalizarem R\$ 32,1 bilhões e as despesas pagas R\$ 29,4 bilhões (R\$ 32 bilhões de despesa empenhada menos R\$ 2,7 bilhões de inscrição de restos a pagar).

O gráfico a seguir apresenta o comportamento da Receita Arrecadada e da Despesa Paga, em valores constantes, no período de 2010 a 2013.

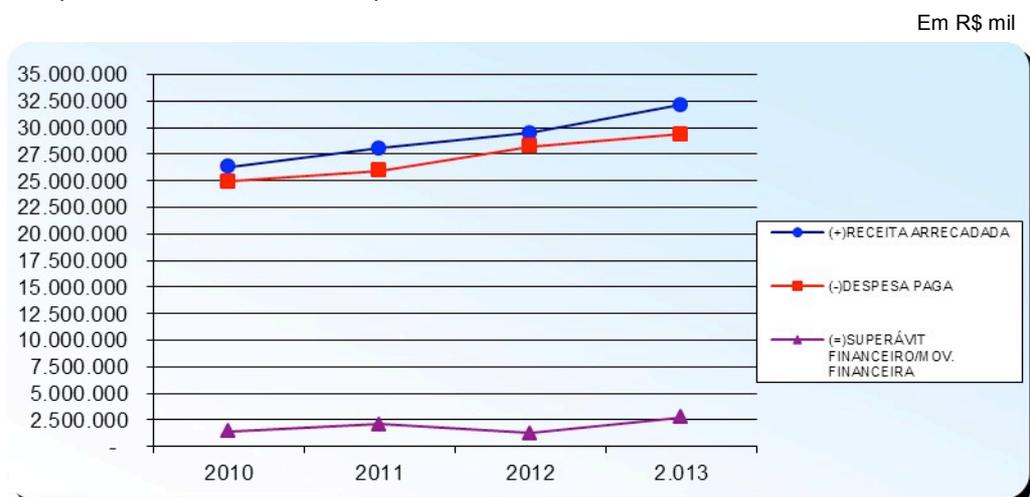


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Gráfico 16**

Comportamento da Receita e Despesa – Valores Constantes – 2010 a 2013



Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Relatório SIAF – SIA 855 – Exercício 2013

Em valores constantes, a Receita Arrecadada em 2013 apresentou acréscimo de 9,04% em relação ao exercício anterior, acompanhado por aumento na Despesa Paga de 4,11%.

## 1.2. GESTÃO FINANCEIRA DE RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

A movimentação financeira extraorçamentária deve se limitar aos compromissos da administração na qualidade de ente repassador de recursos que lhe proporciona benefícios indiretos, pois não lhe traz bens e/ou serviços e não integra o seu patrimônio, sendo as principais: Descontos em Folha de Pagamento, Depósitos de Terceiros, Baixas de Restos a Pagar, Recursos do Fundo Previdenciário do Estado, Receita de Terceiros e Receitas a Repassar ao FUNDEB.

No exercício em análise, a receita e a despesa extraorçamentária do Estado atingiram a importância de R\$ 77,3 bilhões e R\$ 78,6 bilhões, respectivamente, sendo que na composição destes valores, R\$ 57.913 milhões são provenientes das contas Interferências Ativas e R\$ 57.916 milhões das Interferências Passivas, que processam as transferências de recursos do Tesouro Geral à Administração Indireta. Este procedimento é utilizado para evitar a dupla contagem de registros por ocasião da consolidação dos Balanços, de acordo com a Portaria nº 447/2003 da STN, pois estes



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

valores não se configuram efetivo ingresso de recursos e tampouco realização de despesa.

A tabela seguinte apresenta as ocorrências extraorçamentárias da Dívida Flutuante, que estão representadas pelas inscrições/retenções e pelos pagamentos/baixas do período.

**Tabela 51**  
Movimentação Extraorçamentária – Dívida Flutuante – 2013

Em R\$ mil

TÍTULOS	RETENÇÕES/ INSCRIÇÕES	PAGAMENTOS/ BAIXAS
<b>Depósitos de Diversas Origens</b>	<b>11.584.916</b>	<b>12.835.903</b>
<b>Depósitos de Terceiros</b>	<b>6.453.040</b>	<b>7.703.477</b>
Cauções	60.729	61.752
Consignações s/ Folha de Pagamento	1.916.796	1.912.403
Outras Consignações	0	0
Entidades Estaduais Credoras	0	0
Contrib. Servid. Ao Fundo Previdência do Estado	2.374.791	2.443.182
Outros Depósitos	2.100.723	3.286.140
<b>Receitas de Terceiros</b>	<b>5.131.876</b>	<b>5.132.426</b>
Receita a Repassar ao FUNDEB	3.883.248	3.888.216
Participações Diversas	1.248.629	1.244.211
Recursos de Terceiros a Aplicar	0	0
<b>Restos a Pagar</b>	<b>2.651.687</b>	<b>1.682.676</b>
<b>Outras Obrigações em Circulação</b>	<b>6.469</b>	<b>13.045</b>
<b>Obrigações Intragovernamentais</b>	<b>2.714.677</b>	<b>2.271.967</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.957.749</b>	<b>16.803.591</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIA – 215 e 855 – Exercício 2013

Nas Inscrições/Retenções destacam-se os Depósitos de Diversas Origens no valor de R\$ 11,6 bilhões que somado às outras inscrições perfaz o montante da Dívida Flutuante de R\$ 17 bilhões.

Os Pagamentos/Baixas totalizaram no exercício de 2013, R\$ 16,8 bilhões.

## 2. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS TERMOS DA LRF

A gestão financeira, que corresponde ao fluxo de caixa para a administração, não pode ser avaliada somente por saldos bancários, e sim pelos resultados de arrecadação em contrapartida aos compromissos assumidos pela administração estadual.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Neste sentido, há que se observar o que prescreve o art. 9º da LRF, quanto ao acompanhamento bimestral da realização da receita e que estabelece limitações de empenhos e movimentação financeira, caso a receita não corresponda às expectativas de resultados primário e nominal definidos na LDO.

Para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que, ao tratar da composição do Relatório de Gestão Fiscal, no art. 55, inciso III, alínea “a”, estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, a SEFA efetuou a publicação do mesmo nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais válido para o exercício de 2013 da Secretaria do Tesouro Nacional (Portaria STN nº 407, de 2011), conforme tabela a seguir.

**Tabela 52**

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Dez/2013

Em R\$ mil

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Disponibilidade Financeira	4.232.998	Depósitos Diversas Origens	1.818.708
Caixa	6	Restos a Pagar Processados	1.105.719
Bancos	3.473.250	Do Exercício	991.399
Conta Movimento	2.314.078	De Exercícios Anteriores	114.321
Contas Vinculadas	1.159.172	R. P. Não Processados Exerc. Ant.	324.449
Aplicações Financeiras	759.742	Outras Obrigações Financeiras	2.620
Outras Disponibilidades Financeiras	0		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.232.998</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.251.496</b>
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	981.502
<b>TOTAL</b>	<b>4.232.998</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.232.998</b>
<b>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>			<b>1.660.288</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>			<b>(678.786)</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 215 – Exercício 2013

Os saldos bancários totalizaram a importância de R\$ 4,2 bilhões, composto pelos recursos da conta movimento e das contas vinculadas, conforme tabela anterior.

O resultado financeiro no exercício apresentou inicialmente *suficiência* de caixa no valor de R\$ 981,5 milhões após saldar os compromissos com as Obrigações Financeiras. Considerando os Restos a Pagar Não Processados do Exercício no valor de R\$ 1,7 bilhão, ou seja, aqueles pendentes de implemento de condição (liquidação), *ter-se-ia insuficiência* de disponibilidade na importância de R\$ 679 milhões.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

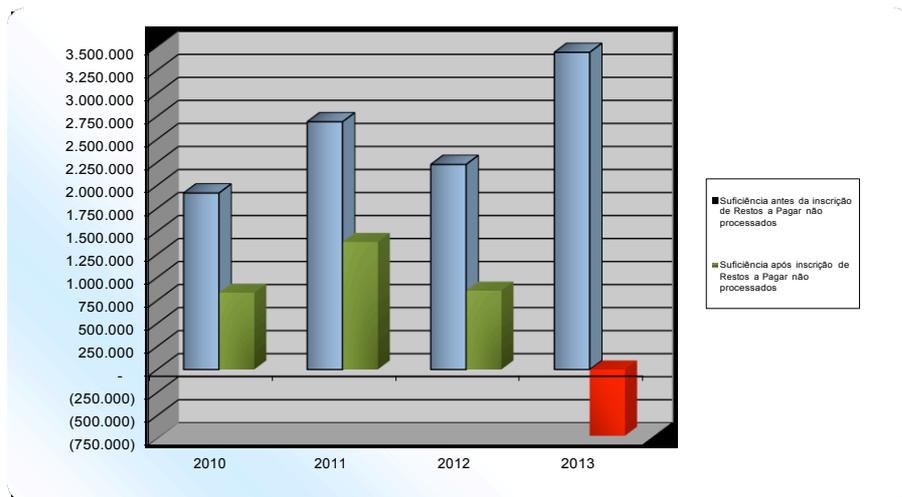
## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

O gráfico e tabela a seguir apresentam a Disponibilidade Financeira auferida, em valores constantes, no período de 2010 a 2013, nos termos da LRF.

### Gráfico 17

Comportamento da Disponibilidade Financeira – Valores Constantes – 2010 a 2013

Em R\$ mil



Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Relatório SIAF – SIA 215 (exercícios de 2010 a 2013)

Conforme demonstrado, em valores constantes, houve acréscimo de 54,65% em relação ao exercício de 2012 na suficiência antes da inscrição de Restos a Pagar não Processados e um decréscimo de 183,97%, após a inscrição em restos a pagar não processados.

### 3. SALDOS FINANCEIROS

O Saldo Financeiro consolidado para o exercício seguinte é de R\$ 4,2 bilhões, especificado na tabela a seguir. Desse montante, R\$ 1,1 bilhão referem-se a recursos vinculados, que possuem finalidades específicas. Constatou-se um acréscimo no saldo financeiro em relação ao exercício anterior no valor de R\$ 577 milhões equivalente a 15,46%.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

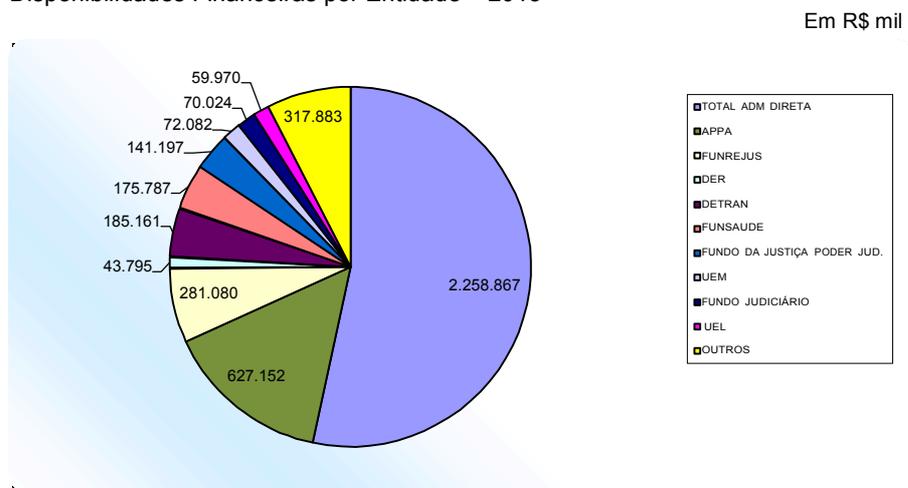
**Tabela 53**  
Disponibilidades Financeiras por Entidade – 2013

Em R\$ mil

ENTIDADE	DISPONÍVEL	VINCULADOS	TOTAL	% S/TOTAL
ADM. DIRETA (Disponível)	1.148.195	1.110.672	2.258.867	53,36%
<b>TOTAL ADM DIRETA</b>	<b>1.148.195</b>	<b>1.110.672</b>	<b>2.258.867</b>	<b>53,36%</b>
APPA	620.740	6.411	627.152	14,82%
FUNREJUS	280.863	217	281.080	6,64%
DER	42.308	1.487	43.795	1,03%
DETRAN	178.205	6.956	185.161	4,37%
FUNSAUDE	175.745	42	175.787	4,15%
FUNDO DA JUSTIÇA PODER JUD.	141.197	0	141.197	3,34%
UEM	39.985	32.098	72.082	1,70%
FUNDO JUDICIÁRIO	70.024	0	70.024	1,65%
UEL	59.850	120	59.970	1,42%
OUTROS	316.715	1.168	317.883	7,51%
<b>TOTAL ADM INDIRETA</b>	<b>1.925.631</b>	<b>48.500</b>	<b>1.974.131</b>	<b>46,64%</b>
<b>ADM INISTRAÇÃO GLOBAL</b>	<b>3.073.827</b>	<b>1.159.171</b>	<b>4.232.998</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 215 – Administração Direta e Indireta

**Gráfico 18**  
Disponibilidades Financeiras por Entidade – 2013



Fonte: Relatório SIAF – SIA 855 – Administração Direta e Indireta

Verifica-se na tabela anterior que 53,36% da disponibilidade financeira provêm da Administração Direta (Caixa Único do Tesouro) e 46,64% da Administração Indireta. Destaca-se que 71,44% dos recursos da Administração Indireta estão concentrados na APPA, FUNREJUS, DETRAN, FUNSAUDE e no Fundo da Justiça do Poder Judiciário.



## V – GESTÃO PATRIMONIAL

### 1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial espelha a situação do patrimônio do Estado em 31 de dezembro de 2013 através da Administração Global, que consolida as Administrações Direta e Indireta. Esta forma de apresentação atende ao disposto no inciso III do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

A estrutura do Balanço divide-se em três grupos: Ativo, Passivo e Saldo Patrimonial. Sua função é demonstrar a posição dos elementos patrimoniais, representados pelos saldos de cada conta. A movimentação desses grupos pode ser aferida nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (peça 6 – fls. 522), que contempla maior nível de detalhamento dos elementos que ingressaram, bem como os que foram desincorporados do patrimônio no período, cujo resultado é demonstrado sinteticamente no item 1.3 – Saldo Patrimonial, ao final deste Título.

Na composição do Balanço Patrimonial foram considerados os valores de ajustes para se evitar a duplicidade nas contas patrimoniais, uma vez que são compromissos intragovernamentais.

A seguir, apresenta-se a composição dos grupos que integram o Balanço Patrimonial com os saldos das contas apurados no exercício.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### 1.1. COMPOSIÇÃO DO ATIVO

**Tabela 54**  
Balanço Patrimonial Consolidado – Composição do Ativo – 2013

Em R\$ mil

ATIVO							
TÍTULOS	ADM. DIRETA	%	ADM. INDIRETA	%	AJUSTES	ADM. GLOBAL	%
<b>FINANCEIRO</b>	<b>3.688.442</b>	<b>12,40%</b>	<b>3.714.914</b>	<b>35,85%</b>	<b>(1.477.457)</b>	<b>5.925.899</b>	<b>15,37%</b>
Disponível	1.148.195	3,86%	1.925.631	18,58%		3.073.826	7,97%
Vinculado	1.110.672	3,74%	48.500	0,47%		1.159.172	3,01%
Realizável	1.429.574	4,81%	1.740.783	16,80%	(1.477.457)	1.692.900	4,39%
<b>PERMANENTE</b>	<b>19.498.100</b>	<b>65,58%</b>	<b>3.231.298</b>	<b>31,18%</b>	<b>(73.862)</b>	<b>22.655.537</b>	<b>58,78%</b>
Bens Móveis	1.517.523	5,10%	1.320.536	12,74%		2.838.059	7,36%
Bens Imóveis	1.426.573	4,80%	1.550.661	14,97%		2.977.234	7,72%
Créditos	853.853	2,87%	190.947	1,84%		1.044.800	2,71%
Valores	15.700.151	52,80%	169.155	1,63%	(73.862)	15.795.445	40,98%
<b>SOMA ATIVO REAL</b>	<b>23.186.542</b>	<b>77,98%</b>	<b>6.946.213</b>	<b>67,04%</b>	<b>(1.551.319)</b>	<b>28.581.436</b>	<b>74,15%</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>		<b>0</b>	<b>0,00%</b>
<b>Pasivo Real Descoberto</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
De Exercício Anteriores		0,00%		0,00%		0	0,00%
Do Exercício		0,00%		0,00%		0	0,00%
Aporte/Redução de Capital		0,00%		0,00%		0	0,00%
<b>COMPENSADO</b>	<b>6.546.970</b>	<b>22,02%</b>	<b>3.415.508</b>	<b>32,96%</b>	<b>0</b>	<b>9.962.477</b>	<b>25,85%</b>
Valores em Poder de Terceiros	46.095	0,16%	15.225	0,15%		61.320	0,16%
Valores de Terceiros	65.995	0,22%	99.933	0,96%		165.928	0,43%
Valores Nominais Emitidos	0	0,00%		0,00%		0	0,00%
Direitos e Obrigações Diversas	4.176.013	14,04%	1.326.218	12,80%		5.502.231	14,28%
Compensações Diversas	2.258.867	7,60%	1.974.131	19,05%		4.232.998	10,98%
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>29.733.512</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.361.721</b>	<b>100,00%</b>	<b>(1.551.319)</b>	<b>38.543.913</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 860

#### 1.1.1. Ativo Financeiro

O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. Indica quais recursos o Estado possui, no âmbito de cada Administração, para cumprir seus compromissos de curto prazo. Representa 15,37% do total do Ativo, ou seja, R\$ 5,9 bilhões, e apresentou aumento de 28,63% em relação ao exercício anterior, que fora de R\$ 4,6 bilhões.

É constituído pelos subgrupos:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Disponível R\$ 3,1 bilhões são os principais recursos de liquidez imediata;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Vinculado – R\$ 1,2 bilhão, que aporta os numerários destinados a objetivo específico como Convênios, Contratos, Depósitos Judiciais, etc; e

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Realizável – R\$ 1,7 bilhão, que corresponde aos créditos a serem realizados principalmente pelas Entidades Estaduais Devedoras, no curso do exercício seguinte. Registra a saída de recursos financeiros resultantes de operação



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

entre o Tesouro Estadual e as Entidades da Administração Indireta em função da gestão do caixa único.

### 1.1.2. Ativo Permanente

O Ativo Permanente da Administração Global totalizou R\$ 22,7 bilhões apresentando uma evolução de 11,27% em relação ao exercício anterior, que registrou o valor de R\$ 20,4 bilhões.

Neste grupo destaca-se a conta Valores com 40,98% do total do Ativo, representada principalmente pelas Participações Societárias, cujos recursos investidos nas Empresas Públicas e Sociedades por Ações somaram R\$ 8,1 bilhões.

A tabela a seguir evidencia a participação estadual em termos nominais e o percentual no Capital Social das empresas considerando as ações ordinárias e as preferenciais.

**Tabela 55**  
Participações Societárias do Governo Estadual – 2010 a 2013

EMPRESAS	2010		2011		2012		2013		Var. % 13/12
	R\$ mil	Part. %							
<b>SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA</b>									
BADEP	80.645	99,99	80.645	99,99	80.645	99,99	80.645	99,99	0,00%
BRDE	28.435	33,33	28.435	33,33	28.435	33,33	28.435	33,33	0,00%
CEASA	11.842	99,01	11.842	99,01	11.842	99,01	11.842	99,01	0,00%
CENTRO DE CONV. CURITIBA	2.390	52,82	2.390	52,82	2.390	52,82	2.390	52,82	0,00%
CELEPAR	50.672	91,09	50.672	94,69	59.374	94,69	78.663	94,69	32,49%
CODAPAR	56.204	80,06	56.204	80,06	66.931	80,06	66.931	80,06	0,00%
COHAPAR	867.474	99,99	1.025.934	99,99	950.515	99,99	1.030.784	99,99	8,44%
COPEL	2.147.379	58,63	2.147.379	58,63	2.147.379	58,63	3.622.004	58,63	68,67%
SANEPAR	436.615	52,50	944.931	52,50	944.931	52,50	1.742.199	52,50	84,37%
FERROESTE	318.848	80,77	318.848	81,10	324.156	81,10	324.156	81,10	0,00%
MINEROPAR	4.551	99,54	4.551	99,60	4.551	99,60	4.551	99,60	0,00%
PETROBRÁS	20.197	0,01	17.993	0,0076	12.068	0,0076	12.068	0,0076	0,00%
A.G. FOMENTO DO PR S/A	1.095.380	99,97	1.117.929	99,97	1.159.525	99,97	1.013.272	99,97	-12,61%
AMB. PARANÁ FLORESTAS	21.526	99,54	21.526	99,99	26.226	99,99	26.228	99,99	0,01%
<b>EMPRESAS PÚBLICAS</b>									
CLASPAR	10.727	100,00	10.727	100,00	0	0,00	0	0,00	0,00%
TECPAR	66.567	100,00	66.567	100,00	71.003	100,00	71.003	100,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>5.219.451</b>		<b>5.906.572</b>		<b>5.889.971</b>		<b>8.115.170</b>		<b>37,78%</b>

Fonte: Peça 7 – fl. 213



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A participação do Estado nas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, em valores nominais, apresentou um aumento de 37,78%, se comparado ao exercício anterior.

Conforme demonstrado na tabela anterior, apenas uma empresa sofreu redução em seu Capital Social, que foi a Agência de Fomentos do Paraná, que apresentou redução de R\$ 146,3 milhões, ou seja, 12,61% em relação ao ano anterior, motivado pela descapitalização decidida pelo acionista majoritário (Estado do Paraná), por meio da ata da 59ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11/12/2013, quando deliberou-se reduzir o capital social da Fomento Paraná em R\$ 150 milhões. O processo de redução de capital da Fomento Paraná foi homologado pelo BACEN através do Ofício nº 638/2014-BCB/DEORF/GTCUR de 16 de janeiro de 2014.

As empresas que receberam investimentos no exercício de 2013 foram a Companhia Paranaense de Energia – COPEL com R\$ 1,5 bilhão, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR com investimentos da ordem de R\$ 797,3 milhões, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR com R\$ 80,3 milhões e a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR que recebeu R\$ 19,3 milhões.

O retorno dos investimentos (Dividendos<sup>7</sup>) realizados pelo Estado do Paraná nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em 2013, foi de R\$ 355,8 milhões, sendo:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> R\$ 66,6 milhões da Agência de Fomento do Paraná S/A;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> R\$ 176 milhões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> R\$ 113 milhões da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR; e

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> R\$ 180 mil de Outros Dividendos.

No exercício, os recebimentos de dividendos cresceram 27,27% em relação a 2012, em termos reais<sup>8</sup>, cuja receita fora de R\$ 279,6 milhões.

<sup>7</sup> Fonte: Relatório SIAF – SIA 308 – Rubrica de Receita 1322.0000

<sup>8</sup> Índice de atualização IPCA-IBGE



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Ainda no Ativo Permanente figura a conta Créditos no valor de R\$ 1 bilhão, sendo que deste valor R\$ 850,2 milhões se referem à Dívida Ativa, comentada a seguir.

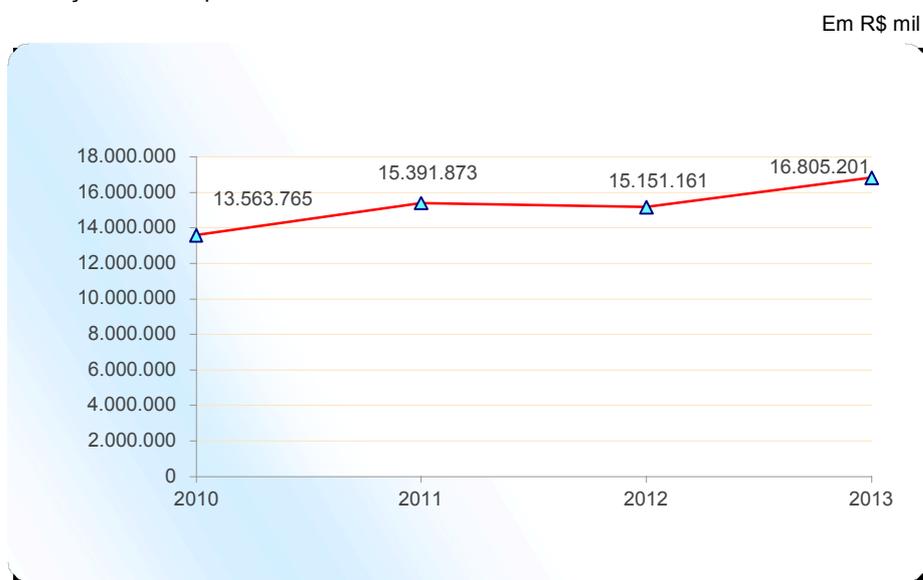
## 1.1.3. Dívida Ativa

A Dívida Ativa representa direito de crédito a favor da Fazenda Pública, seja de natureza tributária ou não tributária, cujo recebimento não ocorreu no prazo legal estabelecido. É, portanto, uma fonte de fluxo de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber. Entretanto, estes valores contêm um percentual de perda intrínseco, que deve ser determinado e deduzido do valor registrado por meio da provisão para ajuste, uma vez que os valores lançados como Dívida Ativa possuem um grau de incerteza com relação ao seu recebimento.

O gráfico a seguir ilustra, em termos nominais, a variação do estoque dos créditos a receber inscritos em Dívida Ativa do Estado nos últimos quatro anos.

### Gráfico 19

Evolução do Estoque da Dívida Ativa – 2010 a 2013



Fonte: Relatório SIAF – SIA 215

O estoque total da Dívida Ativa em 2013 somou R\$ 16,8 bilhões. Ressalte-se, no entanto, que o montante líquido registrado na conta Créditos do Ativo Permanente foi



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

de R\$ 850,2 milhões, resultante do valor de R\$ 16 bilhões lançados como Provisão para Perdas da Dívida Ativa.

Esta provisão foi instituída em 2005 com a edição da Portaria nº 564/2004-STN, que aprovou o 1º Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, visando proporcionar maior transparência à gestão dos recursos públicos, dada a relevância dos valores inscritos em Dívida Ativa e a baixa liquidez deste ativo. Corresponde à estimativa da Entidade da parcela de Créditos a Receber cuja realização possivelmente não ocorrerá.

A diversidade da origem dos créditos a favor do Estado, somada aos variados graus de estruturação dos mecanismos de cobrança, torna bastante complexa a tarefa de se fazer uma adequada mensuração da provisão, de modo a não superavaliar e nem subavaliar o Patrimônio Real do Ente Público.

Neste contexto, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela Portaria STN nº 437/2012, válido para 2013, orienta os três níveis de governo mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público, dentre as quais se destacam aquelas relativas à Dívida Ativa.

A análise dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado do Paraná e os resultados dos últimos quatro exercícios estão demonstrados a seguir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 56**

Demonstrativo do Estoque e Movimentação da Dívida Ativa – 2010 a 2013

Em R\$ mil

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA				
TÍTULOS	2010	2011	2012	2013
PREVISTA	31.306	40.742	46.467	51.187
ARRECADADA	72.520	133.886	90.480	44.403
DIFERENÇAS	41.214	93.144	44.013	(6.784)
<b>% DE ARRECAÇÃO</b>	<b>231,65%</b>	<b>328,62%</b>	<b>194,72%</b>	<b>86,75%</b>
ESTOQUE E MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO				
(+) SALDO ANTERIOR	12.044.299	13.563.765	15.391.873	15.151.161
(+) INSCRIÇÕES	<b>1.814.025</b>	<b>2.331.185</b>	<b>174.283</b>	<b>2.134.237</b>
Inscrições no Exercício	1.547.145	1.500.150	1.550.965	1.675.639
Atualizações, Substituições e Rescisões	266.880	831.035	(1.376.682)	458.599
(-) TOTAL DAS BAIXAS	<b>294.559</b>	<b>503.077</b>	<b>414.995</b>	<b>480.197</b>
Baixas Resultantes de Pagamento	72.520	133.886	89.570	33.726
Baixas por Outros Motivos	222.039	369.191	325.425	446.472
Baixas considerando pagamentos a vista, de parcelamento, baixas via SISCREDE e diferenças judiciais, conforme Informação nº 04/2014 - GAB/IGA (peça 15 fls 02 dos autos)				333.866
(=) SALDO DÍVIDA ATIVA (ANTES PROVISÃO)	<b>13.563.765</b>	<b>15.391.873</b>	<b>15.151.161</b>	<b>16.805.201</b>
(-) PROVISÃO PARA PERDAS DÍVIDA ATIVA	<b>12.903.210</b>	<b>14.412.950</b>	<b>14.176.942</b>	<b>15.955.015</b>
(=) SALDO DÍVIDA ATIVA (APÓS PROVISÃO)	<b>660.555</b>	<b>978.923</b>	<b>974.219</b>	<b>850.187</b>
POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA EM 31/12 - VALORES NOMINAIS				
SALDOS	13.563.765	15.391.873	15.151.161	16.805.201
Variação Anual	12,62%	13,48%	-1,56%	10,92%
Variação Acumulada (Base 2010)	12,62%	13,48%	11,70%	23,90%
ÍNDICE RECEBIMENTO S/ SALDO ATUAL DO EXERCÍCIO	0,53%	0,87%	0,60%	0,26%
Índice de baixa sobre o saldo do exercício, considerando: pagamentos a vista, de parcelamento, baixas via SISCREDE e diferenças judiciais, conforme Informação nº 04/2014 - GAB/IGA (peça 15 fls 02 dos autos)				1,99%

Fonte: Relatórios SIAF – SIA215, SIA210 e SIA840 e planilhas de provisão e baixas da Dívida Ativa

### a) Das Inscrições, Baixas e Recebimentos

O controle da movimentação da Dívida Ativa é realizado pelo Sistema da Dívida Ativa Estadual – DAE, gerenciado pelo Setor da Dívida Ativa – SDA, vinculado à Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Por outro lado o Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF, administrado pela Divisão de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda – DICON/SEFA, registra a movimentação orçamentária e financeira da Dívida Ativa do Estado auxiliado pelos relatórios gerados pelo SDA.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

No exercício em análise, conforme dados apresentados na tabela anterior, as inscrições somaram R\$ 2,1 bilhões. Esse valor foi proveniente de novas inscrições no montante de R\$ 1,7 bilhão e das atualizações, substituições e rescisões com R\$ 458,6 milhões.

Comparativamente ao exercício de 2012, houve um aumento de 1.124,58% no montante total das inscrições, tendo em vista o valor negativo de atualização observado em 2012 resultante da Lei nº 17.082/12, que possibilitou o pagamento de dívida com condições benéficas, a exemplo de redução em diferentes percentuais das multas e dos juros, conforme a possibilidade de quitação escolhida. Ofereceu ainda parcelamentos e postergação de débitos, bem como remissões e alteração dos créditos inscritos em Dívida Ativa que podem ficar sujeitos a processo de execução fiscal.

As baixas registradas de R\$ 480,2 milhões resultaram de pagamentos no valor de R\$ 33,7 milhões e o restante corresponde a R\$ 446,5 milhões provenientes de cancelamentos dos créditos inscritos. Os principais cancelamentos decorreram de baixas por:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> mandado judicial – R\$ 281,3 milhões;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> quitações de Termo de Acordo de Parcelamento (TAP) – R\$ 46,4 milhões;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> prescrição – R\$ 45,9 milhões; e

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> inscrições indevidas – R\$ 22 milhões.

Em conformidade com os dados informados verifica-se que a recuperação da dívida ativa decorrente de ingresso por meio de pronto pagamento foi de 0,26% do total da dívida do Estado.

Noutro giro, se considerarmos a metodologia utilizada pela Procuradoria Geral do Estado no exercício de 2012, que considerou como recuperação da dívida ativa também os pagamentos advindos de Termos de Acordo de Parcelamento – TAP,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

baixas via SISCREDE e diferenças judiciais no total de R\$ 333,9 milhões, o índice de recuperação da Dívida Ativa seria de 1,99%.

Destarte, ao fazer um comparativo da recuperação da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 (2,13%) e 2013 (1,99%), constata-se que houve diminuição na recuperação da Dívida Ativa, ainda, verificou-se um crescimento nominal nas Inscrições de R\$ 1,9 milhão, o que contribuiu para a elevação do saldo de Dívida Ativa no final do exercício de 2013 (R\$ 16,8 bilhões).

## **b) Do Saldo da Dívida Ativa**

O saldo da Dívida Ativa ao final de 2013 apresentou acréscimo nominal de R\$ 1,6 bilhão, que corresponde ao aumento de 10,92% em relação ao saldo do ano anterior, que era de R\$ 15,1 bilhões. A variação acumulada do saldo dos últimos quatro anos foi de 23,90%.

## **c) Da Execução Orçamentária da Dívida Ativa**

Os valores apresentados no Balanço Geral do Estado como Receita da Dívida Ativa (SIA840) totalizaram R\$ 44,4 milhões e corresponderam a 86,75% da previsão que era de R\$ 51,2 milhões. Ressalte-se que, comparativamente ao exercício de 2012 a arrecadação diminuiu em 50,93%. Traçando comparativo entre os exercícios de 2013 e 2010, o recebimento dos créditos apresentou decréscimo nominal de 38,77%, passando de R\$ 72,5 milhões para R\$ 44,4 milhões.

## **d) Sistema DAE x Sistema SIAF**

O controle da movimentação da Dívida Ativa é realizado pelo Setor da Dívida Ativa – SDA, vinculado à Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Por outro lado o Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF, administrado pela DICON/CAFE, registra a movimentação orçamentária e financeira da Dívida Ativa do Estado auxiliado pelos relatórios gerados pelo SDA.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Neste contexto, confrontando os valores arrecadados contabilizados como Receita da Dívida Ativa, oriundos do Sistema SIAF, com os montantes informados por meio dos dados extraídos dos relatórios gerenciais do Setor de Dívida Ativa, verifica-se divergências na rubrica “baixa por pagamento”. Este fato ocorre por divergência da base da informação extraída do Sistema de Guias e Repasses – SGR, pois enquanto o Sistema DAE registra a arrecadação por um grupo de receita, o SIAF apropria-se de outros grupos de receita, o que evidencia divergências nos códigos de receita para reconhecimento dos valores arrecadados a título de Dívida Ativa. Destaque-se, entretanto, que estas diferenças não alteram os saldos finais do estoque da Dívida Ativa, uma vez que estão compensadas na rubrica “Baixa por Outros Motivos”.

Relativamente às “Baixas por Outros Motivos”, constatou-se que as informações repassadas pela IGA/CRE não estão disponíveis de forma a permitir à DICON/CAFE a identificação da origem das baixas, a fim de possibilitar a correta contabilização de algumas movimentações, tais como os montantes correspondentes à baixa de Dívida Ativa decorrentes de adjudicação de bens, liquidação com créditos acumulados, compensação com precatórios, entre outros.

Além disso, os registros contábeis efetuados no Balanço Geral do Estado, pela DICON/CAFE, no Ativo Permanente (conta 5311.0000 – Inscrição da Dívida Ativa), com exceção dos valores relativos a baixas resultantes de pagamentos, são oriundos dos dados gerados por intermédio do Sistema DAE.

## **e) Dívida Ativa Ajuizada x Ações da PGE**

As ações de cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa Ajuizada são de competência da Procuradoria Geral do Estado – PGE. A competência da SEFA está vinculada à cobrança na esfera administrativa.

Oportuno destacar que os 100 maiores devedores na Dívida Ativa do Estado representam 39,41% do montante total inscrito. A tabela a seguir apresenta a situação cadastral destas empresas até 31 de dezembro de 2013.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 57**

Situação Cadastral dos 100 Maiores Devedores na Dívida Ativa – Posição em Dez/2013

Em R\$

SITUAÇÃO CADASTRAL	Nº EMPRESAS	VALOR	% S/TOTAL DA D.ATIVA
Ativo	16	1.004.223.541	5,98
Baixado	31	1.835.994.043	10,93
Cancelado	53	3.782.404.951	22,51
<b>Total dos 100 Maiores Devedores</b>	<b>100</b>	<b>6.622.622.535</b>	<b>39,41</b>
<b>Total dos Demais Devedores</b>		<b>10.182.578.621</b>	<b>60,59</b>
<b>Total Estoque da Dívida Ativa em 2013</b>		<b>16.805.201.156</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Informação IGA/SDA

Da situação cadastral dos 100 maiores devedores, é possível observar que 84 empresas encontram-se na situação cadastral “baixada” ou “cancelada”, o que significa, em tese, maior grau de dificuldade para o recebimento dos créditos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### 1.2. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

**Tabela 58**

Balanco Patrimonial Consolidado – Composição do Passivo – 2013

Em R\$ mil

TÍTULOS	PASSIVO						
	ADM. DIRETA	%	ADM. INDIRETA	%	AJUSTES	ADM. GLOBAL	%
<b>FINANCEIRO</b>	<b>4.791.925</b>	<b>16,12%</b>	<b>2.047.073</b>	<b>19,76%</b>	<b>(1.477.457)</b>	<b>5.361.541</b>	<b>13,91%</b>
Restos a Pagar	1.354.977	4,56%	1.735.480	16,75%		3.090.456	8,02%
A Processar	722.241	2,43%	1.262.497	12,18%		1.984.737	5,15%
Processados	632.736	2,13%	472.983	4,56%		1.105.719	2,87%
<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>		<b>0</b>	<b>0,00%</b>
A Processar	0	0,00%	0	0,00%		0	0,00%
Processados	0	0,00%	0	0,00%		0	0,00%
<b>Depósitos de Div. Orig.</b>	<b>1.718.123</b>	<b>5,78%</b>	<b>301.927</b>	<b>2,91%</b>	<b>(201.342)</b>	<b>1.818.708</b>	<b>4,72%</b>
Outros Créditos em Circulação	0	0,00%	9.667	0,09%		9.667	0,03%
<b>Débitos de Tesouraria</b>	<b>1.718.825</b>	<b>5,78%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>(1.276.115)</b>	<b>442.710</b>	<b>1,15%</b>
<b>PERMANENTE</b>	<b>20.025.173</b>	<b>67,35%</b>	<b>13.494</b>	<b>0,13%</b>	<b>0</b>	<b>20.038.667</b>	<b>51,99%</b>
Dívida Fundada Interna	18.382.853	61,83%	13.494	0,13%		18.396.347	47,73%
Em Títulos	0	0,00%	0	0,00%		0	0,00%
Por Contratos	18.382.853	61,83%	13.494	0,13%		18.396.347	47,73%
<b>Dívida Fundada Externa</b>	<b>557.824</b>	<b>1,88%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>		<b>557.824</b>	<b>1,45%</b>
Em Títulos	0	0,00%	0	0,00%		0	0,00%
Por Contratos	557.824	1,88%	0	0,00%		557.824	1,45%
<b>DIVERSOS</b>	<b>1.084.496</b>	<b>3,65%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>		<b>1.084.496</b>	<b>2,81%</b>
<b>SOM A PASSIVO REAL</b>	<b>24.817.098</b>	<b>83,47%</b>	<b>2.060.568</b>	<b>19,89%</b>	<b>(1.477.457)</b>	<b>25.400.208</b>	<b>65,90%</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>-1.630.556</b>	<b>-5,48%</b>	<b>4.885.652</b>	<b>47,15%</b>	<b>(73.862)</b>	<b>3.181.227</b>	<b>8,25%</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>-1.630.556</b>	<b>-5,48%</b>	<b>4.885.652</b>	<b>47,15%</b>	<b>(73.862)</b>	<b>3.181.227</b>	<b>8,25%</b>
De Exercício Anteriores	-1.970.797	-6,63%	4.485.903	43,29%	(73.862)	2.441.237	6,33%
Do Exercício	340.241	1,14%	399.779	3,86%		740.020	1,92%
Aporte/Redução de Capital		0,00%	-29	0,00%		-29	0,00%
<b>COM PENSADO</b>	<b>6.546.970</b>	<b>22,02%</b>	<b>3.415.508</b>	<b>32,96%</b>		<b>9.962.477</b>	<b>25,85%</b>
Contrap.Valores em Poder de Terc.	46.095	0,16%	15.225	0,15%		61.320	0,16%
Contrap. de Valores de Terceiros	65.995	0,22%	99.933	0,96%		165.928	0,43%
Contrap. Valores Nomin. Emitidos	0	0,00%	0	0,00%		0	0,00%
Contrap. Valores e Obrig. Diversas	4.176.013	14,04%	1.326.218	12,80%		5.502.231	14,28%
Compensações Diversas	2.258.867	7,60%	1.974.131	19,05%		4.232.998	10,98%
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>29.733.512</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.361.727</b>	<b>100,00%</b>	<b>(1.551.319)</b>	<b>38.543.913</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 860

#### 1.2.1. Passivo Financeiro

É representado integralmente pela Dívida Flutuante, que demonstra os saldos das Dívidas de Curto Prazo, no valor de R\$ 5,4 bilhões, que corresponde a 13,91% do Passivo Total. Em relação ao exercício de 2012 verificou-se o crescimento nominal de 52,67% destas obrigações, quando o Passivo Financeiro registrou o valor de R\$ 3,5 bilhões.

Está composto pela Despesa Empenhada a pagar (Restos a Pagar), Depósitos de Diversas Origens (movimentação de valores depositados como garantia para participação em licitações, execução de obras e serviços, descontos efetuados em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Folha de Pagamento de Pessoal e sobre prestação de serviços), e Outros Créditos em Circulação, que dizem respeito principalmente a Obrigações Provisionadas e Outras Obrigações em Circulação.

As contas que compõem este grupo registraram a seguinte movimentação:

## **a) Restos a Pagar**

Os Restos a Pagar apresentaram saldo de R\$ 3,1 bilhões, equivalente a 57,64% da Dívida Flutuante. São compromissos a serem liquidados até o término do exercício seguinte, portanto, para que seja assegurado o equilíbrio financeiro das contas do Estado, tais obrigações devem estar cobertas pelas disponibilidades nas contas Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades para não comprometer o desempenho orçamentário do exercício corrente.

## **b) Depósitos de Diversas Origens**

Os bens e direitos de terceiros denominados “Valores de Terceiros” sob a responsabilidade do Estado, cuja movimentação independe do Sistema Orçamentário, demonstrou saldo de R\$ 1,8 bilhão ao final do exercício, equivalente a 33,92% da Dívida Flutuante, dos quais, 30,28% (R\$ 555,7 milhões) pertencem aos Fundos de Previdência e Assistência do Estado.

## **c) Outros Créditos em Circulação**

O saldo de R\$ 9,7 milhões refere-se principalmente a Obrigações Provisionadas e Outras Obrigações Diversas em Circulação.

### **1.2.2. Análise Financeira**

Demonstra a liquidez do Estado apurada mediante a relação do Ativo Financeiro sobre o Passivo Financeiro, cujo índice revela a capacidade de pagamento do Estado no curto prazo.

A tabela a seguir apresenta o índice de liquidez ao longo dos últimos quatro exercícios.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 59**

Análise Financeira – Índice de Liquidez – 2010 a 2013

Em R\$ mil

COEFICIENTE	ADM. DIRETA	R\$	Evol. % Base/10	ADM. INDIRETA	R\$	Evol. % Base/10	ADM. GLOBAL	R\$	Evol. % Base/10
	<b>2010</b>			<b>2010</b>			<b>2010</b>		
<u>ATIVO FINANC.</u> PASSIVO FINANC.	<u>1.723.059</u> 1.642.639	1,05	-5,48%	<u>2.263.876</u> 1.175.414	1,93	-2,33%	<u>3.346.178</u> 2.177.947	1,54	-9,71%
	<b>2011</b>			<b>2011</b>			<b>2011</b>		
<u>ATIVO FINANC.</u> PASSIVO FINANC.	<u>2.385.484</u> 2.173.222	1,10	-1,09%	<u>2.769.887</u> 1.144.923	2,42	22,69%	<u>4.379.811</u> 2.543.235	1,72	1,21%
	<b>2012</b>			<b>2012</b>			<b>2012</b>		
<u>ATIVO FINANC.</u> PASSIVO FINANC.	<u>2.402.486</u> 2.932.287	0,82	-26,17%	<u>3.324.979</u> 1.700.267	1,96	-0,83%	<u>4.606.788</u> 3.511.878	1,31	-22,91%
	<b>2013</b>			<b>2013</b>			<b>2013</b>		
<u>ATIVO FINANC.</u> PASSIVO FINANC.	<u>3.688.442</u> 4.791.925	0,77	78,86%	<u>3.714.914</u> 2.047.073	1,81	96,55%	<u>5.925.899</u> 5.361.541	1,11	81,65%

Fonte: Relatório SIAF – SIA 860

O índice de liquidez corrente apresentado pela Administração Global leva à conclusão que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo existiam R\$ 1,11 para cobertura em 31/12/2013, evidenciando uma boa liquidez financeira do Estado. Este resultado demonstra que os recursos disponíveis do Estado são superiores às suas dívidas de curto prazo em R\$ 564,3 milhões.

O gráfico a seguir demonstra a variação da capacidade financeira do Estado do Paraná, nos últimos quatro exercícios, conforme índices de liquidez.



### Gráfico 20

Índice de Liquidez do Estado – 2010 a 2013



Fonte: Tabela 59

### 1.2.3. Passivo Permanente

Este grupo do Passivo está constituído pelas Dívidas Interna e Externa, compondo a Dívida Fundada, e por outras dívidas denominadas no Balanço de “Diversos”. Este grupo totalizou R\$ 20 bilhões, correspondendo a 51,99% do Passivo Total, e está composto pelos compromissos de longo prazo do Estado. A Dívida Fundada será apresentada e comentada na sequência, tendo em vista que ela representa a maior parcela da Dívida Geral do Estado.

### 1.2.4. Dívida Geral

A composição da Dívida Geral está segregada como:

- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Dívida Flutuante – onde estão registrados os compromissos a serem liquidados até o encerramento do exercício subsequente;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Dívida Fundada – compreende as obrigações de longo prazo, desmembrada em Dívida Interna e Externa; e
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Outras Dívidas – composta exclusivamente por dívidas junto ao PASEP.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A tabela e gráfico a seguir demonstram a composição da dívida em 2013.

**Tabela 60**

Composição da Dívida Geral do Estado – 2013

Em R\$ mil

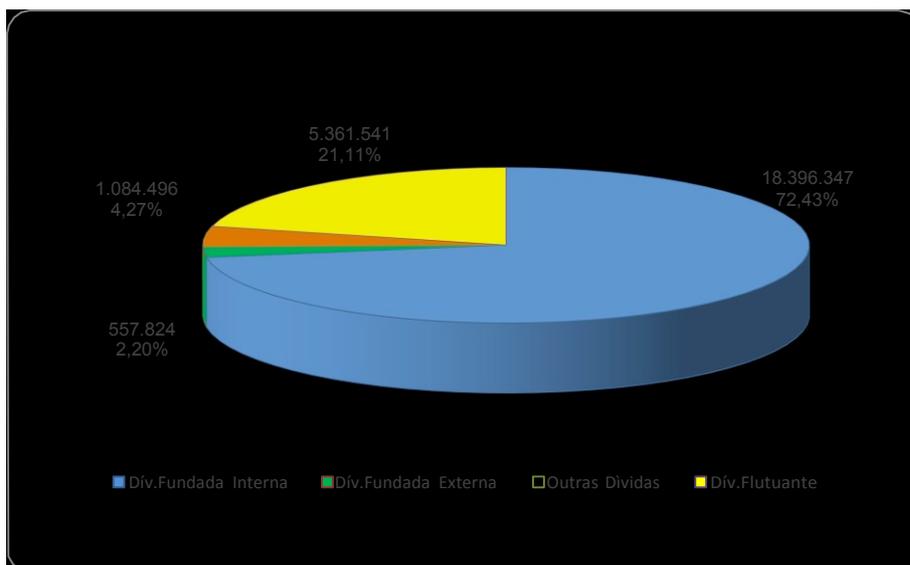
TÍTULO	SALDO EXERC ANTERIOR	%	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO EXERC. SEGUINTE	%	VAR. % 13/12
			INSCRIÇÃO/AJUSTE	CORR. MON. VAR. CAMBIAL	BAIXA/AJUSTE			
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>5.207.384</b>	<b>21,50</b>	<b>16.957.749</b>	<b>0</b>	<b>16.803.591</b>	<b>5.361.541</b>	<b>21,11</b>	<b>2,96</b>
Restos a Pagar	2.121.446	8,76	2.651.687	0	1.682.676	3.090.456	12,17	45,68
<b>Depósitos de Diversas Origens</b>	<b>3.069.695</b>	<b>12,67</b>	<b>11.584.916</b>	<b>0</b>	<b>12.835.903</b>	<b>1.818.708</b>	<b>7,16</b>	<b>-40,75</b>
- Depósitos de Terceiros	2.979.793	12,30	6.453.040	0	7.703.477	1.729.355	6,81	-41,96
- Cauções	10.950	0,05	60.729	0	61.752	9.928	0,04	-9,34
- Consignações	2.056	0,01	1.916.796	0	1.912.403	6.450	0,03	213,63
- Fundo Previdenciário do Estado	624.120	2,58	2.374.791	0	2.443.182	555.729	2,19	-10,96
- Entidades Estaduais Credoras	0	0,00	0	0	0	0	0,00	0,00
- Outros Depósitos *	2.342.665	9,67	2.100.723	0	3.286.140	1.157.249	4,56	-50,60
- Receita de Terceiros	89.902	0,37	5.131.876	0	5.132.426	89.353	0,35	-0,61
- Receita Repassada do FUNDEB	11.476	0,05	3.883.248	0	3.888.216	6.508	0,03	-43,29
- Participações Diversas	78.423	0,32	1.248.629	0	1.244.211	82.841	0,33	5,63
- Recursos de Terceiros a Aplicar	4	0,00	0	0	0	4	0,00	0,00
<b>Outras Obrigações em Circulação</b>	<b>16.243</b>	<b>0,07</b>	<b>2.721.146</b>	<b>0</b>	<b>2.285.012</b>	<b>452.377</b>	<b>1,78</b>	<b>2.685,11</b>
<b>DÍVIDA FUNDADA</b>	<b>17.947.478</b>	<b>74,09</b>	<b>3.456.793</b>	<b>1.001.868</b>	<b>3.451.967</b>	<b>18.954.171</b>	<b>74,62</b>	<b>5,61</b>
<b>Interna</b>	<b>17.318.129</b>	<b>71,50</b>	<b>3.430.560</b>	<b>870.938</b>	<b>3.223.279</b>	<b>18.396.347</b>	<b>72,43</b>	<b>6,23</b>
- Contratos	12.757.587	52,67	3.321.727	808.193	3.145.585	13.741.921	54,10	7,72
- Precatórios	4.560.542	18,83	108.833	62.744	77.693	4.654.426	18,32	2,06
<b>Externa</b>	<b>629.349</b>	<b>2,60</b>	<b>26.234</b>	<b>130.930</b>	<b>228.688</b>	<b>557.824</b>	<b>2,20</b>	<b>-11,36</b>
- Contratos	629.349	2,60	26.234	130.930	228.688	557.824	2,20	-11,36
<b>OUTRAS DÍVIDAS</b>	<b>1.067.548</b>	<b>4,41</b>	<b>2.705</b>	<b>26.482</b>	<b>12.239</b>	<b>1.084.496</b>	<b>4,27</b>	<b>1,59</b>
<b>DÍVIDA GERAL DO ESTADO</b>	<b>24.222.409</b>	<b>100,00</b>	<b>20.417.247</b>	<b>1.028.349</b>	<b>20.267.797</b>	<b>25.400.208</b>	<b>100,00</b>	<b>4,86</b>

Fonte: Anexos 16-A, 16-B, 16-C, 16-D e 17 da Lei nº 4.320/64

**Gráfico 21**

Composição da Dívida Geral do Estado – 2013

Em R\$ mil



Fonte: Tabela 60



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

A Dívida Geral do Estado totalizou ao final do exercício de 2013 R\$ 25,4 bilhões, apresentando crescimento de 4,86% em relação ao saldo apurado em 2012, que fora de R\$ 24,2 bilhões.

## **a) Dívida Fundada Interna**

Apresenta saldo de R\$ 18,4 bilhões, ou 72,43% da Dívida Geral do Estado e está composta da seguinte forma:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Contratos – somaram R\$ 13,7 bilhões, corresponde a 54,10% da Dívida Geral do Estado. Seu maior credor é a União com R\$ 9,4 bilhões em face do refinanciamento da Dívida Mobiliária, assinada em 31/03/1998, de conformidade com a Lei nº 9.496/97, com prazo de financiamento de 357 meses a juros de 6% ao ano. No exercício de 2013, houve ajuste cambial de R\$ 501,1 milhões e as baixas somaram R\$ 395,9 milhões, no referido contrato;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Precatórios – totalizaram R\$ 4,7 bilhões, com acréscimo de 2,05%, resultante principalmente da redução da correção monetária/variação cambial que somou R\$ 108,8 milhões em 2013, e no exercício anterior foi de R\$ 101,4 milhões.

## **b) Dívida Fundada Externa**

A Dívida Fundada Externa cujos contratos somaram R\$ 557,8 milhões corresponde a 2,20% da Dívida Geral do Estado, e apresentou redução nominal de 11,36% em relação ao exercício anterior, resultado principalmente pelos pagamentos ocorridos no exercício de 2013.

O PARANASAN/OECF – Saneamento Ambiental é o contrato de maior relevância, com saldo de R\$ 271,6 milhões ao final de 2013, correspondente a 48,69% da Dívida Fundada Externa. O mesmo foi assinado em 08/01/1998, com prazo de 288 meses e juros de 4% ao ano.

## **c) Outras Dívidas**

Está composta exclusivamente por dívidas junto ao PASEP, cujo saldo com R\$ 1,1 bilhão, representa 4,27% da Dívida Geral do Estado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## d) Dívida Flutuante

A Dívida Flutuante de R\$ 5,4 bilhões apresentou crescimento nominal de 2,96% em relação ao exercício de 2012, quando totalizou R\$ 5,2 bilhões. Por se tratar de compromissos de curto prazo, é o fator que mais compromete a liquidez do Estado. Representa 21,11% da Dívida Geral do Estado, e sua composição compreende:

- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Restos a Pagar – somaram R\$ 3,1 bilhões, corresponde a 57,64% da Dívida Flutuante, com crescimento de 45,68% em relação ao exercício de 2012, que foi de R\$ 2,1 bilhões;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Depósitos de Diversas Origens – somaram R\$ 1,8 bilhão, representam 33,92% da Dívida Flutuante;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Outras Obrigações em Circulação – somaram R\$ 452,4 milhões ao final de 2013.

## e) Serviços e Encargos da Dívida

Conforme se observa na tabela a seguir, foram despendidos no exercício de 2013 R\$ 1,4 bilhão com a amortização da dívida e pagamento de juros e encargos.

**Tabela 61**  
Dispêndios com Serviço da Dívida – 2010 a 2013

TÍTULO	Em R\$ mil			
	2010	2011	2012	2013
Juros e Encargos	698.655	676.296	681.927	697.793
Amortizações	619.871	613.457	667.726	699.488
<b>TOTAL</b>	<b>1.318.526</b>	<b>1.289.753</b>	<b>1.349.653</b>	<b>1.397.281</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 845

### 1.2.5. Precatórios

Precatório é a forma de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (União, Distrito Federal, Estados ou Municípios). O procedimento deste tipo de execução, por sua vez, encontra-se regulado nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Quando o devedor é a Administração Pública o pagamento e o procedimento que antecede a quitação é mais complexo, eis que antes de ser emitido o ofício requisitório, ou seja, a determinação para pagamento ao credor ou credores, se



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

houver mais de um, é necessário que, de maneira precedente, o credor ou credores tenham ingressado com ação judicial no Poder Judiciário. Caso fique provado nesta demanda judicial que possuem crédito junto à Administração Pública é emitido o ofício requisitório.

Além desse ofício requisitório, as outras peças que integram os precatórios são aquelas que constam na ação judicial que tramitou na Justiça Estadual Comum ou na Vara do Trabalho, conforme a natureza da demanda.

A competência para expedição do ofício requisitório, a nível Estadual, é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, quando a decisão for proveniente da Justiça Comum Estadual. Já quando tratar-se de decisão trabalhista, a competência será do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Como regra geral, o pagamento dos precatórios deve ser realizado conforme disciplina o art. 100 da Constituição Federal. É dizer, os pagamentos far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Frise-se que a redação original do art. 100 da Carta Magna estabelecia que os créditos integrantes dos precatórios fossem atualizados com juros e correção monetária na data de sua inclusão, ou seja, em 1º de julho do ano da apresentação do precatório.

Além do art. 100 da CF, o art. 33 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou que o pagamento dos precatórios fosse efetuado em moeda corrente, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, ou seja, até 05 de abril de 1989 o Poder Executivo deveria editar decisão, o que não aconteceu.

Ademais, os Entes Federativos poderiam emitir títulos de suas dívidas públicas para captar recursos para o pagamento dos precatórios. Ao mesmo tempo, a emissão dos referidos títulos não seria computável no respectivo limite de endividamento global e estimulou-se o pagamento dos precatórios, inclusive aqueles de natureza alimentar.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Porém, no decorrer da vigência da Constituição Federal o art. 100 do aludido diploma legal sofreu alterações por meio de Emendas Constitucionais.

Assim, a Emenda Constitucional nº 30/2000, publicada no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2000, além de alterar a redação original do aludido artigo, acresceu o art. 78 do ADCT. Em síntese, a atualização monetária passou a ser feita na data do pagamento do precatório, o que evitou a necessidade de expedição de precatórios complementares ou suplementares, já que, na ocasião do efetivo pagamento, era preciso realizar nova atualização do crédito.

O art. 78 do ADCT também postergou o prazo de oito anos para pagamento dos precatórios para dez anos a contar da promulgação da CF/88, ou seja, o Ente Federado teria até 01/07/99 para realizar a quitação. No entanto, o aumento deste prazo ficou obsoleto, pois foi anterior à publicação da própria EC nº 30/2000.

Em contraposição, a EC nº 30/2000 inseriu o §1º-A ao art. 100 da CF<sup>9</sup> através do qual o legislador definiu os débitos de natureza alimentícia e, via de consequência, dirimiu com as divergências extremas existentes entre as interpretações de modo a unificar o pagamento preferencial entre os Entes Federativos.

Na sequência, a Emenda Constitucional nº 37/2002, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2002, mais uma vez, alterou a redação do art. 100 da CF e acresceu ao ADCT os arts. 84, 85, 86, 87 e 88.

Em 10 de dezembro de 2009 foi publicada a Emenda Constitucional nº 62/2009, instituindo o regime especial de pagamento de precatórios para os Entes Federados. Esta emenda é a que disciplina o pagamento dos Precatórios atualmente, e será tratada no item “c) Gestão de Precatórios a partir de 2010 à luz da EC nº 62/2009”, a seguir.

---

<sup>9</sup> “Art. 100. (...)”

§ 1º-A. Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.”



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## a) Lei de Responsabilidade Fiscal e a Alteração Contábil dos Precatórios

O saldo dos precatórios não pagos antes da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em termos contábeis, integrava o Passivo Financeiro.

Apresenta-se, na sequência, a tabela consolidada com as informações dos saldos dos precatórios não pagos anteriores a vigência da LRF que demonstra a movimentação para efeito de controle dos precatórios inscritos em Restos a Pagar, à época, no Passivo Financeiro, tanto da Administração Direta quanto da Indireta.

**Tabela 62**

Movimentação dos Precatórios Inscritos Anteriores à LRF – 2013

Em R\$

ÓRGÃO	SALDOS ANTERIORES				BAIXA NO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
	PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS ALIMENTARES	PRECATÓRIOS NÃO ALIMENTARES	TOTAL	PAGO	AJUSTE	
AGE/SEFA	630.622.327,45	10.994.604,54	165.093.339,81	806.710.271,80			806.710.271,80
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>630.622.327,45</b>	<b>10.994.604,54</b>	<b>165.093.339,81</b>	<b>806.710.271,80</b>	-	-	<b>806.710.271,80</b>
DER	1.244.707,67	238.119,62	5.016.552,10	6.499.379,39			6.499.379,39
FUNDEPAR				-			-
IAP	4.322.379,47	813.906,91	310.017,64	5.446.304,02			5.446.304,02
IPCE				-			-
IPARDES	409.122,99	7.333,24		416.456,23			416.456,23
ISEP		957.451,09		957.451,09			957.451,09
RTVE		8.202,11		8.202,11			8.202,11
UENP	27.114,04	24.122,13		51.236,17			51.236,17
UNESPAR		101.113,53	14.291,08	115.404,61			115.404,61
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>6.003.324,17</b>	<b>2.150.248,63</b>	<b>5.340.860,82</b>	<b>13.494.433,62</b>	-	-	<b>13.494.433,62</b>
<b>TOTAL</b>	<b>636.625.651,62</b>	<b>13.144.853,17</b>	<b>170.434.200,63</b>	<b>820.204.705,42</b>	-	-	<b>820.204.705,42</b>

Fonte: Peça 7 (fl. 181) e peça 9 (fl. 312)

Constata-se que, dos precatórios registrados nessa metodologia, o saldo permaneceu, em 2013, no mesmo valor de 2012 (R\$ 820,2 milhões), ou seja, não ocorreram baixas no exercício.

A partir da vigência da LRF (5 de maio de 2000), em conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 2º, inciso III<sup>10</sup>, os precatórios inscritos no orçamento das entidades e não pagos passaram a figurar como Dívida Pública Consolidada no Passivo Permanente.

<sup>10</sup> (...) "III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;"



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Assim, por decisão administrativa superior, no exercício de 2008 foi transferido contabilmente do Passivo Financeiro para o Passivo Permanente – grupo Dívida Fundada Interna, o valor de R\$ 900,6 milhões. Igualmente ocorreu em 2009, quando o saldo de R\$ 13,5 milhões de precatórios relativo à Administração Indireta foi registrado na Dívida Interna do Passivo Permanente. Esses valores permanecem distribuídos nas respectivas Entidades.

Ocorreu que os valores de precatórios em Restos a Pagar de 2012, da Administração Indireta, foram empenhados e baixados no exercício, no total de R\$ 269 mil, conforme pode ser acompanhado na tabela a seguir.

**Tabela 63**  
Movimentação dos PreCATórios Inscritos em Restos a Pagar – 2013

Em R\$

ÓRGÃO	SALDOS				BAIXA NO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
	PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS ALIMENTARES	PRECATÓRIOS NÃO ALIMENTARES	TOTAL	PAGO	AJUSTE	
APPA		2.423,27		2.423,27		2.423,27	-
DER			21.071,51	21.071,51	19.348,97	1.722,54	(0,00)
EMATER		230.000,00		230.000,00	160.216,30	69.783,70	-
IPCE			1.442,77	1.442,77		1.442,77	-
UNICENTRO		14.484,69		14.484,69	13.440,81	1.043,88	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>246.907,96</b>	<b>22.514,28</b>	<b>269.422,24</b>	<b>193.006,08</b>	<b>76.416,16</b>	<b>(0,00)</b>
<b>BAIXAS NO EXERCÍCIO POR PAGAMENTO / SALDO ANTERIOR</b>							<b>71,64%</b>
<b>BAIXAS NO EXERCÍCIO POR AJUSTE / SALDO ANTERIOR</b>							<b>28,36%</b>

Fonte: Peça 9 – fl. 317

Em relação aos registros no Passivo Permanente da Dívida Fundada com PreCATórios, o saldo ao final do exercício de 2013 apresenta o valor de R\$ 4,7 bilhões, com variação de 1,76% em relação ao saldo anterior. As entradas em 2013 somaram R\$ 171,6 milhões, sendo R\$ 108,8 milhões relativas a inscrições e R\$ 62,7 milhões provenientes de atualização monetária, conforme pode ser observado na tabela e no gráfico a seguir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 64**

Movimentação dos Precatórios Inscritos no Passivo Permanente – 2013

Em R\$ mil

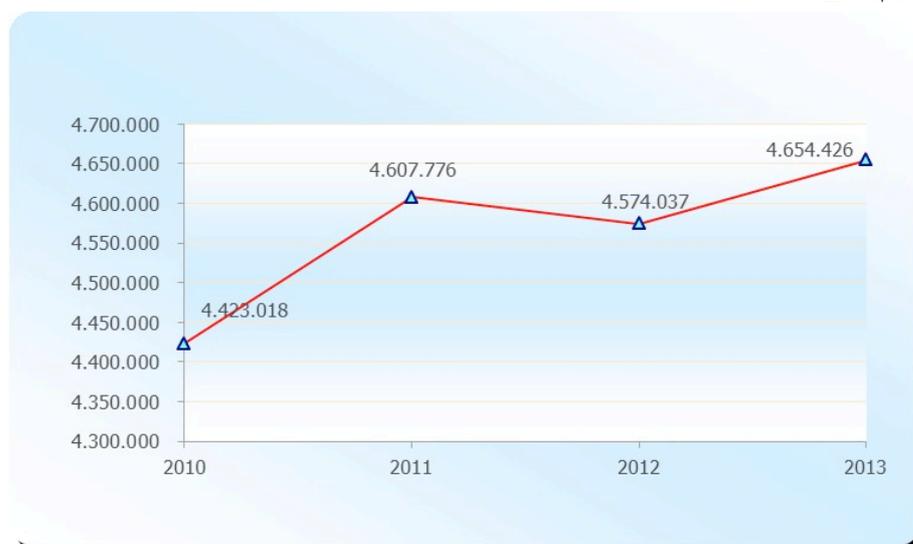
TÍTULO	2010	2011	2012	2013
Precatórios registrados após a LRF (Saldo Inicial)	4.391.379	4.423.018	4.607.776	4.574.037
Correção Monetária	31.639	323.357	101.394	62.744
Ajustes	0	0	0	(13.494)
Inscrição no exercício	0	34.795	34.635	108.833
Baixas no exercício	0	(173.394)	(169.768)	(77.693)
<b>SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.423.018</b>	<b>4.607.776</b>	<b>4.574.037</b>	<b>4.654.426</b>

FONTE: Volume "Balço Geral do Estado" - Exercícios 2010 a 2013

**Gráfico 22**

Evolução dos Precatórios – 2010 a 2013

Em R\$ mil



Fonte: Relatório do Balço Geral – Exercícios 2010 a 2013

Observa-se, que os dados não estão atualizados, visto que não incluem os valores devidos a título de juros de mora, fixados nas sentenças, de acordo com as diferentes regras vigentes à época. Assim, estes registros contrariam os Princípios Fundamentais de Contabilidade, especialmente o da Oportunidade, segundo o que preconiza a Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC<sup>11</sup>,

<sup>11</sup> “Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).”



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

além do Princípio da Evidenciação Contábil, conforme a Lei nº 4.320/64<sup>12</sup> e afronta os princípios da transparência da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>13</sup>.

## **b) Dos Valores Contabilizados no Grupo Compensado**

Além dos montantes devidos pelo Estado a título de Precatórios contabilizados no Passivo Permanente, há o valor de R\$ 1,7 bilhão, sem atualizações, registrado em 31/12/2007 no Grupo Compensado<sup>14</sup>, referente a Precatórios da pessoa jurídica CR Almeida S.A. Este processo aguarda pagamento, conforme a disponibilidade financeira e despacho a ser emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça<sup>15</sup>.

Ocorre que a CR Almeida S.A ingressou com Pedido de Providências nº 0005765-93.2011.2.00.0000 perante o Conselho Nacional de Justiça, cujo julgamento culminou na determinação do refazimento da ordem cronológica até então estabelecida, devendo ser utilizada a data do protocolo do ofício requisitório junto ao Tribunal de Justiça, abandonando-se o critério até então adotado, qual seja, a data do recebimento da Requisição de Pagamento junto ao ente devedor, ou seja, tal situação está gerando reflexos no pagamento dos precatórios do Estado.

## **c) Gestão de Precatórios a partir de 2010 à luz da EC nº 62/2009**

Em 10 de dezembro de 2009 foi publicada a Emenda Constitucional nº 62/2009 que além de alterar a redação do art. 100 da CF, acresceu o art. 97 ao ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o regime

<sup>12</sup> “Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.”

<sup>13</sup> “Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

<sup>14</sup> No exercício de 2006 o Estado do Paraná promoveu a baixa contábil parcial, no Passivo Financeiro, dos Precatórios nº 51.218/77-TJ (CR Almeida S.A.) e nº 51.219/77-TJ (Guilherme Beltrão de Almeida), no valor total de R\$ 1,7 bilhão, incluídos no orçamento de 1998, ambos dos autos nº 11.091/87, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. No entanto, a Instrução nº 101/2007 da Diretoria de Contas Estaduais, bem como o Parecer Prévio referentes à Prestação de Contas do Exercício de 2006, recomendaram a reinscrição da dívida no Grupo Compensado tendo em vista não haver o trânsito em julgado dos processos em epígrafe para baixa definitiva do Patrimônio do Estado. Atendendo as recomendações, a Contabilidade Geral do Estado efetuou, em 31.12.2007, os ajustes necessários no referido grupo, contas 8149 (Ativo Compensado) e 8249 (Passivo Compensado). De acordo com informação contida no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná < <http://www.tjpr.jus.br/documents/137030/0/01+-+ESTADO+DO+PARAN%C3%81> > o processo da CR Almeida foi reenumerado para 002.082/80 e o de Guilherme Beltrão de Almeida para nº 020.688/95, ambos estão na lista de pagamento de pagamento em que o Estado do Paraná é devedor, respectivamente, em 98º e 417ª credores. A ordem cronológica em 2013 do ente devedor é referente ao ano de 1997, conforme consta na p. 389 do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná nº 1032.

<sup>15</sup> Perante o Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e, posteriormente, junto ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

especial de pagamento de precatórios para os Entes Federados. Além disso, dispôs sobre vinculações à Receita Corrente Líquida – RCL, bem como a forma e prazo de liquidação.

O regime especial de pagamento de precatórios depende de Lei Complementar, segundo dispõe o *caput* do art. 97 do ADCT e §15 do art. 100. Todavia, aludidos dispositivos legais podem ser aplicados e beneficiam os Entes Federados que estejam em mora na quitação de precatórios vencidos relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial.

Assim, os Entes Federativos deveriam implantar o regime especial de pagamento, ou seja, os dispositivos legais conforme estabelece a EC nº 62/2009 no prazo de até 90 dias da publicação da referida Emenda, isto é, até 10/03/2010. E uma vez realizada a opção pelo regime especial seria inaplicável o disposto no art. 100 da CF, exceto em seus §§2º, 3º, 9º 10, 11, 12, 13 e 14, sem prejuízo dos acordos conciliatórios formalizados em Juízo até 10 de dezembro de 2009.

Para tanto, os Estados, Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial optariam, por meio de ato do Poder Executivo, saldando os precatórios na proporção de 1/12 (um doze avos) sobre o percentual de, no mínimo, 1% até 2%, a depender do Ente Federativo e da região geográfica, das Receitas Correntes Líquidas, ou pagando os precatórios em até 15 anos.

Em quaisquer das opções far-se-ia por meio de depósito em conta especialmente aberta para este fim, cuja administração ficou a cargo do Tribunal de Justiça local.

Assim, dos recursos arrecadados, pelo menos 50% são destinados para os precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências e excluindo deste percentual os pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor.

Por preferência entendam-se os créditos de natureza alimentícia. Ocorre que, com o advento da EC nº 62/2009 consideram-se também créditos desta natureza aqueles cujos titulares tenham 60 anos de idade ou mais na data de expedição do precatório,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ou os titulares originais de precatórios que tenham completado a idade até 10/12/2009, ou ainda, sejam portadores de doença grave, definidas na forma da lei, desde que o valor seja equivalente ao triplo daquele que se considera como de pequeno valor.

Os outros 50% dos recursos arrecadados o legislador deixou os critérios de definição dos pagamentos<sup>16</sup>, a ser exercido por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por meio de ato do Poder Executivo, que poderá ser aplicada isolada ou simultaneamente através de leilão; e/ou para pagamento à vista de precatórios não quitados; e/ou ainda, aqueles destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na qual a entidade devedora por lei própria estabelecerá a criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação.

Ficaram convalidadas todas as cessões de Precatórios, independente da concordância da entidade devedora, bem ainda convalidaram-se todas as compensações de Precatórios com tributos vencidos até 31 de outubro de 2009, desde que tenham sido realizadas antes da promulgação desta EC nº 62/2009, ou seja, até 10/12/2009.

É compreensível que normas jurídicas ingressem no ordenamento jurídico e não exista unanimidade em relação a sua aplicabilidade. Foi o caso, por exemplo, da EC nº 62/2009 que, até final de maio de 2011, foi objeto de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI perante o Supremo Tribunal Federal que, por sua vez, foram distribuídas por dependência<sup>17</sup>, são elas: a ADI 4400<sup>18</sup>, ADI 4357<sup>19</sup>, ADI 4425<sup>20</sup> e a ADI 4372<sup>21</sup>.

<sup>16</sup> Tratado item f, a seguir

<sup>17</sup> Distribuição por dependência encontra-se tratada no art. 253, do Código Civil Brasileiro de 2002. É a distribuição de causas em três momentos: relacionem-se por conexão (ações que possuam ou mesma causa de pedir, ou mesmo objeto) ou continência (mesmas partes, mesma causa de pedir, mas os pedidos de uma das partes englobam o da outra); quando o processo for extinto sem julgamento de mérito, e o pedido for reiterado; ou quando houver ações idênticas.

<sup>18</sup> Acompanhamento Processual: ADI 4400 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3858907>>. Acesso em: 25/03/2014.

<sup>19</sup> STF. Acompanhamento Processual: ADI 4357 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&s1=4357&processo=4357>>. Acesso em: 25/03/2014.

<sup>20</sup> STF. Acompanhamento Processual: ADI 4425 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3900924>>. Acesso em: 25/03/2014.

<sup>21</sup> STF. Acompanhamento Processual: ADI 4372 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3824752>>. Acesso em: 25/03/2014.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Em síntese, no dia 11 de abril de 2013, o ministro Luiz Fux determinou: “*até que a Suprema Corte se pronuncie sobre o preciso alcance de sua decisão, não se justifica que os tribunais locais retrocedam na proteção dos direitos já reconhecidos em juízo.*”<sup>22</sup>

Em 24 de outubro de 2013, o ministro Luiz Fux propôs tornar nulas as regras relativas ao regime especial apenas a partir do fim do exercício financeiro de 2018, ou seja, o regime fica prorrogado por mais cinco anos.

Por todo o exposto, os Tribunais de Justiça de todos dos Estados e do Distrito Federal devem continuar a pagar os precatórios até que a Suprema Corte defina o alcance da decisão que julgou inconstitucional a Emenda 62/09, segundo o disposto no art. 100 da Constituição Federal, com última redação alterada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, bem como o estabelecido nos arts. 33, 78 e 97 do ADCT, pois o conteúdo das aludidas normas não é conflitante entre si.

## **d) Aplicação da EC nº 62/2009 no Estado do Paraná**

O Governador do Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual nº 6.335/10, optou em depositar mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 do valor correspondente de 2% da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito. A propósito, as disposições do referido Decreto entraram em vigor a partir de sua publicação (23 de fevereiro de 2010).

Com igual objetivo de controlar a ordem de pagamento dos precatórios, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Associação dos Municípios do Paraná firmaram convênio em 29/03/2010, por prazo indeterminado, para compartilhamento de informações de suas bases de dados.

---

<sup>22</sup> STF. Acompanhamento Processual: ADI 4357 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI%24%2ESCLA%2E+E+4357%2E%29&base=baseMonocratica&url=http://tinyurl.com/bchm2qh>>. Acesso em 25/3/2014.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>23</sup>, por sua vez, no uso de suas atribuições emitiu em 29/06/2010, Resolução nº 115 que dispôs sobre a gestão dos precatórios no âmbito do Poder Judiciário, em 09/11/2011 emitiu a Resolução nº 123, e em 02/03/2012 a Resolução nº 145, ambas com o objetivo de acrescentar e alterar alguns dispositivos da Resolução mencionada.

Como exposto, o §15 do art. 100 da Constituição Federal (com nova redação através da EC nº 62/2009), bem como o caput do art. 97 do ADCT, dispõem que Lei Complementar poderá estabelecer outras regras sobre o regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios. Os Tribunais de Justiça não estão vinculados a obedecer as referidas Resoluções emitidas pelo CNJ. No entanto, como ainda não foi promulgada a citada Lei Complementar, os Tribunais de Justiça, de maneira geral, seguem os dispositivos constantes nas Resoluções do CNJ.

Com relação à opção realizada pelo Estado do Paraná de saldar os precatórios através de 1/12 do valor calculado percentualmente sobre as respectivas Receitas Correntes Líquidas, o CNJ entendeu que não atendia os dispositivos legais da EC nº 62/2009, ou seja, o Estado do Paraná não estava cumprindo a EC nº 62/2009, pois haveria obrigatoriedade de efetuar o pagamento em 15 anos, fato que motivou o Estado do Paraná a ingressar com a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4558 perante o Supremo Tribunal Federal.

O Estado do Paraná arguiu que não conseguiria fazer eventual ajuste de valor acima do que estava sendo repassado, pois caso o fizesse o valor seria aumentado em R\$ 400 milhões. Além disso, o pagamento da dívida dentro do prazo de 15 anos pelas projeções de valores não seria completado, razões pelas quais justificaram também a opção realizada. Alegou ainda que o CNJ não seja o órgão competente para legislar.

---

<sup>23</sup> Conselho Nacional de Justiça – CNJ, criado pela EC nº 45/2004, é o órgão do Poder Judiciário encarregado de controlar a atuação administrativa e financeira dos demais órgãos daquele poder, bem como de supervisionar o cumprimento dos deveres funcionais dos juizes. Possui também atribuição de desenvolver ações e projetos destinados a garantir o controle administrativo e processual, a transparência e o desenvolvimento do Judiciário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Após, houve manifestação da Advocacia Geral da União sobre a divergência no sentido de afirmar a competência do Conselho Nacional de Justiça e requerer a improcedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade do §1º do art. 97 do ADCT.

Verifica-se no site do Supremo Tribunal Federal<sup>24</sup>, todavia, que a ADI continua em trâmite. Assim, dentre os atos emitidos destaca-se que em 30/05/2011 foi juntada petição emitida pela Procuradoria Geral da República, na qual exarou parecer pela procedência do pedido<sup>25</sup>. Em 19/12/2011 a Ministra Relatora Ellen Gracie foi substituída pela Ministra Rosa Weber, conforme art. 38 do RISTF<sup>26</sup> e a ação encontra-se no Gabinete desta para julgamento.

Tendo em vista que a CR Almeida S.A. ingressou com o Pedido de Providências nº 0005765-93.2011.2.00.0000, que determinou o refazimento da ordem cronológica até então estabelecida, devendo ser utilizada a data do protocolo do ofício requisitório junto ao Tribunal de Justiça, desconsiderando o critério da data do recebimento da Requisição de Pagamento junto ao ente devedor, conforme citado no tópico b. Portanto, esse fato interfere diretamente no direito de todos, pois a revisão da ordem cronológica acarretará a mudança do exercício financeiro para pagamento dos precatórios.

Assim, o pagamento dos precatórios no Estado do Paraná encontra-se suspenso em razão do Mandado de Segurança que impetrou junto ao Supremo Tribunal Federal no intuito de proteger direito líquido e certo advindo da decisão proferida pelo CNJ em razão do Pedido de Providências da CR Almeida S.A., até seu julgamento.

<sup>24</sup> STF. Acompanhamento Processual: ADI 4558 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4032212>>. Acesso em: 25/03/2014.

<sup>25</sup> De acordo com a Secretaria Judiciária Seção de Atendimento não Presencial do STF o parecer, assim como os votos, somente serão disponibilizados após a conclusão do julgamento e a publicação do Acórdão no DJe – Diário da Justiça Eletrônico.

<sup>26</sup> Art. 38 - O Relator é substituído:

I - pelo Revisor, se houver, ou pelo Ministro imediato em antiguidade, dentre os do Tribunal ou da Turma, conforme a competência, em caso de ausência ou impedimento eventual, quando se tratar de deliberação sobre medida urgente;

II - pelo Ministro designado para lavrar o acórdão, quando vencido no julgamento;

III - mediante redistribuição, em caso de licença ou ausência por mais de trinta dias;

IV - em caso de aposentadoria, renúncia ou morte:

a) pelo Ministro nomeado para a sua vaga;

b) pelo Ministro que tiver proferido o primeiro voto vencedor, acompanhando o do Relator, para lavrar ou assinar os acórdãos dos julgamentos anteriores à abertura da vaga;

c) pela mesma forma da letra "b" deste inciso, e, enquanto não empossado o novo Ministro, para assinar carta de sentença e admitir recurso.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

## **e) Apuração do Valor do Repasse ao TJ**

Em 2010, conforme o novo regramento, foi atribuída ao Tribunal de Justiça a gestão dos recursos destinados ao pagamento dos precatórios, bem como o controle da ordem cronológica dos mesmos.

A sistemática adotada pelo Governo Estadual foi de pagamento de seus Precatórios com depósito mensal em conta própria de 1/12 sobre a destinação do percentual de 2% da Receita Corrente Líquida – RCL.

A Emenda Constitucional nº 62/09 estabeleceu para efeito de pagamento de precatórios a Receita Corrente Líquida como:

*“o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do §1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas:*

*I – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;*

*II – nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal”.*

A Secretaria de Estado da Fazenda deveria repassar, referente ao exercício de 2013, ao Tribunal de Justiça, o valor de R\$ 459,4 milhões, sendo desse valor 50%, ou seja, 230 milhões, para cada conta: Cronológica/Judiciário e Especial/Executivo.

Ocorreram, entretanto, situações que devem ser destacadas. Inicialmente, cabe apresentar que em função da Lei nº 17.435/12, que reestruturou o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, ocorreram ajustes nos registros da contabilidade, alterando a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida no decorrer do exercício. Por este motivo, o confronto mensal ficou prejudicado. O repasse ao Tribunal de Justiça referente ao mês de dezembro, que conforme já explicado no tópico “d)”, deveria ocorrer até último dia útil de cada mês, em conta própria, de 1/12 do valor correspondente de 2% da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, somente ocorreu em março de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

2014. E, ainda, no mês de setembro/2013 houve um repasse a maior no valor de R\$ 7,9 milhões, o qual foi compensado em fevereiro e março de 2014. Em que pese o ajuste devido ao encontro de contas ter sido realizado, tal situação demonstra que esse sistema ainda carece de controles mais rígidos.

## **f) Critérios de definição dos Pagamentos no Estado e Gestão dos Recursos pelo TJ**

Sobre a forma de utilização dos recursos depositados para pagamento de Precatórios, o art. 2º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 6.335/10 estabelecem:

*I – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;*

*II – 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”*

Os valores repassados pela SEFA ao TJ, em 2013, totalizaram a importância de R\$ 426,5 milhões. Entretanto, com o ajuste comentado no tópico anterior, no exercício de 2014, o valor restou em R\$ 459,4 milhões, sendo que 50% deste valor são destinados ao pagamento de Precatórios mediante o estabelecido no §8º do art. 97 do ADCT, seja isolada ou simultaneamente, por meio de leilões; pagamento à vista de precatórios não quitados na forma do §6º do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório e através de acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria, conforme a opção ser exercida pelo Ente Federado.

O Estado do Paraná adotou dois critérios a serem aplicados de maneira isolada. O primeiro deles foi o pagamento de precatórios pela ordem única e crescente de valores, segundo estabelece o Decreto nº 2.973, de 11 de outubro de 2011<sup>27</sup>. Aliás, conforme dispôs o art. 1º do referido Decreto este critério seria aplicado provisoriamente enquanto não regulamentado o procedimento de acordo direto.

<sup>27</sup> Publicado no Diário Oficial nº 8567 de 11/10/2011.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Em 9 de fevereiro de 2012 o Poder Legislativo editou a Lei nº 17.082, na qual, instituiu o pagamento dos precatórios através de acordos diretos e criando a Câmara de Conciliação de Precatórios, que funcionará no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, sendo responsável por propor o ato convocatório de conciliação e emitir parecer conclusivo, o qual será encaminhado ao Procurador-Geral do Estado para celebração do termo de acordo e o Tribunal competente homologará a fim de se realizar os pagamentos devidos. A Lei foi regulamentada pelo Poder Executivo, em 22 de junho de 2012, por meio do Decreto nº 5.007/12.

A referida Lei 17.082/12 foi alterada em 26 de novembro de 2013 pela Lei 17.771, a qual traz novos regramentos para o pagamento dos precatórios por meio de acordos diretos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios e o Tribunal de Justiça.

Assim em 2013, nessa metodologia, foram pagas com os recursos financeiros destinados especificamente à conciliação, oriundos do repasse constitucional previsto no art. 97, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as guias apresentadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, advindas de acordos celebrados na Câmara de Conciliação de Precatórios e homologados pelo Juiz da Central de Precatórios, no valor de R\$ 113,2 milhões, referentes aos protocolados nº 177991/2013, 177988/2013, 177993/2013, 218645/2013, 218739/2013, 261924/2013, 261916/2013, 392821/2013, 392827/2013 e 479143/2013, restando, ainda, um saldo acumulado de R\$ 374 milhões, sendo que a movimentação dessa conta pode ser acompanhada conforme tabela a seguir.

**Tabela 65**

Valores Destinados à Conta Especial – Executivo – 2013

Período	Valor repassado pela SEFA	Juro e /ou atualização monetária	Pagamentos	Transferência bancária efetuada	Estornos	Liberação de valor para o Juízo de Origem	Em R\$ mil
							Saldo Acumulado
Exercícios anteriores							551.510
Total destinado em 2013	213.239	36.392	78.708	314.147	229	34.535	373.981

Fonte: Informação TJ (Peça 33 – Processo nº 25342-9/14)

Sobre a operacionalização desta conta, o Tribunal de Justiça esclareceu na Prestação de Contas relativa ao exercício de 2013 (processo nº 25342-9/14):



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

*“(…), a opção pela reserva de percentual para pagamentos especiais e a sua execução é de competência exclusiva do Poder Executivo.*

*O Presidente do Tribunal de Justiça, enquanto gestor das contas dos precatórios requisitórios, atua na condição de fiscalizador da aplicação dos recursos reservados à conta dos atos do Poder Executivo (denominada conta executiva, no âmbito do Sistema de Gestão de Precatórios).”*

A outra parcela (50%) deve ser destinada para pagamento em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências para os requisitórios de todos os anos. Cabe informar que a ordem dos precatórios alimentares remete ao orçamento de 2001 e a dos comuns (por conta da forma de pagamento anterior à Emenda Constitucional nº 62/09) tem reinício no orçamento de 1996 e, atualmente, na sequência da ordem cronológica estão sendo quitadas as requisições do exercício financeiro de 1997.

Desta conta, em 2013, foram liberados às Varas Judiciais R\$ 104 milhões, o que corresponde a uma execução de 21,5% sendo que se considera o saldo acumulado: movimentações deste ano e dos exercícios anteriores. Acrescenta-se que a referida transferência para o juízo de origem ainda não significa pagamento, vez que podem ocorrer devoluções diante de situações processuais que o impossibilite. Cabe destacar que não houve o esgotamento dos recursos repassados em 2013 devido à situação já apontada no tópico “d)”, referente ao pagamento do citado precatório CR Almeida S.A..

A consolidação dos montantes destinados ao Tribunal de Justiça para pagamento de Precatórios e sua destinação, inclusive da reserva do valor para pagamento do precatório da CR Almeida S.A, conta bancária 773459-8, que aguarda determinação judicial para sua liberação ao juízo de origem, podem ser visualizados na tabela a seguir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 66**

Valores Destinados à Conta Cronológica – Judiciário – 2013

Em R\$ mil

Período	Valor repassado pela SEFA	Juro e/ou atualização monetária	Estornos	Transferências recebidas	Liberação de valor para o Juízo de Origem	Saldo Acumulado
Exercícios anteriores						36.673
Total destinado em 2013	213.239	7.921	14.706	314.148	103.980	<b>482.708</b>

Fonte: Informação TJ (Peça 33 – Processo nº 25342-9/14)

Relativamente à baixa de precatório, o Tribunal de Justiça esclarece “*não houveram baixas formalizadas de precatórios do Estado no ano de 2013, tendo em vista que a baixa apenas pode ser realizada após a extinção do processo de execução pelos juízos de origem, por sentença judicial*”. No atual sistema de pagamento, os precatórios foram “pagos” com transferência de valores para as Varas de origem e são baixados após comunicação ao Tribunal de Justiça da extinção do feito pelo Juízo. Em que pese, a situação atual destes precatórios deva ser considerada, para todos os efeitos, efetiva quitação das requisições de pagamento, se faz necessário que essas listagens com a extinção dos processos que correspondem as baixas sejam consideradas pela SEFA em seus registros no Passivo Permanente da Dívida Fundada com Precatórios.

Ainda, cabe esclarecer que o Tribunal de Justiça demonstrou encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda a cópia das listas de pagamento de credores de precatórios.

Em dezembro de 2013 restou o saldo de R\$ 482,7 milhões na conta cronológica – Judiciário, que corresponde ao destinado até 2013, já considerando as devidas movimentações.

### **g) Estoque de Precatórios nos Estados da Federação**

Os valores relativos aos precatórios, classificados nos Passivos Financeiro e Permanente, para cada Estado da Federação, conforme disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, permite visualizar a situação do endividamento com Precatórios do Paraná em relação aos demais Estados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A tabela a seguir apresenta a classificação dos dezessete Estados devedores com Precatórios, em 2011 e 2012.

**Tabela 67**  
Precatórios nos Estados da Federação – 2011 e 2012

Em R\$ mil

ESTADOS	2011		2012		% VARIÇÃO
	VALOR TOTAL	RANKING 2011	VALOR TOTAL	RANKING 2012	
São Paulo	18.645.843	1º	16.543.116	1º	-11,28%
Paraná	4.607.776	2º	4.574.037	2º	-0,73%
Rio Grande do Sul	3.662.559	3º	4.218.712	3º	15,18%
Bahia	891.241	4º	2.195.406	4º	146,33%
Piauí	869.452	5º	1.235.013	5º	42,05%
Mato Grosso do Sul	589.797	7º	644.130	6º	9,21%
Rio de Janeiro	661.537	6º	563.953	7º	-14,75%
Sergipe	441.327	8º	492.041	8º	11,49%
Pernambuco	406.574	9º	429.760	9º	5,70%
Tocantins	198.367	10º	171.922	10º	-13,33%
Alagoas	83.838	11º	153.016	11º	82,51%
Santa Catarina	41.382	13º	97.455	12º	135,50%
Amapá	0	17º	70.774	13º	
Acre	51.824	12º	65.668	14º	26,71%
Pará	14.000	15º	24.000	15º	71,43%
Rio Grande do Norte	7.018	16º	3.923	16º	-44,10%
Minas Gerais	20.051	14º	65	17º	-99,68%

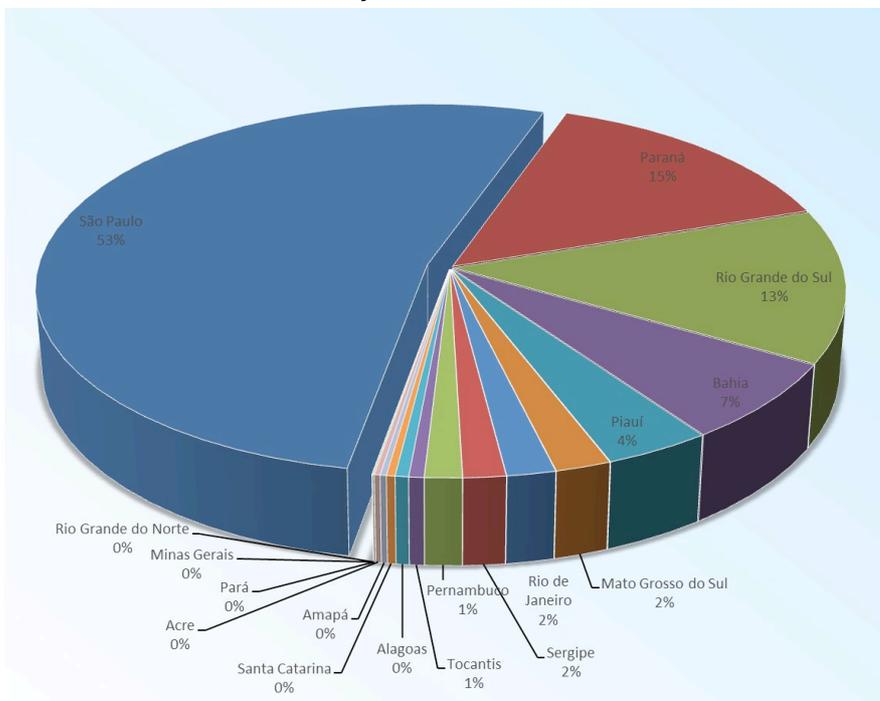
Fonte: Site STN. < [http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp) > (acesso em março de 2014)

Conforme se pode observar, o Paraná permanece como o 2º Estado da Federação com maior valor de Precatórios a serem pagos. A classificação dos cinco maiores devedores permaneceu inalterada.

A participação percentual de cada Estado, no exercício de 2012, está demonstrada no gráfico a seguir.



**Gráfico 23**  
Precatórios nos Estados da Federação – 2012



Fonte: Site STN. < [http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp) > (acesso em março de 2014)

### 1.3. SALDO PATRIMONIAL

O Resultado Patrimonial do exercício foi superavitário em R\$ 740 milhões. Os elementos que contribuíram para esse resultado encontram-se sintetizados na tabela a seguir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 68**  
Resultado Patrimonial – 2013

Em R\$ mil

TÍTULOS	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	AJUSTES	ADM. GLOBAL
(+)Variações Ativas Resultantes	31.674.752	2.427.491		34.102.243
(-)Variações Passivas Resultantes	(24.824.624)	(8.134.808)		(32.959.432)
<b>Resultado da Gestão Orçamentária</b>	6.850.128	(5.707.317)	0	<b>1.142.811</b>
(+)Variações Ativas Independentes	60.041.020	16.596.249	12.708.999	89.346.269
(-)Variações Passivas Independentes	(66.550.907)	(10.489.154)	(12.708.999)	(89.749.060)
<b>Resultado da Gestão Extra-Orçamentária</b>	(6.509.887)	6.107.095	0	<b>(402.791)</b>
<b>(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	340.241	399.779	0	<b>740.020</b>
(+)Aporte de Recursos	0	(29)	0	(29)
(+)Resultado Patrim. Exerc. Anterior	(1.970.797)	4.485.903	(73.862)	2.441.243
<b>(=) RESULTADO PATRIMONIAL ACUMULADO</b>	<b>(1.630.556)</b>	<b>4.885.652</b>	<b>(73.862)</b>	<b>3.181.234</b>

Fonte: Peças 4, 5 e 6

O Resultado da Gestão Orçamentária no exercício de 2013 foi superavitário, com as Variações Ativas suplantando as Variações Passivas em R\$ 1,1 bilhão.

As Variações Ativas Resultantes da Execução Orçamentária no valor de R\$ 34,1 bilhões apresentaram a seguinte composição:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Receitas Correntes – somaram R\$ 35 bilhões;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Receitas de Capital – somaram R\$ 962,4 milhões;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Deduções para o FUNDEB – R\$ 3,9 bilhões;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Mutações Patrimoniais – no valor de R\$ 2 bilhões, compreende a Aquisição de Bens Móveis R\$ 209,5 milhões, Construção e Aquisição de Bens Imóveis R\$ 119,5 milhões, Aquisição de Títulos e Valores R\$ 932,1 milhões e Amortização de Dívidas Passivas R\$ 699,5 milhões.

As Variações Passivas resultantes da execução orçamentária no valor de R\$ 33 bilhões apresentaram a seguinte composição:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Despesas Correntes – somaram R\$ 29,3 bilhões;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Despesas de Capital – no montante de R\$ 2,7 bilhões;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

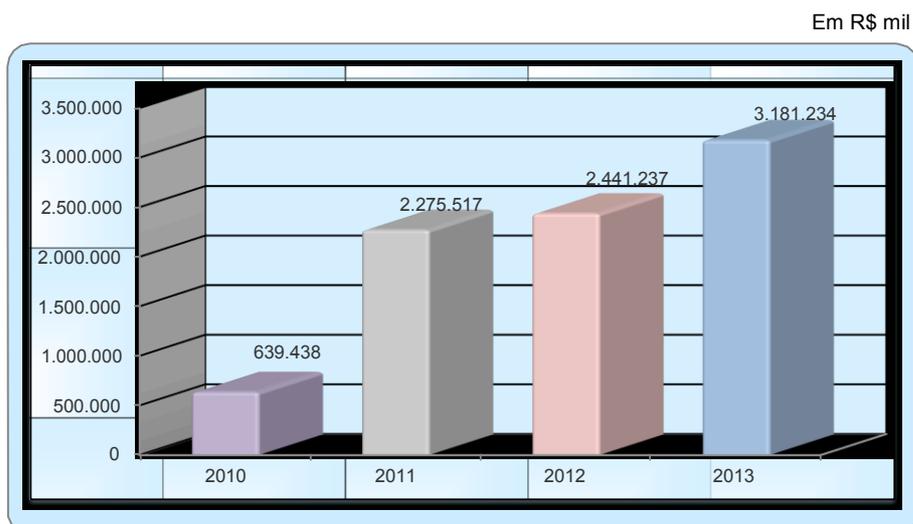
<sup>35</sup><sub>17</sub> Mutações Patrimoniais – no valor de R\$ 912,4 milhões estão compostas pela Cobrança da Dívida R\$ 44,4 milhões, Alienação de Bens Móveis R\$ 1,3 milhão, Recebimentos de Créditos R\$ 19,3 milhões e Empréstimos Tomados R\$ 847,4 milhões.

O Resultado da Gestão Extraorçamentária resultou em um déficit de R\$ 402,8 milhões, que deduzido do Superávit apurado na Gestão Orçamentária no valor de R\$ 1,1 bilhão, resultou no Superávit Patrimonial do Exercício de R\$ 740 milhões.

O Superávit Patrimonial de R\$ 740 milhões, apurado em 2013, aumentou o Patrimônio do Estado de um Ativo Real Líquido de R\$ 2,4 bilhões para R\$ 3,2 bilhões, conforme se verifica no gráfico a seguir.

#### Gráfico 24

Saldo Patrimonial Acumulado – 2010 a 2013



Fonte: Peças 4, 5 e 6



### VI – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

#### 1. HISTÓRICO

A Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, criou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Paraná (RPPS), além de instituir, como órgão gestor, a PARANAPREVIDÊNCIA, um Serviço Social Autônomo que atua como ente de cooperação governamental com a finalidade de gerir o sistema de seguridade funcional, cujos benefícios do programa de previdência compreendem (artigo 44):

- I. Aos segurados:
  - a. Aposentadoria por invalidez permanente;
  - b. Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
  - c. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
  - d. Aposentadoria voluntária por implemento de idade;
  - e. Pensão por morte, ausência ou prisão do segurado;
- II. Aos dependentes:
  - a. Pensão por morte do segurado;
  - b. Pensão por ausência do segurado;
  - c. Pensão por prisão do segurado.

O RPPS encontra previsão legal nas Emendas Constitucionais nº 3/1993, nº 20/1998 e nº 41/2003 e nas Leis Federais nº 8.112/90, nº 8.212/91 e nº 9.717/98 e, ainda, na legislação esparsa.

Em consonância com a EC nº 20/1998 e com a Lei Federal nº 9.717/98, a Lei Estadual nº 12.398/98 apresentou, à época, uma nova forma para a gestão destes recursos, introduzindo o Regime de Capitalização como modelo de financiamento da previdência dos servidores públicos, em contraposição ao Regime de Repartição Simples, no qual os recursos recolhidos dos contribuintes que ainda estão na ativa são destinados a cobrir os benefícios dos aposentados e pensionistas atuais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

No Regime de Capitalização, a contribuição do servidor participante e a respectiva parte do Estado formam um fundo garantidor para pagamento futuro do seu próprio benefício, cujos valores devem ser aplicados no mercado financeiro, visando sua capitalização, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Assim estabeleceu a Lei Estadual:

*Art. 89. O regime financeiro do Programa de Benefícios Previdenciários, a cargo do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, será:*

*I – De capitalização para as aposentadorias não decorrentes de invalidez;*

*II – De repartição de capital de cobertura nas aposentadorias por invalidez e na pensão.*

*§ 1º O regime financeiro de que trata o inciso II poderá ser substituído pelo regime de capitalização.*

Decorridos quatorze anos de sua instituição, o sistema de previdência funcional no Estado do Paraná demonstrou que precisava ser reestruturado, com a revisão do Plano de Custeio, uma vez que várias premissas atuariais não se concretizaram ao longo do tempo.

A Nota Técnica DPREV/ATUÁRIA 005/2012, anexada ao Projeto de Lei Estadual nº 613/2012 – o qual dispõe sobre a reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado e foi apresentado à Assembleia Legislativa estadual – destacou os fatores preponderantes para o desequilíbrio do sistema que demonstraram a necessária revisão do atual Plano de Custeio. São eles:

- a) Crescimento constante do déficit atuarial, que de R\$ 1,017 bilhão em 2009 passou a R\$ 7,32 bilhões em 2011;
- b) O valor da Reserva a Amortizar de Serviços Passados não possui fonte de custeio, apesar de ser redutora das Reservas Matemáticas;
- c) Nos custos observados de Benefícios Concedidos e a Conceder, encontra-se a dedução dos valores correspondentes aos percentuais contributivos de 10% e 14%, incidentes sobre as aposentadorias e pensões, conforme previsto na Lei n. 12.398/98, resultando em aumentos dos chamados Haveres Atuariais;
- d) A projeção de uma solvência de 10 anos para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA, o que significa que os atuais ativos financeiros do FUNDO DE PREVIDÊNCIA serão consumidos pelo pagamento de benefícios previdenciários até o ano de 2021 e, a partir de 2022, o Fundo ingressará num regime de repartição simples, necessitando de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

aportes adicionais por parte do Estado, para complementação dos pagamentos com benefícios.

O Acórdão nº 290/12, que aprovou o Parecer Prévio relativo às Contas do Governo do exercício de 2011, exarado no processo nº 296372/12-TC, determinou, a exemplo de exercícios anteriores, revisões na Lei nº 12.398/98 e do Plano de Custeio, adequando-os às normas constitucionais e à legislação ordinária, visando restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

A determinação restou assim consignada:

*“3) a revisão da Lei nº 12.398/98, que instituiu a seguridade do Estado e criou a Parana Previdência, adequando-a as normas, conforme disposto no art. 40, da Constituição da República, e às demais normas constitucionais, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, bem como à Lei nº 9.717/98 e demais normas previdenciárias, com relação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, buscando a diminuição sistemática do déficit técnico atuarial;*

*4) a implementação de novo Plano de Custeio, que deverá prever contribuições, normais, de no mínimo 11%, tanto para a entidade patronal quanto para o servidor, considerando, no novo Plano de Custeio, o desconto e o repasse da contribuição dos inativos e pensionistas, conforme preconiza a legislação que trata do assunto, desonerando a entidade patronal deste custo adicional, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade da exação, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 41/03” (Acórdão de Parecer Prévio nº 290/12-Tribunal Pleno).*

Igualmente, a Procuradoria Geral do Estado exarou Pareceres nos protocolos nº 9.865.421-6 (2008); nº 10.119.083-8 (2009) e nº 11.082.042-9, indicando a necessidade da adoção de novo Plano de Custeio ou a elaboração de novo cálculo atuarial.

Assim, foi instituído um grupo de trabalho composto de técnicos do Departamento de Seguridade Funcional da SEAP, PARANAPREVIDÊNCIA, SEFA e PGE, que realizou os trabalhos de levantamento das informações financeiras e atuariais, com o objetivo de elaborar um Projeto do novo Plano de Custeio e revisar a Lei nº 12.398/98.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## **2. A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO – LEI Nº 17.435/2012**

O resultado do grupo de trabalho culminou no Projeto de Lei nº 613/2012, mencionado no título anterior, convertido na Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, que levou em consideração para o novo Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência do Estado as seguintes premissas:

- a) a reestruturação das obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA: por meio de uma nova segregação de massas do contingente de segurados pelo RPPS, tendo como base a data de nomeação dos servidores e segregando o contingente de Militares, em conformidade com o art. 20 da Portaria MPS nº 403/2008;
- b) a adequação do Plano Contributivo às Emendas Constitucionais nºs 41/2003, 47/2005 e 70/2012: mediante a adoção de um mecanismo de custeio que permita a manutenção, em Regime de Repartição Simples, dos benefícios vinculados aos Fundos FINANCEIRO e MILITAR e a capitalização gradual do FUNDO DE PREVIDÊNCIA mediante transferências de verbas orçamentárias que serão fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- c) a adoção de novas premissas atuariais:
  - <sup>39</sup>hipóteses não biométricas: taxa real de juros, taxa real de crescimento salarial, geração futura, composição de família, tempo de serviço averbável no Estado do Paraná para efeito de aposentadoria, compensação previdenciária e projeção de benefícios;
  - <sup>39</sup>hipóteses biométricas: mortalidade geral, mortalidade de inválidos, entrada em invalidez, mortalidade de ativos;
  - <sup>35</sup>/<sub>17</sub> conceito de solvência em Regimes Próprios de Previdência.
- d) a adoção de um novo Plano de Repasses para financiamento e capitalização do FUNDO DE PREVIDÊNCIA: receita de contribuição realizada pelos servidores ativos vinculados a esse fundo acrescida da contrapartida do Tesouro Estadual que se inicia à razão de 1 para 1. O Estado também transferirá, a título de Contribuição Suplementar, o resultado obtido pela diminuição do seu comprometimento com a folha de aposentadorias e pensões dos benefícios alocados no Fundo Financeiro. O patrimônio do Fundo de Previdência será constituído pelo montante de ativos financeiros disponíveis a ser indicado no Balanço de Liquidação do Plano de Custeio (estimado, na data de elaboração do estudo atuarial, em cerca de R\$ 5,85 bilhões) e pelo resgate mensal das CFT's oriundas dos royalties de Itaipu (montante estimado em R\$ 0,81 bilhão), resultando em um patrimônio total de R\$ 6,66 bilhões.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

A Lei nº 12.398/98 havia criado dois fundos de natureza previdenciária:

- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> o Fundo de Previdência, com regime de capitalização, criado para fazer frente ao pagamento dos benefícios dos servidores ativos e militares do Estado que, em 30/12/1998, contavam, se do sexo masculino, com até 50 anos de idade, inclusive; e, se do sexo feminino, com até 45 anos de idade, inclusive; e dos que ingressassem no serviço público a partir de então, dentro destes limites etários (artigo 28, § 1º); e
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> o Fundo Financeiro, com regime de repartição simples e de responsabilidade do Governo do Estado do Paraná, responsável pelo pagamento dos benefícios de previdência funcional dos servidores públicos inativos, dos militares reformados ou na reserva remunerada e dos pensionistas, que, em 30/12/1998, recebam do Estado os benefícios; dos servidores e militares ativos que, em 30/12/1998, tinham acima de 50 anos de idade, se do sexo masculino, e 45 anos de idade, se do sexo feminino; e dos servidores e militares que, ao tomarem posse a partir da data da implantação da PARANAPREVIDÊNCIA, contem com idade superior àquelas fixadas (artigo 28, § 3º).

A nova norma (Lei nº 17.435/2012) criou mais um Fundo – o Militar –, sob o argumento de que não seria recomendável, pelas peculiaridades da carreira, que o Plano de Benefícios dos Militares fosse financiado pelo Regime de Capitalização, pois a precocidade na concessão dos benefícios somada ao acentuado risco da atividade desenvolvida pela Corporação, a perspectiva de formação de reservas seria bastante onerosa para o Estado.

Desse modo, o recomendável é que seja financiado segundo o Regime de Repartição Simples, ou seja, sem a pretensão de formação de reservas para o pagamento de benefícios futuros.

Além disso, referida lei modificou as datas de corte nos Fundos, uma vez que os estudos atuariais (Nota Técnica DPREV/ATUÁRIA 005/2012) indicaram que a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41 – publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2003 – é que atende às necessidades de Reestruturação das obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

Com efeito, o argumento é de que os servidores nomeados após a publicação da EC nº 41/2003 não possuem mais o instrumento da isonomia e paridade de benefício em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

relação ao servidor ativo, prevista até então, e introduz o cálculo da média para obtenção do valor do benefício a que tem direito o servidor ao aposentar-se.

Desta forma, o novo sistema previdenciário do Estado do Paraná está assim estruturado:

**Art. 12.** *O Fundo de Previdência atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, assim considerados os servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas que tenham ingressado no serviço público estadual após 31 de dezembro de 2003.*

**Art. 13.** *O Fundo Financeiro atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e seus dependentes, assim considerados os servidores públicos estaduais, titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2003.*

**Art. 14.** *O Fundo Militar atenderá ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, assim considerados os militares do Estado, independentemente de idade, da data de ingresso ou de concessão do benefício.*

**Parágrafo único.** *O Fundo Militar atenderá, inclusive, ao pagamento de benefícios aos pensionistas dos militares do Estado.*

Convém destacar, ainda, a existência dos seguintes fundos, descritos nas notas explicativas às demonstrações contábeis da PARANAPREVIDÊNCIA em 31 de dezembro de 2012 e 2011 (p. 60-61 da peça 30 do processo nº 64069-0/13 – Prestação de Contas do Governador do Estado, exercício 2012):

*“O Fundo dos Serventuários da Justiça é formado pelas contribuições mensais vertidas pelos serventuários sem remuneração dos cofres públicos para formação de reservas específicas, contudo, estas ainda dependem de definição atuarial e regulamentação de um plano de custeio. As receitas das contribuições ocorrem através do regime de caixa, e são aplicadas em investimentos específicos e controladas através de um fundo próprio; e*

*O Fundo Pecúlio é formado por contribuições mensais dos participantes da PARANAPREVIDÊNCIA e utilizado exclusivamente para o pagamento de auxílio funeral, mantendo as condições anteriormente asseguradas, quando da existência da autarquia IPE. Atualmente a PARANAPREVIDÊNCIA apenas o administra, conforme determina o artigo n.º 107 da Lei – PR 12.398/98. Não existem estudos nem acompanhamento técnico atuarial. As contribuições são registradas pelo regime de caixa. Os recursos estão aplicados em investimentos específicos e controlados através de um fundo próprio”.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A Lei nº 17.435/12 também trouxe alterações importantes visando o reequilíbrio atuarial do RPPS do Estado do Paraná:

a) de acordo com os arts. 149, § 1º, da Constituição Federal e 4º, da Lei Federal nº 10.887/2004, o art. 15, da Lei nº 17.435/12 estabelece que a contribuição previdenciária dos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos Conselheiros do Tribunal de Contas e dos militares da ativa será de 11% sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, da graduação ou do posto. No regime da Lei nº 12.398/98 (artigo 78), era de 10% sobre a parcela da remuneração, subsídios, proventos ou pensão que for menor ou igual a R\$ 1.200,00 e 14% sobre a parcela superior a esse valor (decisões judiciais fizeram com que 100 mil dos 150 mil servidores ativos do Estado contribuíssem apenas com 10%);

b) o Estado fará um aporte adicional na Folha de Pagamentos do Fundo de Previdência para compensar a ausência das contribuições dos inativos e pensionistas que deixaram de recolher para o Fundo, conforme dispõe o art. 18, § 1º, da Lei nº 17.435/12, *in verbis*:

*“O Estado transferirá, ainda, mensalmente, em espécie e a título de custeio adicional, o valor apurado mediante a incidência do percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) sobre o total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários custeados pelo Fundo de Previdência.”*

c) havendo insuficiências financeiras, os recursos adicionais e necessários para o pagamento de:

- i. pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro e ao Fundo Militar, correrão a cargo das dotações próprias do Poder Executivo, para os benefícios concedidos até a publicação da Lei nº 17.435/12 (artigo 23, *caput*);
- ii. pensões concedidas após a publicação da Lei nº 17.435/12, correrão a cargo de dotação orçamentária própria dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e das Instituições de Ensino Superior (parágrafo único do artigo 23). Ressalte-se que, anteriormente à referida Lei, as pensões eram todas a cargo do Poder Executivo;

d) os Fundos de Previdência, Financeiro e Militar passam a ser Fundos Públicos, dotados de identidade físico-contábil e jurídica (CNPJ próprio), inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre eles, ficando sob gestão da PARANAPREVIDENCIA, conforme artigo 3º, *caput* e parágrafos, da Lei nº 17.435/12;

e) novas datas de corte de ingresso no serviço público para composição da massa de segurados dos Fundos de Previdência e **Financeiro**: o primeiro atenderá ao pagamento dos benefícios dos segurados que tenham ingressado no serviço público estadual após 31 de dezembro de 2003 (artigo 12). O **segundo**, por sua vez, atenderá



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

aqueles que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2013 (artigo 13);

f) inicialmente, a contrapartida do Estado para composição do Fundo de Previdência é de, no mínimo, igual valor às contribuições mensais dos contribuintes desse Fundo e será escalonada e progressiva, acrescendo-se 5% a cada ano, até alcançar 150% - artigo 19 da Lei nº 17.435/12. O § 2º desse dispositivo estabelece que a progressão poderá ser revista, segundo critérios atuariais de cada exercício;

g) não há mais litisconsórcio e assistência entre a PARANAPREVIDENCIA e o Estado, pois esse último será o responsável direto pelo adimplemento de execuções decorrentes de ações judiciais em andamento e futuras que digam respeito à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários, nos termos do artigo 100, da CF.

A implantação do novo Plano de Custeio visou equacionar o desequilíbrio atuarial e financeiro, que levaram à seguinte situação do Fundo de Previdência ao final do exercício de 2011:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Déficit Técnico Acumulado de R\$ 7,3 bilhões;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> R\$ 7,9 bilhões em Créditos a Receber sendo R\$ 6,6 bilhões de Haveres Atuariais, referente a recursos que deveriam ser vertidos ao Fundo e não foram, seja por parte do Estado, seja por parte de seus segurados;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> R\$ 812,2 milhões de Certificados Financeiros do Tesouro – CFT a serem incorporados às reservas do Fundo;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> constituição de Reservas Matemáticas no exercício de 2011 no valor de R\$ 5,9 bilhões;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> R\$ 234,3 milhões para receber do Estado de Taxas de Administração em atraso.

Com a reestruturação do Plano de Custeio ocorreram as seguintes situações em 31/12/2012:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> os Haveres Atuariais foram baixados em função da liquidação do Plano Anterior, com base no artigo 28, § 2º, da citada lei;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> os valores dos Certificados Financeiros do Tesouro – CFT, que antes figuravam como Créditos a Receber e também como no Passivo como Depósito Exigível a Longo Prazo, foram reclassificados para o grupo de contas de Aplicações do RPPS, no segmento de Renda Fixa (Fundos de Investimentos em Títulos do Tesouro);

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> foi apurado um déficit atuarial de R\$ 5,3 bilhões para o Plano de Benefício anterior à Lei nº 17.435/2012.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Para o novo plano foi apurado, ao final do exercício de 2012, um superávit de R\$ 12,7 bilhões no Fundo de Previdência, conforme demonstrado a seguir.

## Tabela 69

Apuração do Resultado do Novo Plano de Benefícios – Lei nº 17.435/12

Em R\$

TÍTULOS	2012
Baixa das Reservas Matemáticas do Plano Anterior	27.077.075.896,32
(+) Baixa das Antecipações de Contribuições do Governo do Estado	683.784.542,56
(-) Baixa dos Haveres Atuariais do Plano Anterior	(7.729.012.827,44)
(-) Implantação do Novo Saldo das Reservas - Plano Novo	(7.263.410.128,48)
<b>(=) Valor do Superávit gerado para o Novo Plano</b>	<b>12.768.437.482,96</b>

Fonte: Nota Explicativa nº 4.1-a às Demonstrações Contábeis de 2012 da PARANAPREVIDENCIA (processo 21004-1/13 – peça 30, fl.77)

## 3. RESULTADOS DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

A partir das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e da Avaliação Atuarial apresentadas na presente Prestação de Contas, foi possível apurar os resultados dos três Fundos Previdenciários do RPPS do Estado do Paraná – Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar.

### 3.1. FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Parecer Atuarial constante às fls. 35 a 76 da peça 25, informa que, conforme critérios estabelecidos em Lei, o Fundo de Previdência promove a cobertura de 77.841 servidores ativos e 13.763 inativos e pensionistas,

A tabela a seguir apresenta a situação atuarial do Fundo de Previdência, cujos valores levam em consideração a taxa de desconto atuarial de 5,50% ao ano, estabelecida como meta atuarial para 2013.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 70**

Situação Atuarial – Fundo de Previdência– 2013

Em R\$

ITEM	VALOR
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	
Aposentadoria	9.100.207.737,59
Reversão de Aposentadoria	1.128.745.230,11
Aposentadoria por Invalidez	779.648.782,12
Reversão de Invalidez	85.984.628,31
Pensão por Morte em Atividade	1.375.447.092,62
<b>TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (1)</b>	<b>12.470.033.470,75</b>
<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	
Aposentadoria	26.107.032.359,22
Reversão de Aposentadoria	3.543.295.363,66
Aposentadoria por Invalidez	2.896.635.622,12
Reversão de Invalidez	359.561.955,07
Pensão por Morte em Atividade	4.123.504.062,84
<b>TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER (2)</b>	<b>37.030.029.362,91</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS (1 + 2 = 3)</b>	<b>49.500.062.833,66</b>
<b>RECEITAS</b>	
Contribuição - Servidores Ativos	12.918.856.616,96
Estado - Contrapartida Ativos	24.081.748.509,32
Estado - Contrapartida Adicional	4.207.505.340,86
Compensação Previdenciária	609.468.149,69
<b>TOTAL DE RECEITAS (4)</b>	<b>41.817.578.616,83</b>
<b>BALANÇO ATUARIAL</b>	
<b>RESERVA MATEMÁTICA (3 - 4 = 5)</b>	<b>7.682.484.216,83</b>
Ativos Financeiros (6)	7.327.384.608,59
Parcelamento de Débitos Previdenciários (7)	593.248.545,69
<b>TOTAL DE ATIVOS (6 + 7 = 8)</b>	<b>7.920.633.154,28</b>
<b>RESULTADO ATUARIAL (8 - 5)</b>	<b>238.148.937,45</b>

Fonte: Peça 25, fls. 43 e 44

Cabe ressaltar que os Benefícios Concedidos “correspondem ao valor líquido dos benefícios futuros já concedidos aos segurados assistidos, menos o valor atual das contribuições futuras desses segurados (aposentados e pensionistas)”<sup>28</sup>.

Já os Benefícios a Conceder “correspondem ao valor atual dos benefícios futuros dos segurados que ainda se encontram na fase contributiva, benefícios do plano geral

<sup>28</sup> LIMA, Diana Vaz de; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social. Brasília: MPS, 2009, p. 75.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

*atual, menos o valor atual das contribuições futuras desses segurados – contribuição da geração atual*<sup>29</sup>.

A seguir apresentamos o Resultado Patrimonial do Fundo de Previdência, apurado a partir da diferença entre as Receitas e as Despesas geradas pelo Fundo nos exercícios de 2012 e 2013.

**Tabela 71**

Resultado Patrimonial – Fundo de Previdência – 2012 e 2013

Em R\$

TÍTULOS	2013	2012
<b>RECEITAS</b>	<b>1.393.337.048,74</b>	<b>3.320.089.263,92</b>
Contribuições Sociais	705.442.421,11	1.696.964.605,46
Remuneração da Carteira de Investimentos	484.645.575,54	785.324.928,68
Remuneração dos Haveres Atuariais	0,00	823.648.056,55
Outras Receitas:	51.181.411,22	6.982.697,92
Devolução de Benefícios	972.350,76	3.267.601,84
Receitas de Aluguéis	5.584.933,53	3.470.703,08
Receitas de Juros e Variações Monetárias	38.213.082,89	
Incorporação Obras Edifício Caetano Munhoz	6.411.044,04	244.393,00
Valorização e Ganhos Ativos - Reavaliação Imobiliária	142.009.486,97	15.667,78
Compensação Financeira com o Regime Geral	10.058.153,90	7.153.307,53
<b>DESPESAS</b>	<b>1.281.419.211,54</b>	<b>8.641.746.977,27</b>
Aposentadorias	766.454.480,49	1.030.371.115,60
Pensões	93.441.330,08	118.141.066,93
Serviços Bancários	146,30	9.228,53
Depreciações Mercado Imobiliário	1.479.380,34	2.271.317,11
Devolução de Contribuições Previdenciárias	100.611,89	4.387.912,66
Compensação Previdenciária com o Regime Geral	869.174,08	729.459,89
Atualização e Formação Reservas Matemáticas	419.074.088,36	7.485.836.876,55
<b>Resultado Gerado pelo Plano Anterior</b>	-	<b>(5.321.657.713,35)</b>
Baixa das Reservas Matemáticas - Plano Anterior	-	27.077.075.896,32
Baixa das Antecipações de Contribuições Governo Estado	-	683.784.542,56
Baixa dos Haveres Atuariais - Plano Anterior	-	<b>(7.729.012.827,44)</b>
Implantação do Novo Saldo das Reservas – Plano Novo	-	<b>(7.263.410.128,48)</b>
<b>Valor do Superávit gerado para o Novo Plano</b>	-	<b>12.768.437.482,96</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>111.917.837,20</b>	<b>7.446.779.769,61</b>

Fonte: Nota Explicativa nº 5 às Demonstrações Contábeis (processo nº 38030-7/14 – peça 20)

<sup>29</sup> íbis idem. p.75.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Dos valores apresentados, destacam-se as Contribuições Sociais do exercício de 2013 no valor de R\$ 705,4 milhões, cuja composição demonstra-se na tabela a seguir.

### Tabela 72

Composição das Contribuições Sociais – Fundo de Previdência – 2013

Em R\$

ITEM	VALOR
Contribuição do Servidor Ativo	315.343.380,14
Contribuição Patronal do Servidor Ativo	315.399.235,15
Contribuição Patronal Adicional - 8,5% (art. 18 Lei 17435/2012)	73.046.196,73
Contribuição do Autopatrocinador	1.653.609,09
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>705.442.421,11</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 25, fl. 8)

Relativamente às Contribuições Sociais, o órgão previdenciário apresenta um demonstrativo com a situação de recolhimento destas receitas, conforme tabela a seguir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 73**

Recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Previdência – 2013

Em R\$

CONTRIBUIÇÃO	VALORES DEVIDOS	VALORES RECOLHIDOS	VALORES EM PARCELAMENTO	VALORES A REPASSAR
<b>Contribuição Patronal do Servidor Ativo</b>				
Poder Executivo	269.923.864,90	89.282.869,73	135.855.685,47	44.785.309,70
Tribunal de Justiça	33.840.027,81	11.494.298,95	16.484.119,87	5.861.608,99
Ministério Público	8.389.107,70	2.830.284,24	4.178.617,43	1.380.206,03
Tribunal de Contas	3.244.777,74	1.071.885,59	1.652.445,82	520.446,33
Assembleia Legislativa	1.457,00	672,46	0,00	784,54
<b>TOTAL</b>	<b>315.399.235,15</b>	<b>104.680.010,97</b>	<b>158.170.868,59</b>	<b>52.548.355,59</b>
<b>Contribuição Patronal Adicional - 8,5%</b>				
Poder Executivo	66.095.944,92	20.978.815,04	34.581.230,92	10.535.898,96
Tribunal de Justiça	3.882.831,00	1.220.454,28	2.056.753,22	605.623,50
Ministério Público	1.369.335,82	416.105,66	745.387,79	207.842,37
Tribunal de Contas	1.560.737,85	527.934,77	825.098,88	207.704,20
Assembleia Legislativa	137.347,14	43.674,34	71.852,64	21.820,16
<b>TOTAL</b>	<b>73.046.196,73</b>	<b>23.186.984,09</b>	<b>38.280.323,45</b>	<b>11.578.889,19</b>
<b>Contribuição do Servidor Ativo</b>				
Poder Executivo	269.923.864,90	225.185.380,10	(46.824,90)	44.785.309,70
Tribunal de Justiça	33.840.027,81	27.487.359,89	491.058,93	5.861.608,99
Ministério Público	8.389.107,70	7.008.901,67	0,00	1.380.206,03
Tribunal de Contas	3.188.922,73	3.609.796,36	(941.319,96)	520.446,33
Assembleia Legislativa	1.457,00	672,46	0,00	784,54
<b>TOTAL</b>	<b>315.343.380,14</b>	<b>263.292.110,48</b>	<b>(497.085,93)</b>	<b>52.548.355,59</b>
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>703.788.812,02</b>	<b>391.159.105,54</b>	<b>195.954.106,11</b>	<b>116.675.600,37</b>

Fonte: Peça 25, fl. 2

Conforme Nota Explicativa nº 3.5, item 3, constante na Prestação de Contas do Fundo de Previdência (processo nº 38.030-7/14, peça 20), os Valores em Parcelamento e Valores a Repassar são derivados da seguinte situação:

*“O Governo do Estado do Paraná firmou Termo de Acordo de Parcelamento e confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Estatual nº 17.633 de 26 de julho de 2013. Este acordo foi consolidado e homologado pelo Ministério da Previdência Social através do ACORDO CADPREV Nº 2335/2013 E ACORDO CADPREV Nº 2336/2013 na data de 04 de outubro de 2013. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA e juros legais simples de 0,48% acumulado (meta atuarial) desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior à sua consolidação.*

*O referido plano de parcelamento prevê o pagamento total do débito confessado em 60 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação mensal do IPCA mais juros de 0,48% ao mês, a partir do mês de novembro de 2013. O Governo do Estado se obriga, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas deste acordo e das contribuições que vencerem após esta data.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## 3.2. FUNDO FINANCEIRO

Este Fundo possui 135.830 segurados, sendo 60.769 servidores ativos e 75.061 inativos e pensionistas (Parecer Atuarial – fl. 73, peça 25).

A tabela a seguir apresenta a situação atuarial do Fundo Financeiro, cujos valores são avaliados sem considerar a taxa de desconto atuarial, por ser o Fundo financiado por repartição simples.

**Tabela 74**  
Situação Atuarial – Fundo Financeiro – 2013

Em R\$

ITEM	VALOR
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	
Aposentadoria	45.700.168.907,16
Reversão de Aposentadoria	9.994.029.686,32
Aposentadoria por Invalidez	1.341.017.859,06
Reversão de Invalidez	281.318.962,46
Pensão por Morte em Atividade	14.367.437.015,14
<b>TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (1)</b>	<b>71.683.972.430,14</b>
<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	
Aposentadoria	96.738.732.345,32
Reversão de Aposentadoria	23.944.988.775,07
Aposentadoria por Invalidez	3.677.529.138,05
Reversão de Invalidez	1.069.559.257,92
Pensão por Morte em Atividade	5.138.841.399,06
<b>TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER (2)</b>	<b>130.569.650.915,42</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS (1 + 2 = 3)</b>	<b>202.253.623.345,56</b>
<b>RECEITAS</b>	
Contribuição - Servidores Ativos	5.119.923.258,33
Estado - Contrapartida Ativos	5.119.923.258,33
Compensação Previdenciária	6.067.608.700,37
<b>TOTAL DE RECEITAS (4)</b>	<b>16.307.455.217,03</b>
<b>BALANÇO ATUARIAL</b>	
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (3 - 4 = 5)</b>	<b>185.946.168.128,53</b>

Fonte: Peça 25, fls. 55 e 56

Pelo mecanismo de financiamento deste Fundo, os valores apresentados representam o total necessário de aportes futuros que o Tesouro Estadual deverá fazer, ao longo do tempo, para complementação da folha de benefícios dos seus segurados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

A seguir apresentamos o Resultado Patrimonial deste Fundo, apurado a partir da diferença entre as Receitas e as Despesas geradas nos exercícios de 2012 e 2013.

**Tabela 75**  
Resultado Patrimonial – Fundo Financeiro – 2012 e 2013

Em R\$		
TÍTULOS	2013	2012
<b>RECEITAS</b>	<b>4.220.747.028,94</b>	<b>3.455.717.639,91</b>
Contribuições Sociais	3.150.545.239,43	408.352,72
Remuneração da Carteira de Investimentos	2.119.021,79	160.194,89
Outras Receitas:	1.068.082.767,72	3.455.149.092,30
Devolução de Benefícios	8.699.366,34	9.827.935,67
Receita de Juros e Variações Monetárias	19.620.804,67	-
Repasses Insuficiência Financeira	962.351.302,74	3.379.010.186,59
Compensação Financeira com o Regime Geral	77.410.554,59	66.306.734,87
Outras	739,38	4.235,17
<b>DESPESAS</b>	<b>3.907.635.594,47</b>	<b>3.721.381.246,96</b>
Aposentadorias	2.981.592.262,39	2.693.648.054,51
Pensões	896.260.409,90	1.004.754.252,63
Serviços Bancários e Outros	1.184,79	50.991,51
Variações Monetárias Passivas	19.911.399,55	2.477.410,38
Devolução de Contribuições Previdenciárias	3.118.416,40	6.282.330,78
Compensação Previdenciária com o Regime Geral	6.751.921,44	14.168.207,15
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>313.111.434,47</b>	<b>(265.663.607,05)</b>

Fonte: Nota Explicativa nº 5 às Demonstrações Contábeis (processo nº 38682-8/14 – peça 19)

Dos valores apresentados, destacam-se as Contribuições Sociais do exercício de 2013 no valor de R\$ 3,2 bilhões, cuja composição demonstra-se na tabela a seguir.

**Tabela 76**  
Composição das Contribuições Sociais – Fundo Financeiro – 2013

Em R\$	
ITEM	VALOR
Contribuição do Servidor Ativo	524.831.174,33
Contribuição Patronal do Servidor Ativo	525.031.432,96
Contribuição do Autopatrocinador	682.632,14
Contribuições - Termo de Compromisso	2.089.500.000,00
Reserva - Termo de Compromisso	10.500.000,00
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>3.150.545.239,43</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 25, fl. 17)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Observa-se que dentre as Contribuições figuram as derivadas de Termo de Compromisso, firmado entre o Poder Executivo e o Órgão Previdenciário, com base no § 3º do art. 4º da Lei nº 17.435/12, que dispõe:

*Art. 4º - Os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária serão financiados da seguinte forma:*

*I – o Fundo de Previdência pela adoção gradual do regime financeiro de capitalização, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão;*

*II – os Fundos Financeiro e Militar pelo regime de repartição simples para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva, reforma e pensão.*

*[...]*

*§ 3º - O Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA poderão a qualquer tempo promover encontro de contas, utilizando-se dos mesmos índices econômicos e financeiros, para ajuste de quaisquer débitos.*

Este encontro de contas foi necessário, pois a PARANAPREVIDÊNCIA detinha Haveres Atuariais que foram baixados em função da liquidação do Plano de Custeio anterior (art. 28 da Lei nº 17.435/12). Além disto, havia determinações deste Tribunal<sup>30</sup> no sentido de que fosse estabelecido um Plano de Pagamento para equacionamento do déficit técnico existente.

Neste Termo o Estado se comprometeu a promover aportes mensais no valor de R\$ 175 milhões ao Fundo Financeiro e R\$ 50 milhões ao Fundo Militar, sendo que 0,5% destes valores deverão ser contabilizados nos respectivos Fundos a título de reserva.

O órgão previdenciário apresenta um demonstrativo com a situação de recolhimento das Receitas de Contribuições, conforme tabela a seguir.

<sup>30</sup> Determinação constante no Acórdão de Parecer Prévio nº 290/12-Tribunal Pleno, relativo à Prestação de Contas do Governo Estadual do exercício de 2011: "constituir, dentro do prazo de 12 meses, um Plano de Pagamento demonstrando a compatibilização dos valores registrados na contabilidade do Estado com os registros da Paranaprevidência para equacionar o déficit técnico acumulado do Fundo de Previdência, que em 2011 chegou ao valor de R\$ 7,3 bilhões".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 77**  
Recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo Financeiro – 2013

Em R\$

CONTRIBUIÇÃO	VALORES DEVIDOS	VALORES RECOLHIDOS	VALORES EM PARCELAMENTO
<b>Contribuição Patronal do Servidor Ativo</b>			
Poder Executivo	448.088.642,89	416.196.919,28	31.783.813,95
Tribunal de Justiça	42.961.225,45	42.961.225,45	-
Ministério Público	19.890.463,05	19.890.463,05	-
Tribunal de Contas	10.498.184,06	10.498.184,08	-
Assembleia Legislativa	3.592.917,51	3.850.517,01	-
<b>TOTAL</b>	<b>525.031.432,96</b>	<b>493.397.308,87</b>	<b>31.783.813,95</b>
<b>Contribuição do Servidor Ativo</b>			
Poder Executivo	448.088.642,89	447.891.950,14	1.475.540,57
Tribunal de Justiça	42.961.225,45	42.961.225,45	-
Ministério Público	19.890.463,05	19.890.463,05	-
Tribunal de Contas	10.297.925,43	10.297.925,44	-
Assembleia Legislativa	3.592.917,51	3.509.530,98	-
<b>TOTAL</b>	<b>524.831.174,33</b>	<b>524.551.095,06</b>	<b>1.475.540,57</b>
<b>Insuficiência Financeira</b>			
Poder Executivo	744.172.975,29	735.409.958,58	8.444.667,08
Tribunal de Contas	44.861.509,73	44.861.509,73	-
Assembleia Legislativa	1.042.798,97	1.042.798,97	-
Ministério Público	20.835.081,95	20.835.081,95	-
Tribunal de Justiça	151.438.936,50	151.438.936,50	-
<b>TOTAL</b>	<b>962.351.302,44</b>	<b>953.588.285,73</b>	<b>8.444.667,08</b>
<b>Outras Contribuições</b>			
Termo de Compromisso	2.089.500.000,00	1.915.375.000,00	174.125.000,00
Reserva - Termo de Compromisso	10.500.000,00	10.500.000,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.100.000.000,00</b>	<b>1.925.875.000,00</b>	<b>174.125.000,00</b>
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>3.149.862.607,29</b>	<b>2.943.823.403,93</b>	<b>207.384.354,52</b>

Fonte: Peça 25, fl. 11

A origem dos Valores em Parcelamento já foi comentada no item anterior deste Título.

### 3.3. FUNDO MILITAR

São segurados neste Fundo 37.055 militares do Estado, sendo 19.643 ativos e 17.412 inativos e pensionistas (Parecer Atuarial – fl. 74, peça 25).

A tabela a seguir apresenta a situação atuarial do Fundo Militar e, também como ocorre com o Fundo Financeiro, os valores são avaliados sem considerar a taxa de desconto atuarial, por ser o Fundo financiado por repartição simples.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 78**

Situação Atuarial – Fundo Militar – 2013

Em R\$

ITEM	VALOR
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	
Aposentadoria	18.188.965.369,03
Reversão de Aposentadoria	3.287.975.290,17
Aposentadoria por Invalidez	1.025.746.871,99
Reversão de Invalidez	173.391.117,15
Pensão por Morte em Atividade	8.840.288.238,99
<b>TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (1)</b>	<b>31.516.366.887,33</b>
<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	
Aposentadoria	86.698.681.553,60
Reversão de Aposentadoria	11.644.360.452,08
Aposentadoria por Invalidez	7.624.855.852,62
Reversão de Invalidez	1.119.800.253,84
Pensão por Morte em Atividade	3.291.475.832,98
<b>TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER (2)</b>	<b>110.379.173.945,12</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS (1 + 2 = 3)</b>	<b>141.895.540.832,45</b>
<b>RECEITAS</b>	
Contribuição - Servidores Ativos	13.195.688.730,54
Estado - Contrapartida Ativos	13.195.688.730,54
Compensação Previdenciária	750.802.986,41
<b>TOTAL DE RECEITAS (4)</b>	<b>27.142.180.447,49</b>
<b>BALANÇO ATUARIAL</b>	
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (3 - 4 = 5)</b>	<b>114.753.360.384,96</b>

Fonte: Peça 25, fls. 64 e 65

Pelo mecanismo de financiamento deste Fundo, os valores apresentados representam o total necessário de aportes futuros que o Tesouro Estadual deverá fazer, ao longo do tempo, para complementação da folha de benefícios dos seus segurados.

A seguir apresentamos o Resultado Patrimonial deste Fundo, apurado a partir da diferença entre as Receitas e as Despesas geradas no exercício de 2013.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 79**  
Resultado Patrimonial – Fundo Militar – 2013

Em R\$

TÍTULOS	2013
<b>RECETAS</b>	<b>1.193.034.911,86</b>
Contribuições Sociais	847.178.029,76
Remuneração da Carteira de Investimentos	319.111,45
Outras Receitas:	345.537.770,65
Devolução de Benefícios	1.483.291,52
Receita de Juros e Variações Monetárias	4.789.639,47
Repasses Insuficiência Financeira	339.264.839,66
<b>DESPESAS</b>	<b>1.188.335.492,92</b>
Aposentadorias	801.526.501,84
Pensões	381.992.081,19
Variações Monetárias Passivas	4.789.639,47
Compensação Previdenciária com o Regime Geral	27.270,42
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>4.699.418,94</b>

Fonte: Nota Explicativa nº 5 às Demonstrações Contábeis (processo nº 38575-9/14 – peça 16)

Dos valores apresentados, destacam-se as Contribuições Sociais do exercício de 2013 no valor de R\$ 847,2 milhões, cuja composição demonstra-se na tabela a seguir.

**Tabela 80**  
Composição das Contribuições Sociais – Fundo Militar – 2013

Em R\$

ITEM	VALOR
Contribuição do Servidor Ativo	123.589.014,90
Contribuição Patronal do Servidor Ativo	123.589.014,86
Contribuições - Termo de Compromisso	597.000.000,00
Reserva - Termo de Compromisso	3.000.000,00
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>847.178.029,76</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 25, fl. 17)

Relativamente às Contribuições Sociais, o órgão previdenciário apresenta um demonstrativo com a situação de recolhimento destas receitas, conforme tabela a seguir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 81**

Recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo Militar – 2013

Em R\$

CONTRIBUIÇÃO	VALORES DEVIDOS	VALORES RECOLHIDOS	VALORES EM PARCELAMENTO
Contribuição Patronal do Servidor Ativo	123.589.014,88	114.958.785,21	8.630.229,67
Contribuição do Servidor Ativo	123.589.014,88	123.589.014,88	-
Insuficiência Financeira	339.264.839,66	320.636.811,04	18.628.028,62
Termo de Compromisso	597.000.000,00	547.250.000,00	49.750.000,00
Reserva - Termo de Compromisso	3.000.000,00	3.000.000,00	-
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.186.442.869,42</b>	<b>1.109.434.611,13</b>	<b>77.008.258,29</b>

Fonte: Peça 25, fl. 28

A origem dos Valores em Parcelamento já foi comentada no Título 3.1 deste Capítulo.



### VII – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

As Constituições Federal e Estadual, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04/05/00) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 16.889/11) são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

#### 1. LIMITES CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal estabeleceu valores mínimos a serem aplicados em Educação (CF, art. 212) e Saúde (CF, art. 77, §1º da ADCT), tendo como base de cálculo a receita de impostos. Ainda, a Constituição Estadual impôs um percentual mínimo a ser aplicado em Ciência e Tecnologia tendo como base de cálculo a receita tributária (CE, art. 205).

Esses limites impostos e seus respectivos percentuais realizados apresentaram o seguinte desempenho nos últimos quatro exercícios:

**Tabela 82**

Limites das CF e CE – Verificação de Cumprimento – 2010 a 2013

TÍTULO	LEGISLAÇÃO	LIMITE LEGAL	EXECUÇÃO			
			2013	2012	2011	2010
Educação	CF art.212 CE arts. 185 e 179 §§ 6º e 7º	> ou = 30%	<b>33,06%</b>	31,61%	30,37%	31,91%
Ações e Serviços Públicos de Saúde	CF art. 77, § 1º - ADCT	> ou = 12%	<b>10,93%</b>	9,05%	8,33%	12,29%
Ciência e Tecnologia	CE art. 205	> ou = 2%	<b>1,62%</b>	2,32%	1,59%	2,29%

Fonte: Constituição Federal e Estadual e Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 308, 825, 840, 846 e 999



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## 1.1. RECURSOS APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

De acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 21/07 ao art. 185 da Constituição Estadual, o Estado do Paraná deve aplicar pelo menos 30% das suas receitas resultantes de impostos, somadas as Transferências, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

O Estado cumpriu este mandamento constitucional em 2013, aplicando em MDE R\$ 6,9 bilhões, o que representa 33,06% da base de cálculo, conforme demonstrado a seguir.

**Tabela 83**

Apuração do Limite com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2013

Em R\$

GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	DESPESA EMPENHADA
Administração Geral	217.778.967,62
Formação de Recursos Humanos	19.395.451,10
Educação Infantil	1.188.217,35
Educação Básica	5.593.780.476,57
Ensino Profissional	58.484.013,69
Ensino Superior	1.242.725.999,99
Tecnologia da Informação	12.130.880,50
<b>TOTAL EMPENHADO NA FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO</b>	<b>7.145.484.006,82</b>
<b>DESPESAS EXCLUÍDAS</b>	
Convênios Federais (Fonte 107)	38.211.035,20
Salário-Educação (Fonte 116)	430.321.607,24
Ciência e Tecnologia (Fonte 132)	101.245.726,41
Outros Convênios (Fonte 148)	126.898.773,28
Restos a Pagar Cancelados (exercícios de 2003 a 2012)	27.006.475,86
<b>TOTAL DAS EXCLUSÕES</b>	<b>723.683.617,99</b>
<b>(+) PERDA DO FUNDEB</b>	<b>517.470.270,57</b>
<b>(-) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB</b>	<b>8.612.857,67</b>
<b>DESPESA PARA FINS DE LIMITE COM MDE</b>	<b>6.930.657.801,73</b>
<b>TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)</b>	<b>20.962.146.529,36</b>
<b>PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>33,06%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 846 e 999



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

O valor foi apurado por meio do somatório das Despesas Empenhadas na Função 12 – Educação, descontando o cancelamento de Restos a Pagar vinculados à Educação, uma vez que estas despesas já foram computadas, para fins de cumprimento do limite, em exercícios anteriores. Foram ainda deduzidas as despesas custeadas com recursos de convênios, salário-educação e ciência e tecnologia.

A distribuição dos recursos em MDE, nos últimos quatro exercícios, em valores atualizados, se comportou conforme demonstrado na tabela a seguir.

**Tabela 84**  
Evolução dos Gastos com Educação – Valores Constantes – 2010 a 2013

Em R\$ mil

TÍTULOS	2010		2011		2012		2013		% s/ total	Var. 2013/ 2012
	Valor	% s/base								
<b>Receita de Impostos (Base de Cálculo)</b>	<b>16.578.358</b>		<b>18.136.394</b>		<b>19.168.842</b>		<b>20.962.147</b>			
Administração Geral	110.732	0,67%	101.052	0,56%	194.584	1,02%	210.062	1,00%	3,03%	7,95%
Ensino Fundamental / Educação Básica	2.637.595	15,91%	2.678.707	14,77%	4.447.821	23,20%	5.034.654	24,02%	72,64%	13,19%
Ensino Médio	916.848	5,53%	1.025.009	5,65%	(26)	0,00%	(1.160)	-0,01%	-0,02%	4379,12%
Ensino Profissional	(8.735)	-0,05%	2.730	0,02%	52.309	0,27%	43.684	0,21%	0,63%	-16,49%
Ensino Superior	949.809	5,73%	963.705	5,31%	975.697	5,09%	1.104.055	5,27%	15,93%	13,16%
Educação p/Jovens e Adultos	158.948	0,96%	201.223	1,11%	0	0,00%	(420)	0,00%	-0,01%	
Educação Especial	222.816	1,34%	222.390	1,23%	0	0,00%	(0)	0,00%	0,00%	
Perda do FUNDEB	303.157	1,83%	312.620	1,72%	378.900	1,98%	517.470	2,47%	7,47%	36,57%
Ensino Infantil	0	0,00%	0	0,00%	689	0,00%	1.188	0,01%	0,02%	0,00%
Tecnologia da Informação	(627)	0,00%	(11)	0,00%	8	0,00%	11.345	0,05%	0,16%	135495,83%
Formação de Recursos Humanos	62	0,00%	78	0,00%	9.892	0,05%	18.392	0,09%	0,27%	85,92%
Rendim.Aplic.Financ.FUNDEB	0		0		0		(8.613)	-0,04%	-0,12%	
<b>Desp. Líquida c/ Educação</b>	<b>5.290.605</b>	<b>31,91%</b>	<b>5.507.503</b>	<b>30,37%</b>	<b>6.059.875</b>	<b>31,61%</b>	<b>6.930.658</b>	<b>33,06%</b>	<b>100,00%</b>	<b>14,37%</b>

Índice de atualização: IPCA-IBGE

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 846 e 999

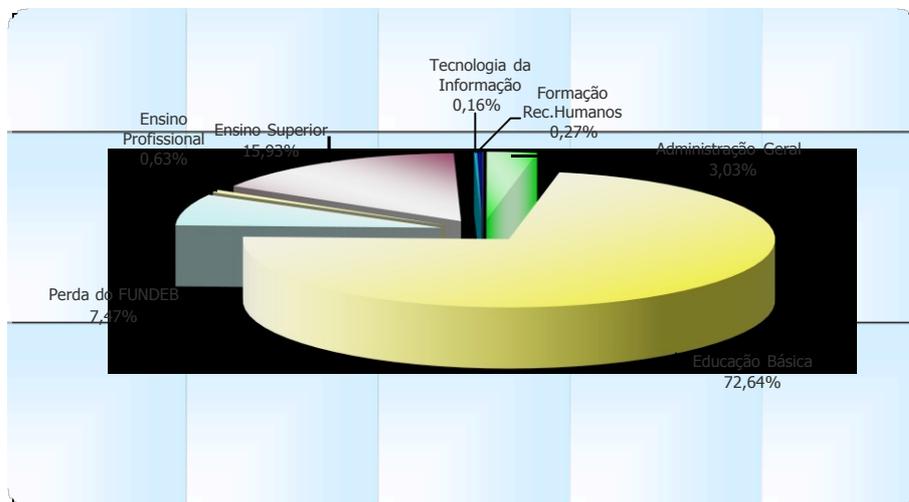
Cabe ressaltar que a tabela anterior apresenta valores negativos em função de que, nestes casos, os Cancelamentos de Restos a Pagar foram superiores aos valores executados.

O gráfico a seguir ilustra a distribuição dos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2013.



### Gráfico 25

Aplicação dos Gastos com Educação – 2013



Fonte: Tabela 84

### 1.1.1. Recursos do FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

A vigência do Fundo foi estabelecida para o período de 2007 a 2020, e sua formação, no âmbito de cada Estado, resulta da aplicação de percentuais que se elevaram, gradualmente, e atingiram o percentual de 20% no ano de 2009, sobre as seguintes receitas provenientes dos Estados, Distrito Federal e Municípios:

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo de Participação dos Estados – FPE;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Imposto Territorial Rural (Quota-Parte dos Municípios) – ITR;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Ressarcimento pela desoneração de Exportações de que trata a LC nº 87/96;

<sup>35</sup>/<sub>17</sub> Receitas correspondentes à dívida ativa, juros e multas relacionadas aos respectivos impostos.

Em relação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, não incide desconto para o FUNDEB sobre os recursos apurados conforme determina a alínea “d” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55/2007 (1%).

Além destes recursos, originários dos entes estaduais e municipais, recursos federais também integram a composição do FUNDEB, a título de complementação financeira, com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional por aluno/ano a cada Estado ou Distrito Federal, em que este limite mínimo não for alcançado com os recursos dos próprios governos.

A Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013, definiu e divulgou os parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB para o exercício de 2013.

A tabela a seguir demonstra o valor anual por aluno, estimado no âmbito do Estado do Paraná e seus Municípios, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Resolução/MEC nº 08, de 25 de julho de 2012.

Também está informada a estimativa da receita total dos Fundos (Estado e Municípios), tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007 e o valor mínimo nacional por aluno, conforme definido na Portaria Interministerial nº 16/2013.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 85**  
Parâmetros Anuais de Operacionalização do FUNDEB – 2013

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB POR MODALIDADE DE ENSINO - 2012	ESTADO DO PARANÁ		MUNICÍPIOS DO PARANÁ		FATOR DE PONDERAÇÃO Resolução/M EC nº 08/2012	TOTAL		VALOR POR ALUNO Portaria Interministerial nº 16/2013
	MATRÍCULAS	VALOR EM R\$	MATRÍCULAS	VALOR EM R\$		MATRÍCULAS PONDERADAS	VALOR EM R\$	
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>261.148</b>	<b>670.206.054,74</b>		<b>305.094</b>	<b>670.206.054,74</b>	
Creche em Tempo Integral	0	0,00	108.477	309.781.758,54	1,30	141.020	309.781.758,54	2.855,74
Creche em Tempo Parcial	0	0,00	9.193	16.155.561,97	0,80	7.354	16.155.561,97	1.757,38
Pré-escola em Tempo Integral	0	0,00	44.138	126.046.509,94	1,30	57.379	126.046.509,94	2.855,74
Pré-escola em Tempo Parcial	0	0,00	99.340	218.222.224,30	1,00	99.340	218.222.224,30	2.196,72
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>633.690</b>	<b>1.553.082.561,81</b>	<b>693.921</b>	<b>1.597.363.286,79</b>		<b>1.434.159</b>	<b>3.150.445.848,61</b>	
Séries Iniciais - Urbana	2.228	4.894.293,49	544.550	1.196.224.202,15	1,00	546.778	1.201.118.495,65	2.196,72
Séries Iniciais - Rural	368	929.652,16	57.221	144.553.331,80	1,15	66.227	145.482.983,96	2.526,23
Séries Finais - Urbana	561.482	1.356.760.982,87	14.200	34.312.775,76	1,10	633.250	1.391.073.758,63	2.416,39
Séries Finais - Rural	37.765	99.550.984,10	1.510	3.980.457,73	1,20	47.130	103.531.441,83	2.636,06
Tempo Integral	31.847	90.946.649,19	76.440	218.292.519,36	1,30	140.773	309.239.168,55	2.855,74
<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>416.299</b>	<b>1.112.689.288,27</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>		<b>506.523</b>	<b>1.112.689.288,27</b>	
Urbano	346.658	913.812.923,27	0	0,00	1,20	415.990	913.812.923,27	2.636,06
Rural	16.276	46.479.971,81	0	0,00	1,30	21.159	46.479.971,81	2.855,74
Tempo Integral	3.485	9.952.242,67	0	0,00	1,30	4.531	9.952.242,67	2.855,74
Integrado à Educação Profissional	49.880	142.444.150,52	0	0,00	1,30	64.844	142.444.150,52	2.855,74
<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>15.758</b>	<b>41.539.107,84</b>	<b>23.100</b>	<b>60.893.095,00</b>		<b>46.630</b>	<b>102.432.202,84</b>	
<b>ATEND. EDUC. ESPEC. - AEE</b>	<b>8.742</b>	<b>23.044.477,77</b>	<b>9.553</b>	<b>25.182.326,26</b>		<b>21.954</b>	<b>48.226.804,03</b>	
<b>EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	<b>124.284</b>	<b>219.399.666,54</b>	<b>18.076</b>	<b>31.766.337,24</b>		<b>114.337</b>	<b>251.166.003,78</b>	
EJA - Avaliação no Processo	123.162	216.442.001,93	18.076	31.766.337,24	0,80	112.990	248.208.339,16	1.757,38
EJA - Integrado à Educação Profissional	1.122	2.957.664,61	0	0,00	1,20	1.346	2.957.664,61	2.636,06
<b>EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOM BOLA</b>	<b>3.697</b>	<b>9.745.531,27</b>	<b>316</b>	<b>832.996,45</b>		<b>4.816</b>	<b>10.578.527,72</b>	
<b>INSTITUIÇÕES CONVENIADAS</b>	<b>19.984</b>	<b>52.679.117,34</b>	<b>35.179</b>	<b>90.287.852,68</b>		<b>65.082</b>	<b>142.966.970,02</b>	
Creche em Tempo Integral	0	0,00	12.887	31.140.052,19	1,10	14.176	31.140.052,19	2.416,39
Creche em Tempo Parcial	0	0,00	890	1.564.065,07	0,80	712	1.564.065,07	1.757,38
Pré-escola em Tempo Integral	0	0,00	10.361	29.588.288,76	1,30	13.469	29.588.288,76	2.855,74
Pré-escola em Tempo Parcial	0	0,00	2.525	5.546.719,51	1,00	2.525	5.546.719,51	2.196,72
Educação Especial	19.984	52.679.117,34	8.516	22.448.727,14	1,20	34.200	75.127.844,48	2.636,06
<b>MATRÍCULAS CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2012</b>	<b>1.222.454</b>	<b>3.012.179,761</b>	<b>1.041.293</b>	<b>2.476.531.949</b>		<b>2.498.593</b>	<b>5.488.711.700</b>	
Estimativa de Receitas (2)		5.488.711.700,00						
Valor Anual Estimado por Aluno no Estado								2.196,72
Valor Mínimo Nacional por Aluno (Portaria Interministerial nº 16/2013)		R\$ 2.022,51						

(1) Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007) - Ver Anexo I da Portaria Interministerial nº 16/2013.

(2) Estimativa de Receitas FUNDEB 2012 (Art. 15, I e II, da Lei nº 11.494/2007)

Fonte: Portaria Interministerial nº 16/2013 e Resolução/MEC nº 08/2012

Conforme evidenciado na tabela, a distribuição dos recursos do FUNDEB é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme previsto no art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental (inclusive EJA – Educação de Jovens e Adultos) e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

No exercício 2013, foram aplicados às matrículas consideradas em cada etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica, os seguintes fatores de ponderação, definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, e aprovados pela Resolução/MEC nº 08/2012:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

*“Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2013:*

*I. creche em tempo integral:*

*a. pública: 1,30;*

*b. conveniada: 1,10.*

*II. pré-escola em tempo integral: 1,30;*

*III. creche em tempo parcial:*

*a. pública: 0,80;*

*b. conveniada: 0,80.*

*IV. pré-escola em tempo parcial: 1,00;*

*V. anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;*

*VI. anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;*

*VII. anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;*

*VIII. anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;*

*IX. ensino fundamental em tempo integral: 1,30;*

*X. ensino médio urbano: 1,20;*

*XI. ensino médio no campo: 1,30;*

*XII. ensino médio em tempo integral: 1,30;*

*XIII. ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;*

*XIV. educação especial: 1,20;*

*XV. educação indígena e quilombola: 1,20;*

*XVI. educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e*

*XVII. educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.*

Dessa forma, as receitas do FUNDEB para o Estado do Paraná e seus Municípios no exercício 2013 foram estimadas em R\$ 5,5 bilhões, sendo R\$ 3 bilhões (55% do total) para a área Estadual e R\$ 2,5 bilhões (45%) para os Municípios do Paraná.

O valor anual estimado por aluno no Estado do Paraná foi de R\$ 2.196,72, obtido da relação entre o valor total estimado da receita de R\$ 5,5 bilhões e o número de matrículas ponderadas para o exercício 2013, de 2.498.593 matrículas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## a) Valores Destinados e Recebidos do FUNDEB pelo Estado do Paraná

A tabela a seguir demonstra os valores destinados no exercício de 2013 pelo Estado do Paraná para a formação do Fundo.

**Tabela 86**  
Receitas Destinadas ao FUNDEB – Parte Estadual – 2013

Em R\$

TÍTULOS	PARTE ESTADUAL	
	ARRECADADO NO ANO	DESTINADO AO FUNDEB
<b>RECEITAS DO ESTADO</b>	<b>16.946.182.041,62</b>	<b>3.389.236.127,04</b>
IPVA e Acessórios	972.785.005,14	194.557.000,58
ICMS e Acessórios	15.686.872.232,21	3.137.374.166,41
ITCMD e Acessórios	286.524.804,27	57.304.960,05
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>2.323.719.921,78</b>	<b>464.743.983,91</b>
FPE Fundo de Participação do Estado	1.921.082.227,03	384.216.445,11
IPI Fundo de Exportação	255.180.254,75	51.036.050,80
ICMS - Desoneração (LC nº 87/96)	147.457.440,00	29.491.488,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.269.901.963,40</b>	<b>3.853.980.110,95</b>

Fonte: Peça 24 – FUNDEB

Conforme demonstrado na tabela, os recursos destinados ao FUNDEB pelo Estado do Paraná no exercício de 2013, de acordo com o definido na legislação, somaram R\$ 3,8 bilhões.

Nos termos da Lei nº 11.494/2007, a distribuição dos recursos que compõem o Fundo, no âmbito de cada Estado, se dá entre o Governo Estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, tomando-se como base os dados do censo escolar.

Assim, considerando os coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental, com base no número de matrículas da educação básica, por modalidade de ensino, o montante transferido do FUNDEB ao Estado do Paraná foi de R\$ 3,3 bilhões, conforme apresentado na tabela a seguir, o que, considerando a receita destinada ao fundo de R\$ 3,8 bilhões, gerou uma perda líquida de R\$ 517 milhões no exercício de 2013.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 87**

Distribuição do FUNDEB com Base nas Matrículas Efetuadas por Modalidade de Ensino – 2013

Em R\$

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB POR MODALIDADE DE ENSINO	ESTADO		MUNICÍPIOS		FATOR DE PONDERAÇÃO Resolução/MEC nº 08/2012	TOTAL	
	MATRÍCULAS	VALOR EM R\$	MATRÍCULAS	VALOR EM R\$		MATRÍCULAS PONDERADAS	VALOR EM R\$
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>261.148</b>	<b>742.324.012,44</b>		<b>305.094</b>	<b>742.324.012,44</b>
Creche em Tempo Integral	0	0,00	108.477	343.116.025,81	1,30	141.020	343.116.025,81
Creche em Tempo Parcial	0	0,00	9.193	17.893.991,71	0,80	7.354	17.893.991,71
Pré-escola em Tempo Integral	0	0,00	44.138	139.609.826,48	1,30	57.379	139.609.826,48
Pré-escola em Tempo Parcial	0	0,00	99.340	241.704.168,44	1,00	99.340	241.704.168,44
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>633.690</b>	<b>1.720.203.019,33</b>	<b>693.921</b>	<b>1.769.248.600,48</b>		<b>1.434.159</b>	<b>3.489.451.619,81</b>
Séries Iniciais - Urbana	2.228	5.420.947,12	544.550	1.324.944.684,16	1,00	546.778	1.330.365.631,29
Séries Iniciais - Rural	368	1.029.687,98	57.221	160.108.086,93	1,15	66.227	161.137.774,91
Séries Finais - Urbana	561.482	1.502.756.129,41	14.200	38.005.024,27	1,10	633.250	1.540.761.153,68
Séries Finais - Rural	37.765	110.263.232,39	1.510	4.408.777,46	1,20	47.130	114.672.009,85
Tempo Integral	31.847	100.733.022,43	76.440	241.782.027,65	1,30	140.773	342.515.050,08
<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>416.299</b>	<b>1.232.420.941,63</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>		<b>506.523</b>	<b>1.232.420.941,63</b>
Urbano	346.658	1.012.144.356,23	0	0,00	1,20	415.990	1.012.144.356,23
Rural	16.276	51.481.479,36	0	0,00	1,30	21.159	51.481.479,36
Tempo Integral	3.485	11.023.160,21	0	0,00	1,30	4.531	11.023.160,21
Integrado à Educação Profissional	49.880	157.771.945,83	0	0,00	1,30	64.844	157.771.945,83
<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>15.758</b>	<b>46.008.950,51</b>	<b>23.100</b>	<b>67.445.536,03</b>	<b>1,20</b>	<b>46.630</b>	<b>113.454.486,54</b>
ATEND. EDUC. ESPEC. - AEE	8.742	25.524.193,77	9.553	27.892.086,83	1,20	21.954	53.416.280,59
<b>EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	<b>124.284</b>	<b>243.008.310,12</b>	<b>18.076</b>	<b>35.184.574,58</b>		<b>114.337</b>	<b>278.192.884,70</b>
EJA - Avaliação no Processo	123.162	239.732.384,08	18.076	35.184.574,58	0,80	112.990	274.916.958,67
EJA - Integrado à Educação Profissional	1.122	3.275.926,04	0	0,00	1,20	1.346	3.275.926,04
<b>EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOM BOLA</b>	<b>3.697</b>	<b>10.794.205,48</b>	<b>316</b>	<b>922.631,58</b>	<b>1,20</b>	<b>4.816</b>	<b>11.716.837,06</b>
<b>INSTITUIÇÕES CONVENIADAS</b>	<b>19.984</b>	<b>58.347.687,97</b>	<b>35.179</b>	<b>100.003.335,70</b>		<b>65.082</b>	<b>158.351.023,66</b>
Creche em Tempo Integral	0	0,00	12.887	34.490.897,73	1,10	14.176	34.490.897,73
Creche em Tempo Parcial	0	0,00	890	1.732.367,30	0,80	712	1.732.367,30
Pré-escola em Tempo Integral	0	0,00	10.361	32.772.155,79	1,30	13.469	32.772.155,79
Pré-escola em Tempo Parcial	0	0,00	2.525	6.143.577,87	1,00	2.525	6.143.577,87
Educação Especial	19.984	58.347.687,97	8.516	24.864.337,01	1,20	34.200	83.212.024,97
<b>MATRÍCULAS CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2013</b>	<b>1.222.454</b>	<b>3.336.509.840</b>	<b>1.041.293</b>	<b>2.742.818.246</b>		<b>2.498.593</b>	<b>6.079.328.086</b>
Valor Anual por Aluno no Estado		R\$ 2.433,10					
Valor Mínimo Nacional por Aluno (Portaria Interministerial nº 16/2013)		R\$ 2.022,51					

Fonte: Portaria Interministerial nº 16/2013

Tendo em vista que o valor anual efetivo por aluno no Estado do Paraná atingiu ao final do exercício o valor de R\$ 2.433,10, portanto superior ao valor anual mínimo nacional por aluno, definido pela Portaria Interministerial nº 16/2013 em R\$ 2.022,51, não houve necessidade da complementação constitucional da União.

### b) Receitas do FUNDEB

As receitas totais do FUNDEB no exercício financeiro de 2013 totalizaram R\$ 3,4 bilhões, apresentando a seguinte composição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 88**  
Receitas do FUNDEB – 2013

Em R\$

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITAS REALIZADAS
<b>1- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>3.853.980.110,95</b>
1.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20%)	3.137.374.166,41
1.2- Receita Resultante do ITCMD Destinada ao FUNDEB – (20%)	57.304.960,05
1.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20%)	194.557.000,58
1.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20%)	384.216.445,11
1.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20%)	29.491.488,00
1.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20%)	51.036.050,80
<b>2- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>3.345.122.698,05</b>
2.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.336.509.840,38
2.2- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.612.857,67
<b>3- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 – 1) - (Perda Líquida do Fundeb)</b>	<b>-517.470.270,57</b>
<b>4- SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL EM 31/12/2012</b>	<b>22.266.656,52</b>
<b>5- RECEITAS DE RESTITUIÇÕES</b>	<b>3.392.804,64</b>
<b>6- TOTAL DA RECEITA (2+4+5)</b>	<b>3.370.782.159,21</b>

Fonte: Peça 24 – FUNDEB

Da tabela anterior, cabe destacar:

- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Receitas de Transferência do FUNDEB R\$ 3,3 bilhões correspondendo a 99% (noventa e nove por cento) do total;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Receitas de Aplicações Financeiras R\$ 8,6 milhões ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) das receitas;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Saldo Financeiro do exercício anterior R\$ 22,2 milhões representando 0,7% (zero vírgula sete por cento) do total;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Receitas de Restituições R\$ 3,4 milhões, equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) das receitas.

### c) Despesas do FUNDEB

Os recursos recebidos no exercício de 2013 foram aplicados da seguinte forma:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 89**  
Despesas do FUNDEB – 2013

Em R\$

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR
<b>7- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (MÍNIMO DE 60%)</b>	<b>2.857.110.302,43</b>	<b>2.845.031.195,54</b>	<b>12.079.106,89</b>
7.1- REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	2.857.110.302,43	2.845.031.195,54	12.079.106,89
<b>8- OUTRAS DESPESAS (LIMITE MÁXIMO DE 40%)</b>	<b>488.106.794,43</b>	<b>441.592.021,49</b>	<b>46.514.772,94</b>
8.1- REMUNERAÇÃO ADMINISTRATIVOS	350.761.052,03	345.744.937,70	5.016.114,33
8.2- OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	137.345.742,40	95.847.083,79	41.498.658,61
<b>9- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (7+8)</b>	<b>3.345.217.096,86</b>	<b>3.286.623.217,03</b>	<b>58.593.879,83</b>
<b>APURAÇÃO DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>			<b>VALOR</b>
10- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO 1º TRIMESTRE DE 2013			2.181.511,90
11- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ((7-10) / (2) x 100)			85,35%

Fonte: Peça 24 – FUNDEB

As despesas empenhadas em 2013 somaram R\$ 3,35 bilhões, das quais foi pago no exercício o montante de R\$ 3,29 bilhões e R\$ 58,6 milhões inscritos em restos a pagar.

As despesas com o pagamento dos profissionais do magistério somaram R\$ 2,8 bilhões. Deste valor foram deduzidos R\$ 2,2 milhões custeados com o superávit financeiro do exercício anterior, apurando-se o índice de 85,35% em relação à receita recebida no exercício, no valor de R\$ 3,3 bilhões.

Assim, verificou-se o atendimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.494/2007, onde se define que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

#### **d) Movimentação Financeira do FUNDEB**

Na tabela a seguir está demonstrada a movimentação financeira do FUNDEB no exercício 2013 e as disponibilidades para o exercício seguinte.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### Tabela 90

Resumo Financeiro do FUNDEB – 2013

Em R\$

RESUMO FINANCEIRO	VALOR
12- TOTAL DAS RECETAS (6)	3.370.782.159,21
13- TOTAL DAS DESPESAS (9)	3.286.623.217,03
14- PAGAMENTO DE RESÍDUOS PASSIVOS	5.422.755,70
15- SALDO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (12-13-14)	78.736.186,48
16- RESTOS A PAGAR	62.442.098,26
( - ) Restos a Pagar do Exercício de 2007	903.591,08
( - ) Restos a Pagar do Exercício de 2008	86.877,08
( - ) Restos a Pagar do Exercício de 2009	11.130,28
( - ) Restos a Pagar do Exercício de 2010	1.296.840,17
( - ) Restos a Pagar do Exercício de 2011	143.149,53
( - ) Restos a Pagar do Exercício de 2012	1.406.630,29
( - ) Restos a Pagar do Exercício de 2013	58.593.879,83
17- DISPONIBILIDADES DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (15-16)	16.294.088,22

Fonte: Peça 24 – FUNDEB

O saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 78,8 milhões é suficiente para garantir os restos a pagar acumulados de R\$ 62,4 milhões, restando ainda um saldo disponível, sem emissão de empenho, no valor de R\$ 16,3 milhões. Nos termos do §2º do art. 21 da Lei 11.494/2007, a execução integral desse superávit financeiro deverá ocorrer no primeiro trimestre do exercício subsequente.

### e) Conta Única

O Estado mantém conta específica no Banco do Brasil (agência 3793-1 conta 6.883-7) para movimentação dos recursos destinados ao FUNDEB.

### f) Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB

O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos são exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

No Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB foi criado pelo Decreto nº 1379, de 29 de agosto de 2007.

O Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB, emitido em 21 de março de 2014, considerou a prestação de contas do FUNDEB referente ao exercício de 2013 regular.

## 1.2. RECURSOS APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00, acresceu o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a aplicação de 12% do produto da arrecadação dos impostos, deduzidas as parcelas transferidas aos Municípios, em ações e serviços públicos de saúde.

Somente com a edição da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 houve a regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/00. Até então havia controvérsias sobre a base de cálculo e quais gastos com ações e serviços públicos de saúde poderiam ser considerados como tal, apesar da existência de normativa do Ministério da Saúde (Portaria nº 2047/02), que era questionada do ponto de vista da sua coerção.

A LC nº 141/12 definiu no art. 3º quais as despesas que serão consideradas como ações e serviços públicos de saúde, e no art. 4º, quais as que não constituirão despesas para fins de apuração do percentual mínimo:

**Art. 3º** *Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:*

*I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;*

*II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;*

*III – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);*

*IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;*

*V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

*VI – saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;*

*VII – saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;*

*VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;*

*IX – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;*

*X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;*

*XI – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e*

*XII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.*

**Art. 4º** *Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:*

*I – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;*

*II – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;*

*III – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;*

*IV – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;*

*V – saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;*

*VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;*

*VII – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;*

*VIII – ações de assistência social;*

*IX – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e*

*X – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Além disto, a LC nº 141/12 definiu que não poderá ser excluída da base de cálculo a parcela relativa ao FUNDEB, em consonância com o art. 29 do mesmo diploma legal, que dispõe:

**Art. 29.** *É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo das receitas de que trata esta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração do percentual ou montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.*

No Estado do Paraná foi editada a Lei Complementar nº 152, de 10/12/2012, disciplinando o funcionamento do Fundo Estadual de Saúde e definindo, nos termos da Lei Complementar Federal, as ações que podem ou não ser consideradas no cômputo do limite constitucional. O Decreto nº 7.986, de 16/04/2013, regulamentou esta Lei Complementar.

Assim, apurou-se que, no exercício de 2013, o Estado aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS o valor de R\$ 2,1 bilhões, representando 10,04% da base de cálculo, não cumprindo portanto o estipulado constitucionalmente, conforme demonstrado a seguir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 91**

Apuração do Limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013

Em R\$

<b>GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>DESPESA EMPENHADA LÍQUIDA</b>
Gestão das Unidades Próprias	984.467.414,57
Assistência Farmacêutica	236.120.491,92
Gestão do Hospital Regional do Norte do Paraná	186.034.377,69
Gestão das Redes	176.516.632,93
Rede de Urgência e Emergência	149.781.243,19
Mãe Paranaense	89.361.190,99
Gestão do Hospital Universitário do Maringá	87.865.508,88
Gestão do Hospital Universitário do Oeste	78.198.893,53
Vigilância e Promoção da Saúde	38.969.579,88
Atenção às Urgências e Emergências – SIATE	35.045.214,18
Gestão de Serviços - SESA	31.087.688,50
Gestão do Hospital Universitário Regional	10.307.143,26
Gerenciamento de Convênios - SESA	95.082,00
<b>TOTAL DOS GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>2.103.850.461,52</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS = BASE DE CÁLCULO</b>	<b>20.962.146.529,36</b>
<b>PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>10,04%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 840 e 846

O valor apurado foi obtido utilizando a metodologia adotada nos Acórdãos de Pareceres Prévios anteriores, que descontavam das Despesas Empenhadas nos Projetos/Atividades pertencentes à Função 10 – Saúde, as despesas de assistência à saúde que não atendam ao princípio de acesso universal e ações de assistência social (incisos III e VIII do art. 4º da LC nº 141/12), e as despesas custeadas com recursos oriundos de convênios, transferências do SUS e recursos diretamente arrecadados. A tabela a seguir demonstra estas exclusões.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 92**

Despesas Excluídas dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013

Em R\$

<b>DESPESAS NÃO CONSIDERADAS COMO ASPS DE ACORDO COM METODOLOGIA ADOTADA PELO TCE/PR EM PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES</b>	<b>VALOR</b>
Transferências do SUS (Fonte 117)	990.044.192,73
Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes	134.007.746,87
Recursos Diretamente Arrecadados (Fonte 250)	73.334.269,97
Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN	23.517.218,06
Recursos de Convênios	1.533.581,27
Fonte 107 - Convênios com Órgãos Federais	699.375,11
Fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais	834.206,16
<b>TOTAL DAS EXCLUSÕES</b>	<b>1.222.437.008,90</b>

Fonte: Relatório SIAF – SIA 846

Cabe ressaltar que o índice apurado por esta Diretoria difere do apresentado pelo Governo do Estado na presente Prestação de Contas, decorrente de divergências na base de cálculo e no cômputo das despesas consideradas como ASPS.

Para apuração da base de cálculo, esta Diretoria deduz as Restituições de Impostos contabilizadas no exercício no valor de R\$ 4.791.245,79, em consonância com o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, válido para o exercício de 2013 (fl. 431), o que não ocorre na apuração da base de cálculo feita pelo Governo.

Quanto à divergência das despesas consideradas como ASPS, o Governo inclui os recursos aplicados na Gestão do Complexo Médico Penal – DEPEN, enquanto esta Diretoria os exclui, conforme se observa na tabela anterior.

Por meio do Ofício nº 202/2014/GAB/SEFA (peça 66), o Secretário de Estado da Fazenda solicita que sejam incluídos como ASPS alguns gastos que não teriam sido considerados no Balanço Geral do Estado, em razão de dificuldades operacionais e de limitações temporais impostas por mudanças na direção da Secretaria, quais sejam:

<sup>35</sup><sub>17</sub> gestão da saúde dos servidores e seus dependentes – R\$ 134.007.746,87;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

<sup>35</sup><sub>17</sub> pessoal e encargos – perícias médicas e saúde ocupacional – R\$ 14.049.239,51;

<sup>35</sup><sub>17</sub> alugueis e condomínios – perícias médicas e saúde ocupacional – R\$ 972.108,64;

<sup>35</sup><sub>17</sub> programa Leite das Crianças – R\$ 73.402.508,71;

<sup>35</sup><sub>17</sub> pensão para portadores de hanseníase – R\$ 17.884.645,26;

<sup>35</sup><sub>17</sub> Grupamento Aeropolicial e Resgate Aéreo – GRAER – R\$ 3.335.151,69.

O Secretário solicita ainda que não seja desconsiderado o valor de R\$ 23.517.218,06 referente à Gestão do Complexo Médico Penal.

Analisando os argumentos trazidos para atendimento do pleito, entendemos que os gastos relativos às perícias médicas, saúde ocupacional e pensão para portadores de hanseníase são afetos à área de previdência, não podendo ser aceitos como ASPS.

Já as despesas com o GRAER, que compõe o programa Paraná Seguro, não tem como objetivo único o salvamento de vítimas, servindo em missões de apoio a operações policiais, de bombeiros e de defesa civil, dentre outras funções, não sendo possível a individualização do custo exato das ações ligadas à área de saúde.

Por outra banda, entendemos como plausíveis os argumentos referentes à Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes, do Leite das Crianças e do Complexo Médico Penal. Um fato importante para este posicionamento foi o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quando da análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual do exercício de 2012.

Naquela ocasião esta DCE havia opinado pela exclusão das despesas referentes ao Complexo Médico Penal e do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, tendo em vista que tais serviços não abrangeriam a totalidade da população e, portanto, não atenderiam ao princípio da universalidade, e da exclusão do programa Leite das Crianças, por entender se tratar de uma medida de assistência social.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, todavia, por meio do Parecer nº 10383/13-SMPjTC, discordou da unidade técnica, pelas seguintes razões:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

*“É necessário frisar que o direito à saúde, regido pela dicção constitucional que ordena o “acesso universal igualitário” (art. 196 da CRFB/88), requer respeitar e observar as diferentes situações experimentadas pelos indivíduos e grupos quando do desenvolvimento das políticas públicas. Numa sociedade plural cumprir a obrigação de propiciar acesso universal igualitário significa, na medida do possível, considerar que os destinatários deste direito fundamental compõem fragmentos sociais em que se constata diversidade culturais, sociais, econômicas, geográficas, etc. Nesta toada, pode se falar num direito difuso a um sistema de saúde que conjugue medidas genéricas e medidas específicas (que consideram a especificidade de cada grupo) de prevenção e promoção da saúde, como aponta, por exemplo, a idéia de promoção à saúde aos internados no sistema prisional.*

*Outras situações também podem ilustrar esta realidade, como também demonstram particularmente a efetivação dos Centros de Especialidades, dirigidos à grupos específicos de pessoas com determinada enfermidade. Ademais, conforme apontado pela unidade técnica, os recursos aplicados no Sistema de Atendimento ao Servidor, a exemplo da jurisprudência do TCU não devem ser excluídos do índice, com fulcro no art. 3º, inciso XII da LC nº 141/12.*

*Por fim, ao contrário do proposto pelas unidades técnicas, entende este Ministério Público de Contas que o Programa Leite das Crianças se enquadra na regra do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 141/2012, uma vez que faz parte do Programa Estadual de Saúde e visa claramente suprir deficiências nutricionais das crianças de 0 a 36 meses.*

*Por essas razões, afasto as glosas apontadas em relação aos recursos aplicados na gestão de saúde do Complexo Médico Penal; do Sistema de Assistência a Saúde – SAS e do Programa Leite das Crianças.”*

Com isto, o índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde passaria a ser de 10,93% da base de cálculo, conforme a seguir demonstrado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

### Tabela 93

Apuração do limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013

Em R\$

<b>GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>DESPESA EMPENHADA LÍQUIDA</b>
Gestão das Unidades Próprias	984.467.414,57
Assistência Farmacêutica	236.120.491,92
Gestão do Hospital Regional do Norte do Paraná	186.034.377,69
Gestão das Redes	176.516.632,93
Rede de Urgência e Emergência	149.781.243,19
Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes	134.007.746,87
Mãe Paranaense	89.361.190,99
Gestão do Hospital Universitário do Maringá	87.865.508,88
Gestão do Hospital Universitário do Oeste	78.198.893,53
Vigilância e Promoção da Saúde	38.969.579,88
Atenção às Urgências e Emergências – SIATE	35.045.214,18
Gestão de Serviços - SESA	31.087.688,50
Leite das Crianças	29.189.609,19
Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN	23.517.218,06
Gestão do Hospital Universitário Regional	10.307.143,26
Gerenciamento de Convênios - SESA	95.082,00
<b>TOTAL DOS GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>2.290.565.035,64</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS = BASE DE CÁLCULO</b>	<b>20.962.146.529,36</b>
<b>PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>10,93%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 840 e 846

Cabe esclarecer que o valor considerado como ASPS para o programa Leite das Crianças foi de R\$ 29.189.609,19, que se refere ao executado em fonte de recurso não vinculado. Os demais gastos executados neste programa, no valor de R\$ 44.212.899,52, foram custeados por fonte de recurso vinculado (fonte 148 – Outros Convênios). Além disto, este programa não faz parte da função 10 – Saúde, e o seu orçamento em 2013 está contemplado na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS. Caso o Relator concorde com o posicionamento aqui exposto, sugere-se a inclusão de determinação para que o Poder Executivo, nos seus próximos Orçamentos, promova a devida adequação do Programa Leite da Criança na função 10 – Saúde, e sua despesa seja movimentada pelo Fundo Estadual



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

de Saúde, conforme dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal<sup>31</sup> e a Lei Complementar nº 141/2012<sup>32</sup>.

### 1.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O art. 205 da Constituição Estadual dispõe que o Estado deve aplicar, no mínimo, 2% da Receita Tributária na pesquisa científica e tecnológica.

No exercício de 2013 o Governo Estadual aplicou os recursos em Ciência e Tecnologia conforme demonstrado a seguir.

**Tabela 94**  
Apuração do Limite com Ciência e Tecnologia – 2013

GASTOS COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Em R\$ DESPESA EM PENHADA
UEL - P/A 4115 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	48.799.240,00
UEL - P/A 4314 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL	625.195,57
UEPG - P/A 4118 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	13.109.610,00
UEPG - P/A 4315 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEPG	499.621,69
UEM - P/A 4121 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	37.998.230,00
UEM - P/A 4316 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEM	1.280.016,76
UNICENTRO - P/A 4317 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UNICENTRO	1.144.281,34
UNIOESTE - P/A 4318 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UNIOESTE	1.487.810,81
UNESPAR - P/A 4131 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FECEA	232.690,17
UNESPAR - P/A 4132 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIPAR	301.347,24
UNESPAR - P/A 4133 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FECILCAM	394.065,02
UNESPAR - P/A 4134 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - EMBA P	58.350,00
UNESPAR - P/A 4135 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAP	89.677,40
UNESPAR - P/A 4136 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIPA	323.286,50
UNESPAR - P/A 4137 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIUV	169.211,58
UENP - P/A 4320 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FU	897.748,33
FUNDO PARANÁ - P/A 4150 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	1.218.332,78
FUNDO PARANÁ - P/A 4151 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	50.608.156,20
TECPAR - P/A 4152 - PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	29.565.198,00
TECPAR - P/A 4153 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - TECPAR	27.561.431,73
IAPAR - P/A 4263 - PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	28.784.044,47
<b>TOTAL - FONTE 132</b>	<b>245.147.545,59</b>
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA (BASE DE CÁLCULO)</b>	<b>15.138.129.752,79</b>
<b>PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>1,62%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 840-Adm. Direta e 846-Adm. Global

<sup>31</sup> Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: [...]

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

<sup>32</sup> Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes: [...]

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Conforme se observa na tabela anterior, o Estado mais uma vez descumpriu o índice constitucional, apurando-se um percentual de 1,62% sobre a base de cálculo.

## **2. LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

---

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), sendo um código de conduta para os Administradores Públicos, impôs série de limites a serem cumpridos, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas.

Distribuiu, entre os Poderes e Órgãos, os limites de gastos com pessoal determinados pelo art. 169 da Constituição Federal. Estabeleceu no inciso II do art. 19 que o limite de gastos com pessoal para os Estados é de 60%, com a seguinte repartição determinada pelo art. 20, inciso II:

- 3% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado;
- 6% para o Judiciário;
- 49% para o Executivo;
- 2% para o Ministério Público Estadual.

Estabeleceu ainda limites para endividamento e concessão de garantias, além de impor controle para a inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.

A fim de trazer transparência à gestão do gasto público, a LRF determinou ainda a elaboração e publicação de demonstrativos (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal) que representassem balanços simplificados das finanças públicas. Assim sendo, em atendimento ao art. 52 e ao § 2º do art. 55 da LRF, os Poderes e Órgãos procederam às publicações dos relatórios exigidos, nos moldes e prazos determinados pela lei.

### **2.1. GASTOS COM PESSOAL**

A tabela a seguir demonstra os limites impostos ao Estado pela LRF, e o seu cumprimento ao longo da execução orçamentária do exercício.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 95**  
Gastos com Pessoal – 2013

Em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MP	TOTAL GERAL
Despesa Total Pessoal	16.427.475	538.931	1.520.773	511.482	18.998.661
(-) Indenizações por Demissões	1.538	0	78.494	0	80.033
(-) Despesas Exercícios Anteriores	342.327	20.545	238.102	109.056	710.029
(-) Decisão Judicial	19.051	0	0	0	19.051
(-) Inativos e Pensionistas de recursos vinculados	4.068.624	29.772	131.593	0	4.229.989
<b>= DESPESA LÍQUIDA C/PESSOAL</b>	<b>11.995.934</b>	<b>488.615</b>	<b>1.072.584</b>	<b>402.426</b>	<b>13.959.559</b>
<b>RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (BASE DE CÁLCULO)</b>	<b>25.397.666</b>				
<b>LIMITE DA RCL</b>	<b>49%</b>	<b>3%</b>	<b>6%</b>	<b>2%</b>	<b>60%</b>
<b>PERCENTUAL DA RCL APLICADO NO EXERCÍCIO</b>	<b>47,23%</b>	<b>1,92%</b>	<b>4,22%</b>	<b>1,58%</b>	<b>54,96%</b>

Fonte: LC nº 101/00 e Relatórios SIAF – SIAs 112, 307-C e 308

Constatou-se que o limite global do Estado foi atendido, bem como os limites individuais por Poder e Órgão.

O comportamento destas despesas nos últimos quatro exercícios apresentou o seguinte desempenho:

**Tabela 96**  
Limites para Despesas com Pessoal – Verificação de Cumprimento – 2010 a 2013

TÍTULO	LEGISLAÇÃO	LIMITE LEGAL	EXECUÇÃO			
			2013	2012	2011	2010
Pessoal - Total Estado	CF art. 169 § único Lei Compl. 101/00 art.19, II	< ou = 60%	<b>54,96%</b>	54,34%	53,94%	52,87%
Pessoal - Poder Executivo	CF art. 169 Lei Compl. 101/00 art.20, II, c	< ou = 49%	<b>47,23%</b>	46,67%	46,65%	45,93%
Pessoal - Poder Legislativo	CF art. 169 Lei Compl. 101/00 art.20, II, a	< ou = 3%	<b>1,92%</b>	2,09%	1,97%	2,06%
Pessoal - Poder Judiciário	CF art. 169 Lei Compl. 101/00 art.20, II, b	< ou = 6%	<b>4,22%</b>	4,17%	3,99%	3,57%
Pessoal - Ministério Público	CF art. 169 Lei Compl. 101/00 art.20, II, d	< ou = 2%	<b>1,58%</b>	1,40%	1,33%	1,32%

Fonte: LC nº 101/00 e Relatórios SIAF – SIAs 112, 307-C e 308

O Tribunal de Contas, utilizando-se do mecanismo constante no § 1º do art. 59 da LRF, procedeu à expedição dos Atos de Alerta, conforme se demonstra a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 97**  
Alertas Expedidos – 2013

PODER	PROCESSO	PERÍODO	ASSUNTO	RESULTADO
Executivo	55.293-3/12	1º Quadrimestre/2013	Alerta - Gastos de pessoal equivalentes a 99,53% do limite permitido no art. 20, II, "c" da LRF	Acórdão nº 5527/14, publicado no DETC de 19/02/2014 - Expedido o Alerta
Executivo	73.009-2/13	2º Quadrimestre/2013	Alerta - Gastos de pessoal equivalentes a 99,38% do limite permitido no art. 20, II, "c" da LRF	Acórdão nº 866/14, publicado no DETC de 21/03/2014 - Expedido o Alerta
Executivo	13.275-0/14	3º Quadrimestre/2013	Alerta - Gastos de pessoal equivalentes a 96,39% do limite permitido no art. 20, II, "c" da LRF	Em trâmite.

Fonte: Registros da Diretoria de Contas Estaduais e Sistema de Trâmite de Processos/TC

## 2.2. OUTROS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

**Tabela 98**  
Outros Limites da Lei Complementar nº 101/00 – 2013

Em R\$ mil		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VALOR	
Receita Corrente Líquida - RCL	25.397.666	
DÍVIDA	VALOR	% S/ RCL
Dívida Consolidada Líquida	15.215.768	59,91%
Limite definido pelo art. 3º da Resolução nº 40/01-Senado Federal	50.795.331	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% S/ RCL
Total das Garantias	363.179	1,43%
Limite definido pelo art. 9º da Resolução nº 43/01-Senado Federal	5.587.486	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% S/ RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	148.793	0,59%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite definido p/ Res. nº 43/01-Senado Federal p/ Op. de Créd. Internas e Externas	4.063.626	16,00%
Limite definido p/ Res. Nº 43/01-Senado Federal p/ Op. de Créd. por Antec. da Receita	1.777.837	7,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Poder Executivo – 3º Quadrimestre/2013

Constatou-se que os limites para Dívida Consolidada, concessão de Garantias e realização de Operações de Crédito foram cumpridos pelo Estado do Paraná no exercício de 2013.

## 3. LIMITES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Os arts. 98, §1º, 115 e 133, §10 da Constituição Estadual estabelecem que o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Poder Legislativo deverão elaborar suas propostas orçamentárias dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LRF



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

introduziu o Anexo de Metas Fiscais como parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 3.1. COTAS LIBERADAS AO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

A tabela a seguir apresenta a liberação de cotas de recursos realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 17.219/12(LDO).

**Tabela 99**

Cotas Liberadas aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública – 2013

Em R\$

TÍTULO	LIMITE LEGAL	VALOR APLICADO	% EXECUÇÃO	RESULTADO
REPASSE DE RECURSOS AOS PODERES	Lei nº 17.219/12, art. 7º			
RECEITA TOTAL DO ESTADO (-) EXCLUSÕES LEGAIS		16.385.143.907,32		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	até 5,00%	568.700.783,28	3,47%	Cumprido
Assembleia Legislativa	até 3,10%	282.476.436,11	1,72%	Cumprido
Tribunal de Contas	até 1,90%	286.224.347,17	1,75%	Cumprido
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	até 9,50%	1.488.149.822,80	9,08%	Cumprido
Tribunal de Justiça		1.488.149.822,80	9,08%	Cumprido
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	até 4,00%	636.130.594,16	3,88%	Cumprido
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	até R\$ 47.000.000,00	26.974.915,14	0,16%	Cumprido

Fonte: LDO (Lei nº 17.219/12), Relatórios SIAF – SIAs 215, 308 e 840 e Prestações de Contas das Entidades – 2013

Conforme se verifica, as cotas liberadas aos Poderes Legislativo e Judiciário e ainda ao Ministério Público e Defensoria Pública atenderam aos limites definidos na legislação.

Cabe ressaltar que, para apuração dos índices, deduziu-se o valor relativo aos Rendimentos de Aplicações Financeiras resultantes dos repasses, que retornam escrituralmente ao caixa destas Entidades, não configurando portanto em efetivo repasse, e as cotas liberadas para pagamento de Despesas de Restos a Pagar.

A tabela a seguir demonstra a representatividade das cotas liberadas aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público e Defensoria Pública em comparação a Receita Líquida (base de cálculo) nos últimos quatro exercícios.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 100**

Cotas Liberadas aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública – 2010 a 2013

TÍTULO	LEGISLAÇÃO	LIMITE LEGAL	EXECUÇÃO			
			2013	2012	2011	2010
Poder Legislativo	Lei Estadual nº 16.193/09 art. 7º Lei Estadual nº 16.561/10 art. 7º Lei Estadual nº 16.889/11 art. 7º Lei Estadual nº 17.219/12 art. 7º	< ou = 5%	3,47%	4,09%	5,19%	4,80%
Poder Judiciário		2010 < ou = 9% 2011 a 2013 < ou = 9,5%	9,08%	8,66%	9,11%	8,54%
Ministério Público		2009 a 2012 < ou = 3,9% 2013 < ou = 4%	3,88%	3,66%	3,72%	3,74%
Defensoria Pública		2011 < ou = 0,27% 2012 e 2013 < ou = R\$ 47 milhões	R\$ 27 milhões	R\$ 12 milhões	0,03%	-

Fonte: LDOs 2010 a 2013, Relatórios SIAF – SIAs 215, 308 e 840 e Prestações de Contas das Entidades – 2013

### 3.2. METAS FISCAIS

Para o exercício de 2013, as Metas Fiscais estabelecidas no §1º do art. 4º da LRF foram contempladas na Lei Estadual nº 17.219/12 (LDO), que fixou um Resultado Primário em valores correntes de R\$ 1.136.622 mil, bem como um Resultado Nominal em valores correntes da ordem de R\$ 700.243 mil, o que significa para este último a estimativa de acréscimo do estoque da Dívida Estadual.

#### 3.2.1. Resultado Primário

Este resultado é extraído, segundo orientação do Manual da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 5ª edição, válido para o exercício de 2013, do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

A Receita Primária compreende a arrecadação total do Governo Estadual deduzidas as operações de crédito, as provenientes de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações; a Despesa Primária são as Despesas Totais deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e despesas de concessão de empréstimos, adicionadas da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

Da análise constatou-se que o Estado obteve em 2013 um Déficit Primário de R\$ 744.414 mil, enquanto a meta definida na LDO estabelecia um Superávit Primário de R\$ 1.136.622 mil, conforme se observa na tabela a seguir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 101**

Metas Fiscais – Resultado Primário – 2013

Em R\$

RECETAS PRIMÁRIAS	2013
<b>RECETAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>35.447.834.447,54</b>
RECETAS TRIBUTÁRIAS	24.631.471.873,20
ICMS	20.725.794.220,02
IPVA	1.879.608.315,32
ITCMD	267.757.641,25
IRRF	1.684.546.822,89
OUTRAS RECETAS TRIBUTÁRIAS	73.764.873,72
RECETAS DE CONTRIBUIÇÃO	2.000.829.449,07
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS	2.000.829.449,07
OUTRAS RECETAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	445.980.489,39
RECEITA PATRIMONIAL	678.200.489,38
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	232.219.999,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.433.451.829,04
FPE	2.265.013.954,46
CONVÊNIO	271.549.236,24
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.896.888.638,34
DEMAIS RECETAS CORRENTES	936.100.806,84
DÍVIDA ATIVA	44.402.678,78
DIVERSAS RECETAS CORRENTES	891.698.128,06
<b>RECETAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>962.442.488,48</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	148.793.264,09
AMORTIZAÇÃO EMPRÉSTIMOS (IV)	1.564.198,45
ALIENAÇÃO DE BENS (V)	3.603.891,18
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	234.597.864,63
CONVÊNIO	170.602.627,97
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	63.995.236,66
OUTRAS RECETAS DE CAPITAL	573.883.270,13
<b>RECETAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>808.481.134,76</b>
<b>RECETA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>36.256.315.582,30</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2013
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>35.269.616.589,36</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.344.429.616,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (IX)	697.793.331,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.227.393.640,87
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.276.772.139,98
DEMAIS DESPESAS CORRENTES	8.950.621.500,89
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>34.571.823.257,79</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>2.698.666.021,11</b>
INVESTIMENTOS	1.790.133.872,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	209.044.019,15
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍT. DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZ. (XIII)	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	209.044.019,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	699.488.129,52
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>1.999.177.891,59</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	429.728.690,61
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>37.000.729.839,99</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)</b>	<b>(744.414.257,69)</b>
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NA LDO</b>	<b>1.136.622.000,00</b>

Fonte: Lei nº 17.219/12(LDO), Relatórios SIAF (SIAs 817 e 840) e Demonstrativos Financeiros dos Fundos Previdenciários



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Cabe ressaltar que o Resultado Primário Obtido (Déficit Primário de R\$ 744.414,257,69) diverge do apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/02/2014, fls. 73 e 74, quando foi divulgado um Superávit Primário de R\$ 2.292.553.116,15.

## 3.2.2. Resultado Nominal

O Resultado Nominal constitui um instrumento de acompanhamento do estoque da Dívida Pública Estadual, elaborado para se aferir a evolução/involução da Dívida Fundada a partir dos saldos apurados ao final de cada exercício em comparação ao verificado no ano imediatamente anterior.

A tabela a seguir apresenta a apuração do Resultado Nominal no exercício.

**Tabela 102**

Metas Fiscais – Resultado Nominal – 2012 e 2013

TÍTULOS	2012	2013	Em R\$ VARIAÇÃO % 12/13
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - FUNDADA (I)</b>	<b>19.015.025.356,28</b>	<b>20.038.667.422,21</b>	<b>5,38%</b>
<b>(-) DEDUÇÕES (II)</b>	<b>4.251.733.445,97</b>	<b>4.822.898.735,61</b>	<b>13,43%</b>
Ativo Disponível	5.351.459.881,23	4.232.998.379,92	-20,90%
<i>(-) Ajuste registro contábil incorreto</i>	<i>1.695.506.045,71</i>	-	0,00%
Ativo Disponível Ajustado	3.655.953.835,52	4.232.998.379,92	0,00%
Haveres Financeiros	953.553.020,90	1.695.619.492,38	77,82%
(-) Restos a Pagar Processados	<i>357.773.410,45</i>	<i>1.105.719.136,69</i>	209,06%
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>14.763.291.910,31</b>	<b>15.215.768.686,60</b>	<b>3,06%</b>
<b>RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>1.067.547.537,88</b>	<b>1.084.496.049,43</b>	<b>1,59%</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>13.695.744.372,43</b>	<b>14.131.272.637,17</b>	<b>3,18%</b>
<b>METAS - RESULTADO NOMINAL</b>	<b>Lei nº 17.219/12 - LDO</b>	<b>700.243.000,00</b>	<b>5,11%</b>
	<b>REALIZADO</b>	<b>435.528.264,74</b>	<b>3,18%</b>

Fonte: Lei nº 17.219/12(LDO), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (6º Bimestre/2013) e Relatório SIAF – SIA 860

Com isto, verifica-se que o Estado atendeu ao valor fixado para o período em análise, pois houve um acréscimo do montante da Dívida Consolidada Líquida de R\$ 435,5 milhões, enquanto a LDO estabelecera um acréscimo de R\$ 700,2 milhões.



### VIII – DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DO TC

#### 1. AUDITORIAS OPERACIONAIS – AOPs

##### 1.1. AOP NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Em 2013 o TCE/PR realizou Auditoria Operacional na Folha de Pagamento da SESP, através de comissão nomeada pela Portaria nº 726/12, tendo por finalidade avaliar as diretrizes, mecanismos e procedimentos adotados nos setores de Recursos Humanos no âmbito da SESP. Tal Auditoria deu origem ao protocolado nº 873195/13 que se encontra em trâmite.

##### 1.2. AOP NAS CONCESSIONÁRIAS DE PEDÁGIO

Também em 2013 foi realizada Auditoria Operacional nas Concessionárias ECONORTE, VIAPAR, Caminhos do Paraná e ECOVIA, pela Comissão nomeada pela Portaria nº 473/13, tendo por finalidade a avaliação dos Contratos do Pedágio firmados entre o Estado do Paraná e as empresas de pedágio. Esta Auditoria se encontra em fase de análise de documentação.

##### 1.3. AOP NA ÁREA DE EDUCAÇÃO – ENSINO MÉDIO

Realização de Auditoria Operacional nas ações de Governo na área da educação (ensino médio) no Estado do Paraná, por servidores nomeados através da Portaria nº 512/13, tendo por finalidade identificar os principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do Ensino Médio oferecido pelo Poder Público no Brasil. A Auditoria, realizada conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Contas da União, com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, encontra-se em fase de contraditório, tendo em vista a entrega do relatório preliminar à Secretaria de Estado da Educação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## 2. COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO

Através da Portaria nº 264 de 19/02/2013 e nº 448 de 19/03/2013, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná designou servidores do seu quadro de pessoal para integrarem o Projeto COPA/2014, tendo como objetivo principal a fiscalização dos recursos envolvidos na realização dos jogos da Copa 2014, na cidade de Curitiba.

No desenvolvimento dos trabalhos foram produzidos os seguintes Relatórios:

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Relatório nº 05/2013 – Fiscalização Copa 2014** – Este Relatório refere-se à verificação do andamento, até março de 2013, dos projetos e obras de responsabilidade do Município de Curitiba e do Estado do Paraná. Na conclusão do relatório, tendo em vista as anomalias encontradas, sugere-se dar ciência do conteúdo do presente Relatório ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério dos Esportes, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Controladoria Geral da União - CGU, órgãos envolvidos com o controle e desenvolvimento das ações para a Copa do Mundo FIFA 2014. Propõe-se encaminhar o presente Relatório aos gestores do Governo Estadual, do Governo Municipal, ao Secretário Estadual da Copa do Mundo, ao Secretário Municipal da Copa do Mundo, ao Secretário Municipal de Obras Públicas, às Procuradorias Estadual e Municipal e aos gestores da COMEC, IPPUC e URBS.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Relatório nº 06/2013 – Fiscalização Copa 2014** – Este relatório refere-se à verificação do andamento, até início de junho de 2013, dos projetos e obras sob responsabilidade do Município de Curitiba e do Estado do Paraná, em observância ao estabelecido na Matriz de Responsabilidades, firmada entre o Governo Federal e os Governos Estaduais e Municipais com o objetivo de viabilizar a execução das ações governamentais necessárias à realização da Copa do Mundo FIFA 2014. Visa cumprir ainda o estabelecido pela Presidência deste Tribunal, no que diz respeito à emissão de relatórios de acompanhamento com periodicidade de 45 dias.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Relatório nº 07/2013 – Fiscalização da Obra de Reforma e Ampliação do Estádio Joaquim Américo Guimarães** – O Relatório em sua conclusão, informa a constatação de situações que, ainda que não constituam irregularidades convertidas em achados, revelam fragilidades que devem ser corrigidas.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Relatório nº 08/2013 – Fiscalização Copa 2014** – Refere-se à verificação do andamento, até setembro de 2013, dos projetos e obras sob responsabilidade do Município de Curitiba e do Estado do Paraná, em observância ao estabelecido na Matriz de Responsabilidades, firmada entre o Governo Federal e os Governos Estaduais e Municipais com o objetivo de viabilizar a execução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

das ações governamentais necessárias à realização da Copa do Mundo FIFA 2014. Na conclusão do relatório, tendo em vista as anomalias encontradas, sugere-se dar ciência do conteúdo do presente Relatório ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério dos Esportes, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Controladoria Geral da União - CGU, órgãos envolvidos com o controle e desenvolvimento das ações para a Copa do Mundo FIFA 2014. Propõe-se encaminhar o presente Relatório aos gestores do Governo Estadual, do Governo Municipal, ao Secretário Estadual da Copa do Mundo, ao Secretário Municipal da Copa do Mundo, ao Secretário Municipal de Obras Públicas, às Procuradorias Estadual e Municipal e aos gestores da COMEC, IPPUC e URBS.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Relatório nº 09/2013 – Fiscalização da Obra de Reforma e Ampliação do Estádio Joaquim Américo Guimarães** – Acompanhar, com base nas situações identificadas no Relatório nº 07 – COPA 2014, os procedimentos, ações e processos desenvolvidos pelas entidades estaduais e municipais envolvidas na aplicação de Recursos Públicos destinados à reforma e ampliação do Estádio Joaquim Américo Guimarães e seu Centro de Imprensa para torná-los aptos a receber jogos da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014. O Relatório em sua conclusão recomenda à Agência de Fomento do Paraná S/A não liberar as parcelas de crédito restantes em favor da CAP S/A enquanto esta não regularizar o pagamento das parcelas de juros já vencidas, nos moldes da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Financiamento nº 002/2012. Também determina: 1º - à Agência de Fomento do Paraná S/A a aplicação das penalidades previstas contratualmente em relação ao inadimplemento da CAP S/A no que tange às parcelas de juros vencidas; 2ª - em virtude do achado 5.2, a Agência de Fomento do Paraná S/A deve revisar a análise econômica e financeira do projeto com vistas a confirmar sua viabilidade e, em especial, como serão absorvidos os custos adicionais referentes ao novo orçamento da obra no valor total de R\$ 265.223.009,75; 3ª - em consequência de toda a análise, conclui-se que o Estado do Paraná e o Município de Curitiba devem formalizar a alteração do valor necessário à execução da obra de Reforma e Ampliação do Estádio Joaquim Américo Guimarães do valor de R\$ 184.600.000,00 para R\$ 265.223.009,75, além de estabelecer a responsabilidade pelo montante adicional de R\$ 80.623.009,75.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Relatório nº 10/2013 – Fiscalização Copa 2014** – Refere-se à verificação do andamento, até janeiro de 2014, dos projetos, desapropriações e obras de responsabilidade do Município de Curitiba e do Estado do Paraná, em observância ao estabelecido na Matriz de Responsabilidades, firmada entre o Governo Federal e os Governos Estadual e Municipal com o objetivo de viabilizar a execução das ações governamentais necessárias à realização da Copa do Mundo FIFA 2014. Na conclusão do relatório, tendo em vista as anomalias encontradas, sugere-se dar ciência do conteúdo do presente Relatório ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério dos Esportes, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Controladoria Geral da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

União – CGU, órgãos envolvidos com o controle e desenvolvimento das ações para a Copa do Mundo FIFA 2014. Propõe-se encaminhar o relatório aos gestores do Governo Estadual, do Governo Municipal, ao Secretário Estadual da Copa do Mundo, ao Secretário Municipal da Copa do Mundo, ao Secretário Municipal de Obras Públicas, às Procuradorias Estadual e Municipal e aos gestores da COMEC, IPPUC e URBS.

<sup>35</sup>  
<sup>17</sup> **Relatório nº 11/2013 – Fiscalização da Obra de Reforma e Ampliação do Estádio Joaquim Américo Guimarães** – O Relatório tem por finalidade acompanhar, com base nas situações identificadas nos Relatórios nº 07 e nº 09, os procedimentos, ações e processos desenvolvidos pelas entidades estaduais e municipais envolvidas na aplicação de recursos públicos destinados à reforma e ampliação do Estádio Joaquim Américo Guimarães e seu Centro de Imprensa para torná-los aptos a receber jogos da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014. Em sua conclusão, recomenda: 1ª - Em virtude do Achado 5.4, que a Fomento Paraná se abstenha de realizar repasses financeiros à CAP S/A quando a empresa de auditoria independente contratada para fiscalização da obra (PWC), apontar atrasos no recolhimento de tributos. Inclusive na hipótese daqueles eventuais repasses decorrentes de novo contrato de financiamento que porventura venha a ser firmado com a referida entidade. O Relatório também determina que: 1º - Em virtude do Achado 5.1, a Agência de Fomento Paraná S/A deve apresentar a classificação de riscos das operações referentes aos Termos Aditivos dos Contratos de Financiamento nº 001/2012 e nº 002/2012 e ao Contrato de Financiamento nº 003/2013 e, adequar as garantias contratuais ao nível de risco de cada operação de acordo com as normativas internas da própria instituição e do Conselho Monetário Nacional. 2ª - Em virtude do Achado 5.2, a Agência de Fomento do Paraná S/A deve exigir da CAP S/A a formalização das apólices faltantes relativas ao seguro garantia na modalidade Performance Bond. 3ª - Em virtude do Achado 5.3, a Agência de Fomento do Paraná S/A deve exigir que o Clube Atlético Paranaense comprove que a Contratante Cessionária (Globo Comunicação e Participações S.A) do Contrato e Termo Aditivo de “Cessão de Direitos de Captação, Fixação, Exibição e Transmissão, em televisão aberta, dos Sons e Imagens do Campeonato Brasileiro de Clubes da Série A – Temporadas de 2012, 2013, 2014 e 2015”, concordou prévia e formalmente com a utilização dos créditos oriundos deste contrato como garantia do Contrato nº 003/2013. 4ª - Em virtude do Achado 5.5 a Fomento Paraná se abstenha de realizar Termos Aditivos para a liberação de créditos relacionados ao Contrato de Financiamento nº 004/2014 até que a mesma tenha uma análise efetiva quanto ao valor solicitado neste novo orçamento apresentado pela CAP S/A. 5ª - Em virtude do Achado 5.6 a Agência de Fomento Paraná S/A deve apresentar a classificação de riscos do Contrato de Financiamento nº 004/2014 e adequar às garantias contratuais ao nível de risco de da operação de acordo com as normativas internas da própria instituição e do Conselho Monetário Nacional.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## **3. AUDITORIAS NOS PROGRAMAS CO-FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

A Diretoria de Auditoria – DAUD é a unidade administrativa deste Tribunal de Contas responsável pela realização das auditorias de conformidade e operacional, nos projetos e programas estaduais co-financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

A unidade acompanha a execução dos projetos efetuando revisão dos mesmos, realizando as adequações necessárias e promovendo auditorias internas, para assim garantir a aderência do sistema implantado.

Os projetos auditados pela DAUD em 2013 foram os seguintes:

- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Programa integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba – PROCIDADES, Contrato de Empréstimo nº 2246/OC-BR;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Programa de Desenvolvimento Sócio Econômico Sustentável do Município de Toledo – TOLEDO BID I, Contrato de Empréstimo nº CBR 1031 01;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Programa para Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade de Transporte Integrado, Contrato de Empréstimo nº CBR 3005 01 K;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, Contrato de Empréstimo nº BR – 11/2006;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Programa para Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade de Transporte Integrado do Município de Curitiba – Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD – Contrato de Empréstimo nº 3005 01 K;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> Programa de Melhoramento da Infraestrutura Urbana do Município de Ponta Grossa – PROCIDADES – Contrato de Empréstimo nº 2520/OC-BR.

## **3. FISCALIZAÇÕES EXERCIDAS PELAS ICES**

Para análise e instrução da prestação de contas anual do Poder Executivo Estadual, esta DCE se utiliza subsidiariamente das informações constantes dos relatórios semestrais elaborados pelas Inspetorias de Controle Externo, registrados no Sistema Estadual de Informações – SEI, decorrentes dos trabalhos de fiscalização in loco.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Saliente-se que o resultado dos trabalhos das ICEs será utilizado principalmente quando da análise individualizada das Prestações de Contas das Entidades da Administração Estadual.

A tabela a seguir demonstra, por assuntos, as anomalias apontadas com maior frequência nos relatórios apresentados pelas ICEs nos últimos exercícios.

**Tabela 103**

Anomalias Mais Frequentes Apontadas nos Relatórios das ICEs

ITEM DE ANÁLISE	TÍTULO DO ACHADO
Despesa	Deficiências ou irregularidades na gestão patrimonial
	Pagamento de despesas irregulares
	Registros contábeis inconsistentes e/ou em atraso
	Inconsistências nas conciliações bancárias
	Pagamento de juros e/ou multas por atraso
	Despesas incompatíveis com as atividades e/ou funções do órgão
	Fracionamento de despesas
	Falhas na formalização de processos licitatórios
Pessoal	Irregularidades na gestão de pessoal
	Irregularidades na formalização de processos
	Irregularidades em atos de cessão funcional
Contratos	Pagamentos e/ou execução de despesas fora do prazo de vigência de contratos
	Irregularidades na formalização de contratos

Fonte: Relatórios das Inspetorias de Controle Externo – Sistema SEI

## 4. TOMADAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

As irregularidades consideradas relevantes pelos técnicos das Inspetorias de Controle Externo, no curso das fiscalizações realizadas no exercício de 2013, e que não foram justificadas e/ou sanadas pela Entidade fiscalizada, foram comunicadas a este Tribunal e, a juízo do Relator do feito, convertidas em processos de Tomada de Contas Extraordinária.

Tendo em vista que estes processos se encontram em trâmite nesta Casa, alguns ainda em fase de citação para o exercício do direito de contraditório e ampla defesa, carecendo portanto de decisão definitiva deste Tribunal, consideramos prudente não listar tais processos.



### **IX – RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS PARECERES PRÉVIOS DAS CONTAS DO GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Em atendimento ao art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal esta Diretoria de Contas Estaduais aponta em suas instruções de prestações de contas as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado de julgamento de processos anteriores.

Embora o Tribunal de Contas não julgue as contas do Poder Executivo Estadual, nos Pareceres Prévios aprovados pelo Tribunal Pleno constam ressalvas, determinações e recomendações aos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Em 04 de outubro de 2010, por meio do Ofício nº 1416/10 do Gabinete da Presidência encaminhado ao então Governador Orlando Pessuti, foi solicitado pela primeira vez que o Governo elaborasse um Plano de Ação que contemplasse ações visando o cumprimento das determinações e recomendações deste Tribunal de Contas exaradas no Acórdão nº 2.305/2010.

Em 26 de abril de 2011 o Governo, representado pelo Secretário de Controle Interno Mauro Munhoz, apresentou um “Plano de Ação” elaborado sob a Coordenação do Controle Interno (peça 100 dos autos nº 21054-3/10) elencando as medidas saneadoras das pendências que seriam adotadas, contendo ainda o nome dos responsáveis e telefone.

O Acórdão de Parecer Prévio nº 176/11 exarado das Contas do exercício de 2010 (processo nº 32729-0/11), relatado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, determinou ao Chefe do Poder Executivo que encaminhasse novo Plano de Ação devidamente adequado à inclusão das determinações, recomendações e ressalvas oriundas das contas do exercício analisado.

Em 07 de fevereiro de 2012, o Secretário de Controle Interno à época, Sr. Mauro Munhoz, encaminhou a este Tribunal relatório atualizado das providências tomadas



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

quanto aos apontamentos que integraram os Acórdãos nº 2.305/10 e 176/11, referente às ressalvas, determinações e recomendações das prestações de contas dos exercícios de 2009 e 2010, consubstanciado em um novo Plano de Ação (peças 54 a 69 – processo nº 32729-0/11).

As contas do exercício de 2011 (processo nº 29637-2/12) receberam Parecer Prévio favorável à aprovação das contas com ressalvas, determinações e recomendações por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 290/12, relatado pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão.

Em 13/11/2012, o Secretário de Controle Interno, Sr. Carlos Eduardo de Moura, encaminhou a este Tribunal as respostas aos ofícios enviados aos diversos órgãos questionando quais as medidas adotadas visando sanear as ressalvas e implantar as determinações e recomendações efetuadas no Acórdão. Os documentos encontram-se às peças 63 a 94 do processo nº 29637-2/12.

Para atendimento das ressalvas, determinações e recomendações exaradas no Acórdão de Parecer Prévio nº 306/13, relativo à prestação de contas do Poder Executivo do exercício de 2012, o Controlador Interno do Estado juntou documentação no processo nº 21004-1/13 às peças 56 a 62 e 70 e 71.

A tabela a seguir, traça um paralelo entre as ressalvas, determinações e recomendações do Acórdão de Parecer Prévio nº 306/13 e as informações trazidas ao processo pela Controladoria do Estado e ainda a situação atual das ações implementadas para atender ao Acórdão de Parecer Prévio nº 290/12.

## 1. RESSALVAS

ACÓRDÃO Nº 306/13	PEÇAS DO PROC. Nº 21.004-1/13	✓
1. Omissão em apresentar o relatório de impacto econômico-financeiro e ações para compensação das perdas, conforme disposto pelo Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Peça 59, fl. 34 – Ofício nº 382/2013-GAB/SEFA De acordo com o Ofício, não houve perda tributária no período. Ao contrário, houve um aumento de 12,29% na arrecadação de ICMS em comparação a 2011. Listou medidas compensatórias visando manter os níveis de arrecadação. Peça 36 do presente processo A Inspeção Geral de Tributação elencou a	Não atendido



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ACÓRDÃO Nº 306/13	PEÇAS DO PROC. Nº 21.004-1/13	✓
	legislação que concedeu benefícios fiscais no exercício de 2013, bem como as medidas compensatórias para evitar possível queda de receita. Comentário DCE: Apesar das justificativas, o Estado continua descumprindo o estabelecido no art. 14 da LRF, não apresentando na LDO o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.	
2. Ausência de contabilização de valores nos registros da dívida fluante do Estado, gerando a inconsistência contábil detectada (item 12 da Fundamentação).	Peça 59, fl. 9 – Inf. 031/2012-CAFE Está sendo criada uma conta contábil no ativo financeiro para dar contrapartida ao registro da dívida fluante.	✓
3. Violação do inciso V do art. 6º da Lei n.º 9.717/98, legislação concernente aos recursos de cunho previdenciário.	Peça 59 – fl. 7 De acordo com a Inf. 450/2013 da DICON, o valor de R\$ 295,6 milhões foram contabilizados em janeiro de 2013 como Despesas de Exercícios Anteriores e já foram pagos.	✓
4. Divergência entre dados fornecidos relativos a saldo de precatórios	Peça 59, fl. 14. Expedido Ofício Circular nº 004/2013 da Diretoria Geral da SEFA determinando que sejam tomadas as providências necessárias para que os lançamentos contábeis efetuados no Sistema de Precatórios sejam realizados simultaneamente no SIAF.	✓
5. Ausência de registro contábil dos juros de mora em precatórios	Situação inalterada.	Não atendido
6. Inobservância do mandamento constitucional – aplicação mínima em saúde	Em 2013 o mínimo constitucional não foi atendido.	Não atendido
7. Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO	Em 2013 houve descumprimento da meta.	Não atendido
8. Inadequado tratamento dado aos recursos do FUNDEB, de acordo com o item 19 da fundamentação	Vide item 8 das Determinações.	✓
ACÓRDÃO Nº 290/12	SITUAÇÃO 2013	✓
9. Falta de aplicação de 2% da receita tributária em despesas com ciência e tecnologia, deixando de investir no exercício de 2011 o montante de R\$ 59 milhões	Em 2013, as despesas com Ciência e Tecnologia não atingiram o mínimo constitucional, com 1,62% da base de cálculo (mínimo de 2%)	Não atendido

## 2. DETERMINAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 306/13	PEÇAS DO PROC. 21.004-1/13	✓
1. Apresentação de relatório de impacto econômico-financeiro e ações de compensação de perdas tributárias, descrito no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00	Peça 59, fl. 35. Ofício nº 382/2013-GAB/SEFA Vide item 1 das Ressalvas.	✓
2. Adequação do sistema de repasses financeiros aos fundos especiais de forma que esses reflitam efetivamente as previsões na Lei Orçamentária anual.	Peça 59, fl. 21 – Ofício nº 350/2013 – GAB/SEFA Foi criado o SIGERFI PARANÁ, por meio do Decreto nº 17.579 de 28/05/2013, centralizando em conta bancária do Governo do Estado as disponibilidades financeiras dos órgãos da	Não atendido



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ACÓRDÃO Nº 306/13	PEÇAS DO PROC. 21.004-1/13	✓
	<p>Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Estado e fundos estaduais.</p> <p>Apesar dos argumentos trazidos, não temos como aferir se o disposto no § 2º, art. 2º da Lei nº 17.579/2013 foi cumprido, ou seja, se as subcontas próprias de cada órgão, entidade, fundo, contrato ou convênio foram criadas para evidenciar a movimentação e os saldos de seus integrantes.</p> <p>Assim, enquanto não for comprovada a efetiva implementação dos controles individuais dos recursos dos Fundos Especiais que possuem fontes vinculadas nas retro mencionadas subcontas, fica mantida por esta Unidade Técnica o apontamento.</p>	
3. Extinção dos fundos especiais que não recebam movimentações financeiras há mais de três anos.	Peça 63, fl. 4 – Ofício nº 290/GS – SEPL Foram extintos o FAE/PR, FT, FEID, Fundo Banco da Família, FUNCOR e FUPAM. Serão mantidos o FEM, FESD, FEHRIS e FEC. A manutenção do FPA-RMC está sendo objeto de estudo.	✓
4. Sistematização e planejamento eficiente das despesas a serem empenhadas, mediante maior controle das previsões orçamentárias.	Peça 63, fl. 6 – Inf. nº 302/2013 – COP/SEPL Os remanejamentos orçamentários mediante créditos adicionais constituem-se inevitáveis pois o funcionamento da máquina pública constitui um ambiente complexo onde o estabelecimento de vinculações de receitas orçamentárias para tanto nem sempre concorre para sua solução. Para evitar mudanças significativas durante o exercício financeira, a SEPL no seu âmbito de ação está procedendo melhorias nos sistemas de controle acima referidos com a homologação da ferramenta “Business Intelligence — BI”, a qual servirá para o acompanhamento e controle orçamentário dos recursos vinculados e do desenvolvimento do sistema de controle do comprometimento orçamentário o que importará no provisionamento de recursos, prévio ao empenho das despesas, indicados para a aquisição de bens e prestação de serviços a serem contratados pelo Executivo Estadual. Caberá a SEPL o desempenho das atividades atinentes ao controle orçamentário com uma sintonia ainda mais ajustada com a SEFA em relação às projeções atualizadas do cenário fiscal a partir da sanção da LOA.	✓
5. Efetivação do registro contábil dos juros de mora em precatórios	Peça 59 - não respondido	Não atendido
6. Ao Governo do Estado, no concernente à área de Ciência e Tecnologia: a. Dar efetividade à decisão consubstanciada no Decreto Governamental nº 1952/2003 concernente à extinção do PARANATECNOLOGIA, envidando os esforços necessários junto à Assembleia Legislativa para tal fim.	O Paraná Tecnologia foi extinto pela Lei nº 17.709 de 15/10/2013.	✓
b. Cumprir o estabelecido pelo art. 3º, I, 'a', da Lei estadual nº 12.020/1998, reforçada pelo teor do Acórdão nº 2305/10 - Pleno TCE-PR, instituindo conta vinculada ao Fundo Paraná.	Peça 57, fls. 3 a 6 e peça 59, fl. 10 Foi criada a conta-corrente nº 76.562 no Banco do Brasil.	✓



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ACÓRDÃO Nº 306/13	PEÇAS DO PROC. 21.004-1/13	
c. Cumprir o comando constitucional vazado no Art. 205, caput, da Constituição do Estado do Paraná, realizando os repasses para o "fomento da pesquisa científica e tecnológica" mensalmente, em duodécimos da arrecadação tributária.	Peça 59, fls. 10 e 11 O critério adotado na Prestação de Contas, para apuração do índice, considerou as despesas empenhadas, pois o empenho já se configura um compromisso de pagamento, e na Constituição Estadual não há referência quanto ao critério a ser adotado para apuração do índice.	✓  Não atendido
7. Ao Governo do Estado, em relação às ações e serviços públicos de saúde: a. Efetuar a aplicação, no exercício de 2013, dos R\$ 596 milhões que deixou de aplicar no exercício de 2011. b. Efetuar a aplicação, no exercício de 2013, dos R\$ 533,5 milhões que deixou de aplicar no exercício de 2012.	Peça 59, fl. 11 A Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas propôs Embargos de Declaração, estando, portanto, suspensos os efeitos do Acórdão no que tange às Despesas de Ações e Serviços Públicos de Saúde. No exercício em análise o índice constitucional não foi cumprido.	✓  Não atendido
c. Adotar os critérios evidenciados pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012 para fixar a base de cálculo a ser considerada. d. Deixar de excluir da base de cálculo da receita de impostos os repasses ao FUNDEB, por não existir base legal para estas e o regime constitucional de direito público não permitir uma interpretação extensiva da legislação constitucional/infracostitucional acerca do tema	Peça 59, fl. 11 A partir de 2013 os repasses ao FUNDEB deixaram de ser excluídos da base de cálculo, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012.	✓
8. Ao Executivo estadual, quanto ao FUNDEB: a. Providenciar controle efetivo dos cargos de profissionais do magistério e profissionais da educação em desvio de função. b. Retirar do cálculo do percentual de 60% dos recursos do FUNDEB a remuneração dos profissionais do magistério em desvio de função. c. Retirar do cálculo do percentual de 40% dos recursos do FUNDEB a remuneração dos profissionais da educação em desvio de função. d. Retirar do cálculo do percentual destinado ao FUNDEB a remuneração de cargos em comissão. e. Providenciar folha de pagamento dos profissionais em efetivo exercício do magistério na educação básica diferenciada daquelas destinadas ao pessoal administrativo e de outras atividades-meio, a fim de possibilitar maior controle externo e social, permitindo maior transparência na demonstração dos profissionais que estão exercendo atividades no ensino. Esta exigência se faz presente no inciso VI do art.71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).	Itens a) a d) - peça 58, fls. 5 e 6 – Inf. 1107/2013 do GRHS/SEED e peça 71, fl. 25 e 26. - em 20/08/2013 os cargos dos profissionais do magistério em desvio de função foram readequados ao P/A correto; - em 11/09/2012 foram definidos os seguintes critérios: 1º - os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e os contratados através do Processo de Seleção Simplificado – PSS, supridos em estabelecimento de ensino, ficarão no P/A 4097; 2º - os funcionários do Quadro Próprio de Funcionários da Educação Básica – QFEB do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e os contratados através de Processo de Seleção Simplificado – PSS, supridos em estabelecimento de ensino, ficarão no P/A 4098; 3º - os professores e funcionários supridos na SEED (sede) e Núcleos Regionais da Educação, ficarão no P/A 4090. Item e) - Peça 71, fl. 26. Inf. 1275/2013 – GRHS/SEED Qualquer relatório de folha de pagamento pode ser extraído pelo Sistema Meta 4, e pode ser específica com a indicação do vínculo – QPM, QUP ou REPR; neste relatório irão constar todos os professores desta Pasta (sede e escolas), bem como o código do P/A- 4097, 4098, 4090. Nos Relatórios Semestrais elaborados pela Inspeção de Controle Externo referente ao exercício de 2013 não foram relatadas situações análogas às ressalvadas.	✓



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ACÓRDÃO Nº 290/12	SITUAÇÃO 2013	✓
<p>9. Que o Governo do Estado observe, a partir do exercício de 2012, o contido no art. 5º, inciso II e 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), elaborando demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos no exercício e respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias.</p>	<p>Peça 36 do presente processo</p> <p>A Inspeção Geral de Tributação elencou a legislação que concedeu benefícios fiscais no exercício de 2013, bem como as medidas compensatórias para evitar possível queda de receita.</p>	✓
<p>10. Que o Governo do Estado imprima maior efetividade ao controle sobre os valores da dívida ativa, tendo em vista o contínuo crescimento desses valores.</p> <p>Que o Governo do Estado, dentro do prazo de 90 dias, proceda à normatização junto à Administração Indireta, de instituição de sistemas de controle eficientes de seus créditos e obrigações e de ajuizamento e gestão tempestiva desses ativos e passivos.</p>	<p>Peça 15, fls. 4 e 5 – Inf. 04/2014-GAB/IGA</p> <p>Como parte do planejamento foram propostas e cumpridas as seguintes medidas para o exercício de 2013:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto Prisma com incremento na arrecadação cuja meta era atingir o orçamento 2013;</li><li>• Fortalecimento dos setores de cobrança nas 12 Delegacias Regionais da Receita;</li><li>• Aumento do prazo para encaminhamento das certidões de dívida ativa para ajuizamento, buscando um maior período de tempo para a realização de cobrança administrativa, uma vez demonstrado que a recuperação de créditos tributários vencidos recentemente é mais eficaz administrativamente, tanto pela não incidência de custas e honorários quanto pela possibilidade maior de encontrar a empresa em atividade;</li><li>• Lei 17.605 de 20/06/2013:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Aumento do valor da multa para 20% do valor imposto declarado em GIA quando inscrito em Dívida ativa.</li><li>b) Dispensou a apresentação de garantia no caso de parcelamentos em prazo reduzido (até 12 meses), visando eliminar uma das dificuldades do devedor para aderir ao parcelamento nos casos de dívidas ativas já ajuizadas.</li></ul></li><li>• Integração da Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado no parcelamento eletrônico, de modo a automatizar a informação quanto ao pagamento de custas judiciais e honorários;</li><li>• Ação conjunta com a Procuradoria Geral do Estado e Poder Judiciário, em razão de programa de conciliação judicial e extrajudicial e aprovação da Lei 17.772 de 27/11/2013, possibilitando parcelamento, no período de 02 a 16 de dezembro de 2013, dos créditos tributários de ICMS em até 84 meses e de ITCMD em até 36 meses. O resultado foi parcelamento de créditos tributários no montante de R\$ 332,4 milhões;</li><li>• Implantação de Projeto Piloto para Protesto da Dívida Ativa;</li><li>• Decreto nº 9.338/2013 que, objetivando reduzir o prazo de recuperação e aumentar os percentuais recebidos, limitou o prazo de parcelamento de GIA, tornou mais oneroso o reparcelamento e aumentou os valores mínimos de parcela.</li></ul> <p>Peça 56, fls. 4 a 6 – Inf. 125/2013-PGE</p> <p>Celebração de Convênio com a Secretaria da Receita Federal visando intercâmbio de informações cadastrais, propiciando a localização</p>	✓



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ACÓRDÃO Nº 290/12	SITUAÇÃO 2013	✓
	<p>dos contribuintes de forma mais célere, agilizando a cobrança judicial da dívida ativa do Estado do Paraná com a recuperação dos créditos públicos, tendo em vista que não será mais necessário requerer ao Poder Judiciário a requisição desta informação. Tratativas com o INCRA para firmar um Termo de Cooperação Técnica auxiliando a PGE a encontrar imóveis rurais em nome dos devedores. Classificação dos créditos públicos de acordo com a recuperabilidade. No que tange ao monitoramento da prescrição, foram criadas rotinas de controle dentro do Sistema de Controle de Processos Judiciais, para emissão de relatórios informando a expiração do prazo do pedido de suspensão da execução fiscal tanto por parcelamento como por ausência de localização de bens da executada, com a interação dos sistemas da SEFA e da PGE.</p> <p>Peça 59, fl. 29. Inf. 20/13-SCOB. Implantação do Projeto Cobrança e Saneamento do Estoque da Dívida Ativa, criação do Setor de Cobrança Administrativa no âmbito da CRE, implantação de Setores Regionais de Cobrança nas 12 Delegacias Regionais do Estado, aumento do prazo para encaminhamento das certidões de dívida ativa para ajuizamento, edição da Lei nº 17.082/2012 que possibilitou parcelamentos diferenciados fazendo com que a arrecadação média mensal de parcelamentos de dívida ativa passasse de R\$ 15,5 milhões em 2012 para R\$ 21,3 milhões em 2013, implantação da TRP Eletrônica, edição da Lei nº 17.605/2013 que aumentou a multa aplicada de 10% para 20% nos casos de falta de pagamento da GIA, edição do Decreto nº 8789/2013 autorizando a PGE a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil, visando o encaminhamento de certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial, celebração de Contrato de Metas para as Delegacias Regionais da Receita e outras ações visando não só recuperar como sanear o estoque de dívida ativa.</p>	✓
11. Que o Governo do Estado em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aprimore os mecanismos de gestão e controle da contabilização dos juros de mora incidentes sobre as dívidas com precatórios, bem como o sistema de baixas contábeis em razão dos pagamentos realizados pelo Poder Judiciário e, que não estão sendo registrado tempestivamente na contabilidade, o que implica em não refletir a real situação do Estado dessa espécie de dívida em seu balanço.	Peça 59 – não respondido	Não atendido
12. Que o Governo do Estado imprima maior efetividade na gestão da dívida pública (redução), tendo em vista o crescimento de 4,36% em relação ao exercício de 2010.	A Dívida Geral do Estado (Dívida Flutuante e Dívida Permanente) evoluiu 4,53% no exercício de 2012 em relação a 2011, e 4,86% no exercício de 2013 em relação a 2012.	Não atendido
13. Que o Governo do Estado: a) efetue a aplicação de 2% da receita tributária em despesas com ciência e tecnologia, passando a adotar-se como critério de aplicação o conceito de despesa liquidada e não mais de despesa empenhada; b) recomponha até o final do exercício de 2012 os valores que deixou de investir em 2011 (R\$ 59 milhões).	Vide item 9 das Ressalvas. O Acórdão nº 306/13 entendeu que o critério de aplicação deveria ser o de despesa empenhada. No exercício de 2013, o índice apurado foi de 1,62%.	Não atendido



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ACÓRDÃO Nº 290/12	SITUAÇÃO 2013	✓
<p>14. Que o Governo do Estado:</p> <p>a) promova, dentro do prazo de 180 dias, o encaminhamento ao Poder Legislativo de projeto de lei, regulamentando a criação e número de cargos em comissão no Estado do Paraná;</p> <p>b) promova, até o final de 2012, a implantação de plano estratégico, evitando a perda de qualidade no serviço público, diante do significativo número de aposentadorias a ocorrer nos próximos 02 anos.</p>	<p>Por intermédio da Lei nº 17.744, de 30/10/2013, foram extintos mil cargos de provimento em comissão e instituída a Função de Gestão Pública – FG.</p>	Parcialmente atendido
<p>15. Que o Governo do Estado:</p> <p>a) realize, dentro de 90 dias, de estudo de viabilidade técnico-jurídica sobre a manutenção ou não dos fundos inoperantes ou de ínfima execução orçamentária, adequando-os às reais necessidades do Estado;</p> <p>b) reavalie, dentro de 90 dias, da real necessidade orçamentária dos fundos, haja vista que a execução orçamentária média dos últimos 5 anos não tem passado de 50% em relação ao orçamento aprovado;</p> <p>c) que, enquanto as determinações contidas em 'a' e 'b' supra não forem implementadas, repasse integralmente os recursos pertencentes aos fundos e registrados nas contas vinculadas;</p> <p>d) promova a reavaliação da Lei nº 13.387/2001 e normas complementares, dentro de 180 dias, que permitem a realização de despesas de custeio por meio dos fundos (70%), haja vista que os objetivos dos fundos sempre foram o de propiciar investimentos e não assumir obrigações e despesas da unidade principal a que estão vinculados;</p> <p>e) enquanto a determinação anterior não for implementada, a readequação imediata das despesas de custeio ao limite máximo de 70% para despesas de custeio no art. 3º da Lei nº 13.387/2001;</p> <p>f) efetue o repasse imediato e integral dos recursos previstos na Lei nº 12.020/1998 ao Fundo Paraná, dado o risco de atraso tecnológico a que está submetido o Paraná com aplicações inferiores ao mínimo previsto legalmente.</p>	<p>Vide item 3 das determinações.</p> <p>Vide item 2 das determinações.</p> <p>O Governo Estadual apresentou na Prestação de Contas de 2012 argumentos convincentes sobre a realização de despesas de custeio nos Fundos Especiais, podendo ser considerados sanados estes itens.</p> <p>Vide item 2 das determinações.</p>	✓  Não atendido  ✓  Não atendido
<p>16. Que o Governo do Estado, dentro do prazo de 180 dias, proceda ao registro contábil dos bens e direitos do Estado e respectiva reavaliação para que o Balanço reflita fidedignamente sua posição patrimonial e financeira e atenda plenamente aos princípios fundamentais de contabilidade.</p>	<p>Peça 28 do processo nº 21.004-1/13</p> <p>O Relatório do Controle Interno traz a informação de que a SEAP, através de empresa especializada, continua realizando o levantamento e a identificação dos imóveis próprios de responsabilidade do Poder Executivo na Capital do Estado. Com relação aos bens móveis, foi instituída a numeração única no Sistema AAB (Dec. nº 5.289/2009) sendo que 90% dos órgãos já realizaram a migração para o novo modelo.</p>	Não atendido
<p>17. Ao Governo do Estado:</p> <p>a) o envio a este Tribunal no prazo máximo de 90 dias, de todas as alterações ocorridas nos contratos de concessão, desde a sua implantação;</p> <p>b) a partir do presente exercício, qualquer alteração procedida nos contratos de concessão, deverá ser antecipadamente remetida a este Tribunal, para análise prévia.</p>	<p>Foram instituídas Comissões de Auditoria para verificação dos Contratos de Concessão de rodovias, sendo que toda documentação, inclusive as alterações contratuais, está sendo analisada pelas comissões.</p>	✓



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## 3. RECOMENDAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 306/13	PEÇAS DO PROC. Nº 21.004-1/13	✓
1. Determinação a todos os órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a observância de estrito respeito às atribuições da Secretaria de Controle Interno, mormente no que se refere ao atendimento de suas solicitações.	Peça 61, fl. 4 A SEEG acatou a recomendação.	✓
2. Elaboração de um planejamento orçamentário eficiente para evitar mudanças significativas durante o exercício financeiro.	Vide item 4 das Determinações.	✓
3. Promoção e aprimoramento dos mecanismos de recebimento das dívidas inscritas, para que haja uma melhoria no montante da receita arrecadada.	Vide item 10 das Determinações.	✓
4. Estabelecimento de estratégias dirigidas para melhoria do índice de recuperação de valores inscritos em dívida ativa.	Vide item 10 das Determinações.	✓
5. Adoção de providências para monitorar e evitar baixas na dívida ativa por prescrição.	Peça 56, fls 4 a 6 – Inf. 125/2013-PGE. Peça 59, fl. 33 – Inf. 20/13-SCOB. Foi criado um código específico no sistema DAE (Dívida Ativa do Estado), diferenciando a baixa por “decisão judicial” da baixa por “decisão judicial por prescrição”.	✓
6. Implantação de controles e indicadores aptos a avaliar os projetos e os pesquisadores, inclusive possibilitando relacionar um a outro, e impedindo o aporte de recursos a agente que não atue efetivamente em pesquisa de cunho científico e/ou tecnológico. O controle e avaliação devem estar dirigidos também à efetividade e aplicabilidade da pesquisa, voltada ao desenvolvimento socioeconômico.	Peça 57, fls. 5 e 6 É um item de difícil atendimento, tendo em vista que cada pesquisa é única, não cabendo comparação com outra. Por exemplo, um projeto de P&D é diferente de um projeto de atividades correlatas, sendo este um problema de nível nacional.	Não atendido
7. Ao Governo do Estado, em relação às obras públicas: a. A sua integração ao SIAF – Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro; b. A completa integração de dados e informações entre os órgãos executores das obras, a Casa Civil, a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Controle Interno do Governo Estadual; c. O controle independente das informações físicas e financeiras das obras; d. A utilização de ferramentas de geoprocessamento; e. O número adequado de estados de situação, que retratem a realidade física e contratual das obras de forma fidedigna; f. A vinculação a informações de multimídia; g. A publicidade das informações através da Internet; h. A contínua atualização, documentação de alterações e treinamento efetivo de uso da ferramenta.	Item a - peça 59, fl. 12. Inf. 031/2012-CAFE Com a implantação do PCASP estão sendo desenvolvidas tratativas entre os núcleos de informática da SEFA e SEIL para o desenvolvimento de um sistema integrado. Peça 60, fls. 3 e 4. Of. nº 934/GS da SEIL. Todos os itens dependem da contratação, que deve acontecer até o final de 2013, de uma suite de sistemas que permitirá a gestão de obras em todos os órgãos públicos do Estado. Item b) – peça 61, fl. 4 - Inf. DG/SEEG 001/13 – Com a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, vem sendo implantado desde 2011 um sistema de apoio à decisão (camadas de informações obtidas pelo cruzamento de dados) sustentado pelos diversos sistemas de apoio à operação (sistemas de registros cotidianos de dados utilizados nos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Estado. Item c) – peça 61, fl. 7. Inf. DG/SEEG 001/13 - Um BI (Business Intelligence) desenvolvido recentemente para o Governador e Secretários, intitulado “Briefing” ou “Resumo Executivo” traz informações detalhadas sobre o cronograma físico-financeiro das obras. Este utiliza fundamentalmente as informações disponíveis no G-Gov. O BI (Business Intelligence) desenvolvido para acompanhamento dos Contratos de Gestão também apresenta informações físico-financeiras	Parcialmente atendido



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ACÓRDÃO Nº 306/13	PEÇAS DO PROC. Nº 21.004-1/13	✓
	sobre as obras inseridas pelas diversas Secretarias de Estado nos Contratos de Gestão. Comentário DCE: Apesar das várias medidas que estão sendo implementadas, entendemos que enquanto o PCASP e os procedimentos patrimoniais não estiverem sendo efetivamente aplicados, o apontamento deve permanecer.	
8. Ao Governo do Estado, para que empreenda a adequação ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP (objeto de determinação em Acórdão referente a exercício anterior).	Peça 59, fl. 12. Inf. 031/2012-CAFE Foi publicado no DOE de 30/12/2012 e de 28/05/2013 o Cronograma de Ações para Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	✓

ACÓRDÃO Nº 290/12	SITUAÇÃO EM 2013	✓
Ao Governo do Estado: a) capacitar as Secretarias de Justiça e Segurança Pública de serviços e de funcionários qualificados, objetivando o planejamento, captação e acompanhamento da execução dos convênios federais; b) ampliar o número de vagas no Sistema Penitenciário; c) contratar policiais para preenchimento das vagas existentes; d) contratar Defensores Públicos para ocuparem as vagas existentes; e) melhorar a interação entre os Órgãos envolvidos nas questões de Segurança Pública, para dessa forma otimizar os recursos; f) rever os procedimentos administrativos adotados pelas Secretarias, com intuito de agilizar as tomadas de decisões.	a) foram designadas servidoras para desempenhar especificamente as atividades relacionadas aos convênios (Proc. 29.637-2/12, peça 69); b) de acordo com notícia veiculada no site do Governo do Estado do Paraná, em 30/10/2013 o Governador do Paraná Beto Richa assinou a autorização dos procedimentos de licitação para contratação das obras de construção e ampliação de 20 presídios em sete municípios paranaenses. O Estado vai abrir 6.670 novas vagas contempladas pelo Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional do Ministério da Justiça, conforme Contratos de Repasse firmados com a Caixa Econômica Federal (CEF) ( <a href="http://www.justica.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=901&amp;tit=Humanizacao-nos-Presidios-">http://www.justica.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=901&amp;tit=Humanizacao-nos-Presidios-</a> ) c) houve chamamento de 2.000 aprovados no Concurso da Polícia Militar realizado em 2009 sendo 500 destes irão formar a unidade responsável por fiscalizar região de fronteira e chamamento de 670 aprovados no cargo de Investigador da Polícia Civil (Proc. 29.637-2/12, peça 70); d) foram nomeados 237 Defensores Públicos até 15/10/2013; e) foi criado o FUNESP – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná visando otimizar os recursos financeiros que são administrados por um Conselho formado pela Secretário da SESP, Comandante-Geral da Polícia Militar, Delegado-Geral da Polícia Civil, Comandante do Corpo de Bombeiros, Diretor do Instituto de Criminalística, Diretor do Instituto de Identificação, Diretor do IML, Procurador-Geral do Estado, um representante da SEPL e um da SEFA; f) com a reestruturação da SESP várias medidas foram adotadas com o intuito de agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos, fazendo com que estes sejam avaliados pelos setores competentes evitando a demora nos processos de tomada de decisão.	✓



## **X – SÍNTESE DA GESTÃO**

---

### **1. PRINCIPAIS RESULTADOS**

---

A tabela a seguir busca reunir os principais resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais da Gestão Estadual no exercício de 2013.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 104**

Principais Resultados da Gestão Estadual – 2013

<b>SÍNTESE DA GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2013</b>				
<b>EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO</b>	<b>Gestão Orçamentária</b>			
	<b>Adm. Direta R\$ mil</b>	<b>Adm. Indireta R\$ mil</b>	<b>Adm. Global R\$ mil</b>	<b>% e R\$ mil</b>
<b>Evolução do Orçamento</b>				
Orçamento Final	26.402.487	10.316.802	36.719.289	
Orçamento Inicial	25.828.587	9.485.922	35.314.509	3,98%
<b>Execução da Receita e Despesa</b>				
Receita Arrecadada	30.265.400	1.876.221	32.141.621	
Receita Prevista	33.754.413	10.316.802	44.071.214	72,93%
Despesa Realizada	23.943.501	8.103.515	32.047.016	
Despesa Fixada Final	33.754.413	10.316.802	44.071.214	72,72%
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>				
Receita Arrecadada	30.265.400	1.876.221	32.141.621	
(-) Despesa Realizada	(23.943.501)	(8.103.515)	(32.047.016)	
(+/-) Transf. Concedida / Recebida	(5.836.589)	5.836.589	0	
<b>(=) Superávit</b>	<b>485.310</b>	<b>(390.705)</b>	<b>94.606</b>	
<b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>				
	<b>Gestão Financeira</b>			
	<b>Adm. Direta R\$ mil</b>	<b>Adm. Indireta R\$ mil</b>	<b>Adm. Global R\$ mil</b>	<b>Acrésc. / Decrésc. Disp. R\$ mil</b>
Saldo do Exercício Anterior	3.039.604	2.311.856	5.351.460	
(+) Receita Orçamentária	30.265.400	1.876.221	32.141.621	
(+) Receita Extra-Orçamentária	77.746.268	26.107.616	77.349.563	
(-) Despesa Orçamentária	(23.943.501)	(8.103.515)	(32.047.016)	(1.118.462)
(-) Despesa Extraorçamentária	(84.848.905)	(20.218.046)	(78.562.630)	
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.258.867</b>	<b>1.974.131</b>	<b>4.232.998</b>	
<b>MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b>				
	<b>Gestão Patrimonial</b>			
	<b>Adm. Direta R\$ mil</b>	<b>Adm. Indireta R\$ mil</b>	<b>Adm. Global R\$ mil</b>	
Saldo Patrim. do Exercício Anterior	(1.970.797)	4.485.903	2.441.243	
(+) Variações Resultantes Ativas	31.674.752	2.427.491	34.102.243	
(+) Variações Independentes Ativas	60.041.020	16.596.249	89.346.269	
(-) Variações Resultantes Passivas	(24.824.624)	(8.134.808)	(32.959.432)	
(-) Variações Independentes Passivas	(66.550.907)	(10.489.154)	(89.749.060)	
<b>(=) Resultado Patrim. do Exercício</b>	<b>340.241</b>	<b>399.779</b>	<b>740.020</b>	
(+) Aporte/Redução Capital Empresas	0	(29)	(29)	
<b>Saldo Patrimonial Acumulado</b>	<b>(1.630.556)</b>	<b>4.885.652</b>	<b>3.181.234</b>	
<b>METAS FISCAIS</b>				
	<b>Meta LDO R\$ mil</b>		<b>Resultado Obtido R\$ mil</b>	
Resultado Primário	1.136.622		(744.414)	
Resultado Nominal (Aumento do Estoque da Dívida)	700.243		435.528	

Fonte: Peças 4, 5 e 6

Ainda, por sua relevância, destacamos os principais saldos ao final do exercício de 2013.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 105**

Saldos da Dívida Ativa, Dívida Geral e Precatórios – 2013

DÍVIDA ATIVA	Saldo Anterior R\$ mil	Inscr./Atual. R\$ mil	Baixas R\$ mil	Saldo Atual R\$ mil
Dívida Ativa	15.151.161	2.134.237	(480.197)	16.805.201
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa	(14.176.942)	-	-	(15.955.015)
<b>Saldo da Dívida Ativa após Provisão Perdas</b>	<b>974.219</b>	<b>2.134.237</b>	<b>(480.197)</b>	<b>850.187</b>
DÍVIDA GERAL	Saldo Anterior R\$ mil	Inscr./Atual. R\$ mil	Baixas R\$ mil	Saldo Atual R\$ mil
Dívida Flutuante	5.207.384	16.957.749	(16.803.591)	5.361.541
Restos a Pagar	2.121.446	2.651.687	(1.682.676)	3.090.456
Dívida Fundada	19.015.025	4.487.848	(3.464.206)	20.038.667
<b>Dívida Geral do Estado</b>	<b>24.222.409</b>	<b>21.445.597</b>	<b>(20.267.797)</b>	<b>25.400.208</b>
PRECATÓRIOS	Saldo Anterior R\$ mil	Inscr./Atual. R\$ mil	Baixas R\$ mil	Saldo Atual R\$ mil
Precatórios	4.574.037	158.083	(77.693)	4.654.426

Fonte: Peças 4, 5 e 6

Além disto, apresentamos nas tabelas a seguir a verificação dos limites impostos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelas Constituições Federal e Estadual ao Governo do Estado no exercício de 2013.

**Tabela 106**

Limites da LDO – Valores Repassados – 2013

Em R\$

TÍTULO	LIMITE LEGAL	VALOR APLICADO	% EXECUÇÃO	RESULTADO
<b>REPASSE DE RECURSOS AOS PODERES</b>	Lei nº 17.219/12, art. 7º			
<b>RECEITA TOTAL DO ESTADO (-) EXCLUSÕES LEGAIS</b>		<b>16.385.143.907,32</b>		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	até 5,00%	<b>568.700.783,28</b>	<b>3,47%</b>	<b>Cumprido</b>
Assembleia Legislativa	até 3,10%	282.476.436,11	1,72%	Cumprido
Tribunal de Contas	até 1,90%	286.224.347,17	1,75%	Cumprido
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	até 9,50%	<b>1.488.149.822,80</b>	<b>9,08%</b>	<b>Cumprido</b>
Tribunal de Justiça		1.488.149.822,80	9,08%	Cumprido
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	até 4,00%	<b>636.130.594,16</b>	<b>3,88%</b>	<b>Cumprido</b>
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	até R\$ 47.000.000,00	<b>26.974.915,14</b>	<b>0,16%</b>	<b>Cumprido</b>

Fonte: Peças 4, 5 e 6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

**Tabela 107**  
Limites Constitucionais – Valores Aplicados – 2013

Em R\$

TÍTULO	LIMITE LEGAL	VALOR APLICADO	% EXECUÇÃO	RESULTADO		
<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO</b>						
CF art.212 CE art. 185 e 179 §§ 6º e 7º						
RECEITA DE IMPOSTOS (-) EXCLUSÕES LEGAIS (Base de Cálculo)		20.962.146.529,36				
Administração Geral	Mínimo de 30%	210.062.055,78	1,00%	Cumprido		
Tecnologia da Informação		11.345.227,32	0,05%			
Formação de Recursos Humanos		18.392.026,77	0,09%			
Ensino Fundamental / Educação Básica		5.034.654.116,56	24,02%			
Ensino Médio		(1.160.469,13)	-0,01%			
Ensino Profissional		43.684.264,34	0,21%			
Ensino Superior		1.104.054.925,21	5,27%			
Ensino Infantil		1.188.217,35	0,01%			
Educação de Jovens e Adultos		(419.974,37)	0,00%			
Perda do FUNDEB		517.470.270,57	2,47%			
Rendimentos de Aplicação Financeira - FUNDEB		(8.612.857,67)	-0,04%			
<b>Gastos Líquidos com Educação</b>			<b>6.930.657.802,73</b>		<b>33,06%</b>	<b>Cumprido</b>
<b>AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>						
CF art. 77, § 1º - ADCT Lei Compl. 141/12						
RECEITA DE IMPOSTOS (-) EXCLUSÕES LEGAIS (Base de Cálculo)		20.962.146.529,36				
DESPEAS COM SERVIÇOS DE SAÚDE	Mínimo de 12%	2.290.565.035,64	10,93%	Não Cumprido		
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>						
CE art. 205						
RECEITA TRIBUTÁRIA (-) EXCLUSÕES LEGAIS (Base de Cálculo)		15.138.129.752,79				
DESPEAS COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Mínimo de 2%	245.147.545,59	1,62%	Não Cumprido		
<b>GASTOS COM PESSOAL</b>						
CF art. 169 § único Lei Compl. 101/00 arts.19 e 20						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)		25.397.665.592,45				
TOTAL DO ESTADO	até 60%	13.959.559.099,52	54,96%	Cumprido		
EXECUTIVO	até 49%	11.995.934.193,34	47,23%	Cumprido		
LEGISLATIVO	até 3%	488.614.561,77	1,92%	Cumprido		
JUDICIÁRIO	até 6%	1.072.584.080,33	4,22%	Cumprido		
MINISTÉRIO PÚBLICO	até 2%	402.426.264,08	1,58%	Cumprido		

Fonte: Peças 4, 5 e 6

## 2. PONTOS RELEVANTES

A seguir, apresentam-se os pontos considerados relevantes sob os aspectos técnico, contábil e legal, verificados no decorrer desta análise, e que impactaram positiva ou negativamente a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

**Tabela 108**  
Pontos Relevantes da Análise Realizada – 2013

ITEM	REFERÊNCIA	PONTOS RELEVANTES
1	Título I – Capítulo 2	Quanto à <b>formalização do processo</b> , confrontando a documentação enviada com a exigida no art. 3º da Instrução Normativa nº 91/2013–TC, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, pôde-se constatar o atendimento integral à



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ITEM	REFERÊNCIA	PONTOS RELEVANTES
		mencionada Instrução Normativa.
2	Título II – Capítulo 2	Observou-se no <b>Quadro de Pessoal</b> do Poder Executivo Estadual um crescimento de 3,55%, passando de 197.643 servidores em 2012 para 204.669 em 2013.
3	Título II – Capítulo 3	No exercício de 2013, o <b>Controle Interno</b> do Poder Executivo Estadual, além de atuar por meio do Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC, realizou diversas ações relativas à transparência e acesso à informação, em atendimento a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11. Atuou também na avaliação de processos que foram objeto de consulta por parte dos Órgãos/Entidades.
4	Título III – item 1.3.2	Os <b>créditos adicionais</b> representaram 34,63% do Orçamento Inicial e os Cancelamentos 30,66%.
5	Título III – item 1.3.3	O <b>Orçamento Autorizado Final</b> apresentou acréscimo de R\$ 1,4 bilhão, correspondente a 3,98% em relação ao inicial. Este aumento teve como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação verificado nas Receitas da Administração Direta e Indireta, e o Superávit Financeiro apurado no Balanço da Administração Indireta.
6	Título III – item 2.2	A <b>Receita Global Arrecadada</b> foi de R\$ 32,1 bilhões (deduzida a parcela do FUNDEB) e representou 87,53% da previsão. Esta arrecadação foi 9,04% maior do que a de 2012, em termos reais.
7	Título III – item 2.2.1	A <b>Receita Tributária</b> – parcela Estadual evoluiu 10,58%, em valores constantes, em relação a 2012, sendo que o ICMS e o IPVA tiveram acréscimo real de 10,24% e 2,30%, respectivamente.
8	Título III – item 2.2.2	As <b>Receitas de Capital</b> , no total de R\$ 962,4 milhões, foram compostas pelos ingressos de R\$ 148,8 milhões em Operações de Crédito, R\$ 3,6 milhões correspondentes a Alienação de Bens, R\$ 1,6 milhão em Amortização de Empréstimos, R\$ 234,6 milhões de Transferências de Capital e R\$ 573,9 milhões em Outras Receitas de Capital.
9	Título III – item 2.2.4	Relativamente às <b>Renúncias de Receita</b> , a Inspeção Geral de Tributação da SEFA prestou informações a esta DCE sobre os benefícios fiscais “concedidos em decorrência de lei, aqueles com autorização em convênios firmados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e os benefícios fiscais concedidos para atender demandas específicas de setores da economia paranaense (industrial e agroindustrial), com o fim de neutralizar efeitos da chamada “guerra fiscal” provocada em razão de benefícios fiscais concedidos por outras unidades federadas, à margem do CONFAZ, que trouxeram prejuízos à nossa economia”. Porém não foi apresentada análise dos impactos orçamentários e financeiros na arrecadação do ICMS de Benefícios Fiscais, e na LDO não constou o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita exigido pela LRF.
10	Título III – item 2.3	As <b>Despesas Realizadas na Administração Global</b> foram de R\$ 32 bilhões, e tiveram acréscimo de 6,21%, em valores constantes, em relação a 2012.
11	Título III – item 2.3.2	As despesas com <b>Investimentos</b> atingiram R\$ 1,8 bilhão, e os gastos com Inversões Financeiras foram de R\$ 209 milhões. Em relação ao exercício de 2012 os gastos somados em Investimentos e Inversões Financeiras cresceram em termos reais 14,75%.
12	Título III – item 2.4	Foram constatados <b>Estornos de Empenhos</b> , em dezembro/2013, no valor de R\$ 1,2 bilhão. Destes, foram identificados estornos de empenhos de valores já liquidados no montante de R\$ 742,2 milhões, sendo que grande parte (R\$ 678,8 milhões que representa 91,19%) se refere a provisões de folha de pagamento, cujo procedimento é legítimo, e há ainda outro valor expressivo (R\$ 48,7 milhões) que, a partir dos históricos dos mesmos, seria decorrente de alterações de fontes ou incorreções no histórico, credor e outros dados dos documentos de liquidação. Resta, portanto, um montante de estornos de Empenhos Liquidados, que poderiam ser caracterizados como efetivos cancelamentos de despesas, no valor R\$ 16,7 milhões.
13	Título III – item 2.5	Confrontando a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada no exercício da Administração Global, apurou-se um <b>Superávit Orçamentário</b> de R\$ 94,6 milhões.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ITEM	REFERÊNCIA	PONTOS RELEVANTES
		Detectamos que o Resultado Orçamentário apresentado nos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta (SIA850 constantes nas peças 4 e 5) divergem dos apurados por esta DCE e demonstrados na Tabela 29. Isto porque os valores constantes nestes Balanços, relativos às Transferências Concedidas/Recebidas, não conferem com os registrados nos Balancetes de Verificação (SIA215 – contas 7141.0000 e 7241.0000).
14	Título III – item 2.6	Os <b>Programas de Governo</b> que tiveram o maior percentual de realização face ao montante total realizado foram: Obrigações Especiais – 37,46%, Inova Educação – 15,96%, Saúde para Todo Paraná – 9,93%, Gestão Institucional (Outros Poderes e Ministério Público) – 8,24%, e Paraná Seguro – 7,13%. Estes cinco programas representam 78,72% da realização do Orçamento Geral do Estado em 2013.
15	Título III – item 2.7	A Despesa Empenhada com <b>Publicidade Legal e Institucional</b> totalizou R\$ 159,9 milhões, com acréscimos reais de 15,77% nos gastos com publicidade institucional e 166,76% com publicidade legal. Do total de despesas realizadas nesta área, que dependiam de autorização, 51,85% tiveram PADVs.
16	Título III – item 2.8	No exercício de 2013, novamente a SEFA não repassou integralmente aos <b>Fundos Especiais</b> que possuem fontes vinculadas de recursos os valores que ingressaram no caixa do Tesouro Estadual, conforme disposto nas leis que os instituíram. Foi justificado que, com a criação do Sistema de Gestão Integrado dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná – SEGERFI PARANÁ, as disponibilidades financeiras dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta e dos fundos estaduais serão centralizados em conta bancária, separadas por subcontas. Apesar dos argumentos trazidos, não temos como aferir se o disposto no § 2º, art. 2º da Lei nº 17.579/2013 foi cumprido, ou seja, se as subcontas próprias de cada órgão, entidade, fundo, contrato ou convênio foram criadas para evidenciar a movimentação e os saldos de seus integrantes. Assim, enquanto não for comprovada a efetiva implementação dos controles individuais dos recursos dos Fundos Especiais que possuem fontes vinculadas nas retro mencionadas subcontas, fica mantida por esta Unidade Técnica o apontamento.
17	Título III – item 2.9	Dentre os <b>Serviços Sociais Autônomos</b> existentes na estrutura administrativa do Estado do Paraná, destaque-se que foi determinado à Agência Paraná Desenvolvimento – APD, no Acórdão nº 5336/13-TP, que julgou a Prestação de Contas da Entidade relativa ao exercício de 2012, que <i>“informe ao setor competente do Estado todos os dados relativos a execução orçamentária/financeira objetivando a Consolidação dos Demonstrativos da Gestão Fiscal definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial nas despesas com pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 59, §1º da LRF”</i> .
18	Título IV – Capítulo 2	Na análise do <b>Balanco Financeiro</b> , detectou-se que o resultado financeiro auferido pelo Estado no exercício apresentou preliminarmente suficiência de caixa no valor de R\$ 981,5 milhões após saldar os compromissos liquidados. Com a inclusão dos Restos a Pagar do exercício de 2013 (R\$ 1,7 bilhão), pendentes do implemento de condição (liquidação), ter-se-ia insuficiência de disponibilidade de R\$ 678,8 milhões.
19	Título V – item 1.1.2	A <b>participação societária</b> do Governo do Estado do Paraná no capital social das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista foi de R\$ 8,1 bilhões ao final do exercício de 2013, com acréscimo nominal de 37,78% em relação ao exercício anterior, com retorno sob a forma de Dividendos no valor de R\$ 355,8 milhões.
20	Título V – item 1.1.3	O saldo da <b>Dívida Ativa</b> ao final do exercício de 2013, no valor de R\$ 16,8 bilhões, apresentou um acréscimo nominal de 10,92% em relação ao saldo do ano anterior, que era de R\$ 15,2 bilhões. Considerando a Provisão para Perdas, instituída pela Portaria nº 564/2004-STN, tem-se um saldo de R\$ 850,2 milhões, sendo este o valor registrado no Ativo Permanente. Em 2013 as baixas totalizaram R\$ 480,2 milhões, sendo R\$ 33,7 milhões por recebimento e R\$ 446,5 milhões provenientes de cancelamentos dos créditos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ITEM	REFERÊNCIA	PONTOS RELEVANTES
		<p>inscritos.</p> <p>O índice de recuperação da dívida ativa, decorrente de ingresso por meio de pronto pagamento, foi de 0,26% do total da dívida do Estado. Se considerarmos a metodologia utilizada pela Procuradoria Geral do Estado no exercício de 2012, que considerou como recuperação da dívida ativa também os pagamentos advindos de Termos de Acordo de Parcelamento – TAP, baixas via SISCREDE e diferenças judiciais no total de R\$ 333,9 milhões, o índice de recuperação da Dívida Ativa seria de 1,99%.</p>
21	Título V – item 1.2.2	<p>O <b>índice de liquidez corrente</b> apresentado pela Administração Global leva à conclusão que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo existiam R\$ 1,11 para cobertura em 31/12/13, evidenciando uma boa liquidez financeira do Estado. Este resultado é em decorrência do Ativo Financeiro ser superior ao Passivo Financeiro em R\$ 564,3 milhões.</p>
22	Título V – item 1.2.4	<p>O saldo da <b>Dívida Pública</b> totalizou ao final do exercício de 2013 R\$ 25,4 bilhões, com evolução de 4,86% em relação ao saldo apurado em 2012. A Dívida Flutuante corresponde a 21,11% deste total, a Fundada corresponde a 74,62% e Outras Dívidas 4,27%.</p>
23	Título V – item 1.2.5	<p>A movimentação dos <b>Precatórios</b> inscritos no Passivo Permanente (após a edição da LRF) revelou que as entradas em 2013 somaram R\$ 171,6 milhões, sendo R\$ 108,8 milhões relativas a inscrições e R\$ 62,7 milhões provenientes de atualização monetária. As baixas foram de R\$ 77,7 milhões, culminando em um saldo final no exercício de R\$ 4,7 bilhões.</p> <p>Verificou-se a ausência de registro contábil dos juros de mora relativos aos precatórios, fixados nas sentenças, na contabilidade do Estado, contrariando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, especialmente o da Oportunidade e da Evidenciação Contábil</p> <p>A Emenda Constitucional nº 62/2009 atribuiu ao Tribunal de Justiça, a partir do exercício de 2010, a competência para gerir os recursos destinados ao pagamento dos Precatórios requisitórios, quanto ao Regime Especial de Precatórios, e o controle da ordem cronológica de pagamento dos créditos de natureza comum, alimentar e preferencial relativamente aos credores sexagenários e portadores de doenças graves.</p> <p>À luz desta Emenda, o Governo Estadual elegeu para pagamento de seus Precatórios depósito mensal em conta própria de 1/12 de 2% da RCL, apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito. O valor de repasse efetuado pela SEFA em 2013 ao TJ foi de R\$ 426,5 milhões, sendo que 50% deste valor deveriam ser utilizados para pagamento à conta especial, e 50% para pagamento à conta cronológica. Da conta especial houve pagamentos no exercício de R\$ 115,1 milhões e liberado para o Juízo de Origem o valor de R\$ 34,5 milhões; da conta cronológica foi liberado para o Juízo de Origem o valor de R\$ 104 milhões.</p>
24	Título V – item 1.3	<p>O <b>Superávit Patrimonial</b> apurado neste exercício foi de R\$ 740 milhões aumentando o Ativo Real Líquido para R\$ 3,2 bilhões.</p>
25	Título VI – item 3	<p>Em dezembro/2012 foi editada a Lei nº 17.435, instituindo o novo Plano de Custeio para os Fundos geridos pela <b>PARANAPREVIDÊNCIA</b> visando o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná. Além dos Fundos de Previdência e Financeiro já existentes, foi criado o Fundo Militar, todos com autonomia fisco-contábil e jurídica.</p> <p>A Lei reestruturou as obrigações do Fundo de Previdência, adequou o Plano Contributivo às E.C.s nºs 41/2003, 47/2005 e 70/2012, adotou novas premissas atuariais e um novo Plano de Repasses para financiamento e capitalização do Fundo de Previdência.</p> <p>Foi apurado no Fundo de Previdência, no exercício de 2013, um Superávit Atuarial de R\$ 238,1 milhões, e um Resultado Patrimonial de R\$ 111,9 milhões; no Fundo Financeiro o Resultado Patrimonial foi um Superávit de R\$ 313,1 milhões; e no Fundo Militar, um Superávit de R\$ 4,7 milhões.</p>
26	Título VII – item 1.1	<p>Os <b>Gastos com Educação</b> atenderam ao limite constitucional, com realização de 33,06% da base de cálculo.</p>
27	Título VII – item 1.1.1	<p>O Estado cumpriu a legislação pertinente ao <b>FUNDEB</b>, mantendo conta específica</p>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

ITEM	REFERÊNCIA	PONTOS RELEVANTES
		no Banco do Brasil para movimentação destes recursos, e destinando 85,35% dos recursos totais para a Valorização do Magistério.
28	Título VII – item 1.2	O percentual de aplicação em <b>Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> foi de 10,93% da base de cálculo, não cumprindo o limite constitucional de 12%.
29	Título VII – item 1.3	No exercício de 2013 o Governo Estadual não cumpriu o limite constitucional de aplicação em <b>Ciência e Tecnologia</b> (2% da Receita Tributária), executando o equivalente a 1,62% da base de cálculo.
30	Título VII – item 2.1	O limite global do Estado para as <b>Despesas com Pessoal</b> (60% da base de cálculo) foi atendido (54,96%), bem como os limites individuais por Poder e Órgão.
31	Título VII – item 2.2	Os <b>limites impostos pela L.C. nº 101/2000 (LRF)</b> , no que se refere à Endividamento, Garantias de Valores e contratação de Operações de Crédito foram cumpridos.
32	Título VII – item 3.1	As <b>cotas de recursos aos Outros Poderes</b> , liberadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, atenderam aos limites definidos na LDO.
33	Título VII – item 3.2.1	Constatou-se que o Estado não cumpriu a meta de <b>Resultado Primário</b> definida na LDO, onde a meta prevista era um Superávit de R\$ 1,1 bilhão e o resultado apurado foi um Déficit de R\$ 744,4 milhões, em valores correntes. Cabe ressaltar que o Resultado Primário Obtido diverge do apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/02/2014, fls. 73 e 74, quando foi divulgado um Superávit Primário de R\$ 2.292.553.116,15.
34	Título VII – item 3.2.2	O Estado atendeu à meta de <b>Resultado Nominal</b> , pois houve um acréscimo do montante da Dívida Consolidada Líquida no valor de R\$ 435,5 milhões, enquanto o acréscimo estabelecido na LDO fora de R\$ 700,2 milhões.
35	Título VIII – Capítulo 1	No exercício de 2013 o Tribunal de Contas realizou <b>Auditoria Operacional</b> na folha de pagamento da SESP, nas concessionárias de pedágio e na área de Educação – Ensino Médio. Efetuou a fiscalização dos recursos envolvidos na realização dos jogos da Copa 2014 na cidade de Curitiba, além de auditar projetos co-financiados pelo BID e FONPLATA.
36	Título VIII – Capítulo 4	As anomalias mais constantes detectadas nos <b>Relatórios Semestrais das ICs</b> , nos últimos exercícios, dizem respeito a deficiências ou irregularidades na gestão patrimonial, pagamento de despesas irregulares, registros contábeis inconsistentes, despesas incompatíveis com as atividades do Órgão, despesas sem licitação, fracionamento de despesas, falhas na formalização de processos licitatórios, irregularidades na gestão de pessoal e em cessões funcionais, pagamentos de despesas fora do prazo de vigência dos contratos e irregularidades na formalização de contratos.
37	Título IX	Conforme Plano de Ação apresentado, pode-se concluir que muitas das <b>recomendações, ressalvas e determinações</b> apontadas por este Tribunal, nos Relatórios das Contas do Governo dos últimos exercícios, ainda carecem de implementação por parte da Administração Pública Estadual.



### **XI – CONCLUSÃO**

Em atendimento aos princípios e dispositivos das Constituições Federal e Estadual, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, e normas que regem a Contabilidade Pública, foi procedida à análise da conta do Senhor Governador, Carlos Alberto Richa, relativo ao exercício financeiro de 2013 objetivando subsidiar a emissão de Parecer Prévio.

Nos termos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 113/05 (Lei Orgânica) e do art. 155, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, esta Diretoria de Contas Estaduais realizou exames nas demonstrações contábeis e nas informações complementares inerentes ao processo, a fim de avaliar os atos e fatos da gestão do Executivo Estadual.

A análise técnica das contas em apreço revelou aspectos importantes de gestão, os quais estão sintetizados no Título X – SÍNTESE DA GESTÃO. Observou-se, no entanto, o não atendimento a preceitos constitucionais, legais, contábeis e de Administração Pública que carecem de esclarecimentos, para que a equipe técnica desta DCE possa, posteriormente, emitir opinião conclusiva a respeito das contas do Poder Executivo Estadual referente ao exercício financeiro de 2013.

Em assim sendo, esta DCE sugere ao eminente Conselheiro Relator que, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, se dê ciência ao Senhor Governador do Estado do conteúdo desta Instrução para que ele, querendo, manifeste-se, através de seus órgãos técnicos, no prazo fixado pelo Relator, prestando os esclarecimentos, justificativas e/ou juntando os documentos necessários para esclarecer os pontos elencados a seguir:



### **a) Instrumentos de Planejamento**

Esclarecer o motivo da utilização de créditos adicionais representando 34,63% do Orçamento Inicial e 30,66% de Cancelamentos, os quais promoveram mudanças significativas em relação ao orçamento inicialmente aprovado, embora amparados por lei (Título III – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Capítulo 1 – Instrumentos de Planejamento);

### **b) Renúncia de Receita**

Complementar a documentação encaminhando o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, seguindo o modelo definido na Portaria nº 637/12 da Secretaria do Tesouro Nacional, o qual deve conter a modalidade de renúncia fiscal para cada espécie de tributo e os setores, programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita e as respectivas medidas de compensação (Título III – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, item 2.2.4 – Renúncia de Receita);

### **c) Despesas Estornadas**

Esclarecer os Estornos de Empenhos de Despesas Liquidadas no montante de R\$ 14.147.708,20 (Tabela 28) devido ao fato caracterizar ofensa à vedação de cancelar despesas já liquidadas, dado que nos históricos dos cancelamentos não há elementos que demonstrem que a motivação do ato pode ser enquadrada como caso excepcional, em que deixou de existir efetivamente a obrigação, por devoluções ou outros motivos devidamente justificados (Título III – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, item 2.4 – Despesas Estornadas);

### **d) Resultado Orçamentário da Administração Direta e Indireta**

Justificar as divergências no Resultado Orçamentário apresentado nos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta (SIA850 constantes nas peças 4 e 5) com os apurados por esta DCE e demonstrados na Tabela 29, pois os valores constantes nestes Balanços, relativos às Transferências Concedidas/Recebidas, não conferem com os registrados nos Balancetes de Verificação (SIA215 – contas



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

---

7141.0000 e 7241.0000) (Título III – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, item 2.10 – item 2.5 – Resultado Orçamentário);

## **e) Despesas com Divulgação e Propaganda**

Justificar a realização de despesas com Publicidade Legal e Institucional sem o correspondente PADV de apenas 51,85% o qual situa-se muito aquém dos apurados nos dois últimos exercícios – 93,1% e 99,5% em 2011 e 2012, respectivamente, demonstrando a ineficácia do sistema de Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação – GADV (Título III – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, item 2.7 – Despesa com Publicidade Legal e Institucional);

## **f) Fundos Especiais**

Complementar a documentação encaminhando os controles das subcontas próprias de cada órgão, entidade, fundo, contrato e convênio, que deverá evidenciar a movimentação e o saldo de seus integrantes a fim de demonstrar se as receitas arrecadadas pelo Tesouro Geral do Estado vinculadas aos Fundos Especiais foram destinadas na integralidade, conforme disposto nas leis que os instituíram, sendo situação recorrente de exercícios anteriores (Título III – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, item 2.8.2 – Fundos Especiais com Fonte de Arrecadação Vinculada);

## **g) Serviços Sociais Autônomos**

Apresentar demonstrativo que consolide os dados das demais entidades dependentes do Orçamento do Estado e que recebam recursos através de Contrato de Gestão para a manutenção de suas atividades, como determinado pelo Acórdão nº 5336/13-Tribunal Pleno à Agência Paraná Desenvolvimento – APD, nos Demonstrativos de Gestão Fiscal definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial nas despesas com pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 59, § 1º da LRF (Título III – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, item 2.9.6 – Agência Paraná Desenvolvimento – APD);



### **h) Disponibilidade Financeira nos Termos da LRF**

Justificar a ocorrência de insuficiência financeira nas disponibilidades de caixa de R\$ 679 milhões, após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício de R\$ 1,7 bilhão (Título IV – GESTÃO FINANCEIRA, Capítulo 2 – Disponibilidade Financeira nos Termos da LRF);

### **i) Dívida Ativa**

Justificar a baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa (0,26% em relação ao total dos créditos), e ainda o baixo índice de recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa (1,99% em relação ao total de créditos), se considerarmos os pagamentos à vista, parcelamentos, baixa via SISCREDE e diferenças judiciais, conforme Informação nº 04/2014-GAB/IGA (peça 15 fls. 02 dos autos) (Título V – GESTÃO PATRIMONIAL, item 1.1.3 – Dívida Ativa);

Justificar a ocorrência no exercício de baixa por prescrição na Dívida Ativa no montante de R\$ 45,9 milhões, representando 10,44% do total de cancelamentos (Título V – GESTÃO PATRIMONIAL, item 1.1.3 – Dívida Ativa);

### **j) Precatórios**

Justificar a ausência de registro contábil dos juros de mora relativos aos precatórios fixados nas sentenças, na contabilidade do Estado, contrariando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, especialmente o da Oportunidade e da Evidenciação Contábil (Título V – GESTÃO PATRIMONIAL, item 1.2.5 – Precatórios);

Apresentar listagem com a relação dos precatórios judiciais baixados (pagos e/ou cancelados), que tiveram no exercício de 2013 sua extinção dos processos, regularizar no exercício de 2014 o registro contábil procedendo as devidas baixas nos registros do Passivo, da Dívida Fundada com Precatórios (Título V – GESTÃO PATRIMONIAL, item 1.2.5 – Precatórios);



### **k) Limites Constitucionais**

Esclarecer o motivo da não aplicação de valores em Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual exigido constitucionalmente de 12% das receitas de impostos, aplicando o equivalente a 10,93% da base de cálculo (Título VII – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, item 1.2 – Recursos Aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde);

Esclarecer o motivo da não aplicação de valores em Ciência e Tecnologia no percentual exigido constitucionalmente de 2% da receita Tributária, aplicando o equivalente a 1,62% da base de cálculo (Título VII – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, item 1.3 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia);

### **l) Resultado Primário**

Justificar a divergência entre o Resultado Primário obtido (Déficit Primário de R\$ 744.414.257,69) e o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/02/2014, fls. 73 e 74, quando foi divulgado um Superávit Primário de R\$ 2.292.553.116,15 (Título VII – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, item 3.2.1 – Resultado Primário);

Justificar a ocorrência de Déficit Primário de R\$ 744.414 mil, enquanto a meta definida na LDO estabelecia um superávit Primário de R\$ 1.136.622 mil (Título VII – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, item 3.2.1 – Resultado Primário);

### **m) Ressalvas, Recomendações e Determinações de Exercícios Anteriores**

Justificar o não atendimento das seguintes recomendações ou determinações deste Tribunal referente às Prestações de Contas do Executivo Estadual de exercícios anteriores (Título IX – RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS PARECERES PRÉVIOS DAS CONTAS DO GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES), conforme segue:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

## 1 – Referente ao Exercício de 2012

### Ressalvas

- <sup>35</sup><sub>17</sub> Omissão em apresentar o relatório de impacto econômico-financeiro e ações para compensação das perdas, conforme disposto pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- <sup>35</sup><sub>17</sub> Ausência de registro contábil dos juros de mora em precatórios.
- <sup>35</sup><sub>17</sub> Inobservância do mandamento constitucional – aplicação mínima em saúde
- <sup>35</sup><sub>17</sub> Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO

### Determinações

- <sup>35</sup><sub>17</sub> Adequação do sistema de repasses financeiros aos fundos especiais de forma que esses reflitam efetivamente as previsões na Lei Orçamentária anual.
- <sup>35</sup><sub>17</sub> Efetivação do registro contábil dos juros de mora em precatórios
- <sup>35</sup><sub>17</sub> Cumprir o comando constitucional vazado no Art. 205, caput, da Constituição do Estado do Paraná, realizando os repasses para o "fomento da pesquisa científica e tecnológica" mensalmente, em duodécimos da arrecadação tributária.
- <sup>35</sup><sub>17</sub> Ao Governo do Estado, em relação às ações e serviços públicos de saúde:
- Efetuar a aplicação, no exercício de 2013, dos R\$ 596 milhões que deixou de aplicar no exercício de 2011;
  - Efetuar a aplicação, no exercício de 2013, dos R\$ 533,5 milhões que deixou de aplicar no exercício de 2012.

### Recomendações

- <sup>35</sup><sub>17</sub> Implantação de controles e indicadores aptos a avaliar os projetos e os pesquisadores, inclusive possibilitando relacionar um a outro, e impedindo o aporte de recursos a agente que não atue efetivamente em pesquisa de cunho científico e/ou tecnológico. O controle e avaliação devem estar dirigidos também à efetividade e aplicabilidade da pesquisa, voltada ao desenvolvimento socioeconômico.
- <sup>35</sup><sub>17</sub> Ao Governo do Estado, em relação às obras públicas:
- A sua integração ao SIAF – Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro;
  - A completa integração de dados e informações entre os órgãos executores das obras, a Casa Civil, a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Controle Interno do Governo Estadual;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

- O controle independente das informações físicas e financeiras das obras;
- A utilização de ferramentas de geoprocessamento;
- O número adequado de estados de situação, que retratem a realidade física e contratual das obras de forma fidedigna;
- A vinculação a informações de multimídia;
- A publicidade das informações através da Internet;
- A contínua atualização, documentação de alterações e treinamento efetivo de uso da ferramenta.

## 2 – Referente ao Exercício de 2011

### Ressalvas

<sup>35</sup><sub>17</sub>Falta de aplicação de 2% da receita tributária em despesas com ciência e tecnologia, deixando de investir no exercício de 2011 o montante de R\$ 59 milhões.

### Determinações

<sup>35</sup><sub>17</sub>Que o Governo do Estado em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aprimore os mecanismos de gestão e controle da contabilização dos juros de mora incidentes sobre as dívidas com precatórios, bem como o sistema de baixas contábeis em razão dos pagamentos realizados pelo Poder Judiciário e, que não estão sendo registrado tempestivamente na contabilidade, o que implica em não refletir a real situação do Estado dessa espécie de dívida em seu balanço.

<sup>35</sup><sub>17</sub>Que o Governo do Estado imprima maior efetividade na gestão da dívida pública (redução), tendo em vista o crescimento de 4,36% em relação ao exercício de 2010.

<sup>35</sup><sub>17</sub>Que o Governo do Estado:

- efetue a aplicação de 2% da receita tributária em despesas com ciência e tecnologia, passando a adotar-se como critério de aplicação o conceito de despesa liquidada e não mais de despesa empenhada;
- recomponha até o final do exercício de 2012 os valores que deixou de investir em 2011 (R\$ 59 milhões).

<sup>35</sup><sub>17</sub>Que o Governo do Estado:

- promova dentro do prazo de 180 dias, o encaminhamento ao Poder Legislativo de projeto de lei, regulamentando a criação e número de cargos em comissão no Estado do Paraná;

- promova até o final de 2012, a implantação de plano estratégico, evitando a perda de qualidade no serviço público, diante do significativo número de aposentadorias a ocorrer nos próximos 02 anos.

<sup>35</sup><sub>17</sub> Que o Governo do Estado:

- repasse integralmente os recursos pertencentes aos fundos e registrados nas contas vinculadas;

- efetue o repasse imediato e integral dos recursos previstos na Lei nº 12.020/1998 ao Fundo Paraná, dado o risco de atraso tecnológico a que está submetido o Paraná com aplicações inferiores ao mínimo previsto legalmente.

<sup>35</sup><sub>17</sub> Que o Governo do Estado, dentro do prazo de 180 dias, proceda ao registro contábil dos bens e direitos do Estado e respectiva reavaliação para que o Balanço reflita fidedignamente sua posição patrimonial e financeira e atenda plenamente aos princípios fundamentais de contabilidade.

Após a manifestação do Poder Executivo Estadual, retorne a esta DCE para instrução conclusiva.

É a instrução.

Diretoria de Contas Estaduais, 12 de maio de 2014.

Edemilson José Pego – Diretor

**Equipe Técnica:**

Alexandre Bimbato Freire – Analista de Controle Contábil – Mat. nº 51.110-2

Claudia Maria Fatuch Buainain – Técnico de Controle – Mat. nº 50.333-9

Danielle Moraes Sella – Analista de Controle Econômico – Mat. nº 50.630-3

Emilson Grassani – Analista de Controle Contábil – Mat. nº 50.623-0

Ernesto José da Silva – Analista de Controle Contábil – Mat. nº 51.241-9

Guilherme Berdião Aor – Analista de Controle Contábil – Mat. nº 50.502-1

José Mario Wojcik – Analista de Controle Contábil – Mat. nº 51.103-0

Juliana Mengarda – Analista de Controle Jurídico – Mat. 51.736-4

Lívio Fabiano Sotero Costa – Analista de Controle Administrativo – Mat. nº 51.430-6

Luciano Carlos Nogueira Marques – Consultor Técnico – Mat. nº 50.607-9

Nei Jorge Ribeiro da Silva – Analista de Controle Contábil – Mat. nº 50.328-2

Onivaldo Ferreira dos Santos – Técnico de Controle – Mat. nº 50.686-9

Pedro Teixeira – Analista de Controle Contábil – Mat. nº 51.097-1

Rossana Illescas Bueno – Analista de Controle Contábil – Mat. nº 50.282-0

Thais Yumi Gohara Pennacchi – Analista de Controle Jurídico – Mat. nº 51.471-3

**PROCESSO Nº:** 31180-1/14-TC

**ENTIDADE:** ESTADO DO PARANÁ

**ORDENADOR DE DESPESA:** CARLOS ALBERTO RICHA  
GOVERNADOR

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO ESTADUAL  
EXERCÍCIO DE 2013

**INSTRUÇÃO Nº:** 105/14-DCE

Em atendimento ao Despacho nº 1261/14, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (peça 86), retorna a esta Diretoria de Contas Estaduais o presente processo de Prestação de Contas do Governo do Estado do Paraná, relativa ao exercício de 2013, para nova manifestação face à apresentação de esclarecimentos e documentos constantes nas peças 81 a 85.

O presente processo foi inicialmente analisado por esta Diretoria por intermédio da Instrução nº 49/14-DCE (peça 73), que não pôde emitir opinião conclusiva tendo em vista que a análise revelou não atendimento a preceitos constitucionais, legais, contábeis e de administração pública, que careciam de esclarecimentos.

Assim, esta Diretoria sugeriu ao Conselheiro Relator, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, que fosse dada ciência ao Senhor Governador do Estado do conteúdo daquela Instrução para que ele se manifestasse.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 249/14 (peça 74), acolheu a sugestão desta Diretoria.

Assim, o Conselheiro Relator expediu o Ofício nº 001/2014-GCILB (peça 76) ao Governador do Estado do Paraná, que apresentou as suas justificativas constantes nas peças 81 a 85, que passamos a analisar.

## I – ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

**a) INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – esclarecer o motivo da utilização de créditos adicionais representando 34,63% do Orçamento Inicial e 30,66% de Cancelamentos, os quais promoveram mudanças significativas em relação ao orçamento inicialmente aprovado, embora amparados por lei**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 1 a 5)

As alterações orçamentárias efetuadas em 2013 se justificam em função de inovações legislativas e fatos relevantes que ocorreram durante o ano e ocasionaram a necessidade de modificar a Lei Orçamentária fixada para o exercício, quais sejam:

<sup>35</sup><sub>17</sub> edição da Lei nº 17.435, de 21/12/2012, que reestruturou o plano de custeio e financiamento do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná e criou os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária (Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar). O art. 33 da referida lei dispôs expressamente que “o Poder Executivo fica autorizado a abrir, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais nos orçamentos dos exercícios futuros, necessários à implementação do objeto desta Lei”. Em razão disto, foi editado o Decreto nº 8240, de 14/05/2013, que determinou a abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.664.208.639,00, para criação das obrigações especiais dos Fundos Previdenciários, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

<sup>35</sup><sub>17</sub> edição da Lei nº 17.522, de 15/03/2013, que criou a Secretaria de Estado de Governo – SEEG, e alterou as competências da Casa Civil da Governadoria, cujos arts. 8º e 9º autorizaram o Poder Executivo Estadual a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implementação da Lei. Em razão disto foi editado o Decreto nº 7985, de 16/04/2013, abrindo crédito especial ao Orçamento Geral do Estado no valor de R\$ 580.513.302,00 para a estruturação orçamentária da SEEG, e transferindo os orçamentos de investimento da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, do Órgão 13 – Casa Civil para o Órgão 12 – Secretaria de Estado de Governo;

<sup>35</sup><sub>17</sub> edição da Lei Complementar Estadual nº 156, de 21/05/2013, que instituiu e dispôs sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que ocasionou significativos reflexos em razão do disposto no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 103, de 15 de março de 2004, o qual fixa auxílio transporte em percentual sobre o vencimento do Nível I, Classe 5, da carreira. Para adequação do orçamento, foi editado o Decreto nº 9854/2013, que abriu crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado no

valor de R\$ 749.089.188,00, coberto com recursos provenientes do cancelamento de dotações;

<sup>35</sup><sub>17</sub>suplementações na área da saúde para tentar atingir o índice constitucional de gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, notadamente por meio do Decreto nº 9093/2013, que abriu crédito no valor de R\$ 251.183.904,00;

<sup>35</sup><sub>17</sub>não liberação de operações de crédito ao Estado do Paraná que motivou diversas outras alterações orçamentárias durante o exercício para que não houvesse o cancelamento de algumas ações e projetos relevantes para o interesse público.

## ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Este assunto tem sido tema recorrente desta Diretoria há vários exercícios, quando da análise da Prestação de Contas do Governo Estadual, em razão de constar na Lei Orçamentária Anual dispositivos autorizando o Poder Executivo a promover alterações no Orçamento até determinados percentuais, em determinados tipos de dotações e para determinadas situações. Como exemplo transcreve-se a o disposto no art. 13 da Lei nº 17.398/2012, que aprovou o orçamento para 2013:

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado no que lhe cabe a:

*I - abrir créditos suplementares para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, com o pagamento da Dívida Pública, com as Transferências Constitucionais aos Municípios, com Sentenças Judiciais e PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

*II - abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento), decorrentes do ingresso e do excesso de arrecadação de recursos provenientes de Convênios, de Fontes Vinculadas e de Receitas Próprias das Unidades da Administração Indireta, para aplicação em programas aprovados por esta Lei, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;*

*III - abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;*

*IV - abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do valor global da receita fixada para o exercício de 2013, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 17.219/12 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2013;*

*V - proceder até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de Grupos de Fontes e de Fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos*

*Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos suplementares abertos com base nos itens I, II, III e IV deste artigo;*

**VI** - *alterar as Modalidades de Aplicação, definidas neste Orçamento, por ato da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;*

**VII** - *alterar o Programa de Obras, orçado nesta Lei em nível de Projetos/Atividades Orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento), por Unidades Orçamentárias, custeado com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, desde que tecnicamente justificado. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos incisos I, II, III e IV deste artigo.*

Conforme se observa, a Lei Orçamentário autorizou o Poder Executivo a remanejar o seu Orçamento durante o exercício para algumas situações e para alguns tipos de dotações, respeitando-se uma margem percentual. Conforme foi exposto no Título III, item 1.3.2 da Instrução nº 49/2012-DCE, os Créditos Adicionais representaram 34,63% do Orçamento Inicial e os Cancelamentos 30,66%, sem que tenha sido possível verificar se tais alterações respeitaram os limites estabelecidos em lei, uma vez que em muitas situações as regras dos incisos do art. 13 da LOA se sobrepõem.

Analisando as justificativas apresentadas, podemos considerar que os fatos trazidos são situações emergenciais decorrentes de casos fortuitos, e que o remanejamento de dotações orçamentárias é o instrumento a ser utilizado para atendimento destas demandas. Assim, consideramos que as justificativas podem ser acatadas.

Porém, entendemos que é dever do Poder Executivo demonstrar que os remanejamentos efetuados no Orçamento, ao longo do exercício, estão amparados na autorização que a Lei Orçamentária prevê, motivo pelo qual sugere-se recomendação ao Poder Executivo neste sentido.

Justificativas ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RECOMENDAÇÃO.

**b) RENÚNCIA DE RECEITA – complementar a documentação encaminhando o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, seguindo o modelo definido na Portaria nº 637/12 da Secretaria do Tesouro Nacional, o qual deve conter a modalidade de renúncia fiscal para cada espécie de tributo e os setores, programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita e as respectivas medidas de compensação**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 5 a 7)

Justificaram que, apesar de não elaborarem nenhum relatório sintético conforme os ditames contidos na Portaria nº 637/2012-STN, todos os processos que têm como objeto a concessão de benefícios fiscais sofrem análise de impacto orçamentário e financeiro, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Aduz ainda que é objetivo da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF disponibilizar estas informações, pois o Estado vem efetuando investimentos na área de Tecnologia de Informação, que propiciará condições para o desenvolvimento de rotinas e regras para o tratamento mais adequado de trabalhos desta natureza.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

O Estado reconhece que, apesar de realizar a análise de impacto orçamentário e financeiro em cada processo de concessão de benefício fiscal, não elabora o demonstrativo exigido na LRF, e que está buscando solução informatizada para a elaboração consolidada do referido relatório.

Entretanto, não é possível acatar as justificativas apresentadas, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige tal demonstrativo, encontra-se em vigência desde o ano de 2000.

Justificativas NÃO ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RESSALVA.

**c) DESPESAS ESTORNADAS – esclarecer os Estornos de Empenhos de Despesas Liquidadas no montante de R\$ 14.147.708,20 (Tabela 28) devido ao fato caracterizar ofensa à vedação de cancelar despesas já liquidadas, dado que nos históricos dos cancelamentos não há elementos que demonstrem que a motivação do ato pode ser enquadrada como caso excepcional, em que deixou de existir efetivamente a obrigação, por devoluções ou outros motivos devidamente justificados**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 7 a 10)

A Divisão de Contabilidade da SEFA efetuou levantamentos no sistema e diligenciou junto aos órgão que promoveram os estornos apontados, trazendo as seguintes informações:

<sup>35</sup><sub>17</sub> foram estornados no órgão 27 – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em 12/12/2013, os valores de R\$ 2.445.934,03 e R\$ 362.847,78, relativos à folha complementar de novembro do Fundo Financeiro e Fundo Militar, tendo em vista que “*em dezembro houve uma retificação e foram empenhados os valores referentes ao termo de compromisso entre o Estado do Paraná e a PRPREVIDÊNCIA e o complemento para a folha passou a ser repassado como interferência financeira*”;

<sup>35</sup><sub>17</sub> no órgão 41 – Secretaria de Estado da Educação, foi efetuado o estorno do empenho nº 41000000/3/24646-1, no valor de R\$ 338.075,00, da Coordenação de Apoio à Rede Escolar – CAF – Fundo Rotativo, devido ao término de execução de despesas pelas escolas, conforme dispõe o Decreto nº 3457 de 13/12/2011;

<sup>35</sup><sub>17</sub> no órgão 47.60 – Fundo Estadual de Saúde, os estornos tiveram como base a data de vigência dos convênios, em cumprimento ao disposto no art. 145 da Lei nº 15.608/2007 (convênios com vencimento em 07/12/2013 e 15/12/2013);

<sup>35</sup><sub>17</sub> ainda no Fundo Estadual de Saúde houve estorno com base em aditivo a convênio, que foram empenhados posteriormente em 2014;

<sup>35</sup><sub>17</sub> no órgão 49 – Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, os estornos ocorreram por terem sido utilizados empenhos incorretos na liquidação, tendo sido posteriormente efetuada a liquidação no empenho correto e o pagamento em 04/02/2014.

## ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

### Estornos de Empenho da SEAP:

Nº EM PENHO ESTORNADO	CREADOR	Nº LIQUIDAÇÃO ESTORNADA	HISTÓRICO CANCELAMENTO	VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO
270000003015931	PARANAPREVIDENCIA - FUNDO FINANCEIRO	270000003028961	CANC.DO DOCTO LIQ: 27000000-3-028961ESTORNO A PEDIDO DA SEFA	2.445.934,03
270000003015941	PARANAPREVIDENCIA - FUNDO MILITAR	270000003028971	CANC.DO DOCTO LIQ: 27000000-3-028971ESTORNO A PEDIDO DA SEFA	362.847,78

Consultando a base de dados do sistema SIAF, foi possível verificar a existência dos lançamentos contábeis referentes às interferências financeiras, relativas à folha complementar do mês de novembro, do Fundo Financeiro e Fundo Militar, correspondentes a estes estornos, evidenciando que procedem as justificativas apresentadas.

### Estornos de Empenho da SEED:

Nº EM PENHO ESTORNADO	CREADOR	Nº LIQUIDAÇÃO ESTORNADA	HISTÓRICO CANCELAMENTO	VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO
410000003246461	SEED/FUNDO ROTATIVO - CONTA SUPRIDORA	410000003317331	CANC.DO DOCTO LIQ: 41000000-3-317331TÉRMINO DE EXECUÇÃO DE DESPESA/DECR.3457	338.075,00

A justificativa apresentada não é muito clara, pois em se tratando de empenho liquidado na data de 26/09/2013, onde já teriam sido satisfeitos os requisitos de constituição efetiva da despesa, representando compromisso de pagamento assumido pela administração pública, bem ainda que, de acordo com o histórico do empenho o mesmo seria para aquisição de gêneros alimentícios, o término de execução da despesa pelas escolas, declarado pelo Ente, não está suficientemente esclarecido para justificar o estorno.

### Estornos de Empenho do FUNSAÚDE:

Nº EM PENHO ESTORNADO	CREADOR	Nº LIQUIDAÇÃO ESTORNADA	HISTÓRICO CANCELAMENTO	VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO
476000003122781	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003308831	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-308831CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
476000003122781	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003318951	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-318951 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
476000003122781	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003318961	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-318961 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
476000003122801	ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF. DR. RAUL CARN	476000003321571	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-321571CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13	880.000,00
476000003122801	ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF. DR. RAUL CARN	476000003321581	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-321581CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13	880.000,00
476000003176991	ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF. DR. RAUL CARN	476000003383561	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-383561CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13	880.000,00
476000003222051	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003383571	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-383571 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00

Conforme histórico, o empenho nº 476000003122781 seria referente ao repasse de recursos financeiros, parcelas 8/12, 9/12 e 10/12, do convênio CV.055/2009, relativos aos meses de agosto a outubro, cujas liquidações ocorreram em outubro de 2013. Os

Empenhos restantes referem-se a repasse de recursos financeiros, parcelas 9/12, 10/12 e 11/12 do convênio CV.056/2009.

Assim, trata-se de parcelas de repasse que não ocorreram no prazo devido, configurando inadimplência, cujo procedimento adequado seria promover um aditivo de prazo ao convênio, e não o cancelamento das liquidações e consequente dos repasses já vencidos.

Cabe destacar que o art. 145, da Lei Estadual nº 15608/2007, dispõe que os “*saldos financeiros remanescentes*”, *existentes na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos*”. Não se refere, portanto, aos valores de parcelas já vencidas e não repassadas nos prazos devidos.

Nº EMPENHO ESTORNADO	CREADOR	Nº LIQUIDAÇÃO ESTORNADA	HISTÓRICO CANCELAMENTO	VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO
476000003238551	ROGERIO GALLINA - ME	476000003412711	-	264.674,23

Apesar de constar da “Planilha com estornos de empenhos de dezembro de 2013 e que possuem liquidações” encaminhada pela DICON/CAFE/SEFA, utilizada por esta DCE para levantar os estornos de liquidações, consultado a base de dados do SIAF, verificou-se que de fato este estorno de liquidação não ocorreu.

Nº EMPENHO ESTORNADO	CREADOR	Nº LIQUIDAÇÃO ESTORNADA	HISTÓRICO CANCELAMENTO	VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO
476000003221921	CISMEPAR-CONSORCIO INTERM.SAUDE MEDIO PARANAPA	476000003380971	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-380971A PEDIDO DA SUP MEMO 536/2013 26/12/13	360.000,00

Embora o responsável declare que houve o estorno com base em aditivo celebrado ao convênio nº 170/12, com ajuste de parcelas de R\$ 360.000,00 para R\$ 412.500,00, as quais foram empenhadas no exercício de 2014, não menciona qual seria este empenho, impossibilitando atestar o fato.

#### Estornos de Empenho da SEJU:

Nº EM PENHO ESTORNADO	CREADOR	Nº LIQUIDAÇÃO ESTORNADA	HISTÓRICO CANCELAMENTO	VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO
490000003023531	RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	490000003057991	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-057991EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT	268.906,43
490000003023561	RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	490000003058771	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-058771EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT	257.754,16
490000003023551	RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	490000003057971	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-057971EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT	162.516,57

O responsável declara que estas liquidações foram estornadas em razão de ter sido utilizado empenho incorreto, porém o empenho nº 49.00.0000/3/0327-1, citado na defesa, onde o pagamento teria sido efetuado, está com numeração incompleta (falta um dígito na parte final), impossibilitando atestar o fato.

#### Estorno de Empenho da COHAPAR:

Nº EMPENHO ESTORNADO	CREDOR	Nº LIQUIDAÇÃO ESTORNADA	HISTÓRICO CANCELAMENTO	VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO
490000003009931	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR	490000003024211	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-024211CFE DETERMINACAO DG	3.527.000,00

Não houve apresentação de justificativas para este estorno.

Ante o exposto, entende-se que, com relação aos empenhos 270000003015931, 270000003015941 e 476000003238551, as justificativas apresentadas são procedentes.

Entretanto, para os demais estornos de despesas liquidadas, apresentados na amostra dos maiores valores no exame preliminar, entende-se que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear a situação de desconformidade, cabendo a indicação de ressalva em relação aos estornos de empenhos liquidados, a seguir demonstrados:

Nº EM PENHO ESTORNADO	CREDOR	Nº LIQUIDAÇÃO ESTORNADA	HISTÓRICO CANCELAMENTO	VALOR DOS ESTORNOS DE LIQUIDAÇÃO
490000003009931	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR	490000003024211	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-024211CFE DETERMINACAO DG	3.527.000,00
476000003122781	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003308831	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-308831CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
476000003122781	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003318951	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-318951 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
476000003122781	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003318961	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-318961 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
476000003122801	ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF. DR. RAUL CARN	476000003321571	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-321571CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13	880.000,00
476000003122801	ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF. DR. RAUL CARN	476000003321581	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-321581CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13	880.000,00
476000003176991	ASSOC.HOSPITALAR DE PROT. A INF. DR. RAUL CARN	476000003383561	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-383561CONVENIO COM VENCIMENTO EM 07/12/13	880.000,00
476000003222051	ARSS - ASSOC.REG.DE SAUDE DO SUDOESTE FCO.BELT	476000003383571	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-383571 CONVENIO VENC. EM 15-12-2013	880.000,00
476000003221921	CISMEPAR-CONSORCIO INTERM.SAUDE MEDIO PARANAPA	476000003380971	CANC.DO DOCTO LIQ: 47600000-3-380971A PEDIDO DA SUP MEMO 536/2013 26/12/13	360.000,00
410000003246461	SEED/FUNDO ROTATIVO - CONTA SUPRIDORA	410000003317331	CANC.DO DOCTO LIQ: 41000000-3-317331TÉRMINO DE EXECUÇÃO DE DESPESA/DECR.3457	338.075,00
490000003023531	RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	490000003057991	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-057991EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT	268.906,43
490000003023561	RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	490000003058771	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-058771EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT	257.754,16
490000003023551	RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	490000003057971	CANC.DO DOCTO LIQ: 49000000-3-057971EMPENHO SE REF A RENOV DE CONTRAT	162.516,57
<b>TOTAL</b>				<b>11.074.252,16</b>

Concluindo cabe salientar que, conforme já exposto no exame preliminar, com relação aos empenhos liquidados, ou seja, aqueles cuja obrigação por parte do prestador fora cumprida, ou foi verificado o direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei

nº 4.320/64, os mesmos, por representar compromisso de pagamento assumido pela administração pública, não poderão ser cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes.

Nos casos em que, mesmo estornando os empenhos liquidados, permanece a obrigação, o reempenhamento da despesa no exercício seguinte, visando não causar prejuízo para o fornecedor, configura alternativa técnica e legal inviável, pois compromete o orçamento seguinte, onerando parcela que se destinaria às despesas previstas para o exercício anterior, além de comprometer a fidelidade das peças contábeis, visto que as parcelas canceladas foram excluídas dos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, ferindo o princípio da evidenciação contábil.

Justificativas PARCIALMENTE ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RESSALVA

**d) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – justificar as divergências no Resultado Orçamentário apresentado nos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta (SIA850 constantes nas peças 4 e 5) com os apurados por esta DCE e demonstrados na Tabela 29, pois os valores constantes nestes Balanços, relativos às Transferências Concedidas/Recebidas, não conferem com os registrados nos Balancetes de Verificação (SIA215 – contas 7141.0000 e 7241.0000)**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 10 a 16)

Ocorreram dois tipos de problemas no sistema SIAF, relativamente às divergências apontadas:

<sup>35</sup><sub>17</sub> desequilíbrio nas unidades 45.34 – UNIOESTE e 45.48 – UENP, ocasionado por registros efetuados manualmente apenas na subunidade concedente do recurso, sem o respectivo registro na subunidade recebedora do recurso, com reflexos na consolidação da Administração Direta e Indireta;

<sup>35</sup><sub>17</sub> erro do sistema SIAF na apuração das Transferências Concedidas e Recebidas da Administração Direta e Indireta, constantes no SIA850 – Balanço Orçamentário, no que se refere à dedução destas transferências dos recursos para pagamentos de restos a pagar (que não são transferências orçamentárias).

Assim, o valor correto das Transferências Concedidas do SIA850 – Administração Direta e das Transferências Recebidas do SIA850 – Administração Indireta é de R\$ 5.165.511.935,64.

Esclarecem ainda que *“no presente exercício o Estado do Paraná utilizou o procedimento de contabilização da interferência financeira, conforme preconizado pela Nota Técnica nº 633/2011 do Tesouro Nacional, a qual, em seu item 11, estabelece que os repasses efetuados pelos entes deverão ser contabilizados como interferência financeira quando o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) apresenta déficit financeiro em cada exercício e o ente não tiver adotado as medidas previstas para o equilíbrio financeiro e atuarial e nos planos financeiros, nos casos de segregação da massa”*.

Informam ao final que o montante de recursos repassados ao Fundo Financeiro e Fundo Militar, para cobrir a insuficiência financeira, foi de R\$ 711.179.623,23.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Depreende-se das justificativas que o Estado reconheceu que o Resultado apresentado nos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta foi apurado de forma incorreta, motivo pelo qual sugere-se o apontamento de ressalva.

Esta incorreção ocorreu na apuração das Transferências Orçamentárias Concedidas da Administração Direta para a Indireta, quando o valor correto seria de R\$ 5.165.511.935,64, e não como constou nos Balanços. Este valor também difere do que esta DCE utilizou para apuração do Resultado Orçamentário constante na Tabela 29 da Instrução nº 49/2014.

Além disto, foi esclarecido que o Estado se utilizou das Interferências Financeiras para contabilizar os repasses efetuados aos Fundos Financeiro e Militar para cobrir a insuficiência financeira de R\$ 711.179.623,23. De fato, este é o procedimento correto a ser realizado na contabilização destes repasses, respaldados na Nota Técnica nº 633/2011 do Tesouro Nacional.

Entretanto, estas Interferências Financeiras não foram consideradas, por esta Diretoria nem tampouco pelo Estado, nos cálculos de apuração do Resultado

Orçamentário, motivo pelo qual apresentamos a tabela a seguir com este ajuste, bem como com o valor correto das Transferências Orçamentárias Concedidas/Recebidas.

**Tabela 1**

Apuração do Resultado Orçamentário – 2013

TÍTULOS	Em R\$ mil		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	ADMINISTRAÇÃO GLOBAL
Receita Arrecadada	30.265.400	1.876.221	32.141.621
(-) Despesa Realizada	(23.943.501)	(8.103.515)	(32.047.016)
(+/-) Transf. Concedida / Recebida	(5.165.512)	5.165.512	0
(=) Resultado Antes das Interferências	1.156.387	(1.061.782)	94.606
(-) Interferências Financeiras	(711.180)	0	(711.180)
<b>RESULTADO ORÇAM ENTÁRIO</b>	<b>445.208</b>	<b>(1.061.782)</b>	<b>(616.574)</b>

Fonte: SIA 846 e 850 e peça 85, fls. 10 a 16

A exemplo do já exposto na Instrução nº 49/2014-DCE, deve-se considerar a situação provocada no Balanço Orçamentário quando da utilização de créditos adicionais oriundos de Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

No exercício de 2013 estes créditos adicionais totalizaram R\$ 869,2 milhões (conforme Tabela 30 da Instrução nº 49/2014-DCE). Adicionando este valor ao Déficit Orçamentário apurado na tabela anterior de R\$ 616,6 milhões, o Resultado Orçamentário de 2013 seria superavitário em R\$ 252,7 milhões.

Justificativas NÃO ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RESSALVA.

**e) DESPESAS COM DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA – justificar a realização de despesas com Publicidade Legal e Institucional sem o correspondente PADV de apenas 51,85% o qual situa-se muito aquém dos apurados nos dois últimos exercícios – 93,1% e 99,5% em 2011 e 2012, respectivamente, demonstrando a ineficácia do sistema de Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação – GADV**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SECS – Informação nº 04/2014-DG – peça 82)

A Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS pondera que houve um erro de cálculo na Tabela 44, pois não foi computado o total das Sociedades de Economia Mista, gerando um valor negativo de R\$ 40.089, afetando assim o percentual

PADVs/total de gastos. Alterando os valores da tabela teremos o percentual de 80,70% ao invés de 51,85% apontado.

Verificando as diferenças das despesas com Publicidade Institucional, observaram que diversos órgãos do Estado que utilizam o SIAF abriram PADVs como Despesas de Exercícios Anteriores – Publicidade Legal, e empenharam na despesa 9210 – Divulgação e Propaganda, em vez de 9213. Quanto à diferença das empresas, entendem que todas as despesas da COPEL e SANEPAR que foram feitas pelas Agências de Publicidade são as constantes dos valores dos PADVs.

Quanto à Publicidade Legal, informam que no exercício foi editada a Resolução Conjunta nº 01 de 17/01/2013, na qual foram inseridas as despesas com correio no mesmo subelemento de despesas de publicidade legal, 39.39 – Serviços de Comunicação em Geral, que seria para registrar os valores das despesas com serviços de comunicação prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados. Até a edição da Resolução Conjunta nº 02 de março de 2013, a SECS teve que liberar a obrigatoriedade da informação do número do PADV no empenho, porque despesas com correio não necessitam de PADV. Com isto houve um pequeno período sem controle dos empenhos de Publicidade Legal (PADV x empenho).

Após a edição da nova Resolução, foi solicitado aos órgão do Estado que fizessem os ajustes contábeis para reclassificação das despesas de correio no subelemento correto, porém diversos órgão não efetuaram este ajuste.

A SECS informa que a maior diferença apresentada foi justamente na Publicidade Legal da Administração Direta, citando como exemplo o DETRAN, em que as despesas com publicidade legal foram de R\$ 1.456.530,71 (retirado do SIA013), e o valor empenhado no subelemento 39.39 foi de R\$ 8.977.642,39. Apresentam ainda um quadro citando outros exemplos ocorridos nas Universidades (UEL, UEM, UNICENTRO, UNIOESTE e UNESPAR), totalizando uma diferença de R\$ 750.499,92.

Ao final concluem que a Tabela 45 – Despesas com autorização (PADVs) x Despesas Empenhadas – 2013, fica distorcida, pois nem toda despesa empenhada no início do

exercício no subelemento 39.39, que na Resolução nº 01/2013 tinha o título Serviços de Comunicação em Geral, é despesa de Publicidade Legal.

## ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Analisando os argumentos, verificamos que realmente houve um lapso na elaboração da Tabela 44 e 45, deixando de somar os valores dos PADVs das Sociedades de Economia Mista, o que distorceu o índice de PADVs em relação aos Gastos com Publicidade Legal e Institucional.

Por este motivo, apresentamos as tabelas com os valores e índice correto.

**Tabela 2**

Comparativo Despesas com Autorizações (PADVs) x Despesas Empenhadas – 2013

Em R\$ mil

ÓRGÃO/ENTIDADE	AUTORIZAÇÕES POR PADV'S INSTITUCIONAL (1)	DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (2)	% (1/2)	AUTORIZAÇÕES POR PADV'S LEGAL (3)	DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL (4)	% (3/4)
Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS	44.862	44.863	100,00	7	7	100,00
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP	0	18	0,00	212	212	100,00
Secretaria de Estado da Educação - SEED	0	0	0,00	317	317	100,00
Secretaria de Estado do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA	0	0	0,00	7	7	100,00
Secretaria de Est.do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS	11	11	100,00	20	20	100,00
Demais Órgãos da Adm. Direta	501	471	106,25	710	746	95,19
<b>Total da Adm inis tração Direta</b>	<b>45.374</b>	<b>45.363</b>	<b>100,02</b>	<b>1.274</b>	<b>1.310</b>	<b>97,26</b>
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN	15.000	15.000	100,00	1.457	8.978	16,23
Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE	1.095	1.095	100,00	745	864	86,24
Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE	186	189	98,61	933	971	96,12
Departamento de Estradas de Rodagem - DER	0	0	0,00	570	570	100,00
Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE	40	40	100,00	40	40	100,00
Demais Órgãos da Adm. Indireta	4.204	4.789	87,78	3.644	10.360	35,18
<b>Total da Adm inis tração Indireta</b>	<b>20.524</b>	<b>21.112</b>	<b>97,21</b>	<b>7.389</b>	<b>21.782</b>	<b>33,92</b>
Instituto de Tecnologia do Estado do Paraná - TECPAR	0	0	0,00	51	51	100,00
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR	22	22	100,00	183	183	100,00
Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR	0	0	0,00	19	19	100,00
Demais Empresas Estatais Dependentes	0	0	0,00	0	0	100,00
<b>Total das Estatais Dependentes</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>100,00</b>	<b>312</b>	<b>312</b>	<b>100,00</b>
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	13.156	15.754	83,51	1.764	1.764	100,00
Companhia Paranaense de Energia - COPEL	21.463	33.244	64,56	1.731	1.731	100,00
Agência de Fomento do Paraná S.A.	5.471	2.811	194,62	102	102	100,00
Demais Sociedades de Economia Mista	4.102	6.179	66,39	907	1.364	66,51
<b>Total das Sociedades de Economia Mista</b>	<b>44.191</b>	<b>57.987</b>	<b>76,21</b>	<b>4.504</b>	<b>4.961</b>	<b>90,79</b>
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE	0	301	0,00	33	43	76,20
<b>Total Serviço Social Autônomo</b>	<b>0</b>	<b>301</b>	<b>0,00</b>	<b>33</b>	<b>43</b>	<b>76,20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>110.111</b>	<b>124.785</b>	<b>88,24</b>	<b>13.512</b>	<b>28.409</b>	<b>47,56</b>
<b>TOTAL PADVs (1+3) = 5</b>	<b>123.623</b>					
<b>TOTAL GASTOS COM PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL (2+4) = 6</b>	<b>153.194</b>					
<b>% PADVs / TOTAL GASTOS (5/6)</b>	<b>80,70%</b>					

Fonte: SIA 816, Balançetes das Empresas Estatais não Dependentes 2013 e peça nº 13 dos autos digitais

**Tabela 3**

Resumo-Comparativo: Despesas com Autorizações (PADVs) x Despesas Empenhadas – 2013

Em R\$ mil

ÓRGÃO/ENTIDADE	AUTORIZAÇÕES POR PADV'S LEGAL E INSTITUCIONAL (1)	DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL (2)	% (1/2)
Administração Direta	46.648	46.673	99,95
Administração Indireta	27.913	42.894	65,07
Estatais Dependentes	334	334	100,00
Sociedades de Economia Mista e PARANACIDADE	48.728	63.292	76,99
<b>TOTAL</b>	<b>123.623</b>	<b>153.194</b>	<b>80,70</b>

Fonte: Tabela 2

Conforme se verifica, mesmo com a correção da tabela o total de PADVs seria de R\$ 123,6 milhões, e os gastos com Publicidade Legal e Institucional de R\$ 153,2 milhões, representando 80,70%.

A diferença apurada de R\$ 29,6 milhões foi explicada devido à classificação incorreta no subelemento 39.39, pois a Resolução Conjunta nº 01 de 17/01/2013 incluiu indevidamente as despesas de correios neste subelemento, tendo sido corrigida somente em março quando da edição da Resolução Conjunta nº 02/2013. Entretanto, algumas Entidades não efetuaram a devida reclassificação para o subelemento correto, gerando esta distorção no índice.

Embora o Estado apresente explicação de que as maiores distorções ocorreram no DETRAN e nas Universidades, em que o SIA013 demonstra que as despesas com PADVs somaram R\$ 1.453.530,71 e R\$ 3.256.001,93, respectivamente, e os valores empenhados foram de R\$ 8.977.642,39 e R\$ 4.006.501,85, não há comprovação de que as diferenças ocorreram de fato em despesas com correios.

Justificativas PARCIALMENTE ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RESSALVA.

**f) FUNDOS ESPECIAIS – complementar a documentação encaminhando os controles das subcontas próprias de cada órgão, entidade, fundo, contrato e convênio, que deverá evidenciar a movimentação e o saldo de seus integrantes a fim de demonstrar se as receitas arrecadadas pelo Tesouro Geral do Estado vinculadas aos Fundos Especiais foram destinadas na integralidade, conforme disposto nas leis que os instituíram, sendo situação recorrente de exercícios anteriores**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 16 a 18)

É apresentada planilha contendo os controles individualizados, conforme segue:

SIGERFI - PR - 2013	FONTE	Saldo de 2012	2013		Saldo de 2013
			Transferências (Entradas)	Devolução (Saídas)	
Descrição					
DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado	250	-	16.000.000,00	-	16.000.000,00
DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná	250	-	171.000.000,00	-	171.000.000,00
FUNRESTRAN - Fundo de Reequipamento do Trânsito	254	-	37.400.000,00	-	37.400.000,00
FECON - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	250	-	3.608.128,34	-	3.608.128,34
FIA - Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	250	-	13.726.180,03	6.470.765,84	7.255.414,19
FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social	250 e 257	-	11.496.691,24	436.044,04	11.060.647,20
JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná	250	-	17.500.000,00	-	17.500.000,00
ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	250	-	3.700.000,00	400.000,00	3.300.000,00
FEAP - Fundo de Equipamento Agropecuário	250	-	1.617.438,15	253.272,73	1.364.165,42
FEMA - Fundo Estadual do Meio Ambiente	250	-	10.757.938,52	2.248.646,97	8.509.291,55
DER - Departamento de Estradas de Rodagem	250, 257 e 284	-	215.712.021,60	90.000.000,00	125.712.021,60
FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano		-	40.000.000,00	-	40.000.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>-</b>	<b>542.518.397,88</b>	<b>99.808.729,58</b>	<b>442.709.668,30</b>
FF - Fundo Financeiro		-	73.814.333,92	73.814.333,92	-
FM - Fundo Militar		-	64.426.564,61	64.426.564,61	-
FP - Fundo Previdenciário		-	47.475.914,81	47.475.914,81	-
FIA - Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	131	-	83.139.036,11	28.109.980,86	55.029.055,25
Salário Educação	116	-	123.298.570,65	121.107.615,34	2.190.955,31
FUNESP - Fundo Especial de Segurança Pública	113	-	157.883.803,32	38.003.331,84	119.880.471,48
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>-</b>	<b>550.038.223,42</b>	<b>372.937.741,38</b>	<b>177.100.482,04</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>-</b>	<b>1.092.556.621,30</b>	<b>472.746.470,96</b>	<b>619.810.150,34</b>

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Sobre este item o Estado encaminhou somente um demonstrativo apresentando as entradas e saídas de recursos das subcontas que compõem o Sistema de Gestão Integrado dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná – SIGERFI, sem apresentar os devidos comprovantes que dêem suporte aos valores informados (extratos bancários, relatórios gerenciais ou equivalentes).

Além disto, este demonstrativo não contempla todas as Entidades integrantes do SIGERFI, conforme disposto no Decreto nº 8.354/2013 (regulamentação do sistema). Dos Fundos Especiais que possuem fonte vinculada de arrecadação constantes na Tabela 48 da Instrução nº 49/2014-DCE, apenas o Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP tem os recursos da sua fonte vinculada (fonte 113) “depositados”

em subconta no SIGERFI, apesar dos demais Fundos constantes na Tabela retro mencionada também serem integrantes deste sistema.

Diante do exposto, a alegação trazida na Prestação de Contas do Governo Estadual, relativa ao exercício de 2012 (item 2.8.2, Título III da Instrução nº 49/2014-DCE) de que, com a institucionalização do SIGERFI o pleito deste Tribunal quanto aos repasses parciais dos recursos vinculados aos Fundos Especiais encontrava-se atendido, não pode ser aceita.

Justificativas NÃO ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RESSALVA.

**g) SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS – apresentar demonstrativo que consolide os dados das demais entidades dependentes do Orçamento do Estado e que recebam recursos através de Contrato de Gestão para a manutenção de suas atividades, como determinado pelo Acórdão nº 5336/13-Tribunal Pleno à Agência Paraná Desenvolvimento – APD, nos Demonstrativos de Gestão Fiscal definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial nas despesas com pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 59, § 1º da LRF**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 18 a 23)

Apresenta o Estado<sup>1</sup> ponderação acerca do presente tópico atinente ao fato de (1) a determinação contida no Acórdão nº 5336/13 ser dirigida especificamente à APD. Portanto, pretende-se impor obrigação à SEFA sem que tenha participado do processo nº 27032-0/13. Ademais, é preciso (2) considerar que o referido Acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no dia 06/12/2013, e transitou em julgado apenas em 10/01/2014. A consolidação dos dados requer a realização de levantamento e avaliação de todos os dados dos diversos serviços sociais autônomos do Estado, que exigirá também a participação das secretarias das respectivas áreas.

---

<sup>1</sup> Observe-se que, por uma questão de intelegibilidade, optamos por numerar entre parênteses os argumentos apresentados para este tópico.

Além disso, entendem que (3) “a necessidade de consolidar as despesas de pessoal dos serviços sociais autônomos representa, a princípio, **inovação** de entendimento deste Tribunal de Contas, tendo em vista que os repasses efetuados a essas entidades em razão dos contratos de gestão sempre foram classificados como **despesas de custeio**”. (sem destaques no original, peça 85, fl. 21)

Após, o Estado apresenta considerações de que (4) estes gastos não podem ser considerados despesas com pessoal, pois não estão abrangidos pelo art. 18 da LRF, nem pela exceção de seu § 1º, sequer pelo art. 2º, III do referido diploma de Responsabilidade Fiscal.

Acrescenta, ainda, que “**não se pode presumir que todos os empregados dos serviços sociais autônomos exercem funções em substituição a servidores ou empregados públicos. Tal circunstância poderia macular, inclusive, o contrato de gestão, além de implicar a própria inconstitucionalidade da lei que autorizou a sua celebração. Entende-se, portanto, que a conclusão segundo a qual os empregados dos serviços sociais autônomos exercem funções em substituição a empregados ou servidores públicos demanda análise e produção de provas específicas para o caso de cada contrato de gestão**”. (sem destaques no original, peça 85, fl. 22)

### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Esta Diretoria concorda com a assertiva do Estado de que o Acórdão nº 5336/13 restringe-se ao âmbito da APD, e que sua eficácia se iniciou em 2014, quando transitou em julgado, não podendo ser estendida aos demais serviços sociais autônomos – PARANÁ PROJETOS, PARANAPREVIDÊNCIA, PARANACIDADE, PARANAEDUCAÇÃO e SIMEPAR.

Cabe ressaltar que o Poder Executivo Estadual já incluiu no seu Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2013, publicado em 30/01/2014, os gastos com pessoal da APD, atendendo à determinação do retro mencionado Acórdão.

Tecidas estas considerações observa esta Diretoria que seu entendimento segue o esculpido no Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, da Secretaria do Tesouro Nacional<sup>2</sup>:

*“A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas (LRF, art. 18), **deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais** (LRF, art. 19, §1º).*

**O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício.** Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público (EC nº 51, art. 2º) ou não.

**O conceito de despesa com pessoal também não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação.** Assim, tanto as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, 37, IX e Lei 8.745/93) como as que poderão vir a ser contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público (CF, art. 37, II. A Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST considerou ilegal a terceirização, inclusive no âmbito da administração pública, que esteja relacionada às atividades-fins dos órgãos e em que haja pessoalidade e subordinação direta na relação de trabalho), por exemplo, deverão ser registradas na despesa com pessoal, independentemente da verificação da legalidade ou validade das contratações, bem como das eventuais cominações que possam advir.

**No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas – LRF, art. 19, §1º) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:**

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.”

(destacamos, Manual de Demonstrativos Fiscais – STN, fls. 520/521, acesso em 04/06/14, link: [https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/21643/MDF\\_5a\\_edicao.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/21643/MDF_5a_edicao.pdf))

---

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/21643/MDF\\_5a\\_edicao.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/21643/MDF_5a_edicao.pdf)

Resta claro então que a regra para a despesa com pessoal no setor público comporta as seguintes bases:

- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> a despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas – seja com vinculação direta ao indireta, mesmo que terceirizadas;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> as deduções de gasto com pessoal devem ser expressas em lei;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> não é relevante o vínculo empregatício;
- <sup>35</sup>/<sub>17</sub> o conceito de despesa com pessoal também não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação.

Assim, se uma entidade depende de aportes financeiros do Estado para o regular exercício de sua atividade, especialmente se esta atividade for de interesse público, é consequente lógico a contabilização de sua despesa com pessoal consolidada com a do ente político, independente de sua denominação, natureza jurídica ou classificação legal.

Neste diapasão, em que pese não ser oportuno neste exercício em análise a exigência de consolidação dos demonstrativos dos demais serviços sociais autônomos – PARANÁ PROJETOS, PARANAPREVIDÊNCIA, PARANACIDADE, PARANAEDUCAÇÃO e SIMEPAR – com os do Estado, sugere-se a esta Corte de Contas Araucariana DETERMINAR que nos próximos exercícios seja adotada tal prática.

Por fim, pertinente ressaltar que eventual inovação é plenamente válida, legal e salutar, posto que a mutabilidade, adaptabilidade e desenvolvimento são inerentes a toda administração pública e a seu controle – podendo ser inclusive inovação de mero entendimento.

Justificativas PARCIALMENTE ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE DETERMINAÇÃO.

**h) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS TERMOS DA LRF – justificar a ocorrência de insuficiência financeira nas disponibilidades de caixa de R\$ 679 milhões, após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício de R\$ 1,7 bilhão**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 23 a 27)

Sobre este item o Estado trouxe as seguintes ponderações:

- <sup>35</sup><sub>17</sub> vários dos empenhos inscritos em restos a pagar não se constituirão efetivamente em obrigação de pagamento para o Estado, os quais reduziriam significativamente o montante da insuficiência financeira, como por exemplo os empenhos a favor do Fundo Financeiro no total de R\$ 225 milhões, *“tendo em vista que se referem a parcelas do termo de compromisso celebrado entre o Estado e o ente previdenciário que não foram repassadas no prazo, tendo o descumprimento já consolidado todos os seus efeitos”*.
- <sup>35</sup><sub>17</sub> até 30/04/2014 já foram efetivamente cancelados R\$ 44.734.658,36, relativos a restos a pagar do exercício de 2013, por falta de implemento de condição;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> com relação aos restos a pagar relativos a exercícios anteriores, há um montante de R\$ 262.400.546,43 que até hoje aguarda processamento e que, em razão de decurso do prazo, *“é fato que tais empenhos não mais se converterão em obrigação de pagar para o Estado, de sorte que também devem ser estornados”*;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> com as considerações trazidas, a insuficiência apurada seria de R\$ 146.864.795,21;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> conforme relatório SIA112AR, que retrata a execução orçamentária e financeira dos restos a pagar de 2013 até a presente data, do montante de R\$ 1.660.288.290,79 ainda restam R\$ 904.619.023,11 pendentes de processamento, mesmo já passados quase cinco meses do corrente exercício, reputando-se *“extremamente improvável que, dos R\$ 904.619.023,11 ainda não processados, ao menos 16% não se liquide efetivamente, assegurando o valor necessário para cobertura da insuficiência financeira”*;
- <sup>35</sup><sub>17</sub> o estorno indiscriminado de todos os empenhos não processados não foi efetuado até o momento por cautela, visto que haveria o risco de cancelamento de empenhos cuja liquidação estivesse em curso, violando direito de credores.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Embora o Estado tenha promovido cancelamentos de Restos a Pagar em 2014, e que ainda há uma parcela a ser cancelada, a LRF estabelece que, ao final do exercício, os valores inscritos de Restos a Pagar devem respeitar o saldo da disponibilidade de caixa, conforme se infere do art. 55, que trata do Relatório de Gestão Fiscal:

*“Art. 55. O relatório conterá:  
[...]  
III - demonstrativos, no último quadrimestre:*

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;  
b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:  
1) liquidadas;  
2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;  
3) **empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;**  
4) **não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;**” (destacamos)

Ainda que a LRF não contenha explicitamente a determinação de cancelamentos de Restos a Pagar não processados por falta de disponibilidade de caixa, a Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000) acrescentou vários crimes contra as finanças públicas no Código Penal, dentre eles o art. 359-F, que trata de não cancelamento de Restos a Pagar:

*"Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.  
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos."*

Assim, o Estado deveria ter promovido estes cancelamento até a data de fechamento de seus Balanços, ou seja, 31/12/2013, e não no exercício de 2014.

Justificativas NÃO ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RESSALVA.

**i) DÍVIDA ATIVA – justificar a baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa (0,26% em relação ao total dos créditos), e ainda o baixo índice de recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa (1,99% em relação ao total de créditos), se considerarmos os pagamentos à vista, parcelamentos, baixa via SISCREDE e diferenças judiciais, conforme Informação nº 04/2014-GAB/IGA (peça 15 fls. 02 dos autos)**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (Procuradoria Geral do Estado – Informação nº 28/2014/NJA/CGE – peça 81, fls. 5 a 11)

O Estado alega que, no exercício de 2012, o índice de arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa foi de 2,13%, e em 2013 (conforme levantamento da DCE e da Inspeção Geral de Arrecadação) foi de 1,99%, o que leva a uma conclusão inicial de que houve decréscimo de 0,14% do total dos débitos, o que seria contrário à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas no Acórdão nº 306/2013, de

aprimorar os mecanismos de recebimento das dívidas ativas inscritas, visando melhoria no montante arrecadado.

A primeira questão a ser esclarecida é o natural decréscimo de arrecadação pela ocorrência de cancelamentos dos parcelamentos celebrados em 2012 em função da Lei nº 17.082/2012, bem como os demais parcelamentos previstos na legislação estadual que acarretam automático decréscimo nas receitas pela exigência de cobrança judicial dos créditos.

Outro fato ocorrido foi o Tribunal de Justiça ter paralisado o andamento de novas execuções fiscais pelo período de 90 dias, nos termos do Decreto Judiciário nº 300/2013-D.M. publicado no Diário da Justiça de 22/07/2013.

Mesmo assim, o Poder Executivo implementou meios não processuais de aprimoramento da arrecadação, com a edição da Lei Federal nº 12.767, de 27/12/2012, que introduziu através do seu art. 25 o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492/1997, possibilitando que a Certidão de Dívida Ativa (CDA) fosse título passível de protesto extrajudicial. Com isto a Procuradoria Geral do Estado – PGE passou a priorizar a utilização do protesto extrajudicial para o fim de recuperar de forma mais célere e eficiente os valores devidos ao Estado do Paraná, bem como reduzir as execuções fiscais que ordinariamente abarrotam o Poder Judiciário.

Para a implementação deste projeto, em 2013 foi desenvolvido um sistema próprio de remessa eletrônica das dívidas ativas estaduais, em razão do volume de certidões de dívida ativa que se pretende enviar.

Ainda, a PGE firmou convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, o que viabilizou a remessa eletrônica das certidões de dívida ativa estadual e das respectivas Autarquias e Fundações Públicas, através da “Central de Remessa de Arquivo”, o que agilizou o procedimento bem como dispensou o pagamento dos emolumentos, custas e demais despesas pela Fazenda Pública apresentante, com base no Decreto nº 8.789/2013.

Até o presente momento os resultados tem sido satisfatórios no tríduo legal, período que compreende o apontamento do título no Tabelionato até o efetivo protesto por falta de pagamento neste prazo legal.

Informam ainda que os resultados positivos do protesto também se verificam após a devolução do título protestado à Procuradoria, já que muitos devedores, por problemas de restrição de crédito, acabam efetuando o pagamento ou parcelamento da dívida protestada em momento posterior.

A partir de junho/2014, a PGE estenderá este projeto para algumas comarcas da Região Metropolitana, porém a expansão depende das comarcas aderirem à Central de Remessa de Arquivo, para que seja possível a remessa eletrônica da CDA.

Além disto, a Procuradoria firmou um Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando o intercâmbio de informações cadastrais constantes da base de dados das duas instituições, propiciando a localização dos contribuintes de forma mais célere, informação imprescindível para o andamento das ações de execução fiscal. Nesta mesma esteira, a PGE está em tratativas com o Instituto Nacional de Colonização Agrária – INCRA, para firmar um Termo de Cooperação técnica visando a consulta *on line* junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e do Sistema de Informações rurais – SIR, com vista à busca de informações sobre detenção ou quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais em todo território nacional, visando posterior penhora, alienação em hasta pública e satisfação do crédito público de imóveis rurais em nome dos devedores.

Por fim, visando a incrementação da cobrança da dívida ativa, a Procuradoria pretende, juntamente com a SEFA, classificar os créditos públicos em níveis de recuperabilidade, visando uma atuação mais estreita e pró-ativa em relação aos créditos de alta recuperabilidade, inclusive com ajuizamento de demandas para bloqueio cautelar de bens, nos casos em que forem cabíveis.

## ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

As justificativas apresentadas demonstram ações do Estado que foram, estão ou serão implementadas relativas ao tema em questão, ou seja, a melhora no índice de recuperabilidade.

Em que pese serem medidas visando afinar a eficiência e eficácia da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, constata-se que são ações administrativas decorrentes da competência rotineira, que não demonstraram, ainda, sucesso na recuperação dos valores inscritos e melhora no referido índice, ou seja, as informações apresentadas ainda não geraram o efeito desejado, pois não comprovam o aumento da cobrança. O índice alcançado de 1,99%, em 2013, não reflete a importância desse potencial para o fluxo de caixa do Estado.

Justificativas NÃO ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RECOMENDAÇÃO.

### **i) DÍVIDA ATIVA – justificar a ocorrência no exercício de baixa por prescrição na Dívida Ativa no montante de R\$ 45,9 milhões, representando 10,44% do total de cancelamentos**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (Procuradoria Geral do Estado – Informação nº 28/2014/NJA/CGE – peça 81, fls. 11 e 12)

O Estado esclarece que o percentual de 10,44% do total de cancelamentos de dívida ativa por prescrição, no montante de R\$ 45,9 milhões, deve ser analisado em perspectiva aos números do exercício de 2012, quando se apurou o montante de R\$ 106,3 milhões, significando um decréscimo de 57%, demonstrando que o Poder Executivo está cumprindo a recomendação de adotar providências para evitar a ocorrência de prescrição constante no Acórdão nº 306/2013.

Inobstante, foram criadas rotinas de controle dentro do Sistema de Controle de Processos Judiciais da PGE, dentre elas a emissão de relatórios informando a expiração do prazo do pedido de suspensão da execução fiscal, tanto por parcelamento como por ausência de localização de bens da executada, mediante a interação dos sistemas da SEFA e PGE.

Importante salientar que a PGE também tem solicitado relatórios semestrais de processos de execução fiscal eletrônico que estão sem movimentação no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná – PROJUDI há mais de 6 meses, visando o prosseguimento dos feitos para a recuperação dos créditos executados.

Com estas medidas a PGE pretende reduzir o estoque da dívida ativa estadual com um aumento na recuperação do crédito público cobrado judicialmente.

### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

A justificativa apresentada solicita que os valores sejam analisados no âmbito comparativo ao exercício anterior, pois o montante prescrito neste ano foi menor. Mesmo diante dessa comparação, esclarece-se que o índice apresentado ainda é significativo e não ficou demonstrada a qualidade de incobráveis e as informações a respeito das situações que resultaram em prejuízo ao Estado pela perda de buscar os créditos inscritos em dívida ativa.

Por outro lado, abordou sobre os relatórios criados com informações sobre lapso temporal existente, bem como integração entre os sistemas que resultou em novas rotinas de controle. Isto significa que ações gerenciais que devem constantemente ser tomadas para a devida melhoria das rotinas foram realizadas. Entretanto, não restaram evidenciados os motivos da prescrição, isto é, não se preocuparam com a identificação das situações que resultaram nos créditos prescritos.

Sendo assim, as alegações são insuficientes para afastar o fato de terem ocorrido baixas por prescrição na Dívida Ativa no total de 10,44% dos cancelamentos, cabendo a sugestão de ressalva diante deste tópico.

Justificativas NÃO ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RESSALVA.

**j) PRECATÓRIOS – justificar a ausência de registro contábil dos juros de mora relativos aos precatórios fixados nas sentenças, na contabilidade do Estado, contrariando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, especialmente o da Oportunidade e da Evidenciação Contábil e apresentar listagem com a relação dos precatórios judiciais baixados (pagos e/ou cancelados), que tiveram no exercício de 2013 sua extinção dos processos, e regularizar no exercício de 2014**

## **o registro contábil procedendo as devidas baixas nos registros do Passivo, da Dívida Fundada com Precatórios**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (Procuradoria Geral do Estado – Informação nº 28/2014/NJA/CGE – peça 81, fls. 12 a 19)

O Estado informa, preliminarmente, segundo dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, em relação aos Precatórios/Ordens de Pagamento pendentes de pagamento de 1996 a 2014, atualmente, em termos numéricos, o estoque de precatórios importa em 3.394, representando R\$ 4.271.778.409,85.

À guisa de argumentação, é necessário destacar que o sistema SIAF/Precatórios foi desenvolvido/implantado no ano de 2000/2001, de modo que nunca possibilitou ou permitiu, pela sua simplicidade e limitação tecnológica de software, fazer quaisquer novos registros nos controles de pagamento, como o pagamento de 5.700 credores preferenciais (§ 2º do art. 100 da CF, incluído pela EC 62/2009), pagamentos que vêm sendo realizados desde o ano de 2010.

Diante deste cenário, a Procuradoria de Precatórios, Coordenação de Execuções e Cálculos – PRE, iniciou um trabalho de desenvolvimento de sistemas de informação que viabilize o controle da dívida judicial do Estado de maneira mais oportuna e evidente. Contudo, o projeto, um sistema muito complexo mas, porém, parametrizado e absolutamente modular, será realizado ao longo dos próximos 4 anos, em diversas etapas/módulos.

No que diz respeito à atualização dos precatórios, esta deve obedecer ao determinado na sentença transitada em julgado. Entretanto, como é sabido, isso nem sempre é verdade, haja vista o surgimento de centenas de debates judiciais posteriores ao trânsito em julgado, sempre em curso, na defesa dos interesses do Estado, o que é comum ocorrer em torno das questões envolvendo critérios incertos no título judicial (rescisórias/discussões em que se alega erro material, superveniência de leis e emendas constitucionais), sem se perder de vista, sobremaneira, as interpretações no tempo, tanto do STJ como do STF, acerca de matérias legais e constitucionais que dizem respeito à atualização de precatórios requisitórios.

Sobre os cálculos de precatório, o Estado elenca as várias situações que devem ser observadas: “(i) carência de juros no prazo constitucional de pagamento dos precatórios – art. 100, § 1º, da CF — SV 17/STF; (ii) aplicação art. 33 do ADCT-CF 88 somente precatórios de natureza comum - não incidência de juros compensatórios; e, moratórios apenas a partir do vencimento de cada uma das parcelas da moratória); (iv) os pagamentos em oito vezes relacionados com o art. 33 do ADCT (415 precatórios parcelados em oito vezes; pagos pelo Estado em 07 parcelas, sendo as primeiras 04 pagas com atraso, que, até o momento, resultaram em 200 precatórios ROIT — Remanescentes de Oitavos, pendentes de pagamento); (v) pagamentos normais alimentares ordem cronológica em qualquer época; (vi) pagamentos precatórios complementares (saldos remanescentes diversos – ROIT – precatórios complementares dos oitavos); (vii) os parcelados nos termos do art. 78 do ADCT; (viii) pagamentos decorrentes de seqüestros; (ix) pagamentos realizados pelo TJPR após EC 62/2009 (ordem cronológica e preferenciais – 5.700 pagamentos); (x) aplicação art. 78 do ADCT EC 30/2000 (somente precatórios de natureza comum – não incidência de juros compensatórios; e, juros de mora, tão somente após o vencimento de cada uma das parcelas da moratória decenal); (xi) aplicação da Lei 11.960/2009 – precatórios expedidos - a partir de julho de 2009 – Correção Monetária pela TR e Juros de Mora, calculados de forma simples, equivalente aos da caderneta da poupança (0,5% ao mês até junho de 2012; e, desde então, na forma preconizada pelo que se denomina Meta Taxa SELIC (Medida Provisória n° 567, de 3 de maio de 2012, convertida na Lei n° 12.703, de 7 de agosto de 2012, que alterou a sistemática de juros da poupança (art. 12, caput, II, da Lei 8.177, de 1º de março de 1991); (xii) advento da EC 62/2009 - a partir de dezembro de 2009 – Correção Monetária pela TR e Juros de Mora, calculados de forma simples, equivalente aos da caderneta de poupança – 0,5% ao mês até junho de 2012; e, desde então, na forma preconizada pelo que se denomina Meta Taxa SELIC (Medida Provisória n° 567, de 3 de maio de 2012, convertida na Lei n° 12.703, de 7 de agosto de 2012, que alterou a sistemática de juros da poupança (art. 12, caput, II, da Lei 8.177, de 1º de março de 1991)”.

Não bastasse isso, o Estado informa que a utilização da TR como índice de correção monetária dos débitos devidos da Fazenda Pública foi declarada inconstitucional, sem julgamento final concluído. De acordo com o entendimento do STJ, o IPCA/IBGE deve ser utilizado a partir de julho/2009 no lugar da TR, porém o STF ainda não determinou qual índice de correção monetária deve ser utilizado, o que gera instabilidade na base de cálculo dos precatórios.

Enfatizam ainda que, em se tratando de correção monetária, ocorreram muitas mudanças de moeda ao longo do tempo, apresentam a seguir a complexa metodologia de cálculo para atualização dos precatórios do Estado, e registram que existem centenas de discussões judiciais em andamento que dizem respeito exatamente aos critérios judiciais de cálculo destes mesmos precatórios, colocando em risco qualquer pretensão de se ter um grau de certeza razoável do quanto o Estado e suas Autarquias devem efetivamente.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 30 a 32)

O Estado justifica que o atendimento do apontado fica prejudicado em razão do fato do Tribunal de Justiça não dispor destas informações, uma vez que os juros de mora relativos aos precatórios são fixados nas sentenças pelos juízos de execução.

Informam ainda que, para que haja a baixa dos registros dos precatórios, é necessária a efetiva confirmação por parte do juízo de execução que a parte recebeu o valor e deu quitação do débito.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Com relação aos apontado por esta Diretoria de Contas Estaduais acerca da ausência de registro contábil dos juros de mora relativos aos precatórios fixados nas sentenças, na contabilidade do Estado, contrariando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, especialmente o da Oportunidade e da Evidenciação Contábil, as justificativas apresentadas exculparam eventual responsabilização administrativa do Gestor, para este exercício, merecendo serem acatadas.

A despeito do acatamento quanto à complexa metodologia de cálculo para atualização dos precatórios do Estado, a apresentação de listagem com a relação dos precatórios judiciais baixados (pagos e/ou cancelados), que tiveram no exercício de 2013 sua extinção dos processos, e a regularização para o exercício de 2014 do registro contábil procedendo as devidas baixas nos registros do Passivo, da Dívida Fundada com Precatórios, carecem de maiores comentários.

Relativamente à listagem dos precatórios baixados, não obstante a Secretaria de Estado da Fazenda ser subsidiada por informações enviadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (órgão gestor da conta dos recursos destinados ao pagamento dos credores preferenciais, da ordem cronológica e da conta judicial), imprescindível esta Corte de Contas tornar oportuno o ensejo e recomendar ao Estado que solicite ao TJ listagem com a relação dos precatórios judiciais baixados (pagos e/ou cancelados), que tiveram sua extinção dos processos ou declare que não houve pagamentos.

Por derradeiro, ACATAM-SE AS JUSTIFICATIVAS apresentadas, sugerindo-se ao Relator RECOMENDAÇÃO para que o Estado solicite ao Tribunal de Justiça listagem com a relação dos precatórios judiciais baixados (pagos e/ou cancelados), que tiveram sua extinção dos processos, e conseqüente RECOMENDAÇÃO ao Estado para que regularize o registro contábil procedendo as devidas baixas nos registros do Passivo, da Dívida Fundada com Precatórios.

**k) LIMITES CONSTITUCIONAIS – esclarecer o motivo da não aplicação de valores em Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual exigido constitucionalmente de 12% das receitas de impostos, aplicando o equivalente a 10,93% da base de cálculo**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 32 a 46)

Em primeiro lugar, o Estado alega que os valores da fonte 148, não considerados pela Diretoria de Contas Estaduais no cômputo dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, constituem recursos livres, uma vez que se trata de receita originária predominantemente da celebração de ajuste com o Banco do Brasil para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo. Assim, por

não terem vinculação legal com qualquer outra finalidade, solicitam que as despesas com ASPS custeadas com recursos desta fonte sejam consideradas no índice da saúde.

Em segundo lugar, o Estado entende que deve ser deduzida a perda líquida para o FUNDEB na fixação da base de cálculo para o índice da saúde, uma vez que este recurso nunca esteve disponível para o Estado do Paraná.

Ademais, afirma que a Constituição Federal em momento algum estabeleceu identidade entre as bases de cálculo dos índices de educação e saúde.

Alertam que o pleiteado não afronta o disposto no art. 29 da LC nº 141/2012, que estabelece que não poderá ser excluída da base de cálculo quaisquer parcelas de impostos ou transferências vinculadas a fundos ou despesas, uma vez que a perda líquida do FUNDEB deve ser considerada como transferência constitucional vinculada a outros entes federativos.

Em terceiro lugar, solicitam que sejam computadas como ASPS as despesas efetuadas pelas Universidades Estaduais que foram financiadas por fonte própria, ainda que não tenham sido executadas pelo FUNSAÚDE, em razão dos seguintes fatos:

<sup>35</sup><sub>17</sub> as universidades estaduais são dependentes do Tesouro;

<sup>35</sup><sub>17</sub> o montante de recursos livres do Tesouro repassado às universidades para seu custeio é superior ao montante por elas aplicado em ASPS com recursos próprios;

<sup>35</sup><sub>17</sub> a fonte 250 agrega todos os recursos livres das IES, de modo que não são recursos vinculados a qualquer finalidade;

<sup>35</sup><sub>17</sub> portanto, o cômputo dessas despesas no índice da saúde constitui mera questão de remanejamento orçamentário de fontes.

Em quarto lugar, pleiteam que sejam incluídas nas ASPS as despesas realizadas pelo Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, que são voltadas exclusivamente à área de saúde, relacionadas ao desenvolvimento de vacinas e monitoramento de padrões de identidade e qualidade, fornecendo inclusive para o Ministério da Saúde.

Citam o art. 3º da LC nº 141/2012 para embasamento do pedido, afirmando que tais recursos devem ser entendidos como subsídio público à produção de bens e fornecimento de serviço da área da saúde, e que não impede a sua utilização tanto no índice da saúde como no índice de ciência e tecnologia. Solicitam a inclusão de R\$ 17.666.642,33 relativos ao pagamento de pessoal e encargos do TECPAR na área de saúde custeados pela fonte 132, que não transitaram pelo Fundo Paraná.

Finalmente, apresentam tabela considerando os pleitos na composição do índice da saúde, atingindo 11,75% da base de cálculo.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Quanto à **inclusão das despesas realizadas no programa Leite das Crianças, custeadas com recursos da fonte 148 no valor de R\$ 44.212.899,52** entendemos plausíveis os argumentos apresentados, por se tratarem de receita originária predominantemente da celebração de ajuste com o Banco do Brasil para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo. Embora estes recursos tenham sido registrados incorretamente na fonte originária de “Outros Convênios”, trata-se na verdade de recursos livres, podendo ser considerado no cômputo das ASPS, sem prejuízo de imposição de determinação para reclassificação deste recurso na fonte correta a partir do exercício corrente.

Relativamente à **exclusão da perda líquida do FUNDEB na base de cálculo do limite com saúde**, esta Diretoria efetuou pesquisas na legislação e normativas pertinente ao tema (Lei Complementar nº 141/2012, Manual de Demonstrativos Fiscais e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício de 2013 elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Manual do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS elaborado pelo Ministério da Saúde), não encontrando guarida no pleito.

Vale ressaltar que: (i) este Tribunal adota as normas consubstanciadas nos Manuais elaborados pela Secretaria de Tesouro Nacional para balizar as análises dos limites constitucionais e da LRF, inclusive tendo técnicos deste Tribunal participando de Grupos Técnicos junto àquela Secretaria; e (ii) o SIOPS, contemplado na LC nº

141/2012, visa padronizar, sistematizar e disponibilizar as receitas e despesas em ASPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e não prevê na sua metodologia a exclusão do FUNDEB (e nem da perda líquida).

Assim, aceitar a exclusão pretendida seria ir contra o que apregoa as normas da STN e do SIOPS.

Já a solicitação de **considerar no limite de saúde as despesas executadas pelas Universidades Estaduais e custeadas com recursos da fonte 250** encontra obstáculo no inciso X do art. 4º e no inciso I, § 4º do art. 24 da LC nº 141/2012, que dispõem:

*“Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:*

*[...]*

*X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.” (Destacamos)*

*“Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:*

*[...]*

*§ 4º Não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nesta Lei Complementar as ações e serviços públicos de saúde referidos no art. 3º:*

*I - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, referentes a despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito contratadas para essa finalidade ou quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo da receita, nos casos previstos nos arts. 6º e 7º.” (Destacamos)*

Portanto, como a base de cálculo é formada pela Receita de Impostos e Transferências de Impostos da União, arrecadadas exclusivamente pelo Tesouro do Estado e classificadas como “Fontes do Tesouro”, não há como aceitar que recursos provenientes de arrecadação própria de Entidades do Estado (classificadas como “Recursos de Outras Fontes”) fina n ciem a s  
AS P S .

Finalmente, quanto à inclusão do **valor relativo ao pagamento de pessoal e encargos sociais do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, que atuam na área da saúde** na Diretoria de Biotecnologia Industrial, no total de R\$ 17.666.642,33,

conforme Balancete apresentado à fl. 49 da peça 84, entendemos ser possível a inclusão de tal despesa.

Porém, como esta despesa não está inserida na Função 10 – Saúde, nem tampouco é executada pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, sugere-se determinação ao Estado para que promova a devida reclassificação no exercício em curso.

Assim, com a inclusão das despesas realizadas no programa Leite das Crianças, custeadas com recursos da fonte 148 no valor de R\$ 44.212.899,52, e do valor de R\$ 17.666.642,33 relativo ao pagamento de pessoal e encargos sociais do TECPAR, os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício de 2013 somariam R\$ 2.352.444.577,49, o que representaria 11,22% da base de cálculo, a seguir demonstrado.

**Tabela 4**

Apuração do limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013

Em R\$

GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	DESPESA EMPENHADA LÍQUIDA
Gestão das Unidades Próprias	984.467.414,57
Assistência Farmacêutica	236.120.491,92
Gestão do Hospital Regional do Norte do Paraná	186.034.377,69
Gestão das Redes	176.516.632,93
Rede de Urgência e Emergência	149.781.243,19
Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes	134.007.746,87
Mãe Paranaense	89.361.190,99
Gestão do Hospital Universitário do Maringá	87.865.508,88
Gestão do Hospital Universitário do Oeste	78.198.893,53
Vigilância e Promoção da Saúde	38.969.579,88
Atenção às Urgências e Emergências – SIATE	35.045.214,18
Gestão de Serviços - SESA	31.087.688,50
Leite das Crianças	29.189.609,19
Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN	23.517.218,06
Gestão do Hospital Universitário Regional	10.307.143,26
Gerenciamento de Convênios - SESA	95.082,00
Leite das Crianças - Fonte 148	44.212.899,52
TECPAR - Ações na área de Saúde	17.666.642,33
<b>TOTAL DOS GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>2.352.444.577,49</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS = BASE DE CÁLCULO</b>	<b>20.962.146.529,36</b>
<b>PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>11,22%</b>

Fonte: Relatórios SIAF – SIAs 112-E, 825, 840 e 846 e peças 84 e 85

Cabe ressaltar que, conforme dispõe o art. 25 da LC nº 141/2012, o Estado deve complementar, no exercício seguinte, a diferença que implique o não atendimento do limite, que neste caso resultou em R\$ 163.013.006,03.

Justificativas PARCIALMENTE ACATADAS e PONTO PASSIVEL DE RESSALVA E DETERMINAÇÃO.

**k) LIMITES CONSTITUCIONAIS – esclarecer o motivo da não aplicação de valores em Ciência e Tecnologia no percentual exigido constitucionalmente de 2% da receita Tributária, aplicando o equivalente a 1,62% da base de cálculo**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 46 e 47)

O Estado demonstra graficamente que apenas 10,69% da receita corrente representam recursos livres, o que tornou inviável o cumprimento, no exercício, do índice de despesas em ciência e tecnologia, sem o comprometimento de outras áreas críticas. A não realização de operações de crédito e os impactos decorrentes de diversas inovações legislativas contribuíram para esta situação.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

É possível acatar as justificativas, porém elas não modificam os cálculos apresentados na Instrução nº 49/2014-DCE (Título VII, item 1.3), quando foi apurado que o Estado aplicou em Ciência e Tecnologia o equivalente a 1,62% da receita tributária, não cumprindo o mandamento constitucional.

Justificativas ACATADAS mas PONTO PASSÍVEL DE RESSALVA.

**l) RESULTADO PRIMÁRIO – justificar a divergência entre o Resultado Primário obtido (Déficit Primário de R\$ 744.414.257,69) e o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/02/2014, fls. 73 e 74, quando foi divulgado um Superávit Primário de R\$ 2.292.553.116,15 e justificar a ocorrência de Déficit Primário de R\$ 744.414 mil, enquanto a meta definida na LDO estabelecia um superávit Primário de R\$ 1.136.622 mil**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (SEFA – Informação nº 40/2014-CAFE – peça 85, fls. 47 a 51)

O Estado explicou que, com o advento da Lei nº 17.435/12, que estruturou o Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, foram necessárias diversas medidas para adequação do orçamento e da contabilidade às novas regras impostas, pois a contabilidade previdenciária passou a ser efetuada nos termos da Lei nº 4.320/64.

Ponderam ainda que, *“tendo como referência as normas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN válida para o exercício financeiro de 2013, constata-se que a metodologia utilizada na apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2013 não considerou as despesas com pagamento de benefícios do RPPS e as receitas previdenciárias processadas na contabilidade dos fundos. Isso porque o relatório publicado considerou a metodologia do exercício anterior, divergindo do resultado calculado pelo TCE/PR. A metodologia e a memória de cálculo será reavaliada no exercício financeiro de 2014 para adequação às normas da STN”*.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

De fato, a Lei nº 17.435/2012 trouxe inovações à contabilidade previdenciária do Estado, ensejando uma série de modificações a serem adotadas pelo Estado, que podem não ter sido levadas em conta quando da fixação da meta do Resultado Primário na LDO.

Porém, as justificativas sobre a elaboração do demonstrativo, considerando a metodologia anterior, não procedem.

Assim, os argumentos trazidos não alteram os cálculos do Resultado Primário apresentados por esta Diretoria no valor de R\$ 744.141 mil, enquanto a meta definida na LDO estabelecia um Superávit Primário de R\$ 1.136.622 mil (Instrução nº 49/2014-DCE, Título VII, item 3.2.1).

Justificativas NÃO ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RESSALVA.

**m) RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – justificar o não atendimento à várias recomendações ou determinações deste Tribunal referente às Prestações de Contas do Executivo Estadual de exercícios anteriores**

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (CGE – Informação nº 10/2014-CCI/CGE – peça 83)

O Estado, por meio da Controladoria Geral do Estado, afirma que realizou, ao longo do exercício de 2013, acompanhamento e orientação aos órgãos e entidades envolvidos, solicitando informações, esclarecimentos e/ou justificativas aos seus dirigentes, a respeito das ressalvas, recomendações e determinações contidas nos Acórdãos relativos às Prestações de Contas do Governo Estadual de 2011 e 2012.

Em seguida, apresentam as respostas apresentadas pelos dirigentes, informando terem juntadas as mesmas às respectivas Prestações de Contas.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Conforme constou na Instrução nº 49/2014-DCE, Título IX, para verificação do atendimento ou não das Ressalvas, Recomendações e Determinações dos Acórdãos nºs 290/12 e 306/13, foram consideradas por esta Diretoria as respostas apresentadas pelos Dirigentes (juntadas às respectivas Prestações de Contas), e que foram novamente citadas nas justificativas ora trazidas.

Sobre item não foram trazidos novos elementos ao processo, uma vez que as informações ora apresentadas já foram consideradas por esta Diretoria quando da verificação do atendimento das Ressalvas, Recomendações e Determinações dos Acórdãos nºs 290/12 e 306/13 (Instrução nº 49/2014-DCE, Título IX).

Justificativas NÃO ACATADAS e PONTO PASSÍVEL DE RESSALVA.

## II – CONCLUSÃO

Procedida a análise da defesa apresentada, visando que esta Diretoria de Contas Estaduais emita opinião conclusiva sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2013, tendo por base as conclusões apresentadas no Título anterior, **concluimos pela regularidade das contas**, com **ressalvas, determinações e recomendações** a seguir elencadas:

### RESSALVAS

1. dos benefícios fiscais que acarretam Renúncias de Receitas, não há evidenciação do impacto orçamentário-financeiro e ações para compensação das perdas, não atendendo o disposto no art. 14 da LRF;
2. ocorreram Estornos de Empenhos, em dezembro/2013, no montante de R\$ 1.223.126.677,78, sendo detectado, pela amostra selecionada, o valor de R\$ 11.074.252,16 de Estorno de Empenhos Liquidados;
3. detectou-se divergências no resultado apurado nos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta, no que se refere às Transferências Concedidas e Recebidas, sendo o valor correto de R\$ 5.165.511.935,64, e não como constou nos Balanços;
4. apurou-se que, dos gastos com Publicidade Legal e Institucional do Poder Executivo Estadual no valor R\$ 153,2 milhões, 19,30% não tiveram a devida autorização por PADVs, no montante de R\$ 29,6 milhões;
5. as receitas arrecadadas pelo Tesouro Geral do Estado vinculadas aos Fundos Especiais não foram repassadas na integralidade, conforme disposto nas leis que os instituíram, sendo situação recorrente de exercícios anteriores;
6. o Resultado Financeiro apurado no exercício apresentou insuficiência após a inscrição de Restos a Pagar não Processados na ordem de R\$ 678,8 milhões;
7. ocorreram baixas por prescrição na Dívida Ativa no montante de R\$ 45,9 milhões, sem a devida evidenciação dos motivos que levaram a este fato;
8. não aplicação do percentual mínimo constitucional em Saúde (12% da receita de impostos), realizando o equivalente a 11,22% da base de cálculo;
9. não houve cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em Ciência e Tecnologia (2% da Receita Tributária), realizando despesas equivalentes a 1,62% da base de cálculo;
10. apuração de Déficit Primário na ordem de R\$ 744,1 milhões, não cumprindo a meta definida na LDO que estabelecia um Superávit de R\$ 1,2 bilhões;
11. não atendimento integral das Ressalvas, Determinações e Recomendações dos exercícios anteriores constantes no item “m”, Título XI da Instrução nº 49/2014-DCE.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

## DETERMINAÇÕES

1. incluir, no Demonstrativo de Gastos com Pessoal previsto no art. 55 da LRF, os valores referentes a despesas desta ordem, dos respectivos Serviços Autônomos – PARANÁ PROJETOS, PARANAPREVIDÊNCIA, PARANACIDADE, PARANAEDUCAÇÃO e SIMEPAR – que sejam dependentes de aportes financeiros do Estado para o regular exercício de suas atividades;
2. efetuar a aplicação, no exercício de 2014, dos R\$ 163 milhões que deixou de aplicar, no exercício de 2013, em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

## RECOMENDAÇÕES

1. apresentar demonstrativo evidenciando os remanejamentos efetuados no Orçamento do Estado, destacando o dispositivo legal que o ampara;
2. promover o aprimoramento dos mecanismos de recebimento das dívidas inscritas, para que haja uma melhoria no montante da receita arrecadada;
3. estabelecer estratégias dirigidas à melhoria do índice de recuperação de valores inscritos em dívida ativa;
4. solicitar ao Tribunal de Justiça listagem com a relação dos precatórios judiciais baixados (pagos e/ou cancelados), que tiveram sua extinção dos processos, a fim de regularizar o registro contábil, procedendo as devidas baixas nos registros do Passivo, da Dívida Fundada com Precatórios;

É a instrução.

DCE, em 05 de junho de 2014.

Ato elaborado por: DANIELLE MORAES SELLA – Analista de Controle  
EMILSON GRASSANI – Analista de Controle  
JOSÉ MÁRIO WOJCIK – Analista de Controle  
LÍVIO FABIANO SOTERO COSTA – Analista de Controle  
ROSSANA ILLESCAS BUENO – Analista de Controle

De acordo. Encaminhe-se à  
DIJUR. EDEMILSON JOSÉ  
PEGO – Diretor



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

**Protocolo nº: 311801/14**

**Origem: ESTADO DO PARANÁ**

**Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR LUIZ ROSSONI**

**Assunto: Prestação de Contas do Governador do Estado**

**Parecer nº: 8428/14**

**EMENTA:** *Prestação de contas do Poder Executivo Estadual. Exercício de 2013. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública. Verificação dos parâmetros e limites definidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer Prévio pela irregularidade das contas, com oposição de ressalvas. Emissão de determinações.*

## 1 – RELATÓRIO

1. Trata-se da prestação de contas do PODER EXECUTIVO ESTADUAL, de responsabilidade do Exmo. Governador do Estado, Sr. Carlos Alberto Richa, referente ao exercício de 2013, encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Presidente da Assembleia Legislativa para apreciação e emissão de *parecer prévio*, em consonância com a competência material ínsita no art. 75, I da Constituição do Estado do Paraná (peça nº 3).

2. Atendendo à regulamentação administrativa constante da Instrução Normativa nº 91/2013 desta Corte, que estabelece o conteúdo documental mínimo para instrução desta prestação de contas, os autos digitais foram assim formalizados:

- a) Demonstrativos da Lei nº 4.320/1964, referentes à Administração Direta, Indireta e Global (peças nºs 4 a 6);
- b) Relatório circunstanciado da gestão (peças nºs 7 a 9);
- c) Demonstrativo dos cálculos para atendimento dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (peça nº 10);
- d) Relatório dos contratos de gestão (peça nº 12);
- e) Demonstrativos dos gastos com divulgação e propaganda (peça nº 13);
- f) Demonstrativos da movimentação da dívida ativa (peças nºs 14 a 16) e de precatórios (peça nº 17);



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

- g)* Quadros informativos da participação acionária do Estado em empresas públicas e sociedades de economia mista (peça nº 18);
- h)* Organização do quadro de pessoal do Poder Executivo, segundo o vínculo funcional (peças nºs 19 e 20);
- i)* Relação de empenhos estornados (peça nº 21);
- j)* Demonstrativo de alienação de ativos (peça nº 22);
- k)* Demonstrativos orçamentários e financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (peça nº 24);
- l)* Demonstrativo dos repasses aos fundos previdenciários estaduais (peça nº 25);
- m)* Cópias das atas das audiências públicas quadrimestrais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (peça nº 26);
- n)* Relatórios da Controladoria Geral do Estado, compreendendo o conteúdo mínimo solicitado pelo Tribunal de Contas (peças nºs 28 a 37);
- o)* Relação das alterações orçamentárias efetivadas no exercício (peças nºs 38 a 56), bem como de restos a pagar (peças nºs 57 e 58);
- p)* Demonstrativo da movimentação da dívida ativa (peça nº 59);
- q)* Relatório das metas físicas executadas conforme o planejamento financeiro-orçamentário (peças nºs 60 a 62); e
- r)* Certidão de regularidade profissional do contabilista responsável (peça nº 63).

3. Ainda, previamente à análise técnica, o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, apresentou requerimento com vistas à inclusão de despesas que não haviam sido contabilizadas para aferição do índice constitucional de ações e serviços públicos de saúde (peça nº 66). Além disso, acostou-se ao caderno processual demonstrativo dos repasses mensais ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios (peça nº 69).

4. Mediante o Despacho nº 281/14 (peça nº 71), a Diretoria de Contas Estaduais solicitou à Diretoria de Protocolo o apensamento dos expedientes autuados sob nºs 55293-3/13 e 73009-2/13, que tratam de alertas expedidos no exercício, para apreciação conjunta, consoante deliberado naqueles processos administrativos, o que foi providenciado.

5. Por meio da Instrução nº 49/14 (peça nº 73), a Diretoria de Contas Estaduais efetuou a análise preliminar das contas, em conformidade com os parâmetros que delinham o escopo definido na já citada Instrução Normativa nº 91/2013. Em minucioso exame, a unidade técnico-instrutiva consignou os principais fatos da gestão sob as perspectivas contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, sintetizando, ao fim, os aspectos que reputou relevantes às conclusões do



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

parecer prévio a ser exarado por este Tribunal, e enumerando as questões carentes de esclarecimentos adicionais de parte da Chefia do Executivo Paranaense.

6. Corroborando tais diretrizes, a Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 249/14 (peça nº 74), asseverou a necessidade de se oportunizar ao Governador do Estado o exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando-se, afinal, o exame conclusivo sobre o mérito das contas. Diante disso, acolhido o entendimento pelo Relator (Despacho nº 1109/14, peça nº 75), cientificou-se o Governador quanto aos aspectos suscitados na instrução.

7. A resposta da Governadoria foi veiculada mediante manifestação do Exmo. Controlador Geral do Estado, Sr. Carlos Eduardo de Moura, que apresentou as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Estado e pelas Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Fazenda, bem como pela Coordenadoria de Controle Interno (peças nºs 80 a 85).

8. Sobre os esclarecimentos encaminhados debruçou-se a DCE, cuja análise culminou no juízo de regularidade das contas, com a aposição de ressalvas e a emissão das determinações e recomendações detalhadas na Instrução nº 105/14 (peça nº 87). Tais conclusões foram integralmente ratificadas pela DIJUR, mediante o Parecer nº 297/14 (peça nº 89).

É o relato do essencial.

## **2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS E FATOS RELEVANTES À LUZ DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS**

9. À guisa de prefácio, conforme já se elucidou na seção anterior, cumpre destacar que a competência material do Tribunal de Contas abrange, dentre outras incumbências, a apreciação das contas anuais do Governador do Estado para emissão de *parecer prévio*, que, levado ao conhecimento dos Deputados Estaduais, conduzirá o julgamento a ser realizado na Assembleia Legislativa (art. 54, XVI da Constituição Estadual).

10. Tal modelo de análise das contas, imposto pela Constituição da República (art. 71, I) e de reprodução obrigatória no âmbito estadual, em atenção ao *princípio da simetria* (art. 75), à medida que consagra o dever de prestar contas, enaltecendo o sistema de controle externo, denota a necessidade de avaliação da gestão do orçamento e das políticas públicas levadas a efeito pelo Poder Executivo. Não se trata, pois, do exame específico das despesas públicas a cargo dos ordenadores de despesa das entidades que integram as funções de Poder – cujo julgamento, a teor do inciso II da norma constitucional já invocada, é atribuição desta Corte – mas da apreciação da gestão estatal no seu contexto mais amplo.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

11. Diante desses pressupostos, releva notar que nossa manifestação será orientada precipuamente pelos apontamentos técnicos efetuados pela Diretoria de Contas Estaduais, cuja análise, por sua vez, restringe-se ao conteúdo documental exigido pela regulamentação administrativa deste Tribunal. E outra não poderia ser a metodologia de trabalho pretendida: dada a magnitude da gestão estadual, é salutar o estabelecimento de um corte paradigmático que permita, tanto quanto possível, a apreensão dos fatos importantes à formulação de um juízo técnico sobre as contas. Nesse sentido, o trabalho de seleção e manipulação dos dados contábeis, permitindo a extração das consequências jurídicas cabíveis, previamente realizado pela unidade instrutiva, deve consistir em referencial obrigatório da análise empreendida pela Corte.

12. Passando à análise das contas em si, verifica-se que o **Plano Plurianual** para os exercícios de 2012 a 2015 foi aprovado pela **Lei estadual nº 17.013/2011**, vindo a estabelecer diretrizes, objetivos e metas físicas e financeiras da Administração Pública, na forma de programas. As linhas de ação que conformam a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são: (i) *programas finalísticos*, que articulam conjuntos de iniciativas para alcançar os resultados desejados segundo a agenda de governo; (ii) *programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado*, os quais agregam as atividades de funcionamento da máquina pública e as iniciativas dos demais Poderes e Órgãos Constitucionais; e (iii) *obrigações especiais*, que contemplam despesas atinentes a proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais, precatórios e toda sorte de dívidas a longo prazo do Estado.

13. A avaliação da Controladoria Geral do Estado quanto ao cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual indica percentual satisfatório de adimplemento dos indicadores referentes aos programas de governo<sup>1</sup>, opinião corroborada pela Diretoria de Contas Estaduais, ao demonstrar a realização orçamentária da ordem de 90% dos recursos destinados ao seu cumprimento (Tabela 31, à p. 66 da peça nº 73).

14. Por sua vez, a **Lei estadual nº 17.219/2012** definiu as **diretrizes orçamentárias** para elaboração e execução do orçamento no exercício de 2013, fixando metas, prioridades e critérios, além de prever as metas fiscais e os riscos fiscais aptos a afetar a higidez das contas (art. 66).

15. Ainda, cumpre referir que a **Lei do Orçamento Anual** do exercício de 2013 corresponde à **Lei estadual nº 17.398/2012**, a qual abrange o orçamento fiscal, o orçamento da Administração Indireta e o orçamento de investimentos relativos às empresas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado.

16. Apresentados os instrumentos normativos que conformam a programação financeira do Estado para o exercício em análise, depreende-se da

---

<sup>1</sup> Segundo a manifestação da Pasta, “dos 59 indicadores apurados, 49 indicadores, ou seja, 83% atingiram um índice acima de 90% do previsto para o exercício de 2013, considerando-se, então, que do ponto de vista de atingimento das metas dos indicadores previstos no PPA 2012-2015, os programas e ações governamentais do Poder Executivo tiveram um bom desempenho durante o exercício de 2013, conforme critério estabelecido por esta Controladoria” (peça nº 29, p. 13).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

instrução que a **análise inicial** da DCE apurou **resultado orçamentário superavitário** de R\$ 94,6 milhões. Entretanto, devido a *inconsistências* nos lançamentos dos balanços orçamentários que instruem a prestação de contas, foi o Estado do Paraná instado a justificar as divergências nos valores apurados, o que motivou a revisão dos cálculos por este Tribunal. Com as informações retificadas, apurou-se, pois, a ocorrência de **déficit orçamentário de R\$ 616,6 milhões**, resultado que, compensado com o **superávit financeiro do exercício anterior** (R\$ 869,2 milhões), redonda no **superávit final de R\$ 252,7 milhões**.

17. Na apuração do **resultado financeiro**, constatou a unidade técnica a ocorrência de **superávit de R\$ 2,7 bilhões**, em decorrência de acréscimo na arrecadação de receitas de 9,04%, acompanhado de aumento de 4,11% de despesas. Nada obstante, desde o primeiro exame se evidenciou **insuficiência de disponibilidade financeira de R\$ 679 milhões**, considerando a existência de **restos a pagar não processados** da ordem de **R\$ 1,7 bilhão**.

18. De outro lado, o **resultado patrimonial** também se mostrou **superavitário em R\$ 740 milhões**, em razão de o superávit na gestão orçamentária superar o déficit da gestão extraorçamentária. Assim, o **Ativo Real Líquido** do Estado sofreu incremento, alcançando a casa dos **R\$ 3,2 bilhões**.

19. Além desses apontamentos, compete salientar que o **índice de liquidez financeira** revela a efetiva capacidade de o Estado honrar suas obrigações de curto prazo, haja vista que, para cada R\$ 1,00 de dívidas, havia **R\$ 1,11** em 31 de dezembro de 2013 para saldá-las. Apesar do resultado positivo, cuida-se do pior índice apurado nos últimos quatro exercícios, denotando uma tendência ao seu decréscimo.

20. Relatados os fatos da gestão relacionados aos principais elementos de aferição contábil das contas – cujas consequências poderão ser vislumbradas adiante, quando do enfrentamento das proposições da unidade técnica – faz-se oportuno traçar algumas reflexões quanto a aspectos administrativos que, embora não ressaltados pela DCE, merecem tratamento pontual.

21. Nesse viés, desponta a necessidade de se registrar, conforme as informações apresentadas pela DCE, o aumento no total de agentes públicos a serviço do Estado do Paraná, representando uma **elevação de 3,55%** em relação ao **quadro de pessoal** no exercício anterior. Desse montante, verifica-se acréscimo expressivo dos **Contratos de Regime Especial (CRE)**, no percentual de **34,85%**.

22. A primeira ilação que se poderia cogitar da análise desses dados refere-se à possibilidade de extrapolação do índice total de despesas com pessoal, haja vista a notícia da expedição de atos administrativos de alerta nos três quadrimestres do exercício em foco. A rigor, a simples chegada ao percentual de 90% do limite estatuído no art. 20, II, “c” da Lei de Responsabilidade Fiscal motivaria, por si só, a emissão de alerta (art. 59, § 1º, II da mesma legislação), passando o ente a incidir nas vedações do art. 22, parágrafo único, tão-somente quando superado o limite prudencial de 95% do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

volume máximo de gastos. E, dentre as medidas restritivas, por certo há de se impor a *vedação à criação de cargos* (inciso II).

23. Inobstante tais considerações, certo é que a apuração dos limites da LRF (dentre os quais, o do total de despesas com pessoal) demonstrou que o Estado esteve adstrito ao percentual máximo facultado pela norma de regência. Assim, a despeito do expressivo volume de gastos com folha de pagamento – que ensejou a atuação cautelar por parte desta Corte – e, também, do aumento do quantitativo no quadro de pessoal, **não** se verifica qualquer irregularidade diante desse fato.

24. Remanesce, no entanto, o **indicativo do uso indevido dos chamados Contratos de Regime Especial**, cuja previsão encontra amparo no art. 37, IX da Constituição da República e segue regulamentada, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 108/2005. Tais vínculos intentam a contratação de pessoal para atender à *necessidade temporária de excepcional interesse público*, consistindo, por isso mesmo, em exceção à regra do provimento efetivo mediante concurso, especificada no inciso II do mesmo art. 37, citado. As circunstâncias fáticas que possibilitam essa prestação de serviços com *duração determinada*, portanto, traduzem-se nas hipóteses estatuídas no referido diploma legal.

23. Nessa perspectiva, pode-se inferir que o aumento desenfreado dessas contratações constitui forte indício do emprego excessivo da referida forma admissional para suprir **necessidades permanentes do serviço público**, questão reiteradamente pontuada por esta Corte nos exercícios anteriores, levando à expedição de determinação e recomendações, com vistas à adequação do quadro.

24. Ao lado disso, calha observar uma tendência de diminuição no emprego de cargos em comissão de parte do Poder Executivo Estadual, a indicar a preferência pelo provimento efetivo, que mais se coaduna com os predicados de profissionalização do serviço público. Apesar desses esforços, ainda carece de implementação medida específica determinada por este Tribunal de adequação da legislação estadual com vistas a definir os critérios de proporcionalidade previstos no art. 37, V da Constituição Federal.

25. Dessa sorte, seja porque se deduz, do acréscimo de contratações temporárias, postura administrativa não-condizente com as perspectivas de mais eficiência no serviço público (ao se buscar solução paliativa para necessidades permanentes de pessoal), seja porque ainda se ressente a Administração de escorrido cumprimento da determinação veiculada no Acórdão nº 290/12-Pleno quanto à regulação dos cargos em comissão, entende-se necessária a aposição de **ressalva** quanto ao item. Ademais, é oportuna a enfática **determinação** ao Governo do Estado para que promova os estudos e medidas eficazes para sanar tais incompatibilidades – vale dizer, a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, bem como a deflagração do processo legislativo para regulamentação do dispositivo constitucional já referido.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

26. Noutra banda, insta salientar a evidente consolidação do **sistema de controle interno** do Executivo Estadual, que, passando por sucessivas remodelações, atualmente congrega as funções de controle, corregedoria e ouvidoria. O acompanhamento das rotinas de fiscalização em âmbito estadual, de monitoramento dos planos de ação para sanar os apontamentos consignados nas diversas prestações de contas do Governo do Estado, bem assim os comentários da unidade técnica denotam o preciso desenvolvimento da Controladoria Geral do Estado no sentido de aprimoramento dos controles empregados. Nessa toada, os relatórios apresentados nesta prestação de contas permitem observar a segregação de técnicas de avaliação e de controle, o fomento de práticas de difusão de informações, a instituição de indicadores objetivos de qualidade para aferição das metas da Administração e a atuação descentralizada de seus integrantes.

27. Sem embargo desse panorama geral, é desejável que o controle interno ganhe cada vez mais espaço na Administração Estadual, oficiando não apenas como intermediador das demandas criadas pelo controle externo, mas também engendrando sua própria atuação de verificação de conformidade da gestão. Para tanto, com vistas a possibilitar o pleno exercício do mister institucional da Controladoria Geral do Estado, é de se entender conveniente reapresentar **recomendação** proposta pelo Ministério Público nas contas do exercício anterior – sobre a qual não se pronunciou o então Relator – no sentido de que o Poder Executivo promova melhorias na estrutura física e de pessoal da Pasta de Controle Interno, especificamente mediante a **criação de quadro próprio**, instituindo-se a *carreira efetiva de auditor de controle interno*, a fim de permitir a continuidade dos trabalhos desenvolvidos naquele setor.

### **3 – DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA: AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

28. Segundo se depreende da análise técnica, a gestão previdenciária estadual mostra-se coerente com o novo plano de custeio instituído pela Lei nº 17.435/2012, a qual buscou suprimir o déficit atuarial do Fundo de Previdência, reestruturando o regime de segregação de massas (ante a criação do Fundo Militar), uniformizando a alíquota previdenciária (antes objeto de questionamento judicial), e, ainda, promovendo a baixa contábil das dívidas do Estado para com o seu Regime Próprio.

29. Com efeito, diversas são as referências que se colhe da instrução e das manifestações do Estado no sentido de que o exercício de 2013 foi o primeiro que transcorreu integralmente sob a vigência desse marco legislativo, motivando ajustes na contabilidade central e do Parana Previdência.

30. Tais circunstâncias, denotando melhora nas condições gerais de gestão do sistema previdenciário estadual, levaram o Relator das contas relativas ao exercício de 2012 a propor “*a eliminação desse item nas pendências a serem cumpridas pelo Estado do Paraná*” (Acórdão nº 306/13-Pleno).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

31. Na contramão dessas conclusões, o Ministério Público reiteradamente tem apontado a **responsabilidade do Poder Executivo Estadual** ao deixar de contemplar, no anteprojeto que culminou na edição do novo plano de custeio do seu regime previdenciário, a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela excedente dos benefícios pagos a aposentados e pensionistas, conforme mandamento insito no art. 40, § 18 da Constituição da República:

§ 18. **Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões** concedidas pelo regime de que trata este artigo **que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social** de que trata o art. 201, com **percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos** (grifamos).

32. Nesse contexto, os Membros do Colendo Plenário têm entendido que o foro adequado para que se suscite essa questão é o da prestação de contas do Governador do Estado, visto que é de sua **competência exclusiva a iniciativa legislativa para instituição da contribuição hoje inexistente:**

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE E DO DANO QUANTO À AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. **INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA**. NÃO CONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

(TCE-PR, Tribunal Pleno, Recurso de Revista nº 840360/12, Acórdão nº 878/14, rel. Cons. Durval Amaral, DETC 26/03/2014)

33. Cabe, ainda, observar que, consoante o histórico apresentado pela própria DCE, constou do Acórdão nº 290/12 a determinação de que o novo plano de custeio a ser elaborado previsse “*o desconto e o repasse da contribuição dos inativos e pensionistas, conforme preconiza a legislação que trata do assunto, desonerando a entidade patronal deste custo adicional, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade da exação, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 41/2003*”. Em sentido diametralmente oposto, porém, a Lei nº 17.435/2012 estabelece, em seu art. 18, § 1º, **custeio adicional** suportado pelo Estado, correspondente a 8,5% sobre o total de benefícios custeados pelo Fundo Previdenciário.

34. Diante desses fatos, por se evidenciar que o plano de custeio elaborado pelo Governo Estadual contraria o comando normativo do art. 40, § 18 da Constituição Federal, onerando indevidamente os cofres públicos, que arcam com custeio adicional do regime previdenciário ante a renúncia estatal em desempenhar a exação previdenciária, bem como em face do flagrante descumprimento de determinação expedida por este Tribunal de Contas, impõe-se a emissão de parecer prévio recomendando a **irregularidade das contas**, na forma do art. 16, III, “b” e § 3º da sua Lei Orgânica.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

## 4 – ANÁLISE DOS APONTAMENTOS FEITOS PELA UNIDADE TÉCNICA

35. Estabelecidos os contornos gerais a propósito das contas deste exercício, é imperativo o enfrentamento dos aspectos destacados pela Diretoria de Contas Estaduais que, em sua avaliação, implicariam restrições à regularidade plena do exercício, o que passamos a desenvolver.

### 4.1 – Alterações orçamentárias: concessão de créditos adicionais ilimitados

36. Em seu exame inicial, ponderou a DCE a impossibilidade de aferição da limitação dos créditos adicionais utilizados no exercício às previsões da LOA, em virtude de suposta sobreposição dos dispositivos legais que lastreariam tais alterações orçamentárias. Entretanto, consignou a abertura de créditos adicionais num total representativo de 34,63% do orçamento, ao passo que os cancelamentos corresponderam a 30,66%.

37. Submetida a questão ao contraditório, a Secretaria de Estado da Fazenda justificou as modificações orçamentárias em razão das alterações legislativas ocorridas no período (sobretudo, a promulgação da já referenciada Lei nº 17.435/2012), de modificações na estrutura administrativa do Estado, da não-realização de operações de crédito antes pretendidas, bem como no tentativa de remanejar recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

38. Os argumentos apresentados pelo Estado foram acolhidos pelo segmento instrutivo, que reputou excepcionais as circunstâncias fáticas que engendraram as noticiadas modificações orçamentárias. Nada obstante essa conclusão, verifica-se que, não só os argumentos trazidos pela Pasta Fazendária em nada esclarecem o fundamento legal específico das diversas alterações, como também persiste a irregularidade essencial que dá azo a toda essa conjuntura: a indevida concessão de **créditos adicionais ilimitados**, com fulcro em dispositivo da Lei do Orçamento Anual<sup>2</sup>, em franca violação ao preceito normativo do art. 167, VII da Constituição Federal<sup>3</sup>.

39. A questão vem sendo objeto de constantes ressalvas, determinações e recomendações desta Corte, mas não é corrigida no processo legislativo. Tal situação, que comprova, no mínimo, a falta do devido planejamento pelos órgãos do Executivo Estadual, é comprometedora do *equilíbrio orçamentário*, consistindo em subterfúgio à atuação do Poder Executivo independentemente da prévia aprovação do Legislativo.

<sup>2</sup> Este é o dispositivo da Lei nº 17.398/2012:

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado no que lhe cabe a:

I - abrir créditos suplementares para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, com o pagamento da Dívida Pública, com as Transferências Constitucionais aos Municípios, com Sentenças Judiciais e PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; (...)

<sup>3</sup> Art. 167. São vedados: (...)

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; (...)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

40. Conforme acentua o jurista Régis Fernandes de Oliveira quanto à vedação constitucional<sup>4</sup>,

(...) não se cuida de princípio. Antes, é pressuposto do orçamento. O equilíbrio deve haver em decorrência lógica da própria existência do orçamento. Se este significa um plano de ação mediante ponderação das receitas e despesas, óbvio está que deve haver equilíbrio entre gastos e receitas, sob pena de aniquilamento do próprio Estado, ou seu endividamento.

41. A manobra jurídica de que se vale o Estado para possibilitar a abertura de créditos adicionais ilimitados, além de padecer de vício de constitucionalidade, desprestigia o povo paranaense, cujos representantes, eleitos para compor a Assembleia Legislativa, deixam de ter controle sobre as finanças manejadas pelo Poder Executivo. Trata-se, no caso, de irregularidade que se inicia com a proposta da peça orçamentária, originária do próprio Executivo, e se perfaz com a aprovação legislativa que indevidamente confere àquele Poder prerrogativa vedada pela ordem constitucional.

42. Apesar de fundada na legislação, assim, essa prática há de se coibida por este Órgão de Controle Externo, não se podendo cogitar de sua convalidação, ante a frontal inobservância dos princípios constitucionais sobre finanças públicas. Tampouco é o caso de se satisfazer o apontamento com mera recomendação de observância de eventuais limites para o manejo de créditos adicionais, simplesmente porque as peças orçamentárias estaduais são propositalmente elaboradas de forma a negligenciar qualquer limitação.

43. Dessa sorte, além do juízo de **irregularidade** sobre as contas, com amparo na prescrição do art. 16, III, “b” da Lei Orgânica desta Corte, é imperativo que este Tribunal de Contas **determine** ao Poder Executivo a abstenção de elaborar projeto de lei orçamentária que preveja a concessão de créditos adicionais ilimitados. Sugere-se, de forma a corrigir o desvio, a fixação, na Lei Orçamentária Anual, de percentual do orçamento aprovado que limitará as eventuais suplementações, considerando-se a média histórica dos exercícios anteriores.

44. Ademais, cumpre **determinar** ao Governador do Estado a rigorosa observância às disposições do Título VI, Capítulo II da Constituição da República, bem como da legislação financeira (Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/1964), **recomendando-se**, ainda, à Assembleia Legislativa, por sua Comissão de Constituição e Justiça, que proceda às adequações necessárias na eventual hipótese de envio de projeto legislativo que reproduza texto flagrantemente inconstitucional.

### **4.2 – Ausência de demonstrativos do impacto financeiro-orçamentário nos instrumentos de renúncia de receita**

45. Como segundo apontamento da unidade técnica, verifica-se a ausência de apresentação dos **Demonstrativos de Estimativa e Compensação da Renúncia**

<sup>4</sup>Curso de Direito Financeiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 363.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

**de Receita**, conforme modelo estabelecido pela Portaria nº 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, fato que implicaria inobservância ao preceito do art. 14 da LRF. A SEFA, por sua vez, alegou que os procedimentos administrativos dos respectivos atos de renúncia de receita são instruídos com a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, e, também, que busca equacionar solução informatizada para facilitar o acesso a tais estudos.

46. A restrição, bem se vê, não está relacionada à existência, ou não, da estimativa do impacto financeiro-orçamentário (exigida pela legislação), mas à forma de sua estruturação e, igualmente importante, apresentação a este Tribunal de Contas, propiciando o exercício do controle externo.

47. Sendo assim, o *Parquet* não se opõe ao juízo de **ressalva** exarado pela unidade administrativa, eis que se cuida de *irregularidade meramente formal*, propugnando pela **determinação** de adequação dos demonstrativos em tela às orientações da STN.

### **4.3 – Estorno de empenhos liquidados**

48. Outra situação constatada na instrução técnica diz respeito à verificação de estorno de empenhos que totalizam cerca de R\$ 1,2 bilhão. Desse total, apurou-se que **R\$ 742,2 milhões** correspondem a **empenhos já liquidados**, isto é, nos quais já teria se implementado a condição ao pagamento dos credores, identificando-se que R\$ 676,8 milhões corresponderiam a estornos de empenhamento de valores da folha de pagamento e R\$ 48,7 milhões, a estornos para alteração de fonte. Remanesceriam, portanto, justificativas quanto aos empenhos da ordem de R\$ 16,7 milhões, já liquidados e também estornados.

49. A SEFA apresentou resposta pontual à relação de empenhos estornados questionados pela unidade instrutiva, que, reexaminando o tema, concluiu pelo parcial acolhimento das razões, restando, todavia, o total de **R\$ 11 milhões de estornos irregulares**.

50. Essa prática, já adotada pelo Estado no exercício anterior, mostra-se apartada do ordenamento jurídico na medida em que, alcançada a fase da liquidação na realização das despesas orçamentárias, compete ao Poder Público tão-somente honrar o pagamento. Segundo a expressa dicção da Lei nº 4.320/1964, a *liquidação “consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”* (art. 63), de sorte que o posterior estorno do empenho afronta os mais basilares princípios da vinculação contratual e ofende a boa-fé daquele que se obrigou em face da Administração.

51. Por essa razão, acertado o posicionamento técnico em opor **ressalva** às contas, **determinando-se** ao Estado do Paraná a urgente regularização de suas rotinas administrativas de execução da despesa, com vistas a evitar o estorno de empenhos já liquidados, honrando as obrigações contraídas no momento próprio.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

## **4.4 – Inconsistências no Balanço Orçamentário**

52. Neste ponto, evidencia-se que divergências apresentadas nos balancetes de verificação impactaram na apuração do resultado orçamentário, motivando, após o esclarecimento prestado pela SEFA, a revisão dos cálculos formulados pela DCE. Em suma, constatou-se desequilíbrio em unidades orçamentárias em razão de registros manuais das operações contábeis, sem o respectivo lançamento no sistema, bem como erro na apuração do valor de transferências.

53. Revestindo-se o erro de caráter meramente formal, já se tendo operado a retificação e a adequada apuração do resultado no exercício, há de se consignar **ressalva** também neste aspecto.

## **4.5 – Despesas com divulgação e propaganda**

54. Os apontamentos relacionados neste tópico referem-se ao baixo percentual de emissão dos Pedidos de Autorização para Divulgação e Veiculação (PADV) na execução de despesas com publicidade legal e institucional. A manifestação do Órgão Fazendário, por sua vez, demonstrou que o percentual de despesas que seguiram o trâmite adequado corresponderia a 80,70%, justificando as situações que teriam motivado a falha administrativa.

55. Embora, conforme a DCE, não seja possível aferir a comprovação das assertivas exaradas pelo Estado, impõe-se a **ressalva** neste aspecto unicamente porque se denota fragilidade nos controles internos relacionados com os gastos de publicidade e divulgação, apesar da existência de regulamentação expressa que estipule um procedimento tendente a extirpar tais impropriedades.

## **4.6 – Fundos especiais**

56. A propósito dos apontamentos relativos aos **fundos especiais** do Estado, indica a Diretoria de Contas Estaduais a **falta de repasse** da integralidade dos recursos vinculados pelo Tesouro Geral, a inobservância da Lei nº 17.579/2013, que estabelece o Sistema de Gestão Integrado dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná (SIGERFI), impondo a separação dos recursos vinculados em subcontas, bem assim a **inoperância** de sete fundos, que não apresentaram movimentação orçamentário-financeira.

57. Tais irregularidades são reiteradas a cada exercício financeiro, motivando a expedição de constantes determinações por parte deste Tribunal, sem que se tenha atingido o resultado desejado. Nesse contexto, insta salientar que a ausência de repasses das receitas vinculadas pela Fazenda Estadual aos fundos especiais contraria os conteúdos normativos dos art. 71 a 74 da Lei nº 4.320/1964<sup>5</sup>,

---

<sup>5</sup>Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

circunstância que é indicativa do emprego de recursos em desvio de finalidade. Refira-se, nesse contexto normativo, o dispositivo do artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ilustrar a impossibilidade de utilização dos recursos em finalidade diversa a que forem vinculados<sup>6</sup>.

58. A par disso, consoante o art. 72 da Lei Geral de Finanças Públicas, é imperativo incrementar dotações orçamentárias específicas a cada fundo especial instituído no Estado, de forma a operacionalizar suas atividades para a consecução das suas específicas finalidades. Se, como assevera a DCE, sob a perspectiva da execução financeiro-orçamentária é coerente a prática de repasse do recurso apenas quando da execução da despesa, numa perspectiva estritamente legal, eventual apropriação de valores excedentes da execução orçamentária dos fundos é vedada pela ordem jurídica, consistindo em expressa violação à lei que vinculou tais recursos a determinada finalidade.

59. Nesse sentido, é de se ver que o dispositivo do art. 36 da LDO do exercício de 2013, repetindo comando normativo largamente empregado na administração financeira do Estado, defere ao Poder Executivo a possibilidade de utilização de recursos dos fundos especiais em outras ações, reputadas prioritárias ao Governo, desde que constatada a ocorrência de superávit financeiro nas fontes vinculadas<sup>7</sup>. Tal previsão, todavia, além de ilegal, deixa transparecer falha mais grave do planejamento financeiro: a criação de fundos especiais deve orientar-se para atendimento de finalidades específicas, de modo que os recursos arrecadados não constituam poupança para o Estado, nem sejam insuficientes para atendimento dos fins propostos.

60. Firme esse pressuposto, tem-se que a apuração de resultado superavitário em qualquer fundo especial – indicando excesso de arrecadação – não é desejável, demandando a necessidade de reestruturação de suas receitas. De outro lado, é preciso averiguar pontualmente se a execução orçamentária do fundo conflui para o atendimento de suas finalidades precípuas, de sorte que não careçam as ações de recursos, mas também não haja sobras consideráveis.

61. Pelo exposto, constatadas infrações à norma legal, ante a inobservância das leis instituidoras dos respectivos fundos, e, ainda, a ocorrência de desvio de finalidade, impõe-se o juízo de **irregularidade das contas** com referência a este item, escorado no art. 16, inciso III, “b” e “e” da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

---

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

<sup>6</sup> “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

<sup>7</sup> Art. 36. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços das Unidades da Administração Indireta do Poder Executivo, para atender programas prioritários de Governo.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

62. Ademais, é imprescindível a **determinação** ao Executivo Estadual do pleno cumprimento das deliberações desta Corte atinentes aos fundos especiais, a fim de que se efetue a separação contábil e financeira dos recursos vinculados, publicando-se, ainda, tais informações bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 52, I, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal).

63. Outrossim, **recomenda-se** a revisão da política de utilização de fundos especiais, reavaliando-se a necessidade de sua manutenção e promovendo-se a extinção dos considerados desnecessários, incrementando-se, por outro lado, dotações orçamentárias com vistas à justa operacionalização dos demais.

#### **4.7 – Serviços sociais autônomos**

64. Repousa a proposição da unidade técnica, neste aspecto, na necessidade de consolidação dos dados dos chamados “serviços sociais autônomos”, dependentes do Orçamento do Estado e integralmente vinculados aos respectivos contratos de gestão, nos Demonstrativos de Gestão Fiscal, em especial quanto às despesas com pessoal, nos termos do art. 59, § 1º da LRF.

65. A ponderação contábil decorre do entendimento vertido na prestação de contas da Agência Paraná Desenvolvimento (autos nº 27032-0/13, Acórdão nº 5336/13-Pleno), em que se reputou necessária tal providência, ante a caracterização de plena dependência, por parte da entidade, dos recursos repassados pelo Estado. As despesas empreendidas no seu quadro de pessoal, portanto, devem integrar o índice apurado pelo Estado, em compasso com o art. 18 da LRF.

66. Diante disso, corrobora-se o entendimento técnico no sentido de se **determinar** a adoção de tal prática em relação a todos os serviços sociais autônomos dependentes de recursos financeiros do Estado.

#### **4.8 – Disponibilidade financeira**

67. Circunscreve-se a glosa da unidade técnica, quanto a este ponto, ao fato de que se constatou insuficiência de recursos correspondentes a R\$ 679 milhões, após a inscrição de restos a pagar não processados. As ponderações da SEFA objetivam descaracterizar os débitos constituídos contra o Estado, argumentando que há baixa probabilidade de efetiva liquidação desses empenhos, de sorte que seu estorno será possível, sem afetar interesses de terceiros.

68. A situação reveste-se de gravidade, podendo caracterizar, inclusive, a conduta inscrita no art. 359-F do Código Penal, ante a omissão em cancelar a inscrição de restos a pagar dessas despesas. Nesse sentido, veja-se que o art. 55, III, “b” da LRF faz expressa menção à necessidade do cancelamento, por falta de disponibilidade de caixa, das despesas não liquidadas.

69. Impõe-se, assim, o juízo de **irregularidade** sobre as contas nesse aspecto, ante a violação à norma legal, nos termos do art. 16, III, “b” da LOTC/PR.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

### 4.9 – Dívida ativa

70. As anotações técnicas quanto à dívida ativa referem-se à baixa efetividade de sua recuperação, bem como ao expressivo volume de créditos prescritos. Analisadas as justificativas apresentadas pelo Estado, concluiu a DCE pela ressalva do item, com recomendação de aprimoramento dos mecanismos de cobrança (administrativa e judicial) da dívida ativa.

71. Diverso não é o entendimento deste *Parquet*, visto que, a despeito das medidas e dificuldades anunciadas pela Procuradoria-Geral do Estado quanto ao equacionamento dos mecanismos de recuperação administrativa da dívida, assim como no que se refere aos controles das situações de litígio para evitar a ocorrência de prescrição dos créditos, o volume de recursos considerados na provisão de perdas é, ainda, bastante expressivo (da ordem de R\$ 16 bilhões). Em sentido oposto, o índice de recuperação desses créditos é deveras tímido (0,26%), e as rotinas de acompanhamento da evolução desse ativo patrimonial devem ser, efetivamente, aprimoradas.

72. Subscrevem-se, assim, a **ressalva** técnica e a **recomendação** proposta pela DCE.

### 4.10 – Ausência de registro contábil de juros moratórios de precatórios

73. Situação igualmente reiterada na análise das contas do Governo Estadual diz respeito à ausência de contabilização dos juros de mora dos precatórios devidos pelo Estado, fato que compromete o conhecimento do saldo real do passivo. A análise técnica, todavia, deixou de efetuar qualquer glosa a propósito do montante dos repasses, os quais, segundo se apurou, vêm seguindo a metodologia eleita pelo Decreto nº 6.335/2010.

74. A propósito do apontamento, a Procuradoria-Geral do Estado elaborou extenso arrazoado, demonstrando as dificuldades operacionais na apuração dos valores atualizados, bem como indicando a necessidade de pleno desenvolvimento de um sistema informatizado (em fase de planejamento) para o controle desse imenso passivo do Estado. Em síntese, a argumentação desenvolvida amparou-se na complexidade do trabalho e na sua grande dimensão, a exigir a realização de infundáveis cálculos para compor os dados faltantes.

75. Em que pese a acolhida dos argumentos por parte da DCE, parece a este Ministério Público que as justificativas não merecem prosperar, pois o grande volume do trabalho não afasta a necessidade de seu desempenho. Ainda, as glosas efetuadas sobre a gestão de precatórios são constantemente reiteradas por esta Corte, e o fato de o Estado do Paraná ser o segundo maior devedor dentre os Estados da Federação é, por si só, fato suficiente a ensejar o aprimoramento dos instrumentos de controle para adequada mensuração da real dívida.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

76. Assim sendo, por persistir a inconsistência contábil já apurada nos exercícios anteriores, é de se manter a **ressalva** das contas, tendo em vista a verificação de *irregularidade formal* ante a violação dos *princípios fundamentais da contabilidade*<sup>8</sup>, da *evidenciação contábil*<sup>9</sup> e da *transparência*.

## 5 – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

77. Em relação aos limites impostos pelo sistema constitucional e legal vigentes, é mister perquirir acerca de seu efetivo cumprimento. Nesse propósito, segundo a análise técnica, constatam-se as seguintes situações:

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Cumprimento** do índice constitucional relativo à **educação** (manutenção e desenvolvimento do ensino – 33,06% das receitas resultantes de impostos, somadas as transferências);

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Descumprimento do índice constitucional referente à saúde** (ações e serviços públicos de saúde – 11,22% do produto da arrecadação de impostos, deduzidas as parcelas transferidas aos Municípios);

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Descumprimento do índice constitucional referente a ciência e tecnologia** (1,62% da receita tributária);

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Cumprimento** dos índices da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, notadamente quanto a **gastos com pessoal** (54,96% da receita corrente líquida), à **dívida consolidada** (59,91% da receita corrente líquida), à **realização de operações de crédito** e à **concessão de garantias** (1,43% da receita corrente líquida);

<sup>8</sup> Assim dispõe a **Resolução nº 750/93** do **Conselho Federal de Contabilidade**:

Art. 6º O **Princípio da Oportunidade** refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

Art. 7º O **Princípio do Registro pelo Valor Original** determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

Art. 10. O **Princípio da PRUDÊNCIA** determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

<sup>9</sup> Conforme a Lei nº 4.320/1964: “Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis”.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias** quanto à liberação de cotas à Assembleia Legislativa, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública;

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Descumprimento da meta definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Resultado Primário** (déficit de R\$ 744,4 milhões).

78. No que se refere ao índice de aplicação em **ações e serviços públicos de saúde**, é necessário esclarecer, de partida, que, quaisquer que sejam os parâmetros ventilados na instrução, constata-se o *objetivo* desatendimento do índice constitucional, fato que irrefutavelmente atrai *de per se* a **irregularidade das contas**. Com efeito, o mero descumprimento de índice sensível à execução de políticas públicas referentes a direito fundamental enseja a reprovação das contas do exercício, cumprindo aferir o percentual remanescente apenas para **recomposição da diferença no exercício subsequente ao da apuração** – nos termos do art. 25, *caput* da Lei Complementar nº 141/2012.

79. Assentada essa premissa, quanto às divergências na base de cálculo para apuração do índice, verifica-se que intenta o Estado do Paraná excluir a perda líquida dos recursos ao FUNDEB, por reputar que, havendo transferência dos valores vinculados a tal Fundo para os Municípios paranaenses, haveria plena incidência da dedução constante do art. 198, § 2º, II do Texto Constitucional<sup>10</sup>.

80. O argumento, embora apresente alguma lógica, não merece se impor, sendo adequada a metodologia empregada pela unidade técnica, tanto em razão da correta interpretação do dispositivo constitucional invocado, como em virtude da expressa vedação consignada no art. 29 da Lei Complementar nº 141/2012.

81. Em primeiro lugar, depreende-se que as *parcelas da receita dos impostos transferidas aos Municípios*, a que faz menção o dispositivo constitucional invocado, tratam daquelas previstas na seção relativa à **repartição das receitas tributárias**. Nesse desiderato, objetivou o constituinte reformador tão-só o abatimento daqueles percentuais naturalmente vocacionados a compor a receita municipal, não obstante se trate de impostos de competência estadual.

82. Diversa é a situação dos recursos transferidos aos Municípios por meio do FUNDEB. Neste caso, as parcelas dos impostos estaduais são destinadas, por força do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a esse específico Fundo, para *posterior repartição*, segundo os critérios legais, entre o Estado e os seus Municípios. **A finalidade da transferência originária, porém, é a constituição de fundos que permitirão suportar as despesas elegíveis a suas finalidades**, e

---

<sup>10</sup> § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, **deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios**;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

somente após ocorrerá a divisão das receitas auferidas – inclusive, mediante complementação com recursos federais, se for necessário – na forma da lei.

83. A pretensão estadual, assim, não encontra guarida no ordenamento pátrio. A corroborar o acerto da metodologia empregada pela DCE, o dispositivo retrocitado da Lei Complementar nº 141/2012 expressamente vedou a exclusão da base de cálculo de “*quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas*”, como é o caso. A destinação posterior das receitas constituídas em tais fundos, com efeito, não há de ser considerada para incidência da norma proibitiva.

84. Esclarecido esse aspecto, com o devido respeito às opiniões divergentes, parece-nos que a inclusão dos gastos relativos à *Gestão da Saúde dos Servidores e seus Dependentes* e ao *Programa Leite das Crianças* encontram óbice nos preceitos do art. 4º, incisos III e IV da Lei Complementar nº 141/2012, não devendo ser considerados para apuração do índice<sup>11</sup>. Além disso, as supressões já efetuadas pela DCE mostram-se adequadas às previsões normativas de regência.

85. Realizadas as exclusões propostas pelo Ministério Público, chega-se ao percentual de **10,23% da receita líquida de impostos**, índice a ser considerado para que se imponha ao Estado a **recomposição da parcela não aplicada no exercício de 2015**. Quer dizer, há uma defasagem na ordem histórica de R\$ 370.423.261,61 para o atingimento do *mínimo* nos gastos atinentes à saúde.

86. Em outra instância, quanto ao **descumprimento do índice constitucional de recursos destinados a ciência e tecnologia**, observa-se que a linha argumentativa delineada pelo Estado do Paraná apenas volta-se a asseverar a inviabilidade de atingimento do percentual estabelecido. Nesse sentido, aduz a SEFA que os recursos livres constituem a parcela de 10,69% das receitas orçamentárias, ao passo que as justificativas referentes às alterações orçamentárias também serviriam a embasar a destinação de recursos prioritariamente a outras áreas.

87. Tais razões, sem dúvida alguma, não hão de se impor, sob pena de se aceitar a incapacidade administrativa do Estado como razão para não se exigir vinculação de receita estipulada na própria Constituição Estadual.

88. A vinculação na Carta Política Paranaense trata da destinação de 2% da receita tributária ao fomento da pesquisa científica e tecnológica (art. 205), encontrando guarida na autorização constante do art. 218, § 5º do Texto Fundamental da República. Por se tratar de norma tendente ao incremento do direito fundamental à educação, seguramente o *princípio da vedação do retrocesso social* obstará eventual modificação legislativa posterior destinada a extirpar tal vinculação orçamentária. Em

---

<sup>11</sup> Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:  
(...) III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;  
IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Michael Richard Reiner

---

outras palavras, a inscrição na Constituição Estadual petrifica a cláusula de instituição do índice (art. 60, § 4º, IV da Constituição da República), não se podendo acolher o seu desprezo.

89. Nessa medida, não compete ao Governo priorizar, em detrimento da aplicação das receitas mínimas em ciência e tecnologia, outras áreas segundo sua conveniência, objetivando atender aos seus próprios programas de gestão. **É imperativo constitucional a destinação primeira dos recursos vinculados**, de sorte que, assim como nos demais índices, trata-se de **decisão política fundamental**, que recai sobre o Estado, independentemente da orientação do Governo.

90. Nessa ordem de ideias, não prosperando os argumentos desenvolvidos pela SEFA, também este fato há de ensejar o juízo de **irregularidade** das contas. Deixa-se, todavia, de recomendar a recomposição dos recursos não aplicados ante a ausência de específica disposição legal a respeito, não obstante, que o Estado adote postura neste viés.

91. Finalmente, verificada a negligência na gestão fiscal para atendimento do **resultado primário** estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, corrobora-se o posicionamento técnico no sentido de serem **ressalvadas** as contas neste item. Destaque-se, apenas, que tal conclusão é alcançada diante do atendimento ao resultado nominal pretendido, o que demonstra que, apesar do déficit primário apurado, paradoxalmente o Estado tem condições de amortização de suas obrigações constantes da Dívida Pública Estadual.

## 6 – CONCLUSÃO

92. Diante do exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela emissão de **parecer prévio** recomendando a **irregularidade das contas** do Poder Executivo Estadual, referentes ao exercício de 2013, de responsabilidade do Governador do Estado, Sr. Carlos Alberto Richa, sem prejuízo da aposição de **ressalvas** e da emissão das **determinações** declinadas neste opinativo.

É o parecer.

Curitiba, 18 de junho de 2014



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica

ASSINATURA DIGITAL

**MICHAEL RICHARD REINER Procurador-Geral do Ministério Público  
de Contas**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica

RNB

**PROCESSO Nº** - 311801/14

**ASSUNTO** - Prestação de Contas do Governador do Estado

**ENTIDADE** - ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** - CARLOS ALBERTO RICHÁ, ESTADO DO PARANÁ, VALDIR LUIZ ROSSONI, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**PARECER Nº** - 297/14

**EMENTA:** *Prestação de Contas do Governador do Estado do Paraná. Exercício Financeiro de 2013. Obrigação imposta pelos arts. 21 da LC nº 113/05 e 54, XVI, 75, I e 87, XI, CE. Análise minuciosa efetuada pela DCE. Regularidade com ressalvas das contas, as quais, em sua maioria são fatos reincidentes e ensejam derradeiras medidas saneadoras, nos termos das Instruções nº 49/14 e 105/14-DCE.*

Retorna a esta Diretoria Jurídica o presente processo de Prestação de Contas do Governador do Estado, relativo ao exercício de 2013, por força do que determinou o Despacho nº 1261/14-GCILB.

Nesse diapasão, cumpre esclarecer que, mediante a documentação acostada às peças nº 81 a 85, o Chefe do Poder Executivo Estadual apresentou justificativas aos aspectos entendidos pelas instruções anteriores como merecedores de ressalva por parte da Corte de Contas. Sobre tais pontuações, a Diretoria de Contas Estaduais já se pronunciou por meio da Instrução nº 105/14-DCE (peça nº 87), cabendo agora a esta Diretoria Jurídica proceder à referida análise, nos termos seguintes:

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Os créditos adicionais promoveram mudanças significativas em relação ao orçamento inicialmente aprovado (34,63% do Orçamento Inicial, enquanto os cancelamentos representaram 30,66%, embora amparados em lei) revelando fragilidades no planejamento orçamentário do Estado.**

A elevada porcentagem de créditos adicionais evidenciada por esta Corte de Contas procurou ser justificada pelo Governo do Estado: pela edição da Lei nº 17.435, de 21/12/2012, a qual reestruturou o plano de custeio e financiamento do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, criando os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, razão pela qual restou determinada a abertura de crédito



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Jurídica

especial para criação das obrigações especiais dos Fundos Previdenciários; também, em virtude da edição da Lei nº 17.522, a qual criou a Secretaria de Estado de Governo, originando as alterações orçamentárias necessárias à implementação da nova normatização; em virtude da instituição do Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, a qual fixou auxílio transporte em percentual sobre o vencimento do Nível I, Classe 5, da carreira, o que impactou o orçamento; pela



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Jurídica

ocorrência de suplementações na área da saúde para fins de atingimento do limite mínimo constitucional estabelecido; por fim, em razão da não liberação de operações de crédito do Estado do Paraná, levando a diversas alterações orçamentárias visando resguardar a continuidade de ações e projetos relevantes ao interesse público.

Não obstante a argumentação do Governo do Estado do Paraná, esta Diretoria Jurídica mantém o posicionamento anterior esposado no Parecer nº 249/14-DIJUR de ressalvar a situação, uma vez que a abertura de créditos adicionais, justificada por pontuais e extraordinárias ocorrências, não deve extrapolar tal caráter. Respeitando o que alegou o Poder Executivo, não se pode crer, por exemplo, que investimentos correntes na área de saúde e de educação, independentemente de qualquer previsão legal, possam ser considerados fortuitos ou excepcionais. Quando se denota que 34,63% do Orçamento Inicial sofreu acréscimo (mais do que os 29% encontrados no exercício financeiro de 2012), para além de se ferir a lei orçamentária amplamente discutida e votada pelo Poder Legislativo, verifica-se uma expressiva falha de planejamento do Governo do Estado, o que fragiliza a eficiência da atuação administrativa e contraria princípios constitucionalmente estabelecidos.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Não houve evidenciação do impacto orçamentário financeiro, tampouco ações para compensação das perdas, com relação aos benefícios fiscais que acarretaram Renúncia de Receitas, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Governador do Estado do Paraná esclarece que todos os processos que possuem como objeto a concessão de benefícios fiscais passam pela análise do impacto orçamentário e financeiro, sendo que o Estado do Paraná vem efetuando investimentos na área de Tecnologia de Informação para que se desenvolvam as condições necessárias a propiciar controles mais adequados para as hipóteses em análise.

No entanto, acompanha-se aqui o posicionamento da Instrução nº 105/14-DCE, opinando agora pela manutenção da ressalva contida no Parecer nº 249/14-DIJUR, na medida em que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em vigor desde o ano de 2000, não restou, de todo modo, observada.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Ocorreram Estornos de Empenhos, em Dezembro de 2013, no montante de R\$ 1,2 bilhões, sendo detectado, pela amostra selecionada, o valor de R\$ 742,2 milhões de Estorno de Empenhos Liquidados, com atenção especial a R\$ 14.147,708,20 cujo estorno não aparentou ser fundado em situações excepcionais ou outras justificativas aceitáveis.**

Neste aspecto, acompanha-se o entendimento da Diretoria de Contas Estaduais, em seu inteiro teor, na medida em que a justificativa apresentada pelo Governo do Estado restou apenas parcialmente suficiente para elidir a ressalva proposta.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica

<sup>35</sup><sub>17</sub> **O Balanço Orçamentário apresentou Superávit de R\$ 94,6 milhões. Porém, os valores constantes dos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta não conferem com os registrados nos Balancetes de Verificação.**

Neste aspecto, também se acompanha o entendimento da Diretoria de Contas Estaduais, integralmente, na medida em que, embora a DCE tenha promovido alterações nos cálculos anteriormente efetuados na Instrução nº 49/2014, a justificativa apresentada pelo Governo do Estado apenas reconheceu que o resultado apresentado nos balanços orçamentários da Administração Direta e Indireta foi incorretamente apurado, o que enseja a manutenção da ressalva apontada no Parecer nº 249/14-DIJUR.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Houve acréscimo real de 15,77% nas despesas com publicidade Institucional e de 166,76% nas despesas com publicidade legal, totalizando neste exercício R\$ 159,9 milhões. Do montante total de despesas – que dependiam de autorização – realizadas nesta área, 51,85% tiveram PADV.**

O Governador do Estado do Paraná procurou justificar o aumento em questão afirmando que houve distorção no que tange aos valores dos PADV's relativos aos Gastos com Publicidade Legal e Institucional, o que foi reconhecido pela Diretoria de Contas Estaduais, levando à revisão do índice encontrado, de 51,85% para 80,70%.

Informa, ainda, que despesas com serviços de comunicação em geral, como as realizadas com correios, foram inseridas no subelemento de despesas de publicidade legal. Neste tocante, a DIJUR acompanha o posicionamento da DCE de que, em alguns casos, não há efetiva comprovação de que as despesas foram realizadas com a natureza dos serviços alegados, o que é suficiente para manter a ressalva.

Ressalte-se, por fim, que o controle nas autorizações de publicidade do Governo do Estado deve permanecer atento aos princípios que regem a atividade administrativa, em especial o da impessoalidade, resguardando-se àquelas ao transpasse de conteúdo essencialmente informativo e educativo à população.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Ausência de demonstração de que as receitas arrecadadas pelo Tesouro Geral do Estado, vinculadas aos Fundos Especiais foram repassadas na integralidade, conforme disposto nas leis que os instituíram, sendo situação recorrente de exercícios anteriores.**

Neste aspecto, acompanha-se aqui o posicionamento da Instrução nº 105/14-DCE, opinando, assim, manutenção da ressalva anteriormente indicada no Parecer nº 249/14-DIJUR, na medida em que o demonstrativo apresentado pelo Governador do Estado em sua resposta não apresenta comprovação que dê suporte aos valores informados, além de não contemplar todas as entidades integrantes do Sistema de Gestão Integrado dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Necessidade de a Agência Paraná Desenvolvimento – APD e demais serviços sociais autônomos informarem ao setor competente junto à Administração Direta do Estado todos os dados relativos à execução orçamentária e financeira.**

Não obstante o Estado haver argumentado que, em virtude do Acórdão nº 5336/13, hoje existe determinação para que somente a APD apresente os demonstrativos relativos a sua execução orçamentária e financeira, o princípio da publicidade, constitucionalmente estabelecido no caput do art. 37, impõe que tal prática seja estendida aos demais serviços sociais autônomos que dependam do aporte de recursos públicos para o custeio de suas atividades.

Assim, dada a interpretação teleológica do dispositivo da Carta Magna, convém transformar a ressalva anteriormente veiculada no Parecer nº 249/14-DIJUR, em determinação, como atestou a própria Diretoria de Contas Estaduais.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Na análise do Balanço Financeiro relativo ao exercício financeiro de 2013, o resultado financeiro obtido pelo Estado, a priori, apontou suficiência de caixa no valor de R\$ 981,5 milhões. No entanto, de acordo com a DCE, incluindo-se os Restos a Pagar do exercício de 2013 (R\$ 1,7 bilhão), pendentes de liquidação, haveria insuficiência de disponibilidade no valor de R\$ 678,8 milhões.**

Em suas justificativas, o Estado do Paraná apontou que inúmeros empenhos inscritos jamais se constituirão em obrigações efetivas, razão pela qual o montante de insuficiência financeira restaria drasticamente reduzido. Informa ainda que o estorno dos empenhos não se deu com maior rapidez haja vista cautela na ação para que não fossem cometidos cancelamentos indiscriminados.

Embora esta Diretoria Jurídica entenda plausíveis os argumentos trazidos pelo Poder Executivo, ainda que considerados, os estornos não modificariam a insuficiência de disponibilidade encontrada quando da análise do balanço financeiro.

Por este motivo, opina pela manutenção da ressalva, nos termos do Parecer nº 249/14-DIJUR.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **A Receita do Estado apresentou baixa efetividade de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa (0,26% em relação ao total dos créditos).**

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Ocorrência, no exercício, de baixas registradas na importância de R\$ 480,2 milhões, sendo apenas R\$ 33,7 milhões resultantes de pagamento.**

Em sua justificativa, o Governador do Estado procurou explicitar medidas que estão ou serão implementadas, tendentes a ampliar a eficiência no índice de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, o que, de todo modo, conforme apurou a Diretoria de Contas Estaduais, ainda não surtiu o efeito desejado, posto que



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Jurídica

houve decréscimo dos créditos recuperados pelo Estado em face do montante resgatado no exercício de 2012. Nestes termos, prudente fixar recomendação ao Governo Estadual, nos termos do que delimitou a Instrução nº 105/14-DCE, a fim de que se aprimorem os mecanismos de recebimento das dívidas inscritas, bem como se estabeleçam estratégias tendentes a otimizar o processo.

Com relação às baixas por prescrição, o Executivo Estadual expôs que o valor aferido no ano de 2013 é inferior ao encontrado no ano anterior, pontuando ações atinentes à racionalização e otimização do controle gerencial de tais situações. Contudo, não restaram demonstradas as razões pelas quais as prescrições efetivamente ocorreram, tampouco, como bem atestou a DCE, o valor das baixas pode ser considerado irrelevante, razão pela qual se mantém o posicionamento - indicado no Parecer nº 249/14-DIJUR – pela ressalva do item ora em análise.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Ausência de registro contábil dos juros de mora relativos aos precatórios, fixados nas sentenças, na contabilidade do Estado, contrariando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, especialmente o da Oportunidade.**

Em sua justificativa, o Governador do Estado atesta que não há um critério unificado para o cálculo dos juros dos precatórios, uma vez que este é estabelecido na sentença para expedição de cada precatório; que o travamento de vários debates judiciais após o trânsito em julgado dificulta a respectiva atualização; que a Procuradoria Geral do Estado está desenvolvendo um novo sistema de controle dos Precatórios que permita solucionar esta problemática.

Em face da dificuldade evidenciada pelos termos da argumentação trazida pelo Governo do Estado, a Diretoria de Contas Estaduais entendeu por bem acatar as justificativas, sugerindo ao Relator Recomendação para que o Estado solicite ao Tribunal de Justiça a listagem dos precatórios judiciais baixados que acarretaram a extinção dos respectivos processos, bem como promova a regularização contábil mediante as consequentes baixas nos registros do Passivo da Dívida Fundada em Precatórios.

Nesse sentido, também se posiciona a Diretoria Jurídica por entender plausível a justificativa apresentada.

<sup>35</sup><sub>17</sub> **Não aplicação do percentual mínimo constitucional de aplicação em Saúde (12% da receita de impostos), aplicando o equivalente a 10,93% da base de cálculo.**

O Governo Estadual pugnou pela prevalência do índice dos recursos aplicados em Saúde no montante de 11,75% da base de cálculo, ao requerer a inclusão, nos gastos com ações e serviços públicos de saúde, dos valores relativos: às despesas realizadas com o Programa Leite das Crianças custeadas mediante recursos livres originários de convênio com o Banco do Brasil; ao repasse, líquido, ao FUNDEB; às despesas executadas pelas Universidades Estaduais; e, por fim, ao pagamento de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Jurídica

pessoal e encargos sociais do Instituto de Tecnologia do Paraná, que atuam na área de saúde.

Inicialmente, cumpre a esta Diretoria Jurídica reforçar o entendimento anteriormente adotado no Parecer nº 249/14-DIJUR, no sentido da natureza essencial dos serviços públicos de saúde, definida constitucionalmente, não sendo o perigo de escassez da aplicação de recursos em outras áreas argumento minimamente plausível a justificar a desatenção com os índices estabelecidos pela Carta Magna.

Pois bem, dito isto, cabe-nos atestar que, em consonância com o entendimento da Diretoria de Contas Estaduais, tem-se que os recursos advindos de convênio celebrado com o Banco do Brasil para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, por serem considerados recursos livres, quando aplicados a ações relativas ao Programa Leite das Crianças, podem ser considerados como ações e serviços públicos de saúde. O mesmo se dá com os valores relativos ao pagamento de pessoal e encargos sociais do TECPAR, no que pertine aos profissionais da área da saúde, haja vista a natureza dos serviços desempenhados.

Tais inclusões, contudo, não podem se dar com as despesas executadas pelas Universidades Estaduais, posto que a normativa vigente prontamente exclui recursos provenientes de arrecadação própria das entidades do Estado constituam base de cálculo das ações e serviços públicos de saúde, como se depreende do art. 4º, X, e do art. 24, da LC nº 141/2012. Tampouco pode ser incluído na base de cálculo o repasse dos valores líquidos ao FUNDEB, na medida em que tal acréscimo não encontra guarida nas legislações e normativas pertinentes ao tema.

Assim, face aos argumentos expostos e em consonância com o posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Estaduais, a Diretoria Jurídica entende pela manutenção da ressalva proposta, mesmo porque, ainda que incluídas as verbas pleiteadas pelo Estado, os valores destinados à saúde encontram-se aquém (11,22%) do limite constitucionalmente estabelecido (12%).

Tal fato não olvida a necessidade de se determinar ao Estado, conforme também entendeu a Diretoria de Contas Estaduais na Instrução nº 105/14, a aplicação, no exercício de 2014, dos R\$ 163 milhões que não foram aplicados esse ano em ações e serviços públicos na área de saúde, a fim de que se dê, ainda que tardio, integral cumprimento ao mandamento constitucional.

<sup>35</sup>  
17 **Não houve cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em Ciência e Tecnologia (2% da Receita Tributária), realizando em Despesas Liquidadas o equivalente a 1,62% da base de cálculo.**

A defesa do Governo do Estado creditou o não cumprimento do limite constitucional à exiguidade de recursos livres disponíveis ao Estado, sendo que a aplicação de recursos nesta área comprometeria ações e trabalhos em outras esferas consideradas mais críticas.

Neste ponto, a Diretoria Jurídica opina pela manutenção da ressalva, pois o não atingimento do limite mínimo de aplicação de recursos da receita tributária em Ciência e Tecnologia caracteriza afronta direta ao que dispõe a Constituição Federal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica

<sup>35</sup>  
<sup>17</sup> **Não cumprimento da meta definida na LDO de Resultado Primário de R\$ 1,2 bilhão, tendo obtido no exercício déficit de R\$ 744,4 milhões;**

O Governo do Estado esclareceu em sua defesa que a reestruturação do plano de custeio e financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, por meio da Lei nº 17.435/12, implicou em diversas medidas voltadas à readequação do orçamento em face das regras impostas.

Neste tocante, corrobora-se a conclusão da Diretoria de Contas Estaduais pela manutenção da ressalva, uma vez que, ainda que compreensível a argumentação levada a cabo pelo Poder Executivo, esta não é capaz de alterar os cálculos e, assim, comprovar o atingimento da meta suscitada.

<sup>35</sup>  
<sup>17</sup> **As recomendações, ressalvas e determinações dos exercícios anteriores necessitam ser implementadas pela Administração Estadual;**

Nesse aspecto, mantém-se a ressalva, vez que, como consta da Informação nº 105/14-DCE, a defesa ora em análise não agregou elementos novos à discussão da matéria.

Pelo exposto, a Diretoria Jurídica entende pela manutenção das seguintes ressalvas:

1. Os créditos adicionais promoveram mudanças significativas em relação ao orçamento inicialmente aprovado (34,63% do Orçamento Inicial, enquanto os cancelamentos representaram 30,66%, embora amparados em lei) revelando fragilidades no planejamento orçamentário do Estado;
2. Não houve evidenciação do impacto orçamentário financeiro, tampouco ações para compensação das perdas, com relação aos benefícios fiscais que acarretaram Renúncia de Receitas, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Quanto aos Estornos de Empenhos, em Dezembro de 2013, no montante de R\$ 1,2 bilhões, sendo detectado o valor de R\$ 14.147,708,20 cujo estorno não aparentou ser fundado em situações excepcionais ou outras justificativas aceitáveis, ressalvas parcialmente mantidas, nos termos da Instrução nº 105/14-DCE;
4. O Balanço Orçamentário apresentou Superávit de R\$ 94,6 milhões. Porém, os valores constantes dos Balanços Orçamentários da Administração Direta e Indireta não conferem com os registrados nos Balancetes de Verificação;
5. Houve acréscimo real de 15,77% nas despesas com publicidade Institucional e de 166,76% nas despesas com publicidade legal, totalizando neste exercício R\$ 159,9 milhões. Do montante total de despesas – que dependiam de autorização – realizadas nesta área, 51,85% tiveram PADV;
6. Ausência de demonstração de que as receitas arrecadadas pelo Tesouro Geral do Estado, vinculadas aos Fundos Especiais foram repassadas na integralidade, conforme disposto nas leis que os instituíram, sendo situação recorrente de exercícios anteriores;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria Jurídica

7. Na análise do Balanço Financeiro relativo ao exercício financeiro de 2013, o resultado financeiro obtido pelo Estado, a priori, apontou suficiência de caixa no valor de R\$ 981,5 milhões. No entanto, de acordo com a DCE, incluindo-se os Restos a Pagar do exercício de 2013 (R\$ 1,7 bilhão), pendentes de liquidação, haveria insuficiência de disponibilidade no valor de R\$ 678,8 milhões.
8. A Receita do Estado apresentou baixa efetividade de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa (0,26% em relação ao total dos créditos);
9. Ocorrência, no exercício, de baixas registradas na importância de R\$ 480,2 milhões, sendo apenas R\$ 33,7 milhões resultantes de pagamento;
10. Não aplicação do percentual mínimo constitucional de aplicação em Saúde (12% da receita de impostos), aplicando o equivalente a 11,22% da base de cálculo;
11. Não houve cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em Ciência e Tecnologia (2% da Receita Tributária), realizando em Despesas Liquidadas o equivalente a 1,62% da base de cálculo;
12. Não cumprimento da meta definida na LDO de Resultado Primário de R\$ 1,2 bilhão, tendo obtido no exercício déficit de R\$ 744,4 milhões;
13. As recomendações, ressalvas e determinações dos exercícios anteriores necessitam ser implementadas pela Administração Estadual, o que de fato ainda não ocorreu.

Para além, prudente sugerir as determinações que ora seguem:

- <sup>35</sup><sub>17</sub> Necessidade de a Agência Paraná Desenvolvimento – APD e demais serviços sociais autônomos informar ao setor competente junto à Administração Direta do Estado todos os dados relativos à execução orçamentária e financeira.
- <sup>35</sup><sub>17</sub> Aplicação, no exercício de 2014, dos R\$ 163 milhões de reais não dispendidos, no exercício ora em análise, em ações e serviços públicos de saúde, a fim de que, embora tardio, se dê integral cumprimento ao limite mínimo constitucionalmente estabelecido.

Por fim, recomendação nos seguintes termos:

- <sup>35</sup><sub>17</sub> Promover o aprimoramento dos mecanismos de recebimento das dívidas ativas inscritas, bem como estabelecer estratégias voltadas à otimização do processo.
- <sup>35</sup><sub>17</sub> Solicitar ao Tribunal de Justiça listagem com o rol de precatórios judiciais baixados (pagos ou cancelados), cujos processos foram extintos, a fim de que se dê a necessária regularização contábil, mediante as consequentes baixas nos registros do Passivo.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica

Diretoria Jurídica, em 10 de junho de 2014

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º parágrafo único da  
Lei  
Complementar Estadual  
126/2009.

DIEGO DE QUADROS  
JORGENSEN Analista de Controle  
Matrícula nº **515868**

MARCELO RIBEIRO  
LOSSO Diretor – DIJUR  
Matrícula nº  
**503878**